

Rosilene Marques Sobrinho de França
Organizadora

ENCARCERAMENTO, QUESTÃO SOCIAL E A AÇÃO DO ESTADO EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO E CONSERVADORISMO NO BRASIL



**ENCARCERAMENTO, QUESTÃO
SOCIAL E A AÇÃO DO ESTADO EM
TEMPOS DE NEOLIBERALISMO E
CONSERVADORISMO NO BRASIL**

Rosilene Marques Sobrinho de França
Organizadora

ENCARCERAMENTO, QUESTÃO SOCIAL E A AÇÃO DO ESTADO EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO E CONSERVADORISMO NO BRASIL

Autoras e Autores

Andréa Pires Rocha
Andreza Maria Oliveira Melo
Ariane Medeiros Severo
Beatriz da Silva Lustosa
Daiana Maturano Dias Martil
Daniela Ferrugem
Fábio da Silva Santos
Gleyson Willian Silva Carneiro
Jéssica Achilley de Sousa Bezerra
Kathiana Pfluck Arend
Lara Danuta da Silva Amaral Gomes

Laura Beatriz Dantas Guedes
Luanne Maria da Costa Martins
Marco José de Oliveira Duarte
Maria D'Alva Macedo Ferreira
Mariane Silva Cavalcante
Nívea Maria Vieira Leal
Rayssa de Sousa Santos
Rosilene Marques Sobrinho de França
Samuel Vinhas Quadros
Sidnelly Aparecida de Almeida
Thalison Clóvis Ribeiro da Costa

Financiamento:



Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) -
Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 – Processo nº 422013/2018-8.



Reitor

Gildásio Guedes Fernandes

Vice-Reitor

Viriato Campelo

Superintendente de Comunicação Social

Samantha Viana Castelo Branco Rocha Carvalho

Editor

Cleber de Deus Pereira da Silva

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

Solange Maria Teixeira (Coordenadora)

Jairo de Carvalho Guimarães

(Coordenador Adjunto)

EDUFPI - Conselho Editorial

Cleber de Deus Pereira da Silva (presidente)

Cleber Ranieri Ribas de Almeida

Gustavo Fortes Saíd

Nelson Juliano Cardoso Matos

Nelson Nery Costa

Viriato Campelo

Wilson Seraine da Silva Filho

**Comitê Editorial Ad hoc**

Elaine Ferreira do Nascimento (FIOCRUZ-PI / PPGPP/UFPI)

Fernanda Kilduff (UFRJ - RJ)

Joice Graciele Nielsson (UNIJUÍ - RS)

Mossicléia Mendes da Silva (UFRJ - RJ)

Teresa Cristina Moura Costa (DSS/PPGPP/UFPI)

Carla Pedrosa de Figueiredo (UFMG - PB)

Edição e Normalização Bibliográfica

Rosilene Marques Sobrinho de França

Capa

Wellington Silva

Diagramação

Wellington Silva

FICHA CATALOGRÁFICA

Universidade Federal do Piauí

Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco

Divisão de Representação da Informação

E52	Encarceramento, questão social e a ação do Estado em tempos de neoliberalismo e conservadorismo no Brasil / organizadora, Rosilene Marques Sobrinho de França. - Teresina : EDUFPI, 2023.
	E-book.
	ISBN: 978-65-5904-232-6
	1. Estado. 2. Encarceramento. 3. Questão Social. 4. Neoliberalismo. 5. Conservadorismo. I. França, Rosilene Marques Sobrinho de.
	CDD: 301

Bibliotecária: Francisca das Chagas Dias Leite - CRB3/1004



Editora da Universidade Federal do Piauí – EDUFPI
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella
CEP: 64049-550 - Bairro Ininga - Teresina - PI – Brasil



SUMÁRIO

PREFÁCIO..... 9
Beatriz Gershenson

PARTE 1 – ENCARCERAMENTO EM MASSA E NEOLIBERALISMO NO BRASIL

O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO E CONSERVADORISMO 17
Rayssa de Sousa Santos
Rosilene Marques Sobrinho de França

DESIGUALDADES SOCIAIS E ENCARCERAMENTO EM MASSA NA REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA.....31
Gleyson Willian Silva Carneiro
Rosilene Marques Sobrinho de França

ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL EM TEMPOS DE CRISE DO CAPITAL E PANDÊMICA DECORRENTE DA COVID-19 43
Nívea Maria Vieira Leal
Rosilene Marques Sobrinho de França

PARTE 2 – SELETIVIDADE PENAL E O ENCARCERAMENTO DE JOVENS NO BRASIL

A VIOLÊNCIA URBANA E O ENCARCERAMENTO DE JOVENS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: aspectos da questão social e demandas para as políticas públicas57
Rosilene Marques Sobrinho de França
Maria D’Alva Macedo Ferreira

O ENCARCERAMENTO DE JOVENS EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO E CONSERVADORISMO NO BRASIL.....81

Rayssa de Sousa Santos

Rosilene Marques Sobrinho de França

SELETIVIDADE PENAL E ENCARCERAMENTO DE JOVENS NA REALIDADE BRASILEIRA..... 89

Mariane Silva Cavalcante

Rosilene Marques Sobrinho de França

PARTE 3 – ENCARCERAMENTO FEMININO E QUESTÃO SOCIAL NO BRASIL: importância das lutas antiprisionais na contemporaneidade

ENCARCERAMENTO FEMININO E QUESTÃO SOCIAL NA REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA 103

Mariane Silva Cavalcante

Laura Beatriz Dantas Guedes

Rosilene Marques Sobrinho de França

ENCARCERAMENTO E MONOPARENTALIDADE FEMININA NO BRASIL..... 115

Samuel Vinhas Quadros

Rosilene Marques Sobrinho de França

ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL E A IMPORTÂNCIA DAS LUTAS ANTIPRISIONAIS NA ATUALIDADE 127

Lara Danuta da Silva Amaral Gomes

Rosilene Marques Sobrinho de França

ENCARCERAMENTO FEMININO NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19: expressões da questão social vivenciadas por mulheres negras 141

Luanne Maria da Costa Martins

Rosilene Marques Sobrinho de França

PARTE 4 – ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE OS SISTEMAS PRISIONAIS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL

CORPOS PÚBLICOS E VIOLÊNCIAS NO SISTEMA PENAL: análise das ações político-governamentais do governo do estado de Minas Gerais ..
..... 153

Sidnelly Aparecida de Almeida
Marco José de Oliveira

PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA: avanços e desafios vivenciados..... 179

Andréa Pires Rocha
Fábio da Silva Santos

NEOLIBERALISMO PUNITIVISTA: o controle pelo cárcere.....201

Daniela Ferrugem
Kathiana Pfluck Arend

O TRABALHO TÉCNICO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: construindo pontes, encurtando caminhos 215

Daiana Maturano Dias Martil
Ariane Medeiros Severo

PARTE 5 – O SISTEMA PRISIONAL E A EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO PIAUÍ: contribuições ao debate

O SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ: reflexões sobre o papel do cárcere diante da ofensiva neoliberal do capital.....231

Rosilene Marques Sobrinho de França

O SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL E NO ESTADO DO PIAUÍ: algumas reflexões sobre os processos de encarceramento em massa na atualidade.....267

Jéssica Achilley de Sousa Bezerra
Rosilene Marques Sobrinho de França

ENCARCERAMENTO JUVENIL E QUESTÃO SOCIAL: aspectos da realidade piauiense contemporânea279

Samuel Vinhas Quadros

Rosilene Marques Sobrinho de França

A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO PIAUÍ: trajetória, perspectivas e desafios.....297

Thalison Clóvis Ribeiro da Costa

Rosilene Marques Sobrinho de França

O PAPEL ESTRATÉGICO DAS INFORMAÇÕES E DADOS NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS EM TEMPOS NEOLIBERAIS 325

Thalison Clóvis Ribeiro da Costa

Rosilene Marques Sobrinho de França

PARTE 6 – PROJETOS DESENVOLVIDOS POR MEIO DA AÇÃO DO ESTADO NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL NO PIAUÍ: algumas aproximações

A EXECUÇÃO DO PROJETO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ESTADO DO PIAUÍ..... 339

Beatriz da Silva Lustosa

Rosilene Marques Sobrinho de França

O PROJETO RESSOCIALIZAR PARA NÃO PRENDER EXECUTADO NO ESTADO DO PIAUÍ 359

Andreza Maria Oliveira Melo

Rosilene Marques Sobrinho de França

O PROJETO REEDUCAR EXECUTADO PELO NUPEVID NO ESTADO DO PIAUÍ373

Samuel Vinhas Quadros

Rosilene Marques Sobrinho de França

SOBRE AS AUTORAS E AUTORES..... 385

PREFÁCIO

O livro intitulado “*Encarceramento, questão social e a ação do Estado em tempos de neoliberalismo e conservadorismo no Brasil*” traduz um esforço intelectual de pesquisadores e profissionais ética e politicamente engajados em questionar o furor punitivista do Estado brasileiro em sua intrínseca relação com a criminalização da pobreza e com a barbárie da sociabilidade burguesa na ordem do capital de caris neoliberal.

Esta robusta coletânea resulta da produção de conhecimentos de caris crítico que cumpre não apenas a importante função de desnaturalizar a barbárie da política de segurança que se faz como encarceramento em massa, como também, ao analisar o fenômeno do punitivismo e da seletividade penal como parte e expressão da ordem do capital, denuncia que nos limites desta mesma ordem, a penalização neoliberal ganha contornos próprios da Necropolítica, como ensina Mbembe.

É preciso que se reconheça: o número de pessoas presas no Brasil é inaceitável sob a ótica de qualquer política criminal que pretenda ser eficaz. Na verdade, os discursos e as práticas hiperpunitivistas e neoconservadoras em nosso país, também nomeados como populismo criminal, resultam na 3ª maior população carcerária do mundo (estamos atrás dos Estados Unidos e da China neste vergonhoso ranking dos países que mais prendem no mundo).

De acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN), do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o número de presos no país é de 773.151 (dados referentes a junho de 2019), o que representa um imenso contingente de pessoas submetidas a um sem-fim de gravíssimas violações de direitos humanos. Presídios superlotados onde torturas, homicídios, a falta de salubridade, a proliferação de doenças, em relação ao que as mortes pela Covid-19 são uma triste constatação,

a falta de acesso à produtos básicos de higiene, à educação, ao trabalho e à assistência judiciária, são evidências materiais da desumanização da população carcerária.

O avanço do ultraneoliberalismo, prometendo produzir remédios para as crises inerentes à ordem do capital, visando assegurar a reprodução infinita dos interesses de acumulação capitalista, tem no populismo penal um destes remédios. Traduzindo: o medo e a insegurança são cada vez mais propagados, explorados e dramatizados (no que a mídia joga papel fundamental para amearhar o consenso popular) fazendo crer que quanto maior o endurecimento penal, quanto maior punitivismo (mais presídios, mais policiais, mais vigilância e controle sobre a população), mais próximos estaremos de resolver o problema da criminalidade.

Mesmo sem nenhuma lógica que sustente cientificamente que as prisões possam surtir resultados efetivos, muito antes pelo contrário, realimentam a criminalidade recrutando novos sujeitos para o crime, sem coibir que o crime siga sendo gerenciado desde dentro dos próprios presídios, a expansão do poder punitivo, não podemos esquecer, rende votos. A ascensão política da extrema direita em nosso país é prova incontestante deste fenômeno, cujo lastro ideológico é a hierarquização da vida entre os mais e os menos humanos.

A população selecionada pelo sistema criminal, não por outra razão, tem raça e classe bem definidas, o que se associa a gênero, a sexualidade, a origem territorial e a faixa etária. Mesmo a análise mais superficial dos dados fornecidos pelo Infopen (2019) nos permite verificar que a grande maioria da população presa no país se constitui de homens, jovens, pobres, negros e de territórios periféricos. A interseccionalidade de classe, de raça e de gênero fica evidente também quando se considera o aumento do aprisionamento feminino, pois o país é o terceiro do mundo que mais prende mulheres (INFOPEN MULHERES, 2018). E se analisarmos os tipos de crimes que mais geram condenação e encarceramento no Brasil, temos que tráfico e roubo lideram os que motivam prisões (INFOPEN, 2019).

Se a seletividade penal está na base da política criminal brasileira, é importante compreendê-la como algo estrutural. O sistema penal seleciona pessoas ou ações que são criminalizadas. A vulnerabilidade penal não é igual para todos. Alguns estão mais predispostos a serem capturados pelo sistema punitivo que outros, a depender de sua posição social e de sua classe e de outros marcadores sociais da diferença. O sistema penal é seletivo seja na delimitação das condutas a serem tidas como ilícitas bem como ao escolher quem será responsabilizado (ou

não) pela prática dessas condutas, escolhendo também sobre que corpos incidirá a sanção estatal.

É justamente na maré montante do avanço do modo de governamentalidade ultraneoliberal que é importante afirmar: esta coletânea chega em muito boa hora. Dentre outros trabalhos, mostra os resultados da pesquisa intitulada “*A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí*”, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 - Universal), coordenada pela profa. Dr.^a Rosilene Marques Sobrinho de França, referente ao período 2019-2021, com atividades realizadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP), por meio do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Sociedade, Estado e Políticas Públicas (NUSDIPP), pelo Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Estado, Direitos e Políticas Públicas (GEDIPO), bem como pelo Programa de Ações Integradas de Promoção de Direitos Humanos, Sociais e Cidadania (PRAIDIH) da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Os textos que compõem os capítulos desta coletânea estão divididos em 06 (seis) partes. A parte 1 “*Encarceramento em massa e neoliberalismo no Brasil*” compreende 03 (três) capítulos. O capítulo 1 “*O sistema carcerário brasileiro em tempos de neoliberalismo e conservadorismo*”, que mostra o recrudescimento da ação repressiva do Estado desde a década de 1990, a partir da Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas) e do chamado *Pacote Anticrime*; o capítulo 2 “*Desigualdades sociais e encarceramento em massa na realidade brasileira contemporânea*”, com reflexões sobre o atual contexto de ampliação do Estado Penal e de retração do Estado Social, em face das medidas regressivas e dos cortes orçamentários no âmbito das políticas públicas; o capítulo 3 “*Encarceramento em massa no Brasil em tempos de crise do capital e pandêmica decorrente da Covid-19*”, com análises sobre a crise estrutural do capital e pandêmica, refletindo-se sobre as graves violações de direitos humanos no sistema prisional brasileiro.

A parte 2 “*Seletividade penal e o encarceramento de jovens no Brasil*” compreende 03 (três) capítulos. O capítulo 4 “*A Violência urbana e o encarceramento de jovens no Brasil contemporâneo: aspectos da questão social e demandas para as políticas públicas*”, com reflexões sobre as expressões da questão social que afetam as juventudes no neoliberalismo; o capítulo 5 “*O encarceramento de jovens em tempos de neoliberalismo e conservadorismo no Brasil*”, que analisa as estruturas e conjunturas que perpassam os campos político, econômico e social da atualidade, com discussões sobre os

processos de encarceramento em massa das juventudes pobres, negras e periféricas; o capítulo 6 “*Seletividade penal e encarceramento de jovens na realidade brasileira*”, que discute o aumento do encarceramento em massa das juventudes mostrando os processos de reafirmação e de reprodução das desigualdades histórica e socialmente construídas no Brasil.

A parte 3 “*Encarceramento feminino e questão social no Brasil: importância das lutas antiprisionais na contemporaneidade*” é composta por 04 (quatro) capítulos. O capítulo 7 “*Encarceramento feminino e questão social na realidade brasileira contemporânea*”, discute os processos de encarceramento e as expressões da questão social diante da atual agenda neoliberal; o capítulo 8 “*Encarceramento e monoparentalidade feminina no Brasil*”, que problematiza as expressões da questão social que afetam as mulheres; o capítulo 9 “*Encarceramento feminino no Brasil e a importância das lutas antiprisionais na atualidade*”, que discute as desigualdades de classe, de raça e de gênero no sistema prisional; o capítulo 10 “*Encarceramento feminino no contexto da pandemia Covid-19: expressões da questão social vivenciadas por mulheres negras*”, com análise das expressões da questão social vivenciadas pelas mulheres negras e seus desdobramentos no contexto da Covid-19.

A parte 4 “*Algumas reflexões sobre os sistemas prisionais dos estados de Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul*” é composta por 04 (quatro) capítulos. O capítulo 11 “*Corpos públicos e violências no sistema penal: análise das ações político-governamentais do governo do estado de Minas Gerais*”, com discussões sobre o punitivismo como estratégia de controle social; o capítulo 12 “*Pessoas privadas de liberdade na Universidade Estadual de Londrina: avanços e desafios vivenciados*”, contém reflexões a partir das falas de jovens privados de liberdade que ingressaram em curso superior; o capítulo 13 “*Neoliberalismo punitivista: o controle pelo cárcere*”, apresenta análises sobre o superencarceramento das mulheres no Brasil e sua reafirmação a partir do racismo, do classismo e do sexismo em tempos de neoliberalismo e conservadorismo; e o capítulo 14 “*O trabalho técnico do/a assistente social no sistema penitenciário: construindo pontes, encurtando caminhos*”, discute a ação exercida pelo/a referido/a profissional no sistema prisional, considerando os princípios éticos fundamentais defendidos pelo Serviço Social brasileiro na atualidade.

A parte 5 “*O sistema prisional e a execução penal no estado do Piauí: contribuições ao debate*” compreende 05 (cinco) capítulos. O capítulo 15 “*O sistema prisional no estado do Piauí: reflexões sobre o papel do cárcere diante da ofensiva neoliberal do capital*”, que traz importantes análises sobre a estrutura, os recursos humanos e o perfil do sistema prisional piauiense, refletindo-se sobre a ação do Estado no contexto do neoliberalismo; o capítulo 16 “O

sistema carcerário no Brasil e no estado do Piauí: algumas reflexões sobre os processos de encarceramento em massa na atualidade”, mostrando o recrudescimento do cárcere no contexto neoliberal; o capítulo 17 *“Encarceramento juvenil e questão social: aspectos da realidade piauiense contemporânea”*, que examina os processos de encarceramento das juventudes brasileiras como forma de controle social dos grupos sociais indesejáveis ao convívio social; o capítulo 18 *“A atuação do Poder Judiciário no âmbito da execução penal no estado do Piauí: trajetória, perspectivas e desafios”*, com subsídios para o debate sobre a arquitetura organizacional do Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI) e sobre o papel exercido pelas unidades judiciárias na atenção às demandas sociojurídicas das pessoas encarceradas e/ou egressas do sistema prisional; o capítulo 19 *“O papel estratégico das informações e dados na execução de políticas judiciárias em tempos neoliberais”*, que analisa as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no tocante à adoção de políticas judiciárias voltadas para o sistema de justiça penal.

A parte 6 *“Projetos desenvolvidos por meio da ação do Estado no âmbito da segurança pública e do sistema de justiça penal no Piauí: algumas aproximações”* é composta por 03 (três) capítulos. O capítulo 20 *“A execução do Projeto Audiência de Custódia no estado do Piauí”*, examina as contribuições do referido projeto no que se refere à garantia de direitos e à efetivação de políticas de desencarceramento; o capítulo 21 *“O Projeto Ressocializar Para Não Prender executado no estado do Piauí”*, que discute a importância das lutas sociais em prol dos processos de desencarceramento, bem como da viabilização de políticas públicas voltadas para a garantia de direitos; o capítulo 22 *“O Projeto Reeducação executado pelo NUPEVID no estado do Piauí”*, analisa a atuação do Ministério Público do Estado do Piauí/Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID), por meio da 10ª Promotoria de Justiça, discutindo-se as suas contribuições para o enfrentamento da violência contra mulheres.

As temáticas abordadas na presente coletânea, portanto, evidenciam que o desenvolvimento do capitalismo ensejou um conjunto de redirecionamentos nas sociabilidades produzidas na ordem urbano-industrial, o que, no Brasil, conforma um processo particular que ocorre atrelado a um conjunto de desigualdades, notadamente, de classe, de raça e de gênero, histórica e socialmente construídas, com profundos desdobramentos junto à classe trabalhadora.

No atual contexto de crise estrutural do capital, o Estado age fortemente na esfera penal, pautado por práticas repressivas como resposta às expressões da questão social. Neste cenário, o encarceramento em massa e a necropolítica têm se apresentado como diretrizes da ação do

Estado a partir de uma seletividade penal, que tem exercido um controle social dos segmentos sociais, pobres, negros e moradores das periferias urbanas. O leitor das páginas que se seguem, não tenho dúvidas, será provocado à leitura crítica desta realidade perversa em relação a qual não podemos permanecer indiferentes.

Boa leitura.

Porto Alegre, primavera de 2022.

Beatriz Gershenson¹

¹ Professora titular de Serviço Social na Escola de Humanidades da PUCRS onde atua como pesquisadora, orientadora de mestrado e doutorado e Coordena o Grupo de Estudos e Pesquisas em Ética e Direitos Humanos. Possui graduação em Serviço Social pela PUCRS (1982), graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS (1985), especialização em Direitos Humanos pela ESMPU/UFRGS e doutorado em Serviço Social pela PUCRS (2003). Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Infância e Juventude, atuando principalmente nos seguintes temas: serviço social, socioeducação, justiça restaurativa, direitos humanos, ética e formação profissional. E-mail: beatrizg@pucrs.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4118-9749>.



PARTE I
ENCARCERAMENTO EM MASSA E
NEOLIBERALISMO NO BRASIL



O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO E CONSERVADORISMO¹

*Rayssa de Sousa Santos
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O artigo analisa o encarceramento em massa no Brasil e seus desdobramentos no neoliberalismo conservador. Apesar de estar situado no contexto das diretrizes do capital em âmbito global o capitalismo implantado no Brasil tem características específicas frente às desigualdades de classe, de raça/etnia e de gênero histórica e socialmente construídas.

Desde o processo de emergência do capitalismo o Estado brasileiro adotou diretrizes voltadas para o desenvolvimento das estruturas necessárias à acumulação do capital, com a produção de elevados índices de desigualdade social. Nesse contexto, o cárcere, se apresenta como uma instituição de controle social na ordem do capital.

Em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo, tem-se a configuração de cenários de marcantes e aprofundadas desigualdades, com uma elevação dos índices de desemprego, de pobreza e de extrema pobreza. Assim, além de reafirmar as históricas desigualdades de classe, de raça/etnia e de gênero, o avanço da ofensiva neoliberal conservadora pautada em um conjunto de medidas regressivas apresenta imensuráveis

1 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 - Processo nº 422013/2018-8.

riscos sociais para os diversos segmentos e grupos sociais, a exemplo da população negra, indígena, LGBTQIA+, mulheres, dentre outros.

A metodologia adotada consistiu em estudo bibliográfico e documental com análises da literatura sobre o tema e documentos produzidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), sendo que o trabalho está estruturado em duas partes. A primeira, analisa a relação entre encarceramento e questão social no Brasil e seus desdobramentos na atualidade, e, a segunda, apresenta os resultados e discussões, mostrando a configuração do sistema prisional frente aos processos de seletividade e de recrudescimento do aparato punitivo do Estado.

Os resultados mostraram que dentre as legislações que promoveram o aumento da ação repressiva do Estado a partir da década de 1990, destacam-se, entre outras: a Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas) e o chamado *Pacote Anticrime*². Nesse cenário, é fundamental a implementação de medidas de desencarceramento, com o desenvolvimento de ações efetivas no âmbito das políticas públicas e o enfrentamento das desigualdades de classe, de raça/etnia e de gênero histórica e socialmente construídas na realidade brasileira.

ENCARCERAMENTO E QUESTÃO SOCIAL NO BRASIL: análise de seus desdobramentos no contexto do neoliberalismo conservador

A análise da trajetória do cárcere no Brasil requer uma discussão sobre o estabelecimento da pena de prisão. Para Silva (2012), apesar da concepção moderna de privação de liberdade construída a partir do século XVIII na Europa, durante os períodos colonial e imperial no Brasil o cárcere tinha um caráter de punição física.

Por isso, pode-se afirmar que a permanência de práticas punitivas extrajudiciais, bem como a manutenção das penas corporais perpassou o arcabouço de sustentação do Império brasileiro (Silva, 2012). Apesar da Constituição do Império estabelecer a superação das “penas consideradas cruéis” (Silva, 2012, p. 1), tal dispositivo se apresenta apenas formalmente, considerando que permaneceram as diversas práticas de crueldade e violência. Dessa forma,

2 Nome dado ao conjunto de normas instituídas pela Lei nº. 13.964/2019, que alterou a Legislação Penal e Processual Penal, com o estabelecimento de disposições mais severas no combate à criminalidade.

[...] o período imperial se encerra sem que transformações profundas na estrutura punitiva fossem implementadas na sociedade brasileira. A legislação foi modificada, novas instituições foram construídas, propostas teóricas incorporadas, mas a manutenção da escravidão e da monarquia impossibilitou a transformação das formas tradicionais de punição e de produção de sujeição (Silva, 2012, p. 5).

Apesar da Constituição aprovada na Primeira República, na prática, permaneceram as práticas repressivas e desumanas, com a segregação de pessoas em espaços extremamente precários.

Embora tenham sido limitados, nem os castigos físicos nem o uso dos prisioneiros em obras públicas tornaram-se práticas ultrapassadas, como se propunha inicialmente. A implantação da pena privativa de liberdade, prevista no Código Penal de 1890, teve o seu uso condicionado à existência de estabelecimentos construídos ou adaptados às novas diretrizes penitenciárias. Contudo, enquanto as novas edificações não fossem concluídas, a Constituição republicana previa a manutenção da legislação penitenciária herdada do império. Dessa forma, assim como havia ocorrido na passagem da colônia ao império, as inovações jurídicas no campo punitivo se encontravam lastreadas pelo ideário liberal moderno, mas fisicamente limitadas pela inexistência de instalações que se enquadrassem no desenho de projeto punitivo proposto (Silva, 2012, p. 7-8).

No início do século XX no Brasil tem-se a passagem de uma economia eminentemente agrária e exportadora para o modelo urbano-industrial, com o desenvolvimento da urbanização e da industrialização, porém, com a constituição de uma sociedade desigual, considerando que elevados contingentes populacionais continuaram sendo alvo de segregação, de exclusão e de criminalização.

Cabe destacar que a questão social é indissociável da sociabilidade do capital e da sociedade de classes, considerando a exploração presente na relação capital e trabalho, que, no caso brasileiro, se caracteriza por um “desenvolvimento desigual e combinado, onde convivem coexistindo temporalidades históricas diversas” (Iamamoto, 2013, p. 330).

A gênese da “questão social” encontra-se no caráter coletivo da produção e da apropriação privada do trabalho, de seus frutos e das condições necessárias à sua realização. É, portanto, indissociável da emergência do trabalhador livre, que depende da venda de sua força de trabalho para a satisfação de suas necessidades vitais. Trabalho e acumulação são duas dimensões do mesmo processo, fruto do trabalho pago e não pago da mesma população trabalhadora, como já alertou Marx (1985) (Iamamoto, 2013, p. 330).

Durante o Estado Novo, a ação do Estado apresentou um caráter autoritário e repressivo, tendo como base legislações que serviram para o encarceramento de elevado contingente de pessoas pobres e negras. Por outro lado, a política desenvolvimentista adotada no país teve importantes nuances nas décadas de 1940 e 1950, contudo, permaneceram as históricas desigualdades no campo social. Diante do recrudescimento da repressão, a instauração da Ditadura Militar em 1964 agravou ainda mais os problemas históricos e estruturais do sistema penitenciário brasileiro.

A partir da Constituição Federal de 1988 os tratamentos desumanos ou degradantes foram formalmente abolidos. No entanto, apesar das importantes diretrizes advindas do projeto democratizante, as diretrizes liberalizantes adotadas no Brasil a partir da década de 1990 ensejaram um conjunto de privatizações e ajustes fiscais, com contrarreformas do Estado e cortes orçamentários nas políticas públicas, promovendo a retração do Estado Social e o fortalecimento do Estado Penal, constituído pelo conjunto das instituições do sistema de segurança pública e de justiça.

As contrarreformas efetivadas pelo Estado brasileiro promoveram a flexibilização do trabalho e a precarização dos vínculos trabalhistas, com elevados índices de desemprego, crescimento da pobreza/ extrema pobreza e o aprofundamento das desigualdades sociais.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), no seu primeiro relatório sobre distribuição de renda na América Latina (2010), *Actuar sobre el futuro: romper la transmisión intergeneracional de la desigualdad*, afirma ser esta a região mais desigual do mundo (ONU-PNUD, 2010). Dos 15 países com maior desigualdade, dez estão na América Latina e no Caribe, sendo que o Brasil e o Equador têm o terceiro pior Índice Gini: 0,56 (quanto mais próximo de 01 o coeficiente, mais desigual é o país), só superados pela Bolívia, Camarões e Madagascar com 0,60, e África do Sul, Haiti e Tailândia com 0,59. Os países da região com o melhor índice – inferior a 0,49 – são: Costa Rica, Argentina, Venezuela e Uruguai. Na média, o Índice de Gini da América Latina e do Caribe é 36% maior do que o dos países do Leste Asiático e 18% acima da África Subsaariana (Iamamoto, 2013, p. 327).

Segundo Pochmann (2017, p. 311), “o processo de desenvolvimento capitalista brasileiro constituiu-se assentado direta e indiretamente na atuação do Estado, sobretudo pela natureza das formações sociais ambientadas na tradição autoritária e de transição tardia”, ou seja, o desenvolvimento capitalista no Brasil se dá a partir da relação do Estado com as vertentes políticas de dominação social, tanto assim que “pela expansão capitalista, o Estado se transforma concomitantemente com o avanço e diferenciação das classes sociais e suas frações em disputa pelo

controle do aparelho estatal e de atuação na economia e na sociedade nacional” (Pochmann, 2017, p. 311).

O desenvolvimento capitalista está ligado diretamente ao crescimento de desigualdades que se configuram no contexto da relação capital e trabalho. No que se refere à questão social faz-se importante ressaltar que as suas expressões são aprofundadas no contexto neoliberal.

As políticas anticrise de raiz liberal são partes de um *projeto de classe* destinadas a restaurar e consolidar o poder do capital, privatizando lucros e socializando custos, como alerta Harvey (2011). Alarga-se a distância entre ricos e pobres, radicalizando a “questão social”, o que se retrata no cotidiano de contingentes majoritários das classes subalternas. Esse *drama crônico* é indissociável da *condição de capitalismo periférico e dependente dos centros mundiais* (Iamamoto, 2013, p. 327-328).

A partir da década de 1990 tem-se a inserção das diretrizes do neoliberalismo no Brasil com amplas medidas liberalizantes no governo de Fernando Henrique Cardoso, com privatizações, ajustes fiscais e a contrarreforma do Estado. Nos governos Lula e Dilma Rousseff, a lógica neoliberal esteve articulada a um modelo de desenvolvimento social pautado em programas de transferência de renda, como forma de enfrentamento da pobreza e da extrema pobreza.

Com a ascensão da extrema direita ao poder, os discursos negacionistas e de ódio promoveram a disseminação de desinformação e o questionamento das instituições democráticas e dos valores da democracia, duramente conquistados a partir das lutas sociais (Soares; Simões; Romero, 2020).

Dentre as legislações que promoveram um recrudescimento da ação repressiva do Estado destacam-se: a Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e o chamado *Pacote Anticrime*, que alterou, dentre outros, dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal brasileiro.

A aprovação da Lei dos Crimes Hediondos marcou o ingresso do Brasil na lógica do grande encarceramento que tem sido adotado em âmbito mundial (Valença, 2018). Assim, o encarceramento em massa é afirmado a partir de novas tipologias de crime, bem como de dispositivos legais pautados na “elevação das penas em abstrato, no enrijecimento nas formas de cumprimento das penas (regimes prisionais), no aumento das hipóteses de prisões cautelares, na restrição de indultos e comutação das penas” (Carvalho, 2015, p. 631).

A chamada Lei de Drogas ensejou um encarceramento em massa em decorrência das lacunas normativas em relação à definição da conduta tipificada como tráfico de drogas e da “extensa margem de punibilidade abstratamente prevista às condutas incriminadas” (Carvalho, 2015, p. 631). Desse modo, é importante destacar que o Estado Penal ganhou novos contornos frente aos processos de seletividade penal ancorados no racismo estrutural.

A breve revisão bibliográfica sobre o tema, a partir de importantes autores da criminologia crítica, permite perceber que o racismo se infiltrou na América Latina como um discurso ou uma ideologia configuradora de práticas punitivas autoritárias e genocidas. No Brasil, esta racionalidade excludente sustenta, revive e alimenta, até os nossos dias, práticas decorrentes das políticas escravagistas contra a população afro-brasileira. Aliás, é esta configuração racista da forma mentis que rege o sistema punitivo nacional que renova discursos (sociais e criminológicos) que podem ser qualificados como “ciência” antimulata, nos termos propostos por Zaffaroni¹⁰, e que sustenta práticas de controle social que têm no modelo escravagista seu referente imediato. Não por outra razão é a juventude negra a vítima preferencial da seletividade criminalizante das agências penais, conforme é possível perceber na análise dos dados de prisionalização (Carvalho, 2015, p. 627).

Em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo o encarceramento em massa aprofundou as desigualdades de classe, de raça/etnia e de gênero, notadamente no contexto da pandemia Covid-19, que deu visibilidade aos elevados níveis de precariedade e às violências do sistema prisional brasileiro (Freitas, 2021).

A crise do capital e a pandêmica decorrente da Covid-19 exponenciaram os problemas estruturais do sistema prisional brasileiro. Os dados do Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN), atualizados até 25 de março de 2022, mostram a incidência de 32.938 casos de suspeitas de Covid-19, 362.579 testes realizados, 66.407 casos detectados e 286 óbitos no sistema prisional brasileiro.

A necropolítica, em seu aspecto de morte, tem como alvo as camadas subalternizadas cujos sujeitos racializados são majoritariamente negros. Este também é o perfil da população carcerária, composta principalmente por jovens de até 29 anos, de baixa escolaridade, oriundos de regiões periféricas estigmatizadas. A necropolítica e o necropoder evidenciam a perversidade seletiva do sistema capitalista e colocam em xeque o papel do Estado enquanto ente provedor e mantenedor da vida e da segurança de todos, dentro do princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei. Sendo assim, não se pode tratar destes conceitos fora de uma crítica (Gomide; Assis; Fidalgo, 2020, p. 200).

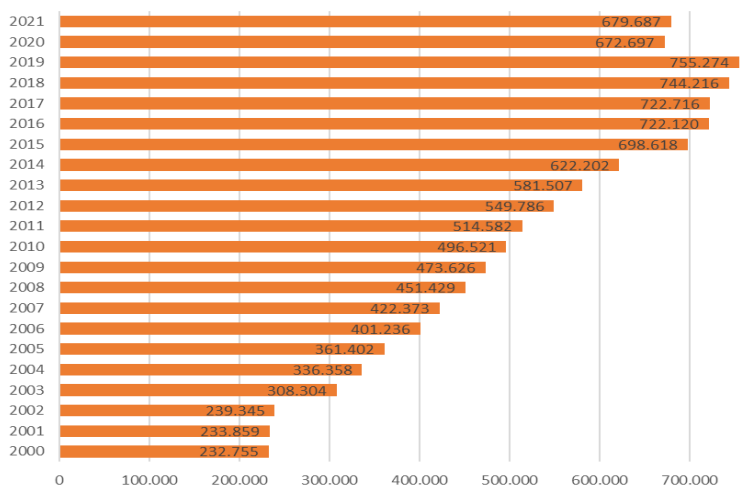
A atual conjuntura neoliberal do capitalismo se apoia em estratégias punitivas e coercitivas como forma de controle social, com uma centralidade do cárcere (Gomide; Assis; Fidalgo, 2020, p. 202) a partir de estratégias jurídico-normativas e político-institucionais que afrontam a democracia e a cidadania.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo mostrou que a sociedade brasileira tem sido perpassada pelas desigualdades a partir dos marcadores de classe, de raça/etnia e de gênero, aprofundadas com o encarceramento em massa que tem sido adotado em nosso país.

A trajetória histórica do sistema prisional é marcada pela utilização do cárcere como instrumento de punição, de marginalização e de segregação (Barcinski, 2014). Essa realidade permanece no contexto do capitalismo, com profundas inflexões em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo frente ao aumento exponencial da pobreza, da extrema pobreza e do desemprego, bem como da utilização de práticas seletivas e repressivas.

Gráfico 1 - População prisional por ano no Brasil – Período 2000 a 2021



Fonte³: DEPEN, 2021, p. 4.

3 Dados atualizados até 19 de janeiro de 2022 às 14:50 horas. Fonte: DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. População prisional por ano, p. 4. Informações

O gráfico 1 mostra que houve um significativo aumento da população prisional no período de 2000 a 2021. Isso se deve, sobretudo, ao recrudescimento da legislação penal brasileira, com a aprovação de leis que ensejam a seletividade penal e o encarceramento, sobretudo, de pessoas pobres, negras e moradoras das periferias urbanas.

Tal realidade tem sido agravada na atualidade diante da agenda neoliberal e conservadora, pautada pela desregulamentação e desmonte da proteção social (Coutinho; Santos, 2020) com um conjunto de medidas regressivas e a superexploração do trabalho, em atendimento aos interesses do “capital fictício” (Santos, 2019, p. 490).

O neoliberalismo apresenta conceitos diversos e com múltiplos significados, sendo o mesmo delineado na atualidade a partir de uma política eminentemente voltada para os interesses econômicos, como forma de retroalimentação da lógica do mercado (DAL SANTO, 2020, s/p).

O sistema prisional brasileiro se apresenta em situação de colapso, fazendo-se necessária a adoção de medidas que contribuam para a garantia de direitos, a partir da efetivação de mecanismos de proteção social e desencarceramento. As respostas de enfrentamento à pandemia nas prisões foram insipientes, executadas com um aparato institucional pontual e fragmentado, considerando que de modo geral havia uma negação dos riscos vivenciados (Freitas, 2021).

As principais ações anunciadas pelo DEPEN no contexto da pandemia foram, segundo informes veiculados na página do próprio Departamento: i) suspender as visitas, assistência religiosa e atendimento com advogados, como meio de conter a contaminação; ii) editar a portaria no 143, de 25 de março de 2020 para viabilizar a destinação de R\$ 107 milhões via Fundo a Fundo, para custeio e investimento de ações de enfrentamento à pandemia; iii) coordenar a distribuição de donativos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de limpeza; e iv) publicar um painel de monitoramento das medidas contra a Covid-19, com informações sobre suspeitas, detecções, óbitos, testes e pessoas recuperadas no sistema e as ações adotadas pelas administrações prisionais nos estados. Trata-se de anúncios importantes que poderiam, se devidamente monitorados, conseguir a estabilização do sistema prisional no contexto da pandemia. Todavia, os anúncios oficiais não se concretizaram conforme descrito na página do ministério. O que fora prometido não foi efetivamente executado e, quando realizado, muito do que foi feito pelo DEPEN resultou em maior acirramento das relações no ambiente prisional. A suspensão das visitas,

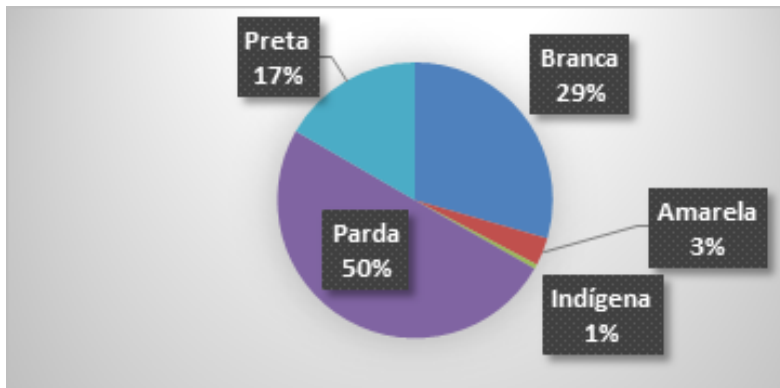
gerais, 2021. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieWVlMjY1M0YjZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MUYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 01 de abril de 2022.

por exemplo, bloqueou informações de familiares e amigos de pessoas presas sobre a situação dos presos e gerou sérios agravos à saúde mental das pessoas encarceradas (FGV e NEB, 2020). A falta de informações tem ensejado recorrentes manifestações dos familiares (Freitas, 2021, p. 31).

Segundo Nascimento (2019), apesar do discurso de ressocialização, as prisões historicamente têm sido caracterizadas como espaços de segregação e violência. Nesse sentido, o recrudescimento da legislação ganhou importantes nuances com a ascensão da extrema direita ao poder, diante dos aportes conservadores e da ampliação do aparato estatal repressivo.

É importante destacar que o “referencial teórico da criminologia crítica latino-americana, em especial as perspectivas do realismo marginal e da teoria agnóstica da pena, desenvolvidas nas últimas décadas por Eugenio Raúl Zaffaroni” (Carvalho, 2015, p. 628), contribuíram para o rompimento com os “idealismos das teorias penais e criminológicas fundadas na lógica eurocêntrica – sobretudo os sistemas germânicos reproduzidos parcial, acrítica e exaustivamente pela dogmática jurídica nacional” (Carvalho, 2015, p. 628), contribuindo para a discussão sobre a violência e o racismo estrutural que tem ensejado práticas genocidas no âmbito do sistema penal.

Gráfico 2 - População prisional por cor/raça no Brasil - período de janeiro a junho de 2021



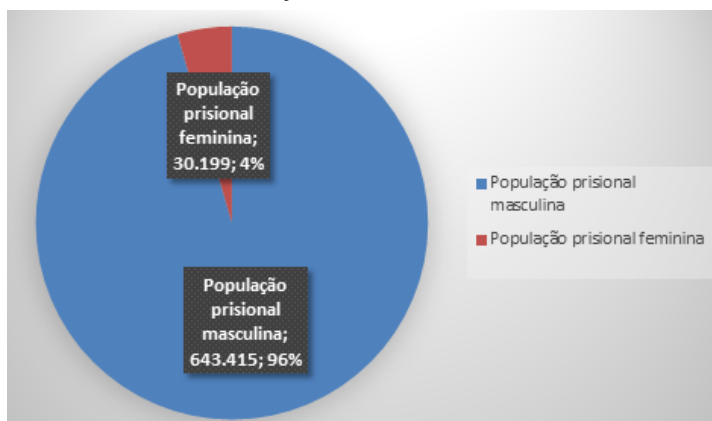
Fonte: DEPEN, 2021, p. 2.

O gráfico 2 mostra que 29% da população prisional é branca, 3% é amarela, 1% é indígena, 50% é parda e 17% é preta. Os referidos

dados apontam para a existência de processos de seletividade penal por meio da qual significativo contingente da população preta e parda tem sido alvo de abordagens policiais e de processos criminais. Esse modelo retrogrado assentado no racismo estrutural permanece ancorado em raízes escravocratas, com desdobramentos nefastos junto à população pobre, negra e periférica.

A seletividade racial exerce um papel central no aumento do encarceramento a partir do aparato policial e penal do Estado (Freitas, 2021, p. 30). Por sua vez, os dados do Depen (2021), apontam para um crescimento do encarceramento de mulheres, o que aprofunda as desigualdades de gênero.

Gráfico 3 - População prisional por gênero no Brasil – período de janeiro a junho de 2021



Fonte: DEPEN, 2021, p. 6.

O gráfico 3 mostra que a população prisional, em 2021, era constituída por 643.415 homens e 30.199 mulheres, o que aponta para um processo de encarceramento em massa, inclusive da população feminina, que teve um crescimento exponencial a partir da década de 1990. Por outro lado, a seletividade penal tem se ancorado na ação do Estado, sobretudo, em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo, com a abordagem de territórios periféricos, sob a égide da chamada *Guerra às Drogas*, que tem levado ao sistema prisional um contingente elevado de pessoas pobres, negras e moradoras das periferias urbanas.

A ação repressiva do Estado está voltada, sobretudo, para jovens negros e moradores das periferias urbanas, frente à retração do Estado

social e à ampliação do arcabouço do Estado Penal, fundamentado, sobretudo, em uma política criminal que tem como premissa a prisão (Gershenson, *et al.*, 2017), como medida de controle social e repressão a segmentos e grupos sociais indesejáveis ao convívio social.

De modo que é de fundamental importância a implementação de medidas de desencarceramento, com o desenvolvimento de ações efetivas no âmbito das políticas públicas, com a proteção social aos indivíduos e famílias e o enfrentamento das desigualdades de classe, de raça/etnia e de gênero histórica e socialmente construídas na realidade brasileira.

CONCLUSÃO

Apesar das lutas sociais em prol da efetivação de medidas de desencarceramento a ação do Estado no Brasil continua perpassada pelo modelo patriarcal-racista-capitalista, com um recrudescimento do cárcere diante da aprovação de leis mais severas, com um verdadeiro genocídio da população pobre, negra e periférica.

O recrudescimento das políticas criminais e penais geram inseguranças sociais e o encarceramento massivo alimenta as desigualdades entranhadas no projeto neoliberal, com um processo de desmonte do Estado Social e incentivo à mercadorização dos direitos.

Por outro lado, a ampliação da ação do Estado na esfera penal representa o fortalecimento das estruturas de desigualdades, sendo que as medidas regressivas de direitos promovem a reafirmação das diretrizes político-sociais que retroalimentam o racismo, o classismo, o patriarcado, o sexismo e a misoginia.

REFERÊNCIAS

BARCINSKI, M.; CÚNICO, S. D. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. **Rev. Psicologia**, 2014, Vol. 28(2), 63-70.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatórios Analíticos Infopen**. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/piaui>>. Acesso em 27 de mar. de 2022.

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. **Rev. Fac. Direito**

UFMG, Belo Horizonte, n. 67, pp. 623 - 652, jul./dez. 2015. Disponível em https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_111430.pdf. Acesso em 22 de março de 2022.

COUTINHO, Dalsiza Cláudia Macedo; ALVES, Giséli Ferreira Alves; SANTOS, Rosemeire dos. Trabalho e desemprego no capitalismo: reflexões para o Serviço Social. **O Social em Questão** - Ano XXIII - nº 47 - Mai a Ago/2020, p. 129-150.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. Reconsiderando a tese da penalidade neoliberal: inclusão social e encarceramento em massa no Brasil. DOI: 10.5216/rfd.v44v.60817. **Rev. Faculdade de Direito**, 2020, v. 44: e60817.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Detecções / suspeitas de Covid-19 nos sistemas penitenciários brasileiros**, 2022. Disponível em <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYTlhMjk5YjgtZWQwYS00ODlkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em 22 de março de 2022.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Composição por cor/raça no sistema prisional**, período de janeiro a junho de 2021. Disponível em <<https://app.powerbi.com/viewr=eyJrljoiZTBjMTUwYjYtNjFmNS00MjFkLTljN2QtZDlmZmZjMmRkYjFiliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em 22 de março de 2022.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **População prisional por gênero**, período de janeiro a junho de 2021. Disponível em <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYWlxYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em 22 de março de 2022.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **População prisional por ano**. Informações gerais, 2021. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYWlxYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 01 de abril de 2022.

FREITAS, Felipe da Silva. **Vidas Negras Encarceradas**: a pandemia nas prisões brasileiras. Boletim de Análise Político-Institucional, n. 26, Mar. 2021, p. 29-36. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10518/1/BAPI_26VidasNegras.pdf. Acesso em 31 de março de 2022.

GERSHENSON, Beatriz.; FERREIRA, Guilherme Gomes.; ÁVILA, Lisélen de Freitas; JACQUES, Carla Oliveira. Juventudes “encerradas”: extermínio e aprisionamento segundo opressões de classe, raça e gênero. **Argumentum**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 119-133, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/13724>. Acesso em: 27 mar. 2022.

GOMIDE, Uyara de Salles; ASSIS, Neusa Pereira; FIDALGO, Fernando Selmar Rocha. Encarceramento em massa e necropolítica: agravamento da crise carcerária na pandemia do Covid-19. **Trabalho & Educação**, v.29, n.3, p.195-212, set-dez, 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Brasil das desigualdades: “*questão social*”, *trabalho e relações sociais*. **SER social**, Brasília, v. 15, n. 33, p. 261-384, jul/dez 2013. Disponível em <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/FaPa1Oy8kQ65voj4T345.pdf>. Acesso em 22 de março de 2022.

NASCIMENTO, Mariana Almendra Cavalcante. **Encarceramento em massa e o sistema prisional brasileiro na contemporaneidade: aspectos da realidade carcerária no Piauí**. Jornada Internacional de Políticas Públicas, ano 2019, n IX. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaold_875_8755ccab8b9e6845.pdf>. Acesso em: 29 de mar. de 2022.

POCHMANN, Marcio. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas do ciclo político da nova república. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, n 138, p. 309-330, abr/jun, 2017.

SANTOS, Josiane Soares. O enfrentamento conservador da “questão social” e desafios para o Serviço Social no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 136, p. 484-496, set./dez. 2019.

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade

brasileira. **Revista EPOS**; Rio de Janeiro –RJ; Vol.3 nº1, janeiro-junho de 2012.

SOARES, Alessandra Guimarães; SIMÕES, Catharina Libório Ribeiro; ROMERO, Thiago Giovani. **Rev. Cadernos de Campo**, Araraquara, n. 28, p. 193-223, jan./jun. 2020.

VALENÇA, Manuela Abath. Por que prendemos tanto? uma revisão da literatura criminológica brasileira sobre o grande encarceramento. **Revista da AJURIS** – Porto Alegre, v. 45, n. 144, junho, 2018, p. 351-372. Disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-AJURIS_n.144.12.pdf. Acesso em 22 de março de 2022.

DESIGUALDADES SOCIAIS E ENCARCERAMENTO EM MASSA NA REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA¹

*Gleyson Willian Silva Carneiro
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa as desigualdades sociais e a ação do Estado brasileiro por meio dos processos de encarceramento em massa na atualidade², com reflexões sobre o desenvolvimento capitalista construído a partir de relações de expropriação, exploração e opressão, cujos elementos estruturais ensejaram a produção de uma sociedade classista, racista e sexista.

Em tal cenário a ação estatal tem sido historicamente marcada pelo autoritarismo e pela repressão a segmentos e grupos sociais, por meio do aparato policial e penal, com processos de naturalização da violência, sobretudo, contra as pessoas negras, pobres e moradoras das periferias urbanas, refletindo-se sobre o atual contexto de ampliação do Estado Penal e de retração do Estado Social, em face das medidas regressivas e dos cortes orçamentários no âmbito das políticas públicas.

1 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 – Processo nº 422013/2018-8.

2 Versão atualizada do trabalho apresentado no XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS) com o tema “Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”, realizado na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), no período de 14 e 16 de dezembro de 2022.

O proibicionismo tem caracterizado a esfera das relações entre Estado e sociedade, e se apresenta como um instrumento de seletividade penal. Segundo Rocha; Lima e Ferrugem (2020) o Estado brasileiro tem desenvolvido um conjunto de ações que reafirmam não somente os processos de seletividade, mas, sobretudo, as desigualdades, considerando que o proibicionismo atinge, em grande parte, a população jovem, pobre, negra e moradora das periferias urbanas (Rocha, 2013).

A metodologia utilizada consistiu em estudo bibliográfico e documental, com reflexões sobre a ampliação do Estado Penal - terminologia adotada por Loïc Wacquant para definir a ação do Estado diante da crise capitalista no neoliberalismo como estratégia de disciplinamento da classe trabalhadora -, tendo como base autores que realizam a abordagem do tema, bem como documentos produzidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

O artigo está estruturado em duas partes. A primeira, analisa as desigualdades sociais e a ação do Estado por meio de processos de encarceramento em massa no Brasil, e, a segunda, contém reflexões sobre os desdobramentos que se apresentam no atual contexto de ampliação do Estado Penal, de medidas regressivas e de cortes orçamentários no âmbito das políticas sociais.

DESIGUALDADES SOCIAIS E ENCARCERAMENTO EM MASSA NA REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

A emergência do capitalismo no Brasil ocorreu de forma tardia, a partir dos aportes da economia cafeeira que contribuiu para os processos de urbanização e de industrialização, porém, pautadas em dimensões que promoveram e reproduziram desigualdade, segregação e exclusão. Para Pochmann (2017, p. 317), em “mais de meio século de industrialização nacional registrado entre as décadas de 1930 e 1980, o Estado foi conduzido pela maior presença do regime autoritário”. Nesse contexto, apesar do esboço de algumas ações protetivas, de modo geral, os interesses da classe trabalhadora foram suplantados a partir de uma lógica hegemônica voltadas para os interesses do capital.

Ao tempo em que as bases do capitalismo foram desenvolvidas a pobreza passou a ser um produto da exploração do capital sobre o trabalho. Em conformidade com Yamamoto (2018, p. 31), “[...] o capital é uma relação social por excelência que, na sua busca incessante de lucro, tende a expandir-se indefinidamente por meio da apropriação de trabalho não pago dos trabalhadores”.

A adoção da política desenvolvimentista no Brasil ensejou importantes aportes e estruturas necessárias à acumulação capitalista, contudo, não efetivou mecanismos de enfrentamento dos problemas que perpassam a realidade social. De modo que, com a emergência e desenvolvimento do capitalismo tem-se a reafirmação e a reprodução das contradições sociais (Tavares, 2009).

De acordo com Rocha; Lima e Ferrugem (2020, p. 158), o “Estado burguês é autoritário e penal, características que o acompanham em suas diferentes fases, adequando-se às necessidades objetivas de cada momento histórico em nome da manutenção do modo de produção capitalista”.

Com a crise capitalista o ideário neoliberal foi adotado no Brasil a partir dos anos 1990. Por sua vez, os processos de encarceramento têm um histórico ligado ao controle de corpos, majoritariamente negros e pobres, sendo que esse sistema penal vai fortalecer as estruturas de desigualdades sociais por meio de uma lógica proibicionista e repressiva, que tem promovido o aumento exponencial de pessoas encarceradas (Borges, 2019).

A formulação de mecanismos e estratégias para gerar o chamado desenvolvimento tem sido uma constante nas receitas dos organismos internacionais e também nas políticas públicas planejadas pelo Estado. Tais mecanismos se encontram em um discurso permanente no qual, de diferentes formas, se alude ao objetivo de garantir melhor qualidade de vida às populações, em especial das que têm sido marginalizadas e excluídas dos recursos e bens advindos do citado desenvolvimento (Chaves; Gehlen, 2019, p. 292).

Para Sormanny e Sousa (2012, p. 135), a justiça penal se constitui em “mecanismo de dominação de classe, caracterizado pela gestão diferencial das ilegalidades”. Assim, no Estado burguês, o sistema de justiça penal se constitui em aparato institucional que ganha uma relevante instrumentalidade no controle social de segmentos e grupos sociais. Na atualidade, esse viés repressivo tem sido exercido, principalmente, por meio do proibicionismo e da chamada *Guerras às Drogas*.

Em tempos de neoliberalismo, “a solução para as desigualdades sociais é entendida como responsabilidade de cada indivíduo e de sua capacidade de responder às condições do mercado”. De modo que o desenvolvimento preconizado não “visa melhorar as situações de vida da população, visto que está orientado pelas exigências do mercado e de crescimento econômico” (Chaves; Gehlen, 2019, p. 293).

O racismo estrutural que perpassa a ação do Estado tem ensejado sistemáticas abordagens e ações repressivas nas periferias urbanas, com um cotidiano de violência e a disseminação de discursos midiáticos pautados na estigmatização da pobreza e na criminalização de segmentos e grupos sociais.

Mas a desigualdade e a pobreza, resultantes da fragmentação social e da exclusão política, que caracterizam o sistema capitalista, continua sendo uma realidade persistente, subsistindo mesmo nos períodos de expansão econômica, dando origem ao descontentamento social e à falta de legitimidade das instituições. As consequências perversas desse modo de vida e produção se reproduzem com muita intensidade, aprofundando as fraturas no tecido social, ampliando em volume e em profundidade as desigualdades engendradas e apontando a impossibilidade de humanização da existência social sob o regime de acumulação vigente imposto (Chaves; Gehlen, 2019, p. 293).

De acordo com Almeida (2014, p. 1), o sistema penal se constitui em importante instrumento de exercício de poder e de controle social, por meio do “medo, do terror e da reprodução de elementos da estratificação social e de ideias religiosas, racistas e discriminatórias”.

Desde a década de 1990 tem ocorrido um aumento exponencial da população carcerária no Brasil, pautado em processos de seletividade penal (Assis, 2007). Os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2021), mostram que em 2000 havia 232.755 pessoas encarceradas no Brasil, sendo que em 2021 esse número foi elevado para 679.687, o que aponta para a incidência de prisões em massa a partir de um aparato jurídico-legal e político-institucional seletivo e repressivo. Para Borges (2019, p. 49),

Até os dias atuais, a questão da seletividade penal com o viés racial tem sido pouco levada em consideração na militância e em ativismos. Portanto, muito se fala, e se coloca como bandeira de luta, sobre o “leite já derramado”, quando a violência racista já atingiu o campo da agressão e do desaparecimento físico do corpo negro. Mas como afirmam diversas intelectuais negras, é preciso darmos mais atenção ao caráter simbólico, do tipo de construção social e política que se produz e reproduz e ocasiona a morte social dos indivíduos negros (Borges, 2019, p. 49).

O Estado brasileiro se utiliza do sistema penal, em específico o cárcere, como forma de gestão dos conflitos e das desigualdades sociais. Por sua vez, o colapso do sistema prisional tem se configurado a partir de problemas estruturais, a exemplo da falta de assistência médica, maus-

tratos, violências, estrutura precária e desrespeito aos direitos humanos (Borges, 2019).

Por outro lado, faz-se necessário enfrentar o racismo estrutural, uma vez que ocorre uma seletividade por parte do Estado ao prender majoritariamente pessoas não brancas. Portanto, esse sistema funciona para operar o controle social e exercer o poder a partir de parâmetros disciplinadores de uma parcela subalternizada da população, sendo esse controle repleto de discriminação, como forma de manutenção da ordem hegemônica do capital (Correia, 2005).

Por meio de aparatos ideológicos ancorados na defesa do proibicionismo, tem sido promovida a ampliação e o recrudescimento do arcabouço jurídico-normativo e político-institucional que compõe o sistema prisional e penal, disseminando-se o discurso de que o recrudescimento das medidas repressivas é necessário para que se possa garantir a segurança.

Além disso, os aportes para a expansão das estruturas do Estado Penal têm sido maiores que os incrementos voltados para a efetivação de políticas públicas. Nesse sentido, o “crescimento do número de pessoas presas sem condenação merece atenção especial, uma vez que representam grande parte da população encarcerada” (Fernandes, 2015, p. 135).

O estudo mostrou que os processos de encarceramento em massa no Brasil em atendimento às diretrizes do capital financeiro têm aprofundado as desigualdades sociais, afetando, sobretudo, segmentos e grupos sociais, pobres e negros. Por outro lado, é importante a realização de análises numa perspectiva crítica como forma de desvelamento do proibicionismo e da chamada *Guerra às Drogas*, considerando que estes se constituem em estratégia para a realização de abordagens policiais nas periferias urbanas.

Cabe destacar ainda que no Brasil “é forte a herança escravocrata, racista e eugenista do positivismo criminológico, sendo o encarceramento uma das causas mais marcantes do genocídio do povo negro, em especial dos jovens” (Fernandes, 2015, p. 142). Nesse contexto, o racismo se constitui em estrutura enraizada nas sociabilidades e nas instituições do Estado brasileiro (Moura, 1994).

Em outras palavras, o racismo é uma ideologia que atravessa o tempo e acompanha o desenvolvimento e as transformações históricas da sociedade brasileira. Se no processo de construção de ideia de descobrimento o racismo se colocou explicitamente pela instituição da escravidão, ele seguiu pela hierarquização e pelas teorias raciais no transcorrer dos séculos XIX e XX, e foi se refazendo e se reapresentando em outras configurações nesse percurso histórico, permanecendo sempre ali, latente nas relações

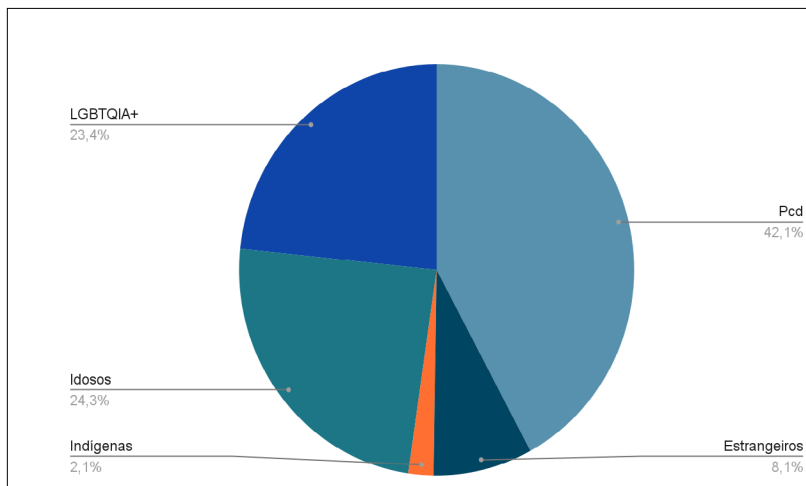
sociais e por meio da estrutura e das instituições do Estado. A “fundação” de nosso país acontece tendo a escravidão baseada na hierarquização racial como pilar. O racismo é uma das ideologias fundadoras da sociedade brasileira. Algo tão fundamental no processo de formação não some em um estalar de olhos pela simples destituição da monarquia e por pretensões modernizantes. E a história prova o contrário. Sim, são muitos os contrários. Há uma lacuna imensa entre discurso e prática em nosso país. Isso pode ser um pouco desconfortável. Mas, diante da gravidade e das consequências dos sistemas de opressão que estão no germe do nosso país, não tenho qualquer pretensão de deixá-la confortável (Borges, 2019, p. 41).

O Estado Penal atua, principalmente, a partir dos sistemas de segurança pública e de justiça, porém não podemos isentar o papel exercido pela legislação, porque é a partir do aparato jurídico-normativo que acontece também o fenômeno do encarceramento em massa. Por outro lado, tem-se um processo de militarização da segurança pública, com a repressão a pessoas negras e pobres que residem em comunidades periféricas. Nesse sentido, é importante destacar a importância do enfrentamento do racismo estrutural.

Muitas são as formas de negar lugar aos corpos negros. A ideia de lugar como “nação” é uma delas, como já dissemos anteriormente, a partir das formulações de Brah. O que é a nação brasileira? Os discursos de mulatização, as políticas de embranquecimento e as teorias deterministas e eugenistas do fim do século XIX e do início do século XX são exemplos dessa negação de pertencimento. Foram ações de apagamento da existência do negro no processo de constituição da sociedade brasileira. Houve, em um primeiro momento, a negação da contribuição positiva do negro no que se constitui Brasil e no corpus e compreensão identitária e geográfica do que se entende por sociedade brasileira. Posteriormente, essa contribuição, ao invés de negada, é subvertida, aculturada e abrandada, reduzida ao caráter festivo, alimentício e desportivo no país, desconsiderando, com isso, epistemologias, modos de olhar e entender o mundo. A contribuição do negro passa, portanto, a figurar apenas no aspecto cultural da sociedade brasileira e, mesmo nessa seara, de modo inferiorizado. Apenas quando essas manifestações culturais ascendem e são apropriadas pelo branco e sua indústria cultural é que são reconsideradas e bemvistas pelo corpo político-social (Borges, 2019, p. 45).

Ao tempo em que os cortes orçamentários têm sido adotados no campo das políticas públicas com a retração do Estado Social, a ação do Estado em sua esfera penal foi ampliada, com o significativo encarceramento de indivíduos e grupos específicos, a exemplo de pessoas com deficiência, indígenas, idosas e LGBTQIA+, o que amplia e aprofunda as desigualdades históricas em nosso país.

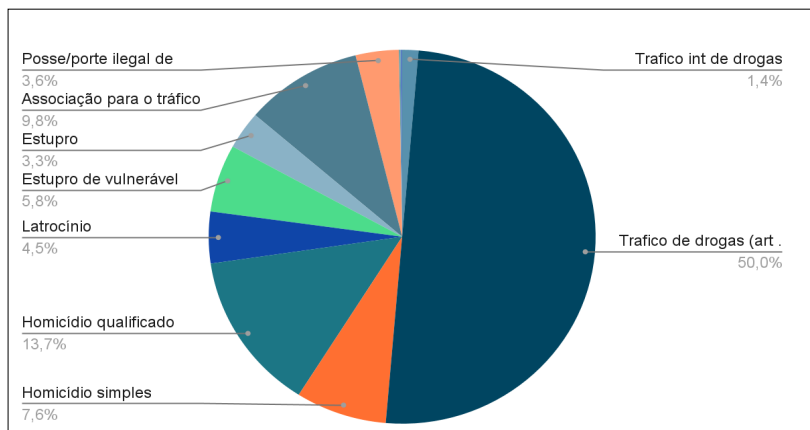
Gráfico 1 – Vagas destinadas exclusivamente para grupos específicos no sistema prisional brasileiro – período de janeiro a junho/2021.



Fonte: DEPEN, 2021, p. 5. Vagas destinadas a grupos específicos – Período de janeiro a junho/2021.

O gráfico 1 mostra que as vagas destinadas exclusivamente para grupos específicos no sistema prisional brasileiro no período de janeiro a junho/2021 se apresentaram da seguinte forma: 42,1% para PCD, 24,3% para pessoas idosas, 23,4% para a população LGBTQIA+, 8,1% para estrangeiros e 2,1% para indígenas. A existência de vagas específicas sem a adoção de medidas de garantia de direitos e sem a contrapartida do Estado na proteção social reafirma a posição estratégica do cárcere na repressão a indivíduos se grupos (Carvalho, 2016). Nesse sentido, os processos de encarceramento em massa contribuem para a reprodução das desigualdades de classe, de raça/etnia, de gênero e de orientação sexual.

Gráfico 2 – Algumas incidências por tipos penais no sistema prisional brasileiro – período de janeiro a junho/2021



Fonte: DEPEN, 2021, p. 4. Quantidade de incidências por tipos penais – período de janeiro a junho/2021.

O gráfico 2 mostra que grande parte das situações que levam ao encarceramento na atualidade refere-se ao tráfico de drogas, considerando que, em conformidade com o artigo 28, § 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), para “determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação”, bem como “às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (BRASIL, 2006, p. 11).

Portanto, os desafios que se impõem em relação ao enfrentamento dos processos de encarceramento no Brasil perpassam a discussão dessa problemática na agenda pública, a adoção de políticas efetivas de enfrentamento das desigualdades sociais e o desenvolvimento de ações que promovam mudanças tanto na política criminal como na forma como o Estado aborda as desigualdades sociais, atualmente tratadas como casos de polícia.

CONCLUSÃO

Conclui-se então, que o sistema prisional brasileiro precisa ser revisto, com a adoção de estratégias de desencarceramento e a promoção

de alterações no modo de operação da justiça criminal, que atualmente tem (re)afirmado as desigualdades históricas em nosso país, pautadas em estruturas racistas, sexistas e classistas. Além disso, o crescimento exponencial do sistema penal mostra como o Estado articula um verdadeiro genocídio da população negra e pobre do país, exercendo, também, o controle dos corpos dessa população.

De modo que é de fundamental importância a efetivação de processos de desencarceramento e a defesa intransigente de direitos, com aportes para as políticas sociais e o enfrentamento, dentre outras, das desigualdades de raça/etnia, de classe e de gênero, histórica e socialmente construídas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, G. R. de. **Capitalismo, Classes Sociais e Prisões no Brasil.** Saberes e Práticas Científicas. Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh – Rio de Janeiro, p. 1-28. 2014b. PARTE III – RELATO DE DEMAIS ATIVIDADES

ASSIS, R. D. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.** Revista CEJ, Brasília, v. 11, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Coordenação Djamilia Ribeiro. Belo Horizonte (MG): Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL, **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, Brasília: Senado Federal, 2006.

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG.** Belo Horizonte, n. 67, p. 623-652. jul.-dez. 2015.

CHAVES, Helena Lúcia Augusto; GEHLEN, Vitória Régia Fernandes. Estado, políticas sociais e direitos sociais: descompasso do tempo atual. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 135, p. 290-307, maio/ago. 2019. Disponível em <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/xvX5NYGfjGWsdZbq4dkG4pQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 30 de agosto de 2022.

CORREIA, Maria Valéria Costa. **Controle Social. Dicionário da Educação Profissional em Saúde**. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/Controle_Social_-_rec.pdf Acesso em 02 de março de 2022.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Quantidade de incidências por tipos penais – período de janeiro a junho/2021**. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMzRINjZhZDAtMGJjMi00NzE0LTllMmUtYWY1NTAxMjQzNzVlliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 20 de março de 2022.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Composição da população por cor/raça no sistema prisional**. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZTBjMTUwYjYtNjFmNS00MjFkLTljN2QtZDIwZmZjMmRkYjFiliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 20 de março de 2022.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Vagas destinadas a grupos específicos**. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZTBjMTUwYjYtNjFmNS00MjFkLTljN2QtZDIwZmZjMmRkYjFiliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 20 de março de 2022.

FERNANDES, Daniel Fonseca. O grande encarceramento brasileiro: política criminal e prisão no século XXI. **Revista do CEPEJ**, n. 8, p. 101-153, 2015.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. “Questão social” no Brasil: relações sociais e desigualdades. **ConCienciaSocial**, Revista digital de Trabajo Social. Vol. 2, nº 3, Córdoba. Disponível em <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/ConCienciaSocial/>. Acesso em Fev de 2020.

MOURA, Clóvis. O racismo como arma de dominação. **Revista Princípios**, n. 34. agosto/outubro de 1994.

POCHMANN, Márcio. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas do ciclo político da nova república. **Educação & Sociedade** [online]. 2017, v. 38, n. 139, pp. 309-330. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/>

nGzLpfZ3XpXFVcWbhTQkFBB/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 19 de março de 2022

ROCHA, Andréa Pires; LIMA, Rita de Cássia Cavalcante; FERRUGEM, Daniela. Autoritarismo e guerra às drogas: violência do racismo estrutural e religioso. **Revista Katálysis**, v. 24, n. 1, p. 157-167, abr. 2021.

ROCHA, A. P. Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas. **Serviço Social e Sociedade**, n. 115, pp. 561-580, 2013.

SORMANNY, E. P. & SOUSA, L. C. M. (2012). Michel Foucault: uma crítica ao humanismo da prisão. **Dat@venia**, 4(1), Jan-Jun, pp. 127-141, 2012.

TAVARES, Maria Augusta. Acumulação, trabalho e desigualdades sociais. In: ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 239- 254.

ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL EM TEMPOS DE CRISE DO CAPITAL E PANDÊMICA DECORRENTE DA COVID-19 ¹

*Nívea Maria Vieira Leal
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O artigo intitulado “*Encarceramento em massa no Brasil em tempos de crise do capital e pandêmica decorrente da Covid-19*”² objetiva analisar os processos do encarceramento em massa em tempos de crise do capital, discutindo-se as desigualdades construídas no Brasil e seus desdobramentos no contexto do neoliberalismo conservador.

Para isso, analisou-se, inicialmente, a gênese da violência e as concepções que perpassam a pena de prisão, problematizando-se as conformações do atual sistema prisional brasileiro. Também contém análises sobre as relações que se estabelecem no modo de produção capitalista no contexto neoliberal, refletindo-se sobre as transformações socioeconômicas e a ação do Estado na esfera penal a partir do aparato que compõe o sistema prisional. Assim, discute-se os processos de encarceramento em massa no Brasil, problematizando-se a situação do sistema penitenciário diante da crise do capital e da pandemia Covid-19.

1 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq nº 28/2018 - Processo nº 422013/2018-8.

2 Versão atualizada do artigo apresentado no XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS, realizado no período de 14 e 16 de dezembro de 2022, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

A metodologia utilizada no presente estudo consistiu em revisão de literatura e análise documental. A análise bibliográfica compreendeu o levantamento de livros, artigos e periódicos que abordam a temática. Por sua vez, o estudo documental foi realizado a partir de documentos produzidos pelo Departamento Penitenciário Nacional referente ao período de janeiro a junho de 2021.

Os resultados mostraram que a crise estrutural capitalista e a pandemia Covid-19 agravaram uma crise já presente no sistema prisional brasileiro, isto é, exacerbaram uma realidade social marcada por problemas estruturais e encarceramento massivo, apontando para a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas e de efetivação de mudanças necessárias e urgentes no sistema de justiça criminal.

ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL EM TEMPOS DE CRISE DO CAPITAL E PANDÊMICA DECORRENTE DA COVID-19

A violência perpassa a história da humanidade. Na Antiguidade, o Código de Hamurábi continha leis escritas que remetiam a uma justiça na qual a punição à pessoa que cometia crime era equivalente ao delito que esta havia praticado. Na Idade Média, a Igreja Católica era a principal instituição reguladora das condutas humanas, com preceitos pautados na moral e no controle dos comportamentos e dos corpos (Santos; Alchieri; Flores Filho, 2009).

A partir do século XVIII se configurou a concepção de prisão como pena e lugar de detenção e de privação de liberdade, visto que anteriormente o cárcere era o local onde se aguardava a punição.

O suplício está ligado a uma pena violenta, capaz de produzir dor sobre o corpo do acusado ou condenado. Punições cruéis e que serviam para demonstrar o grande poder de quem determinava o castigo – o monarca. Nesta forma de punição (suplício), “o rei através dos olhos do público, a fim de que a marca no corpo individual se gravasse nos corações dos outros indivíduos” (Anitua, 2008, p.109, *apud* Cavalcanti, 2019, p. 17).

Com a emergência do capitalismo ocorreu um processo de pauperização da classe trabalhadora frente à exploração do trabalho e à apropriação da mais-valia (Marx, 2014). Nesse contexto, o cárcere é uma instituição fundamental para o controle e o disciplinamento dos corpos.

No Brasil, a trajetória do cárcere teve seu marco delineado na sociedade escravocrata do século XIX. Com o fim do sistema escravista e o estabelecimento da República, emergem as discussões sobre as punições e os espaços prisionais. Nesse período, ainda não havia um local específico para esse fim, “[...] foi necessário adaptar quartéis, ilhas, fortalezas,

prisões eclesiásticas e até conventos como instalações prisionais [...]” (Santos; Alchieri; Flores Filho, 2009, p. 178).

Desde as primeiras prisões no Brasil já eram perceptíveis as condições precárias. Os referidos locais não tinham garantia para um adequado cumprimento da pena, eram espaços infectos onde eram praticadas as mais diversas formas de maus-tratos e tortura.

Outrossim, de acordo com Cavalcanti (2019, p. 9), o sistema penal brasileiro atuou ao longo de sua trajetória histórica como um “[...] instrumento indispensável à classe dominante no sentido da promoção e da reprodução de desigualdades, opressões e exclusões [...]”. Além disso, desde o período escravista o sistema penal tem se apresentado com violência brutal, especialmente, sobre os corpos das pessoas pobres e negras. Como pontua Cavalcanti (2019, p. 23), “[...] o suspeito que tem classe e cor, será sempre culpado de alguma coisa, mesmo do que não fez, já que a sua própria existência incomoda a classe dominante [...]”. Melhor dizendo, esse período mostra a realidade das prisões no Brasil, como também as práticas que estas operam até os dias atuais.

De acordo com Cavalcanti (2019), o estabelecimento da prisão como pena se constitui em estratégia de controle dos segmentos sociais indesejáveis ao convívio social na ordem capitalista. Com o desenvolvimento das bases do capitalismo no Brasil a partir de processos excludentes de urbanização e de industrialização tem-se a formação de elevados contingentes de pessoas pobres sem as condições mínimas de subsistência e a configuração de cenários de pauperização e de miséria.

A partir de 1930 tem-se o esboço de ações protetivas, porém com um viés paternalista e assistencialista. Com a crise capitalista e a introdução do ideário neoliberal nos anos 1990 no Brasil, passou-se a defender um conjunto de medidas liberalizantes e também o recrudescimento da ação repressiva do Estado por meio do cárcere.

O ideário neoliberal tem como base o Estado mínimo, dentre outros, com privatizações, ajustes fiscais e flexibilização da legislação trabalhista. As referidas diretrizes foram adotadas nos governos Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso, com significativas inflexões nos governos de Lula e Dilma, considerando que nestes o receituário neoliberal foi perpassado por um desenvolvimentismo social, com ações focalizadas no enfrentamento da pobreza e da extrema pobreza por meio de programas de transferência de renda.

O proibicionismo e a chamada *Guerra às Drogas* que vêm sendo adotados no Brasil tem promovido um encarceramento em massa da população pobre, negra e periférica, com base em processos de seletividade ancorados no racismo estrutural (Almeida, 2018).

O fenômeno do encarceramento em massa precisa ser analisado enquanto uma ação deliberada do Estado burguês que gera seus marginais e depois os descarta de diferentes maneiras, dentre elas o encarceramento. Logo, não se trata de um problema de conjuntura que, com a mudança do quadro, irá se alterar ou até mesmo acabar. O encarceramento em massa é um fenômeno resultante e ao mesmo tempo pertencente à estrutura do capitalismo (Gomide; Assis; Fidalgo, 2020, p. 210).

A partir de 2016 tem-se um conjunto de medidas regressivas, sobretudo, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, que estabeleceu o Novo Regime Fiscal, com cortes orçamentários nas políticas públicas, situação aprofundada com a ascensão da extrema direita ao poder e frente à crise do capital e pandêmica, decorrente da Covid-19. Com isso, é importante que se faça destaque sobre o racismo estrutural que se faz presente na ação do Estado e nas relações sociais.

Nosso país foi construído tendo na instituição da escravização de populações sequestradas do continente africano um de seus pilares mais importantes. Portanto, o processo de colonização no Brasil baseou-se na exploração de mão de obra escravizada e teve como foco a superexploração e a extração de recursos naturais, principalmente em seu primeiro ciclo. O eixo de sustentação da economia brasileira advinha do processo de escravização. Nesse sentido, a primeira mercadoria do colonialismo, e seu posterior desenvolvimento capitalista no país, foi o corpo negro escravizado. Este foi um processo que não se fixou apenas na esfera física da opressão, mas estruturou funcionamento e organização social e política do país. Sendo assim, as dinâmicas das relações sociais são totalmente atravessadas por essa hierarquização racial. Não se consegue, portanto, discutir os efeitos do racismo e sua articulação com o sistema de justiça criminal sem retomarmos, mesmo que brevemente, historicamente este processo. Mas, primeiro, é importante entendermos o racismo para compreendê-lo como ideologia fundante da sociedade brasileira (Borges, 2019, p. 39).

A crise capitalista que ensejou a reestruturação do capital e a adoção do receituário neoliberal interferiu fortemente no mundo do trabalho em atendimento aos interesses do capital financeiro, promovendo o desfinanciamento e o desmonte do Estado de bem-estar social e a ascensão do Estado Penal, com uma importante função exercida pelo cárcere junto às populações vulneráveis.

Apesar de esta diferença ser real, existe um elemento que marca uma continuidade histórica do cárcere na sua função social, porque continuamos sob a forma de organização social capitalista. Este elemento de permanência vincula-se à sempre presente preocupação burguesa de controlar, disciplinar e castigar a setores da classe trabalhadora, que se constituem em ameaça – real ou potencial – para o regime de propriedade

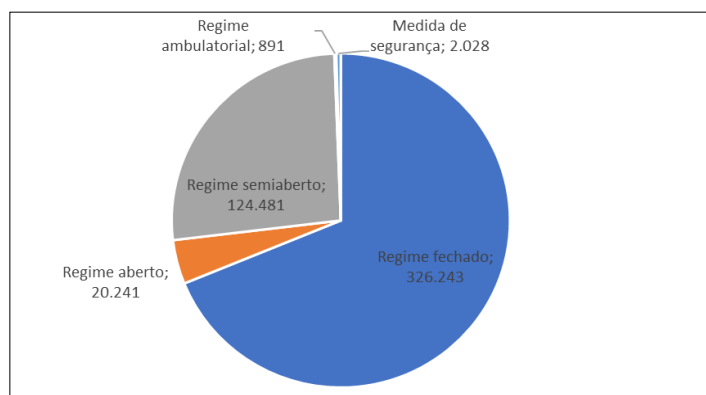
privada. Nesta direção, constata-se que, na sociedade capitalista, a política criminal dos Estados a seu serviço esteve sempre política e economicamente orientada a ensinar aos não proprietários a aceitar resignadamente sua condição de expropriados (Kilduff; Silva, 2019, p. 624).

A adoção de processos de encarceramento em massa se apresenta como uma estratégia de controle social, notadamente em tempos de crise estrutural do capital, impondo significativas violências à população pobre, negra e periférica.

Em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo no Brasil tem-se o crescimento exponencial da pobreza e do desemprego, cujos desdobramentos também resvalam significativamente junto a pessoas privadas de liberdade e suas famílias.

Em conformidade com os dados do IBGE (2022), no 3º trimestre de 2022 o Brasil apresentou um total de 9,5 milhões de pessoas desempregadas (desocupadas), com uma taxa de desemprego (desocupação) de 8,7%, 4,3 milhões de desalentados e uma taxa de subutilização de 20,1%. Assim, o encarceramento em massa tem sido adotado como estratégia de controle social da classe trabalhadora.

Gráfico 1 – População prisional no Brasil por tipo de regime – período de julho a dezembro de 2021



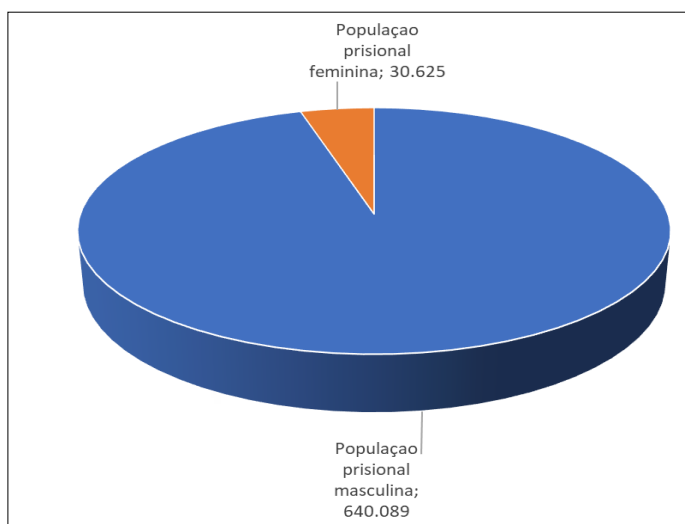
Fonte³: DEPEN, 2021, p. 3.

3 Fonte: BRASIL. DEPEN, 2021. Presos em unidades prisionais no Brasil – período de julho a dezembro de 2021 (excluem-se os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícia e Bombeiros Militares – outras prisões). Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiOWYwMDdlNmItMDNkOC00Y2RmLWEyNjQtMmQ0OTUwYTUwNDk5IiwidCI6ImVlMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MmYyLTRIeGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 16 de agosto de 2022.

O gráfico 1 mostra os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) relativos ao período de julho a dezembro de 2021, demonstrando que em relação ao regime de cumprimento de pena, 326.243 pessoas estão em regime fechado, 20.241 em regime aberto, 124.481 em regime semiaberto, 891 em regime ambulatorial e 2.028 em medida de segurança.

Cabe destacar que o sistema prisional brasileiro se apresenta como a face autoritária e repressiva do Estado. O mesmo apoia-se na contenção da classe trabalhadora e atua sobre os corpos de segmentos e grupos sociais considerados indesejáveis ao convívio social.

Gráfico 2 – População prisional no Brasil por gênero – período de julho a dezembro de 2021



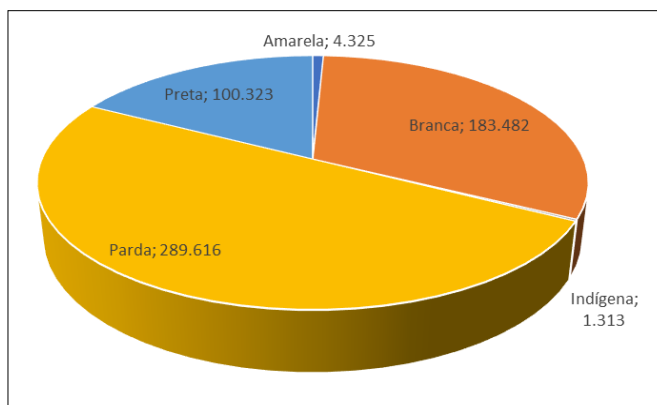
Fonte⁴: DEPEN, 2021, p. 6.

O gráfico 2 mostra que, considerando os dados de julho a dezembro/2021, a população carcerária brasileira era constituída por 640.089 homens e 30.625 mulheres. Em relação à faixa etária, os dados

4 Fonte: BRASIL. DEPEN, 2021. Presos em unidades prisionais no Brasil – Período de julho a dezembro de 2021 (excluem-se os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícia e Bombeiros Militares – outras prisões). Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiOWYwMDdlNmItMDNkOC00Y2RmLWWEyNjQtMmQ0OTUwYTUwNDk5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 16 de agosto de 2022.

do DEPEN relativos ao período de janeiro a junho/2021 mostram que a população carcerária era composta por 140.722 pessoas com idade entre 18 a 24 anos (20,89%); 149.966 entre 25 a 29 anos (22,26%); 121.537 entre 30 a 34 anos (18,04%); 144.755 entre 35 a 45 anos (21,49%); 54.671 entre 46 e 60 anos (8,12%); e 9.480 pessoas com mais de 60 anos de idade (1,41%).

Gráfico 3 – População prisional no Brasil por raça/cor – período de julho a dezembro de 2021



Fonte⁵: DEPEN, 2021, p. 4.

O gráfico 3 mostra que em relação a raça/cor das pessoas encarceradas no período de julho a dezembro de 2021, 4.325 eram da cor/raça amarela, 183.482 branca, 1.313 indígena, 289.616 parda e 100.323 preta.

O estudo mostra que a atuação do Estado Penal constituído pelas instituições do sistema de justiça e de segurança pública tem como base o racismo estrutural, com o genocídio das populações subalternizadas e vulnerabilizadas na ordem capitalista.

O sistema criminal é o próprio mecanismo pelo qual se reproduz a desigualdade dentro do sistema. Aqueles que permanecem sobre custódia do Estado são os mais vulnerabilizados e criminalizados da sociedade. A criminalização acaba por produzir o crime, assim como também a necessidade de controle social e esta é pautada segundo um recorte de classe e raça (Gomide; Assis; Fidalgo, 2020, p. 202).

5 Fonte: BRASIL. DEPEN, 2021. Presos por raça/cor. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjY2M2UzMWwMtcZmJkOS00YjIhLWFmMGVtZGVmODM4YTE0MjI3IiwidCI6ImVlMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 16 de agosto de 2022.

O encarceramento em massa foi adotado no Brasil, sobretudo, a partir do recrudescimento das legislações, a exemplo da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e do chamado *Pacote Anticrime*⁶, que têm promovido a ampliação do aparato repressivo e punitivo do Estado.

Diante disso, “o crescimento do aparato assistencial e penal, é parte da ofensiva capitalista para responder à radicalização das manifestações contemporâneas da questão social”, com agravamento e aprofundamento de suas expressões diante do desemprego estrutural e das medidas regressivas de diretos (Kilduff; Silva, 2019, p. 620).

Para Cavalcanti (2019) o cárcere se coaduna com as diretrizes do modo de produção capitalista. Nessa perspectiva, as condições das pessoas privadas de liberdade são mínimas, sendo estas submetidas a condições sub-humanas (Andrade, 2018).

No ano de 2020, ocorreu outro marco histórico: a chegada da Covid-19 ao Brasil. A crise sanitária causada pela pandemia aprofundou os desdobramentos da crise do capital, em um contexto que reforçou e acentuou cada vez mais a crise econômica já existente.

O vírus que à princípio pareceu ser “democrático”, não escolhendo os que seriam contaminados, no entanto, logo mostrou seu caráter de classe. No caso do Brasil, os primeiros casos de contaminação foram detectados entre sujeitos das camadas mais abastadas da sociedade, aqueles que tinham condição econômica para viajarem para o exterior e o fizeram. À medida que o vírus foi se disseminando pela população, atingindo às camadas populares, constatou-se como a saúde também é transformada em mercadoria no interior do capitalismo. O acesso à hospitais, respiradores e condições mínimas para realizar o isolamento social tão necessário à sobrevivência tornou-se privilégio de um grupo reduzido, deixando a grande massa vulnerável ao contágio ao mesmo tempo que se tornava potente agente de propagação do vírus. As condições materiais a que estão inseridas a maior parte da população brasileira, faz com que sua saúde e sobrevivência sejam decididos por um Estado genocida, opressor e punitivista, para o qual algumas vidas são descartáveis (Gomide; Assis; Fidalgo, 2020, p.199).

De modo que durante a pandemia Covid-19 ficou evidente o colapso do sistema prisional brasileiro.

Com a rápida expansão da pandemia de Covid-19 no sistema penitenciário, uma série de protocolos de cuidados foram publicados nos mais diversos

6 Nome dado ao conjunto de normas instituídas pela Lei nº. 13.964/2019, que alterou a Legislação Penal e Processual Penal, com o estabelecimento de disposições mais severas no combate à criminalidade.

órgãos. No arcabouço do Direito Penal brasileiro, eles tomaram forma legal por meio de portarias editadas pelas Varas de Execuções Criminais responsáveis por cada região. Em sua maioria, seguiram a Recomendação, nº 62, do Conselho Nacional de Justiça, que direcionou as medidas a serem tomadas pelos tribunais e magistrados, no âmbito do sistema penal e socioeducativo, à prevenção e propagação de Covid-19 nos ambientes de encarceramento. De acordo com o CNJ, ao menos 24 dos 27 estados cumpriram as orientações da portaria (Gomes; Urrutia, 2021, p. 12).

Por outro lado, é importante destacar que a superlotação do sistema prisional, com a aglomeração forçada das pessoas que estão encarceradas tem contribuído para a proliferação de doenças, a exemplo da Covid-19, sobretudo, diante da falta de recursos relacionados a itens básicos de higiene, falta de água, insalubridade das instalações, dentre outros (Rodrigues; Santos; Freitas; Maia, 2020), o que afronta o atual Estado democrático de direito.

O recrudescimento da legislação tem ensejado um processo de encarceramento em massa com constante atuação policial nas periferias urbanas. De modo que a realidade brasileira é marcada pela histórica repressão aos segmentos sociais pobres e negros, cujo aparato repressivo se configurou em processos que vão da escravidão ao hiperencarceramento de grupos sociais marginalizados em nosso país.

Um contingente muito grande de pessoas pobres e negras é alvo da repressão do Estado por meio de práticas que promovem um recrudescimento da violência, sendo que o encarceramento em massa se constitui em estratégia preponderante do sistema capitalista e do projeto neoliberal. Por outro lado, os problemas estruturais do sistema prisional têm promovido também um verdadeiro genocídio da população carcerária, sobretudo no atual contexto pandêmico.

A crise estrutural do capital e a pandemia Covid-19 agravaram a realidade social, marcada pelos problemas estruturais, o que aponta para as necessárias e urgentes mudanças no sistema prisional, com a adoção de processos de desencarceramento e políticas públicas que possam enfrentar as desigualdades sociais e assegurar a melhoria das condições de vida à população.

CONCLUSÃO

Frente aos estudos realizados acerca dessa temática percebe-se que a violência é um traço marcante na trajetória histórica brasileira. Desse modo, o sistema prisional é perpassado pelas práticas arraigadas pautadas no racismo estrutural e nos interesses elitistas e classistas,

contexto agravado pelo atrofiamento do Estado e o desfinanciamento das políticas sociais.

O fenômeno do encarceramento em massa se apresenta como uma estratégia de necropolítica, que afronta a garantia de direitos e os processos que são essenciais à manutenção da vida, sendo que o sistema prisional se apresenta como espaço de marginalização, segregação e criminalização de segmentos sociais pobres, negros e moradores das periferias urbanas. Portanto, é urgente a adoção de medidas que possam contribuir para o enfrentamento das desigualdades e para a construção de uma sociedade livre de violências, bem como de explorações e opressões.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Ed. Letramento, 2018.

ANDRADE, Alex. **O Estado penal e a criminalização da pobreza no Brasil**. Universidade Federal do Espírito Santo, Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS, Vitória-ES, 2 a 7 de dezembro de 2018.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**, São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 144 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro). Disponível em https://files.cercomp.ufg.br/webby/up/1154/o/Encarceramento_em_Massa_Feminismos_Plurais_Juliana_Borges.pdf?1599239135. Acesso em 22 de maio de 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **DESTAQUE - Há 726.712 pessoas presas no Brasil**. Disponível em < <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>>. Acesso em 21 de março de 2022.

CAVALCANTI, Gênesis Jacome Vieira. **A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: o caso brasileiro**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, orientador: Prof. Dr. Gustavo B. de Mesquita Batista. Universidade Federal da Paraíba, 2019. Disponível em <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/16711/1/Arquivototal.pdf>. Acesso em 28 de março de 2022.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional, 2021. **Presos em unidades prisionais no Brasil – período de janeiro a junho de 2021** (excluem-se os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícia e Bombeiros Militares – outras prisões). Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYWlxYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 16 de agosto de 2022.

GOMES, Simone da Silva Ribeiro; URRUTIA, Eduardo Pinheiro. Agora a cadeia pesou: aportes sobre os movimentos da Covid-19 no sistema prisional brasileiro. **Revista Sociedade e Cultura**. 2021, v.24. Disponível em <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/66100/37039>. Acesso em 22 de maio de 2022.

GOMIDE, Uyara de Salles; ASSIS, Neusa Pereira; FIDALGO, Fernando Selmar Rocha. Encarceramento em massa e necropolítica: agravamento da crise carcerária na pandemia do Covid-19. **Trabalho & Educação**, v.29, n.3, p.195-212, set-dez. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desemprego**. 2021. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em 28 de março de 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desemprego**. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

KILDUFF, Fernanda; SILVA, Mossicléia Mendes. **Tensões da política social brasileira**: entre o aparato assistencial e a criminalização da questão social no Brasil. R. Katál., Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 619-630, set./dez. 2019.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política: livro I. 27. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

RODRIGUES, Amanda Caroline; SANTOS, Emilyn Natirrê dos; FREITAS, Heloísa; MAIA, Raissa. **Impedir as visitas nas prisões agrava as violações de direitos durante a pandemia**. Covid nas prisões, 22 de outubro de 2020. < <https://www.covidnasprisoas.com/blog/monitoramento-do-covid-19-no-sistema-prisional?categoryId=164721>> Acesso em 21 de março de 2022.

SANTOS, Marcia Maria; ALCHIERI, João Carlos; FLORES FILHO, Adão José. Encarceramento Humano: Uma Revisão Histórica. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, p. 170-181. 2009.



PARTE 2
SELETIVIDADE PENAL E O
ENCARCERAMENTO DE JOVENS
NO BRASIL



A VIOLÊNCIA URBANA E O ENCARCERAMENTO DE JOVENS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: aspectos da questão social e demandas para as políticas públicas¹

*Rosilene Marques Sobrinho de França
Maria D’Alva Macedo Ferreira*

INTRODUÇÃO

O trabalho intitulado “*A violência urbana e o encarceramento de jovens no Brasil contemporâneo*”² objetiva analisar os aspectos da questão social que afetam os segmentos juvenis e as demandas que se apresentam para as políticas públicas, frente às conjunturas político-sociais decorrentes da reestruturação produtiva do capital e às reformas neoliberais a partir da década de 1990.

Nos países de modernidade tardia (Santos, 2004), a exemplo dos que compõem a América Latina e o Brasil, o projeto societário do Estado-nação e os processos civilizatórios foram perpassados por desigualdades (étnicas, raciais, geracionais, de gênero, de classe, de renda, dentre outros), subalternidades e explorações (Da Matta, 1982), tendo vivenciado no

1 Versão atualizada do documento preparado para apresentação no X Congresso Latino-Americano de Ciência Política (ALACIP), organizado conjuntamente pela Associação Latino-Americana de Ciência Política, da Associação Mexicana de Ciências Políticas e Tecnológico de Monterrey, 31 de julho, 1, 2 e 3 de agosto de 2019, no Eixo temático: Gênero, Diversidade, Juventude e Violência.

2 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 - Processo nº 422013/2018-8.

campo político-institucional períodos ditatoriais, intercalados com processos de (re)democratização, sendo que mais recentemente tem emergido na arena pública os paradigmas conservadores ligados à extrema direita, com significativos desdobramentos junto às juventudes.

Para Harvey (1992) esses países têm dificuldade de exercer os parâmetros basilares do Estado-nação moderno, em face das conjunturas engendradas a partir de problemas estruturais e de processos civilizatórios que historicamente não favoreceram a redução das desigualdades³.

Com base em estudo bibliográfico e documental examina-se o processo de marginalização das juventudes pobre e negra, com reflexões sobre a ação do Estado a partir de ações repressivas e do encarceramento em massa destes segmentos sociais.

O artigo está dividido em duas partes. A primeira examina a violência urbana e os processos de marginalização econômico-social das juventudes, e, a segunda, que apresenta uma discussão sobre o encarceramento de jovens no Brasil contemporâneo, discutindo-se os aspectos relativos às expressões da questão social e as demandas que se apresentam para as políticas públicas.

Os resultados revelam que apesar do rol de direitos assegurados na Constituição Federal de 1988 e legislações posteriores, a ação do Estado junto às juventudes pobre e negra tem sido marcada pela ampliação da atuação policial e penal, com a transferência de ações da área social para a segurança pública, que terminam por criminalizar as juventudes pobre, trabalhadores desempregados e pessoas com vínculos trabalhistas precarizados.

A VIOLÊNCIA URBANA E A MARGINALIZAÇÃO ECONÔMICO-SOCIAL DAS JUVENTUDES

As juventudes devem ser apreendidas a partir das relações com os contextos políticos, sociais, econômicos e culturais da sociedade moderna (Abramovay *et al.*, 2010). A partir da segunda metade do século XX as

3 No âmbito do Estado moderno europeu, uma das formas de controle social exercido junto àqueles que se contrapunham às normas e ao modelo estabelecido foram as prisões. Fruto desse exercício do controle social, na realidade brasileira colonial esta era o lugar dos que estavam à disposição da justiça aguardando a sua sentença, não havendo ainda a concepção de que a ação do Estado era de reintegrá-lo à sociedade, cujas bases teóricas apenas foram melhor delineadas a partir do século XIX ao incorporar nesse aparato de controle social, a concepção de que, concomitantemente, ao aprisionamento, deveriam ser desenvolvidas ações que pudessem reintegrá-lo socialmente (Aguirre, 2009; Santos, 2013).

idades latino-americanas transformadas em centros industriais passaram a apresentar cenários crescentes de violência urbana, em uma conjuntura política, econômica e social de marginalização e de exclusão de segmentos juvenis (Adorno, 2002 e 1998; Santos, 2009).

O fenômeno da violência e a dificuldade do Estado-nação situado na periferia do capitalismo em enfrentá-la se relaciona com os próprios limites estabelecidos pelos processos políticos, econômicos e sociais que perpassam a chamada modernidade tardia, visto que as sociabilidades foram construídas e orientadas a partir de diretrizes e modelos violentos, sendo o monopólio da violência legítima pelo Estado perpassado por incongruências e contradições, que repercutiram significativamente nos processos civilizatórios (Elias, 1993, Hoelz, 2011; Marcondes Filho, 2001).

Na sociedade tradicional-estratificada que prevaleceu até a década de 1930 as relações entre Estado e indivíduo foram forjadas em estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais que perpassaram a grande propriedade rural, cujas riquezas auferidas têm como base a exploração étnico-racial, o patriarcado e o mandonismo (Waldmann, 1995; Franco, 2002; Besoky, 2016).

A partir de 1930 os elementos políticos, econômicos, sociais e culturais presentes na transição de uma sociedade tradicional-estratificada para a urbano-industrial promoveram uma urbanização marginal e excludente, com ações no campo social e institucional perpassadas pela marginalização da pobreza e pela exploração étnico-racial, pautadas em relações hierárquicas, que historicamente definiram o trato com as juventudes pobre e negra no Brasil.

A violência urbana e a marginalização econômico social de segmentos juvenis articulam-se a relações de poder, tendo como elemento norteador a segregação socioterritorial. A marginalização das juventudes pobre e negra foi historicamente efetivada a partir de paradigmas colonialistas e escravistas, visto que o Brasil foi o último país da América Latina a, formalmente, abolir a escravidão. No campo concreto, a população negra continuou expropriada, sem quaisquer reparações ou proteções sociais, e com o estabelecimento da República passou a ser alvo de ações repressivas, que contribuíram para a sua marginalização e criminalização no contexto urbano-industrial (Silva, 2011).

O quadro a seguir mostra que, no Brasil, a passagem de uma sociedade estratificada - cujo *status* social era definido pelo lugar ocupado na estrutura político-social agrária e rural -, para um *status* de mobilidade social, a partir da relação capital e trabalho na sociedade

urbano-industrial, é pautada pelo aprofundamento da marginalização das juventudes pobre e negra.

Quadro 1 – A marginalização de segmentos juvenis na sociedade urbano-industrial brasileira

Períodos	Processos produtivos e a marginalização econômico-social de segmentos juvenis	A violência urbana e seus desdobramentos junto às juventudes
1930-1945	<ul style="list-style-type: none"> •Corresponde à Era Vargas, na qual a industrialização tardia ocorre em uma conjuntura perpassada pela mediação de um conjunto de interesses voltados para o capital e pela repressão de segmentos sociais indesejáveis. •Prevalência de um projeto societário de modernização do país, ancorado em um modelo excludente, no qual a marginalização e a criminalização das juventudes pobre e negra ocorreram a partir dos paradigmas higienistas e do estabelecimento de legislações repressivas, a exemplo da Lei de Vadiagem. 	<ul style="list-style-type: none"> •A violência nas cidades se relaciona com os processos de urbanização e de industrialização excludentes, na qual a ação do Estado exerce um controle social das juventudes pobres. •A pobreza predomina nos espaços urbanos periféricos e segregados, com a prevalência de segmentos jovens exercendo trabalho subalternizado e ocupações informais, e sendo alvo das ações repressivas do Estado.
1945-1964	<ul style="list-style-type: none"> •A política desenvolvimentista dos anos 1950 teve como base uma modernização conservadora que contribuiu para a marginalização de segmentos juvenis pobres, visto que o conjunto das ações estavam voltadas para o desenvolvimento da engrenagem capitalista, sem contrapartidas efetivas no sentido da redução das desigualdades histórica e socialmente construídas. 	<ul style="list-style-type: none"> •A falta de oportunidades, as desigualdades vigentes, bem como o movimento centro-periferia que reger a urbanização brasileira contribuíram para a elevação dos índices de violência urbana e a marginalização de segmentos juvenis pobres e negros, com o aprofundamento das desigualdades étnico-raciais, de renda, de gênero, dentre outros.
1964-1988	<ul style="list-style-type: none"> •A ditadura militar restringiu os direitos das juventudes colocando muitos segmentos juvenis na clandestinidade. Contudo, os movimentos estudantis de resistência foram significativos para a reabertura política do país e para a aprovação de legislações voltadas para a proteção a crianças, adolescentes e jovens no pós-Constituição Federal de 1988, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Juventude. 	<ul style="list-style-type: none"> •No referido período aprofundou-se o fosso entre ricos e pobres, sendo que as relações autocráticas ensejaram a prática de ações coercitivas junto às juventudes, diante da repressão às pessoas consideradas subversivas.

1988-2022	<ul style="list-style-type: none"> • A reestruturação produtiva do capital a partir dos anos 1990 afetou fortemente a classe trabalhadora e os espaços urbanos, diante da precarização dos vínculos trabalhistas e do desemprego, com aumento do número de pessoas sem moradia ou ocupando moradias precarizadas; • Atuação estatal a partir de uma lógica mercadológica, com a transferência de trabalhadores(as) pobres para áreas periféricas, sem infraestrutura adequada de serviços. • Marginalização e criminalização das juventudes no contexto do neoliberalismo conservador. 	<ul style="list-style-type: none"> • O estabelecimento do neoliberalismo e a produção flexível, com a elevação dos índices de desemprego e do trabalho precarizado, elevou o número de jovens nos sistemas de tráfico e de consumo de drogas, sendo contemporaneamente os maiores alvo da violência urbana e da repressão policial, notadamente nos espaços periféricos. • Em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo as juventudes foram os segmentos sociais mais afetados diante das medidas regressivas nas políticas públicas, da naturalização da violência, da negação da participação e da criminalização das práticas e das sociabilidades juvenis.
-----------	---	--

Fonte: Gullo (1998, p. 108-109); Levine (2001); Santos (1979); Ianni (2010); Almeida (2020); Borges (2019).

O quadro 1 mostra que a marginalização das juventudes pobre e negra no Brasil no contexto urbano-industrial está relacionada com os problemas estruturais presentes na passagem de uma sociedade estratificada para um modelo pautado no capital, no qual o *status* de mobilidade social é definido pelo trabalho, cujos desdobramentos se fazem presente a partir das estratégias de segregação, periferização, repressão e violências, mostrando a presença de uma construção social que está na base dessas ações sociais e institucionais: o racismo estrutural, que, na contemporaneidade, se faz presente não somente nos índices de violência social e institucional, mas, também nas estratégias midiáticas de marginalização destes segmentos.

O Mapa da Violência de 2016 mostra os resultados das análises relativas aos homicídios por arma de fogo no Brasil e aponta que desde as primeiras informações divulgadas as juventudes são as principais vítimas de Homicídios por Armas de Fogo (HAF) no Brasil, notadamente os recortes etários de 15 a 29 anos de idade, tendo esse número elevado de “3.159 HAF em 1980, para 25.255, em 2014”, havendo, portanto, uma ampliação de 699,5% no período (BRASIL, 2016, p. 49).

Para Bourdieu (2007), o espaço de convivência social e as especificidades perpassam relações simbólicas de poder conforme o

capital que indivíduos e grupos apresentam (Santos, 2009). Nesse sentido, as condições de acesso a escolarização e trabalho têm sido reduzidas significativamente, diante da *marginalização econômico-social das juventudes pobre e negra* que vivem na periferia das cidades, sendo estas cada vez mais alvo da violência, notadamente a que é praticada por agentes policiais e por organizações criminosas (Adorno, 2002).

Os referidos espaços segregados e estigmatizados tem sido objeto da disseminação midiática a partir de um discurso ideológico da existência de territórios marcados pela violência (Ferreira; Penna, 2005). Nesse contexto, a abordagem da violência urbana tem sido realizada nas mídias sociais de forma naturalizada, descontextualizada das estruturas que as engendram na sociabilidade do capital.

A partir do deslocamento do gerenciamento das questões sociais na atualidade, em grande parte realizado pelo mercado, significativa fração da classe trabalhadora é exposta a contextos de insegurança. De modo que diante da “exclusão social – ou inclusão marginal, a disseminação da violência, a ruptura de laços sociais aponta para a ‘desfiliação’ de algumas categorias sociais, como a juventude” (Abramovay, 2010, p. 40). Nesse contexto, são atribuídas às juventudes pobre e negra as ações violentas que ocorrem na periferia das cidades, que, na verdade, estão relacionadas com construções no campo político, econômico e social.

A análise da marginalidade como fenômeno social considera a complexidade de fatores que atribuem ao comportamento real do marginal um papel social que lhe foi atribuído no drama da vida urbana. Os grupos de homens que atacam, roubam e matam caracterizam um tipo de marginalidade que reflete uma forma de resposta às contradições da sociedade urbana. Esses marginais urbanos, vistos como criminosos pelo Estado, se encontram impossibilitados de integração na sociedade urbana porque são considerados perturbadores da ordem institucional (Gullo, 1998, p. 108).

Na era da globalização a violência urbana se relaciona com as relações capitalistas globais que repercutem no espaço urbano, favorecendo a ocorrência de significativas rupturas no campo social (Santos, 2009).

Para Ianni (1996), na atual fase do capitalismo avançado as sociabilidades, dicotomicamente perpassadas por processos de fragmentação, de massificação e de desterritorialização, incidem significativamente na integração social coletiva, emergindo desse contexto uma exacerbação do individualismo.

Ao analisar o referido cenário, Ianni (2003) enfatiza a existência de mecanismos que na contemporaneidade se voltam para a uma cidadania mundial, diante da atuação individual e coletiva por meio de redes integradas e mídias diversificadas, que favorecem a efetivação de práticas pautadas em saberes e fazeres, que apesar de uma integração virtual promovem uma crescente individuação, que confronta os vínculos de solidariedade.

Em conformidade com Santos (1994), os Estados periféricos nunca exerceram efetivamente o monopólio legítimo da violência e, contemporaneamente, isso tem ficado cada vez mais evidente, visto que nestes as origens dos conflitos se relacionam com os processos de desagregação e de fragmentação social geradas pela negação de direitos, notadamente os sociais, bem como pelas transformações e reestruturações econômicas do capital que geram fissuras alocadas principalmente no espaço urbano.

No território globalizado emergem atores sociais que atuam em atividades ilegais em redes nacionais e internacionais, a exemplo do sistema de tráfico de drogas, cuja lógica de manutenção e de expansão se utiliza de crianças, adolescentes e jovens pobres das periferias urbanas (Vianna, 2011). Nesse sentido, as atividades do tráfico se relacionam com uma economia mundial (Silva, 2009) que tem promovido *o genocídio de jovens pobres e negros* frente à violência urbana, notadamente a decorrente do tráfico de drogas e da violência policial (Oliveira, 2016; Weichert, 2017), com elevado número de aprisionamento e de morte.

Esse processo é uma biopolítica, na medida em que faz um juízo racista de valor dos corpos da população. Essa tecnologia de saber e de poder surgiu na segunda metade do século XIX e se expande em nome do governo da vida, pela entrada na história da política do corpo espécie da população (Foucault, 1988). A regulação seletiva e racista da vida de alguns em detrimento de outros é um efeito dos mecanismos de segurança e das práticas biopolíticas. O fazer viver e o deixar morrer alguns grupos sociais implica em defender determinados segmentos da população, no interior do Estado Democrático de Direito. O extermínio de pessoas, avaliadas como supostamente indignas de viver é um efeito do racismo de sociedade e do Estado, sendo os corpos hierarquizados em escalas de valor, segundo critérios morais, normalizantes e da política criminal do direito penal do inimigo (Batista, 2003; Foucault, 2008 *apud* Lemos *et al.*, 2017, p. 168).

Diante dos estigmas socioterritoriais e do racismo estrutural que perpassam as relações sociais e a ação do Estado voltada para as juventudes na realidade brasileira contemporânea, Abramovay *et al.* (2010, p. 40), apresenta a seguinte discussão: “Como pensar a construção

das subjetividades e da sociabilidade de jovens que desde muito cedo são rotulados e sobrevivem através, e apesar dos clichês, dos estereótipos de pobres, negros e/ou perigosos?” Nesse contexto, é importante destacar que os *estigmas socio-territoriais* (Ivo, 2014) historicamente têm incitado a ação estatal “a adotar políticas específicas, derogatórias do direito comum e da norma nacional, que na maior parte das vezes reforçam a dinâmica de marginalização” (Abramovay *et al.*, 2010, p. 45).

A violência urbana no Brasil em tempos neoliberais precisa ser compreendida como um fenômeno multidimensional que afeta sobremaneira as juventudes e que se relaciona com fatores políticos, econômicos e sociais, que contribuem para a configuração de estruturas e conjunturas que tem favorecido, dentre outros, a precarização de vínculos trabalhistas e o desemprego, com aprofundamento da segregação e da periferização, além da criação de espaços estigmatizados diante da fragilidade da atuação do poder público no âmbito da política urbana e outras políticas públicas como saúde, educação, assistência social e esporte lazer.

Os estigmas historicamente construídos em relação aos segmentos juvenis têm sido agravados a partir da atuação dos sistemas de tráfico de drogas em âmbito nacional e internacional, bem como de milícias. Assim, a violência urbana se apresenta como uma das expressões da questão social com construções históricas pautadas em relações autocráticas que historicamente tem caracterizado a vida social, econômica e política, aliadas às sociabilidades urbano-industriais construídas a partir do estabelecimento de um capitalismo tardio, atrelado aos interesses do capital internacional, cujos desdobramentos foram a produção de territórios marcados pela periferização e pela segregação, em um flagrante processo de *marginalização econômico-social da pobreza* (Adorno, 2002; Adorno, S. D; Santos, 2004; Elias, 1993, Hoelz, 2011).

As alterações no mundo do trabalho, em espaços rurais e urbanos, vêm promovendo uma crescente acumulação de capital e a concentração de renda com uma abertura do Estado-nação aos interesses capitalistas globais, o que altera as formas de pacificação dos conflitos sociais. Com o aumento da violência houve um crescimento da segurança privada (cercas elétricas, monitoramento eletrônico, segurança particular), sobretudo nos espaços territoriais com presença de pessoas com maior poder aquisitivo.

Apesar das trajetórias de lutas o Brasil ainda não concretizou uma democracia social (Adorno, 2002), nem tampouco um aparato protetivo para efetivar os direitos das juventudes. As fragilidades do Estado Social, por um lado, fortalecem a segregação e a periferização e, por outro,

contribuem para a apropriação socioespacial por grupos criminosos, com resultados danosos no que se refere ao acesso, à mobilidade, ao convívio e à integração entre as classes sociais e grupos étnico-raciais no contexto do espaço urbano (Misse, 2007; Silva, 2007; Silva, 2011; Viana, 2011; Zaluar, 1998, 1999a, 1999b).

No âmbito interrelacional a violência urbana compreende tensões socioinstitucionais, sociopolíticas e simbólicas envolvendo as relações entre indivíduos, grupos e instituições sociais e que perpassam as relações entre sociedade civil, poder político e Estado, numa intrínseca articulação entre a violência simbólica e difusa (Adorno; Pedrazzini, 2006).

Assim, a cidade se apresenta como espaço de desigualdades decorrentes das contradições do sistema capitalista, cujos índices de violência se intensificam conforme o “grau de frustração com base nas aspirações e bloqueios advindos tanto do desejo de qualidade de vida quanto dos estímulos da sociedade de consumo dirigido” (Weyrauch, 2011, p. 3).

A violência urbana tem atingido patamares elevados na atualidade, manifestando-se de forma individual ou coletiva, conforme o espaço/ território, formas de urbanização e processos de produção. Por outro lado, diante da retração do Estado Social, cada vez mais tem se ampliado na realidade brasileira o aparato político, técnico e administrativo do Estado Penal, cuja ação a partir de uma lógica de encarceramento em massa, tem contribuído para a criminalização das juventudes pobre e negra.

No que se refere à *violência simbólica* e seus reflexos junto às juventudes, cabe destacar os ensinamentos de Arendt (1985), para a qual o exercício da autoridade e do poder, pilar de sustentação de um governo, não pode se transformar em ameaça e violência, mas, se fazer presente em política e diálogo. Nos países de modernidade tardia a exemplo da América Latina e Brasil, a violência é um elemento que perpassa o cotidiano e a vida social, visto que resulta de uma construção econômica, política e social violenta, fazendo com que não se efetive na realidade concreta a perspectiva dos direitos, que são de fundamental importância para o bem-estar coletivo, a partir dos parâmetros civilizatórios previstos no bojo do Estado moderno (Giddens, 1966; Harvey, 1992).

Essas contradições e conflitos têm se acentuado quando se trata da análise do espaço socioespacial em âmbito mundial na era da tecnologia e da globalização, diante da mercadorização do social e o adentramento do mercado nas sociabilidades, que contemporaneamente tem promovido a crise das instituições que historicamente atuaram na

socialização, a exemplo dos processos educativos realizados pela família e pela escola, bem como das instituições que atuam mais diretamente no controle social e penal, como é o caso das prisões (Santos, 2004), o que aponta para a necessidade de repensar o sentido do cárcere na sociedade capitalista moderna: a quem ele serve e para quem ele é destinado.

Contemporaneamente, a *violência difusa* gradativamente promove a ruptura dos vínculos de solidariedade em uma sociedade massiva e tem afetado significativamente as juventudes, frente a processos de individualização que perpassam as relações locais e globais (Giddens, 1966), que resultam em processos plurais, porém fragmentados e descontínuos (Santos, 1994). Desse modo, há uma fragilidade dos vínculos societários a partir de valores coletivos, diante de uma construção social que privilegia a supremacia do indivíduo e do privado, sendo a integração promovida a partir de um viés seletivo, conforme os interesses de grupos e segmentos sociais (Hobsbawm, 2000), com significativos reflexos nas relações de trabalho e nos processos de desfiliação social das juventudes (Castel, 1998).

Por outro lado, as questões relativas ao patriarcado têm imposto às juventudes femininas as desigualdades e violências de gênero (Saffioti, 1995), notadamente a doméstica. Os dados mostram que em relação às adolescentes de 12 a 17 anos de idade a violência é praticada em 26,5% dos casos pelos pais, e, em 23,2% pelos parceiros ou ex-parceiros. Por outro lado, no que se refere às jovens e às mulheres adultas de 18 a 59 anos de idade “o agressor principal é o parceiro ou ex-parceiro” (Waiselfisz, 2015, p. 48).

De modo que a construção das violências e violações de direitos dos segmentos juvenis, ocorrem a partir de discursos misóginos, homofóbicos e racistas, tendo como base conteúdos que são adensados frente às transformações promovidas pela reestruturação produtiva que alteraram as relações no mundo social e do trabalho.

O ENCARCERAMENTO DE JOVENS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: aspectos da questão social e demandas para as políticas públicas

Os dados do Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça e Segurança Pública, relativos a junho de 2016, revelaram a existência de 726.712 pessoas privadas de liberdade⁴ no Brasil, sendo que destes 689.510 encontram-se no sistema penitenciário estadual (BRASIL, 2017). Em relação aos segmentos juvenis, das 514.987 pessoas analisadas

4 Entre 2000 e 2016, “a taxa de aprisionamento aumentou em 157% no Brasil” (BRASIL, 2017, p. 12).

(75% da população prisional total), 55% é formada por jovens de até 29 anos, conforme faixa etária definida na Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) (BRASIL, 2017). No que se refere ao perfil étnico-racial, das 493.145 pessoas analisadas (72% da população prisional total), 64% são negras (BRASIL, 2017).

A situação supracitada caracteriza um processo de *encarceramento em massa da juventude negra*, contexto que mostra que o *racismo estrutural* tem se apresentado como elemento impulsionador da ação do Estado Penal na contemporaneidade, notadamente na periferia dos espaços urbanos, a partir dos *paradigmas da biopolítica*, com estratégias de disciplinamento e controle de grupos populacionais (Carvalho, 2018).

A construção ideológica das instituições que compõe o Estado Penal, constituído pelos órgãos do sistema de segurança pública, de justiça e carcerário, são construções do Estado moderno⁵ visando coibir o descumprimento da legislação penal definida pelas instancias legislativas, de forma a dar resolutividade aos conflitos sociais. No contexto da sociedade capitalista moderna, os referidos conflitos são engendrados na relação capital e trabalho, e, dessa forma, se apresentam como fenômenos caracterizados por múltiplas determinações e que se relacionam com significados do mundo social, bem como dos sujeitos e relações que o compõe (Gullo, 1998).

Nesse contexto, a disciplina passou a ser utilizada como mecanismo de coerção e modelagem dos sujeitos no âmbito do Estado capitalista por meio das instituições como escolas, prisões, hospitais, dentre outros, com o exercício do controle sobre a vida e o comportamento social, com técnicas de vigilância e de disciplinamento dos corpos (Foucault, 1987).

Cabe destacar que a construção do aparato penal brasileiro remonta aos contextos colonialistas, imperiais e republicanos, a partir de aspectos econômicos e político-sociais, perpassando na contemporaneidade desigualdades étnico-raciais, de classe e de gênero, que historicamente tem contribuído para a marginalização e a criminalização de jovens pobres e negros.

Até a Independência formal do Brasil em 1822 a repressão aos crimes era realizada com base nas legislações portuguesas, sendo que

5 Com a elaboração das leis nos Estados democráticos modernos (Held, 1991; Avritzer, 2000; Silva, 1999), em termos jurídico-legais o uso moderado da violência deverá ocorrer por meio dos órgãos de defesa (exército, marinha e aeronáutica), sistema de segurança pública (delegacias, distritos policiais e contingente de polícia ostensiva e investigativa) e sistema de justiça (órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), além dos órgãos de execução penal.

os suplícios e o espetáculo da violência eram utilizados como coerção e punição (Foucault, 1987; Muchembled, 2012). Com o estabelecimento da legislação penal durante o Período Imperial os segmentos pobres e negros foram os maiores alvos da repressão estatal, visto que,

[...] O início do sistema penitenciário foi marcado pelo direito de punição que o Estado reivindicava para si. Na tumultuada década de 1830, grupos de escravos, libertos, estrangeiros, exaltados, militares, que disputavam os espaços políticos e públicos da cidade, lotaram os cárceres da Corte do Rio de Janeiro, transformando-os em espaços perigosos de sociabilidades e de fugas (Sant’anna, 2005, p. 3).

Nos anos 1830 a população carcerária do Rio de Janeiro era composta eminentemente por pessoas escravizadas, libertas, estrangeiras, e, também, por militares. De modo que a abolição da escravatura representou apenas um marco jurídico-formal, sem, contudo, alterar a condição de marginalização a qual a população negra estava submetida.

[...] a abolição da escravatura, embora consista na libertação dos negros escravizados, não abarcou legislações que garantissem a estes, qualquer tipo de direito, colocando-os num não lugar, ou no lugar dos indesejáveis. Não eram mais escravos, tampouco se tornaram cidadãos, não tinham posses, e agora também não tinham função social para as classes dominantes. Portanto, após a abolição, as únicas legislações que se referiam aos negros, eram relacionadas a penalização de práticas culturais afro- 8 Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social brasileiras, como por exemplo a capoeira, o maracatu, a congada, e as religiões de matriz africana, dentre outras, por todo o país. A criminalização dos corpos negros, além de perpassar suas práticas, também estava diretamente ligada à falsa abolição, pois para estes “crimes”, posteriores a Lei Áurea, as penas eram não somente de privação de liberdade, mas também incluía trabalhos forçados. Ou seja, estavam livres apenas os escravos que não praticavam determinadas atividades. Somado a esses fatos, têm se o Estado brasileiro, dirigido pela elite industrial, que executou uma política de imigração, voltada para mão de obra industrial, alijando o contingente de alforriados desse mercado de trabalho pago. Assim, se constitui a estereotipização do negro como vadio, feiticheiro, pedinte, mendigo, ladrão, perigoso, e conseqüentemente suspeito, o que resulta numa naturalização desses lugares como lugar do negro (Gonzalez, 1984 *apud* Carvalho, 2018, p. 7-8).

Na medida em que os ideais liberais foram sendo acolhidos na realidade brasileira a repressão às práticas consideradas crimes passou a ser realizada com base na concepção de justiça penal, sendo que a “violência física, paulatinamente, trocou de lugar com a simbólica” (Bernaski; Sochodolak, 2016, p. 6), conforme as concepções iluministas vigentes no século XVIII de que os castigos físicos deveriam ser abolidos e

em seu lugar se estabelecer mecanismos jurídico-legais de regulamentação da privação da liberdade, cujo *locus* de materialização seriam as prisões⁶.

Na década de 1930, notadamente durante o Estado Novo, houve um aumento significativo de pessoas encarceradas, visto que havia a ação arbitrária da polícia no sentido de prender as pessoas tidas como subversivas, marginais e/ou perigosas. Numa perspectiva higienista, a prisão servia para retirar das ruas a pobreza e a marginalidade (Almeida, 2014).

Nas décadas de 1920 e 1930 do século XX são destacadas as causas sociais do crime, ocorrendo um estreitamento entre crime e pobreza na criminologia predominante dessas épocas. Miséria e desigualdade são apontadas como causas fundamentais do crime, cabendo ao Estado sanar essas causas, realizando assim uma ação reformadora. Tais medidas serão disciplina e trabalho nas prisões, partindo do raciocínio de que a indisciplina e a ociosidade são geradores da miséria, que por sua vez leva ao crime (Almeida, 2014 p. 14).

Nas décadas de 1970 e 1980 as principais formas de violação de direitos humanos, notadamente de jovens, eram provenientes da ação do Estado em ditaduras de países como Brasil, Argentina, Chile, Uruguai e em alguns países da América Central. Mesmo com os processos de democratização, as violências militar e paramilitar continuam a serem exercidas em patamares elevados em países como a Colômbia, Peru e Guatemala. No Brasil, manifesta-se no meio urbano a partir de modalidades diversas, e nos espaços rurais, sobretudo, contra posseiros e líderes populares (Uprimny, 1993).

Como já vem ocorrendo nos EUA desde a década de 1970, observa-se na realidade brasileira contemporânea o recrudescimento da repressão estatal nas comunidades periféricas, com o encarceramento em massa e processos de criminalização das juventudes pobre e negra (Wacquant, 1999).

Ao analisar a emergência do Estado Penal na realidade norteamericana no enfrentamento da violência urbana, Wacquant (2014, p. 145) afirma que o Estado desempenhou “um papel central na produção e na distribuição, tanto social quanto espacial, da marginalidade urbana”. Nesse sentido, mostra que a ação do Estado nos EUA tem ocorrido a partir de uma perspectiva de classe e de etnicidade, diante da segregação socioespacial nos bairros pobres da cidade pós-industrial, com base nas

6 Nesse contexto, surgem os códigos penais nos Estados Unidos, com a Revolução Americana, e, em diversos países europeus, após a Revolução Francesa.

seguintes ações: a) *emergência do Estado Penal*: como forma de resposta à insegurança social, gerada pela pobreza, desigualdade e criminalidade; b) *articulação entre as ações de vigilância e disciplinamento*: abrangendo as alterações na política penal e as diretrizes da política social no contexto das estruturas e conjunturas socioespaciais polarizadas, com o disciplinamento de segmentos e grupos sociais instáveis do proletariado na era pós-industrial; c) *exposição midiática* de indivíduos e grupos considerados perigosos ao meio social (Wacquant, 2014, p. 145).

A gestão da marginalidade urbana na realidade norte-americana combinou “política social restritiva – mediante a substituição do *welfare* protetor pelo *workfare* obrigatório, através da qual a assistência se torna condicional, orientando as pessoas para o emprego degradado”, bem como uma “política penal expansiva” (Wacquant, 2014, p. 144-145).

Com o restabelecimento da democracia no contexto latino-americano, as desigualdades sociais e os conflitos urbanos e rurais foram as principais bandeiras das lutas sociais por direitos, sendo que a experiência democrática vivenciada no pós-Constituição Federal de 1988 no Brasil tem sido perpassada pelo viés conservador e retrocesso de conquistas historicamente construídas, com acréscimos significativos nas ações de privatização da segurança e da vida social, com encarceramento massivo e a tendência à gestão privada do sistema penitenciário (Souza, 2008).

No contexto brasileiro do século XXI, as formas de produção flexível têm contribuído para a precarização de vínculos e a desregulamentação das relações trabalhistas, desfiliando trabalhadores antes ligados às estruturas do mundo do trabalho, o que tem contribuído para o aprofundamento dos contextos e cenários de violência em suas mais diversas expressões (Santos, 2004), cenário em que a ação do Estado junto às *juventudes pobre e negra da periferia*, tem sido movida a partir dos estigmas socialmente construídos, visto que a cor da pele,

[...] quanto mais escura, mais se torna uma marca que estigmatiza. A periferia e a favela como locais de moradia, são suficientes para que o extermínio seja decretado. No nosso cotidiano é comum ouvirmos frases como: “bandido bom é bandido morto” “direitos humanos só servem para proteger criminosos”. “O ECA só serve para proteger a adolescência criminosa e violenta, por isso é preciso reduzir a maioridade penal”. “Negro parado é suspeito e correndo é ladrão”. O estereótipo do suspeito número um e a imagem que amedronta a classe média é: o jovem negro da favela com alguma coisa na mão que sempre será interpretada pela polícia como arma ou droga, mesmo que seja somente um saquinho de pipoca. Como me disse um jovem negro militante: “No Brasil, a cor do medo é negra!” Mas, como os próprios sujeitos, adolescentes e jovens negros,

criminalizados e exterminados reagem e resistem e tentam libertar-se e emancipar-se dessa situação? (Gomes; Laborne, 2018, p. 3-4).

Tal realidade tem sido problematizada e discutida em fóruns e por diferentes atores sociais e políticos, bem como por movimentos que atuam junto às questões juvenis, sendo que dentre os quais podem ser citados(as) “a União Nacional dos Estudantes (UNE), o Encontro Nacional de Jovens Negros (ENJUNE), os coletivos negros partidários ou não, militantes orgânicos do Movimento Negro ou não e pesquisadores da temática da juventude” (Gomes; Laborne, 2018, p. 3-4).

Os dados apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), relativos ao ano de 2016 mostram que houve um aumento da população carcerária, notadamente a partir da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), visto que a mesma coloca critérios subjetivos a serem examinados pelo Poder Judiciário, acerca das circunstâncias que caracterizariam o uso ou o tráfico de drogas (BRASIL, 2016).

Os dados do DEPEN, com base nas informações do Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de junho/2016, mostra que no tocante aos tipos penais dos crimes tentados/consumados relativos aos registros das pessoas privadas de liberdade no Brasil, o maior contingente diz respeito ao *tráfico de drogas*, que tem levado muitos(as) jovens ao sistema prisional, inclusive as mulheres. Em relação à raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade no Brasil em 2016, os dados mostram que 64% das pessoas que estão no sistema carcerário brasileiro é negra (INFOPEN, 2016). Em relação a gênero, os dados do INFOPEN, relativos a junho de 2016 mostram que a *população prisional feminina* chegou a 42.355 pessoas (BRASIL, 2018), o que representa a desproteção de crianças e adolescentes, visto que significativa parcela são jovens com filhos(as) e que constituem famílias monoparentais, sendo estas responsáveis pelo provimento, proteção e cuidado (IPEA, 2018).

As questões relativas ao racismo estrutural e ao encarceramento em massa têm sido trazido à esfera pública na contemporaneidade, visando a organização de movimentos de resistência, bem como o desenvolvimento de aparatos institucionais e políticas públicas que promovam a desconstrução das estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais que estão na base dessas problemáticas e que se refletem no cotidiano das relações sociais e institucionais configurando cenários de violação de direitos, marcados tanto pela violência simbólica quanto a difusa e que têm afetado significativamente os recortes de juventudes.

Os resultados das análises mostraram que, mesmo após as garantias asseguradas no campo formal, a ação do Estado no pós-Constituição Federal de 1988 tem sido marcada pela retração do Estado nas políticas públicas, bem como pela ampliação das ações policiais e penais do Estado, com a transferência de ações da área social para a segurança pública, que terminam por criminalizar as juventudes pobres, trabalhadores desempregados e pessoas com vínculos trabalhistas precarizados.

CONCLUSÃO

O estudo mostrou que a marginalização das juventudes pobre e negra foi historicamente efetivada no contexto industrial-urbano, tendo como base perspectivas autocráticas, hierárquicas e repressivas que guardam relações com um passado colonialista e escravista, cujos reflexos estruturais se expressam na ordem capitalista liberal.

As análises revelam que os paradigmas do racismo estrutural serviram para modelar as estruturas de classe, de raça/etnia e de gênero na passagem de uma sociedade estratificada (própria da estrutura político-social agrária e rural) para uma sociedade urbano-industrial (baseada na relação capital e trabalho), contribuindo dessa forma para o aprofundamento da marginalização das juventudes pobre e negra, a partir de ações repressivas e de segregação, expressas contemporaneamente no encarceramento em massa destes segmentos sociais.

A democracia política apresenta-se como elemento essencial para que a democracia social seja concretizada a partir do desenvolvimento dos mecanismos de efetivação da cidadania, no sentido de mobilizar as condições políticas necessárias à proteção aos direitos juvenis, bem como de enfrentamento das violências que perpassam as relações sociais e institucionais.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam (Coord.); ABRAMOVAY, Miriam; CUNHA, Anna Lúcia; CALAF, Priscila Pinto; CARVALHO, Luis Felipe de; CASTRO, Mary Garcia; FEFFERMANN, Marisa; NEIVA, Roberto Rodrigues; MACIEL, Max (Autores). **Gangues, Gênero e Juventudes**: Donas de Rocha e Sujeitos Cabulosos. 1ª ed. Brasília-DF, 2010, 314 p.

ADORNO, Sérgio. O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: MICELI, S. (org.). **O que ler na Ciência Social brasileira**. São Paulo/Brasília: Sumaré/Anpocs/Capes, 2002a.

ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, nº 8, jul/dez 2002b, p. 84-135.

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ADORNO, Sérgio. **O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea**. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs). Disponível em <https://www.anpocs.com/index.php/universo/acervo/biblioteca/coletaneas/o-que-ler-na-ciencia-social-brasileira-1970-2002/volume-iv/663-monopolio-estatal-da-violencia-na-sociedade-brasileira-contemporanea/file>. Acesso em 11 de abril de 2018.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina (1800-1940)”. In: MAIA, Clarissa Nunes [et al] (org.). **História das prisões no Brasil**. vol 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. **Capitalismo, Classes Sociais e Prisões no Brasil**. Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: saberes e práticas científicas, 28 de julho a 1 de agosto de 2014.

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Racismo Estrutural**. 1. Ed. São Paulo. Jandaia. 2020.

AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática e deliberação pública. **Lua Nova** [online]. 2000, n.50, pp.25-46.

ARENDT, H. **Da Violência**. Brasília: Edund, 1985.

BERNASKI, Joice; SOCHODOLAK, Hélio. **História da violência, cotidiano e vida social**. VI Encontro Regional de História, Curitiba, Paraná, 26 a 29 de julho de 2016.

BESOKY, Juan Luis. **Violencia paraestatal y organizaciones de derecha. Aportes para repensar el entramado represivo en la Argentina, 1970-1976**, Nuevo Mundo, Mundos Nuevos, 19 de janeiro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), Brasília: Senado Federal, 2006.

BRASIL. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias**, atualização - junho de 2016. DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional Justiça e Segurança Pública, Ministério da Justiça, Brasília, 2017, 65p.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres**, Ministério da Justiça e da Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional, 2ª edição Brasília – DF, 2018.

BRASIL. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias**, atualização - junho de 2016. DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional Justiça e Segurança Pública, Ministério da Justiça, Brasília, 2017, 65p.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 144 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

CARVALHO, Luiza Sousa de Carvalho. **O encarceramento em massa da população negra, agenciado pelo estado brasileiro, como um mecanismo do genocídio anti-negro**. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, Vitória-ES, 2 a 7 de dezembro de 2018, p. 1-15.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**. Petrópolis: Vozes, 1998.

DAMATTA, Roberto. As raízes da violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social. In: BENEVIDES, M.V. et al. **A violência brasileira**. São Paulo, Brasiliense, 1982.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Formação do Estado e civilização – Vol. 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

FERREIRA, Ignez Costa Barbosa; PENNA, Nelba Azevedo. Território da violência: um olhar geográfico sobre a violência urbana. **GEOUSP - Espaço e Tempo**, São Paulo, Nº 18, pp. 155 - 168, 2005.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Trad. Raquel Ramallete. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, M. **A vida dos homens infames**. Estratégias, poder – saber. Ditos e escritos – vol IV. Rio de Janeiro: Forense, 2003. P. 203-222.

FRANCO, Vilma. Mercenarismo Corporativo e a Sociedade de Contrainsurgência. **Estudos Políticos**. Nº. 21 Medellín, julho-dezembro de 2002, p. 55-82.

GIDDENS, A. **Para além da esquerda e da direita**. São Paulo: Ed. da Unesp, 1966.

GOMES, Nilma Lino; LABORNE, Ana Amélia de Paula. Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra, **Educação em Revista**. Educ. rev. vol.34, Belo Horizonte, 2018, Epub, 23-Nov-2018, p. 1-26.

GULLO, Álvaro de Aquino e Silva. Violência urbana: um problema social. **Tempo Social**. Rev. Sociol. USP, São Paulo, 10 (1), 105-119, maio de 1998.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 1992. 349 p.

HELD, David. A democracia, o Estado-nação e o sistema global. **Lua Nova**, nº 23, 1991, p. 145-194.

HOELZ, Maurício. O sertão e a cidade. Maria Sylvia de Carvalho Franco e a sociologia da violência contemporânea. **BIB**, São Paulo, nº 72, 2º semestre de 2011, p. 117-136.

IANNI, O. **A era do globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

IANNI, O. Sociologia do futuro. In: BARREIRA, C. (Org.). **A sociologia no tempo**: memória, imaginação e utopia. São Paulo: Cortez, 2003.

IANNI, O. **Estado e Planejamento Econômico no Brasil (1930-1970)**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2010.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada **Atlas da Violência 2018 Ipea e FBSP**, Rio de Janeiro, junho de 2018. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em 20 de junho de 2019.

IVO, Anete B. L. Questão social e questão urbana: laços imperfeitos, **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n. 58, p. 17-33, Jan./Abr. 2010. MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo; KRENKEL, Scheila. **Violência no contexto familiar**, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014, 82 p.

LEMONS, Flávia Cristina Silveira; AQUIME; Rafaela Habib Souza; FRANCO, Ana Carolina Farias; PIANI, Pedro Paulo Freire. O extermínio de jovens negros pobres no Brasil: práticas biopolíticas em questão. **Pesquisas e Práticas Psicossociais** 12 (1), São João del Rei, janeiro-abril de 2017, p. 164-176.

LEVINE, Robert M. **Pai dos pobres?**: o Brasil e a Era Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

MARCONDES FILHO, C. Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira. **São Paulo em perspectiva**, 15 (2) 2001. p. 20-27.

MISSE, M. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

MUCHEMBLED, R. **História da violência**: do fim da Idade Média aos nossos dias. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

OLIVEIRA, Pedro Rocha de. Breve história da violência estatal. **Marx e o Marxismo**, v.4, n.6, jan/jun 2016, p. 111-129.

PEDRAZZINI, Yves. **A violência das cidades**. Tradução de Giselle Unti. Petrópolis: Vozes, 2006.

SAFFIOTI, H.I.B.; ALMEIDA, S.S. de. **Violência de gênero**: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. **A Casa de Correção do Rio de Janeiro**: projetos reformadores e as condições da realidade carcerária no Brasil do século XIX. ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História – Londrina, 2005, p. 1-8.

SANTOS, Jéssica Luana Silva. Análise da obra “História das prisões no Brasil”. Resenhas, **Vozes, Pretérito & Devir**, Ano I, Vol. I, Num. I, 2013, p. 241-245.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. Porto: Afrontamento, 1994.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da “modernidade tardia”. **São Paulo em Perspectiva**, 18(1): 3-12, 2004.

SANTOS, Itamar Rocha dos. Aspectos da violência urbana. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, Vitória da Conquista-BA, n. 5/6, p. 237-250, 2009.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SILVA, Geélison Ferreira da. Considerações sobre criminalidade: marginalização, medo e mitos no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, Ano 5, Edição 8, Fev/Mar 2011.

SILVA, Luiz Antonio Machado da; LEITE, Márcia Pereira Leite. **Violência, crime e polícia**: o que os favelados dizem quando falam desses temas? Sociedade e Estado, Brasília, v. 22, n. 3, p. 545-591, set./dez. 2007.

SILVA, Ricardo. Duas tensões na teoria democrática. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, Edição Especial Temática, p.41-59, 1999

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Violência, poder e direitos humanos. In: SOUZA, Luís Antônio Francisco de. **Sociologia da Violência e do Controle Social**, Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2008, p. 9-21.

VIANNA, Priscila Cravo; NEVES, Claudia Elizabeth Abbês Baêta. **Dispositivos de repressão e varejo do tráfico de drogas**: reflexões acerca do Racismo de Estado, Estudos de Psicologia, 16(1), janeiro-abril/2011, p. 31-38.

WALDMANN, Peter. Represion estatal y paraestatal en latinoamerica. **EUSAL Revistas**. Vol. 10, 1995, p. 21-28. Disponível em <http://revistas.usal.es/index.php/1130-2887/article/view/2326/2374>. Acesso em 29 de dezembro de 2018.

WEICHERT, Marlon Alberto. Violência sistemática e perseguição social no Brasil. **Rev. bras. segur. Pública**, São Paulo v. 11, n. 2, p. 106-128, Ago/Set 2017.

WACQUANT, Loïc. Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal: uma cartografia analítica. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 2, 2014, p. 139-164.

WACQUANT, Loïc. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton – dossiê cidadania e violência. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 39-50 nov. 1999.

WEYRAUCH, Cleia Schiavo. Violência urbana. Universidade Estadual do Rio de Janeiro, **Dimensões**, vol. 27, 2011, p. 2-22.

UPRIMNY, Rodrigo. Violência, ordem democrática e direitos humanos na América Latina. **Lua Nova** nº 30, 1993, p. 91-119.

ZALUAR, A. Violência e criminalidade: saída para os excluídos ou desafio para a democracia? in: Sérgio Miceli (org.). **O que ler para conhecer o Brasil**, vol. I, São Paulo, Anpocs, 1999a.

ZALUAR, A. **Um debate disperso**: violência e crime no Brasil da redemocratização. São Paulo em Perspectiva, 13(3), 1999b.

ZALUAR, A. Para não dizer que não falei de samba. Os enigmas da violência no Brasil. In: Schwarcz, L. (Org). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, v.4, 1998.

WAISELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016**: homicídios por arma de fogo no Brasil, versão corrigida, 26/08/2015, 71p. Disponível em https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acesso em 20 de junho de 2019.

WAISELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015** - homicídio de mulheres no Brasil. FLACSO Brasil. 1ª Edição Brasília - DF - 2015, 83p.

O ENCARCERAMENTO DE JOVENS EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO E CONSERVADORISMO NO BRASIL¹

*Rayssa de Sousa Santos
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

Artigo intitulado “*O encarceramento de jovens em tempos de neoliberalismo e conservadorismo no Brasil*”² analisa a conjuntura política, econômica e social da atualidade, marcada por enormes retrocessos e medidas regressivas no campo das políticas públicas, discutindo-se os processos de encarceramento em massa que afetam os jovens e seu agravamento em tempos de neoliberalismo e conservadorismo.

A sociedade brasileira vem alcançando alarmantes níveis de encarceramento de sua população, ainda mais quando se trata de suas juventudes, segmentos estes marcados por um importantíssimo parâmetro digno de nossa atenção: a raça/etnia. Os dados do Departamento Penitenciário Nacional mostram que o sistema penal brasileiro está

-
- 1 Versão atualizada do trabalho publicado nos anais da X Jornada Internacional de Políticas Públicas - JOINPP - “Trabalho alienado, destruição da natureza e crise de hegemonia - Consciência de classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie”, realizada no período de 16 a 19 de novembro de 2021, São Luis-MA: UFMA, 2021.
 - 2 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 - Processo nº 422013/2018-8.

embasado numa política seletiva e racista, que tem promovido o encarceramento em massa das populações marginalizadas no país.

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de junho de 2020 nos revela que 45,47% da população encarcerada do estado do Piauí era constituída por jovens na faixa etária entre 18 e 29 anos e que 55,34% se declararam negro (o que inclui pretos e pardos). Essas informações, além de preocupantes, são o reflexo vivo da seletividade penal brasileira (re)legitimada pelo retrocesso político que o país sofre, pois, como aponta Gershenson *et al.*, (2017, p. 120), “em um contexto de minimização política do Estado social e de ampliação de mecanismos de controle penal [...] a prática da violência é comumente atribuída à população juvenil, especialmente àquela pobre, negra”.

Se faz necessário explicar a utilização do termo “(re)legitimada” quando relacionada à seletividade penal. Para isso cabe entender que “o aprisionamento no Brasil historicamente carrega um corte de raça e classe que está intimamente relacionado à herança escravocrata que evidencia a questão étnico-racial”, que se constitui em elemento central das “múltiplas violações de direitos”, como aponta Bonalume e Jacinto (2019, p. 166). Por isso, pode-se afirmar que há uma (re)legitimação da seletividade penal dos jovens negros no que tange ser alvo dos processos criminais.

Logo, o presente trabalho tem como objetivo central realizar uma análise sobre o encarceramento juvenil em tempos de neoliberalismo e conservadorismo, que tem o racismo enraizado em suas bases, bem como, especificamente, problematizar a ação do Estado brasileiro frente ao desmonte das políticas públicas e à ampliação das políticas penais. Sua realização teve como base a revisão de literatura e a análise documental. A revisão de literatura englobou o levantamento de artigos, periódicos e livros que abordam a temática. Por sua vez, a análise documental compreendeu o estudo de documentos produzidos sobre o tema.

Os resultados mostram que o encarceramento tem sido uma estratégia utilizada pelo Estado para controle social da pobreza em tempos neoliberais, sobretudo de jovens pobres, negros e moradores das periferias urbanas. O aumento do encarceramento juvenil demonstra não só isso, mas também como essa população tem sido alvo do racismo estrutural e se encontra desatendida frente ao cenário de regressão e de mercantilização dos direitos.

RACISMO ESTRUTURAL E O ENCARCERAMENTO DE JOVENS NO BRASIL

Antes de tudo é importante ressaltarmos dois pontos, o primeiro é o público estudado, e o segundo se trata do racismo estrutural, para maior desenvolvimento da discussão. Nosso foco está nos jovens negros, pobres e periféricos porque são eles que “[...] enfrentam uma verdadeira batalha pela sobrevivência em uma sociedade que privilegia uma classe sobre a outra, explora, segrega e assume formas cada vez mais violentas, opressoras e moralizantes como forma de garantir a ordem social” (Bonalume; Jacinto, 2019, p. 161).

Quando apontamos raça/etnia como característica marcante entre as juventudes encarceradas, queremos apontar também que esse fato é resultante dos preconceitos enraizados na sociedade e estamos nos referindo ao racismo estrutural. Como apontam França e Ferreira (2019), “a violência urbana se relaciona com as questões estruturais e as desigualdades historicamente construídas na realidade brasileira”, isso significa que o racismo é estrutural e modelador da marginalização social das juventudes pobres.

O Brasil com sua “herança escravocrata” persiste em ofertar um tratamento hostil e repressivo para a população negra, além de violar direitos cotidianamente. O discurso apresentado como justificativa é que “a pobreza é motivadora da violência urbana”, como aponta Gershenson *et al.*, (2017, p. 120). Porém,

A análise simplista acerca das juventudes e a interface com vulnerabilidade e violências, amparada no discurso do medo e no mito das classes perigosas, ocultam as verdadeiras determinações das desigualdades sociais, centrando-se na mera culpabilização dos sujeitos pelos próprios infortúnios e na sua autorresponsabilização no enfrentamento às situações de vulnerabilidades cotidianas (Gershenson *et al.*, 2017, p. 122).

A partir disso, partimos para um breve resumo da visão sócio-histórica construída por Mendez (2000) e apresentada por Bonalume e Jacinto (2019) sobre o “legado histórico de um estado de punição e repressão da juventude brasileira”, isto é, a forma como nossas juventudes são tratadas pelo Estado. Em primeiro lugar se tem a etapa em que não se havia diferenciação entre crianças, adolescentes e adultos na punição do ato infracional, a qual Mendez (2000) se refere como “etapa de caráter penal indiferenciado”.

A segunda etapa é chamada de “tutelar” e se trata do período da “promulgação do Código de Menores Mello Mattos de 1927” (Mendez, 2000 *apud* Bonalume; Jacinto, 2019, p. 164). Nesse momento, a atenção

[...] em torno da infância e adolescência vai se desenhando no País nessa trajetória histórica sem superar modelos punitivos e discriminatórios, que revelam o papel de tutela que o Estado assume perante esse grupo, com fins de controle, vigilância e sanções para aqueles que não se adaptam às normas vigentes da classe dominante (Bonalume; Jacinto, 2019, p. 165).

Ou seja, esse período tem marcas das falhas tentativas de ultrapassar o modelo tradicional de tratamento de crianças e adolescentes presente no país, isto porque o Brasil passava por regimes autoritários e, conseqüentemente, as políticas criadas no momento eram de cunho repressivo, autoritário e visavam o controle social ante a seguridade dos direitos sociais.

É a partir da terceira, e última, etapa que é possível perceber o começo da ruptura com esse modelo retrógrado que reprime e coage ao invés de proteger e acolher. Isso ocorre no ano de 1990 com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e com ele o arcabouço legislativo visando a “adoção de um modelo pautado na justiça e na garantia de direitos” (Bonalume; Jacinto, 2019, p. 165).

Há que se ponderar, no entanto, que a discussão está sendo feita de modo geral, se nos aprofundarmos poderemos perceber que este é ainda um “campo de tensões, contradições e jogo de interesse” (Bonalume; Jacinto, 2019, p. 165). Isto porque ao mesmo tempo que esse modelo abre o leque de prevenção e de proteção a crianças e adolescentes, de modo geral, ele não inclui a juventude negra, pobre e moradora das periferias nas políticas de proteção social.

O ENCARCERAMENTO DE JOVENS EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO E DE CONSERVADORISMO NO BRASIL

O Brasil possui uma herança cruel do período de escravidão, que nada mais é do que o mesmo tratamento hostil e repressivo para com a população negra na atualidade. Se antes um ato de rebeldia era punido com chibatadas a mando do senhor de engenho, hoje as pessoas negras recebem golpes de cassetetes da polícia.

(...) o racismo se infiltrou na América Latina como um discurso ou uma ideologia configuradora de práticas punitivas autoritárias e genocidas. No Brasil, esta racionalidade excludente sustenta, revive e alimenta, até

os nossos dias, práticas decorrentes das políticas escravagistas contra a população afro-brasileira (Carvalho, 2015, p. 627).

Isso significa que nós negros sofremos cotidianamente a violação de direitos que os nossos antepassados outrora sofreram, mesmo que agora a sociedade por meio do artigo 1º do Estatuto de Igualdade Racial formalmente preconize “a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (BRASIL, 2010, p. 1).

Apesar da promoção de igualdade ser garantida por lei, os/as jovens negros/as, pobres e periféricos/as

(...) enfrentam uma verdadeira batalha pela sobrevivência em uma sociedade que privilegia uma classe sobre a outra, explora, segrega e assume formas cada vez mais violentas, opressoras e moralizantes como forma de garantir a ordem social, mas o fato é que esse modelo tem impacto direto na produção e reprodução da condição de vida desses adolescentes, principalmente daqueles que cometeram atos infracionais (Bonalume; Jacinto, 2019, p. 161).

Partindo dessa reflexão, pode-se dizer que com o crescente aumento da pobreza, políticas repressivas e punitivas são legitimadas como aparelhos de controle social que acabam por “justificar as ações autoritárias e opressivas por parte do Estado, afirmando-se e naturalizando-se as violências institucionais e estruturais” (Gershenson *et al.*, 2017, p. 121).

A análise simplista acerca das juventudes e a interface com vulnerabilidade e violências, amparada no discurso do medo e no mito das classes perigosas, ocultam as verdadeiras determinações das desigualdades sociais, centrando-se na mera culpabilização dos sujeitos pelos próprios infortúnios e na sua autorresponsabilização no enfrentamento às situações de vulnerabilidades cotidianas (Gershenson *et al.*, 2017, p. 122).

Ou seja, tem-se a vil conduta de culpabilizar os sujeitos por sua condição social, sendo que a vulnerabilidade econômica atrelada aos preconceitos de raça/etnia são as características mais marcantes na vida desses jovens. Com isso, ressalta-se que essas características opressivas estão presentes no cotidiano das juventudes marginalizadas, se expressam na invisibilidade social e na violação de direitos humanos, bem como na fragilidade das políticas públicas. E é assim que “o fenômeno racismo acaba por potencializar os processos de encarceramento em massa e

sujeição criminal da população negra, na medida em que é incorporado ideologicamente nas relações sociais e ocultado por dispositivos jurídicos, sociais e econômicos” (Gershenson *et al.*, 2017, p. 122).

Tal realidade é aprofundada em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo, com o aumento do desemprego, da pobreza e da precarização de vínculos, cenário ampliado pelas medidas regressivas no campo das políticas públicas, com acirramento das desigualdades de classe, raça/etnia e gênero.

Como aponta Mendes (2015), no cenário neoliberal com suas políticas regressivas se tem um recrudescimento da legislação. Nota-se também que “a partir de um discurso de promoção de bem estar coletivo, tais políticas acabam por legitimar ações repressoras e de controle social do próprio Estado” (Mendes, 2015, p. 55), o que nos conduz “a um processo racista e discriminatório de incapacitação de um grande contingente de indivíduos” (Mendes, 2015, p. 55). Os referidos indivíduos acabam sendo culpabilizados pela situação em que se encontram, com a transferência das responsabilidades do Estado para o setor privado, em atendimento às diretrizes neoliberalizantes (Mendes, 2015, p. 55).

Tal comportamento acaba por perpetuar a concentração de julgamento do sistema penal em classes subalternas e deixar intactas situações de dominação e a divisão social em classes, construindo a imagem de que um bom sistema penal é aquele que pune severamente, seja a quem for (Mendes, 2015, p. 56).

Assim, percebe-se que o encarceramento é o lado mais cruel do sistema neoliberal, pois está voltado, sobretudo, para a juventude negra, com a desresponsabilização do Estado pela proteção social, transformando “a luta contra a pobreza em uma luta contra os pobres” (Mendes, 2015, p. 57), o que afronta os pilares que sustentam a democracia e a cidadania.

CONCLUSÃO

O encarceramento massivo das juventudes pobre e negra é resultado de uma sociedade racista, seletiva e classista que pouco se importa com a reparação dos direitos desses jovens, ao contrário, visa a naturalização da marginalização e da criminalização. Com isso, entende-se que a estrutura do cárcere juvenil está envolta pelo racismo estrutural que se pauta cada vez mais em um extermínio social da população negra.

Nesse cenário se faz necessária a ampliação de políticas públicas que possam realmente assegurar a proteção da sociedade brasileira e

fortalecer as lutas e resistências em defesa da garantia de nossos direitos, pois, como aponta Herbert José de Sousa, o Betinho, “só a participação cidadã é capaz de mudar o país”.

REFERÊNCIAS

BONALUME, Bruna Carolina. JACINTO, Adriana Giaqueto. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. **Rev. katálysis** vol.22 no.1 Florianópolis Jan./Apr. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-02592019v22n1p160>>. Acesso em 25 de abril de 2021.

BRASIL, Lei 12.288/10. **Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. CÂMARA DOS DEPUTADOS.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>. Acesso em 20 de abril de 2021.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatórios Analíticos Infopen.** Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/piaui>>. Acesso em 25 de abril de 2021.

CARVALHO, Salo. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 67, p. 623-652, jul./dez. 2015.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de; FERREIRA, Maria D’Alva Macedo. **A violência urbana e o encarceramento de jovens no Brasil contemporâneo:** aspectos da questão social e demandas para as políticas públicas. 2019. Disponível em: <<https://alacip.org/cong19/111-marques-19.pdf>>. Acesso em: 26 de abril de 2021.

GERSHENSON, Beatriz; FERREIRA, Guilherme Gomes.; ÁVILA, Lisélen de Freitas; JACQUES, Carla Oliveira. Juventudes “encerradas”: extermínio e aprisionamento segundo opressões de classe, raça e gênero. **Argumentum**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 119–133, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/13724>. Acesso em: 26 de abril de 2021.

MENDES, Kíssila Teixeira. As políticas criminais e o neoliberalismo no Brasil: Debates atuais. **Revista Habitus:** Revista de Graduação em Ciências Sociais do IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p.52-64, 15 julho 2015. Semestral. Disponível em <www.habitus.ifcs.ufrj.br>. Acesso em: 30 julho de 2021.

MENDEZ, E.G. **Adolescentes e responsabilidade penal:** um debate latino americano. Buenos Aires, fev. 2000. Disponível em: <justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib_206.pdf>. Acesso em 25 de abril de 2021.

SELETIVIDADE PENAL E ENCARCERAMENTO DE JOVENS NA REALIDADE BRASILEIRA¹

*Mariane Silva Cavalcante
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O presente artigo intitulado “*Seletividade penal e encarceramento de jovens na realidade brasileira*”² objetiva discutir os processos de encarceramento e a seletividade penal de jovens pobres e negros no Brasil. De acordo com Danin (2019), no Brasil o encarceramento é seletivo, visto que, em sua grande maioria, a população penitenciária é composta por jovens, negros, pobres, com baixa escolaridade e moradores das periferias. Assim, a mesma tem crescido exponencialmente, e nesse contexto, o encarceramento em massa se configura como um mecanismo de dominação e de opressão das classes subalternas (Barcinski; Cúnico, 2014).

Os processos de exploração e de opressão de classe, raça/etnia e gênero se expressam em diversas dimensões e formas que convergem para a ocorrência de múltiplas violações aos direitos humanos, que têm

1 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 – Processo nº 422013/2018-8.

2 Versão atualizada do trabalho publicado nos anais da X Jornada Internacional de Políticas Públicas - JOINPP - “Trabalho alienado, destruição da natureza e crise de hegemonia - Consciência de classe e Lutas Sociais na Superação da Barbárie”, realizada no período de 16 a 19 de novembro de 2021, São Luis-MA: UFMA, 2021.

ganhado um caráter de naturalização na atualidade, diante da ação repressiva do Estado e da ausência e/ou fragilidade das políticas públicas.

Atendendo ao receituário neoliberal, o recrudescimento da legislação penal e o encarceramento em massa da população pobre, negra e periférica configuram um processo de controle social pela via do cárcere no capitalismo globalizado, com a criação de concepções pautadas em “[...] lógicas binárias que opõem os cidadãos honestos e os criminosos ou bandidos” (Barcinski; Cúnico, 2014, p. 67).

As experiências sociais vivenciadas por jovens marginalizados e criminalizados se relacionam com as diversas formas de resistências adotadas diante das situações de vulnerabilidade social e do não acesso às políticas públicas. Assim a “prática do crime pode revelar-se como estratégia de resistência, um recurso de poder diante das opressões e violências cotidianas que vivenciam, possibilitando visibilidade e reconhecimento social” (Gershenson; Ferreira; Ávila; Jacques, 2017, p.122).

A metodologia consistiu em estudo bibliográfico e documental. O artigo está estruturado em duas partes. A primeira analisa o aumento do encarceramento de jovens pobres e negros, visto que o Brasil é em um dos países que mais encarcera, e a segunda discute a seletividade penal presente nos processos de encarceramento na realidade brasileira contemporânea.

SELETIVIDADE PENAL E RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

Segundo Danin (2019), o Brasil é um dos países que mais encarcera no mundo, tendo um perfil bem característico da população penitenciária, uma vez que é constituído predominantemente por jovens, pobres, negros e que não concluíram o ensino fundamental. Ademais, os índices de encarceramento na realidade brasileira seguem em crescimento contínuo desde 1995 ocasionando uma superlotação do sistema prisional, ao contrário da diminuição do número de vagas do mesmo.

Porém ao invés de buscar uma diminuição de sua população carcerária, rediscutindo leis e aumentando as audiências de custódia, o governo brasileiro opta por manter e ampliar as verbas para a construção de presídios, aumentando o encarceramento em massa de pobres, negros e jovens (Danin, 2019, p.170).

O receituário neoliberal tem profundos desdobramentos na vida desses segmentos e grupos sociais. Para Bonalume e Jacinto (2019, p. 161),

as juventudes “[...] vivenciam a intensificação das expressões da questão social, o processo desenfreado da criminalização e marginalização da pobreza”, e cotidianamente lutam pela sobrevivência em uma “sociedade que privilegia uma classe sobre a outra, explora, segrega e assume formas cada vez mais violentas, opressoras e moralizantes como forma de garantir a ordem social”.

De acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), incluindo os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Corpo de Bombeiros (outras prisões), em 2019 a população carcerária brasileira era constituída por 755.274 pessoas. Excluindo-se do cálculo presos em prisão domiciliar, em 2020 a população carcerária totalizou 672.697 pessoas e 679.577 em 2021, sendo que neste último ano, 19,78% eram jovens entre 18 a 24 anos e 21,96% jovens com idade entre 25 a 29 anos (DEPEN, 2022).

Além disso, o Estado exerce eminentemente um papel punitivo em detrimento de ações de proteção integral, realizando frequentes abordagens às periferias urbanas com a reafirmação da marginalização de jovens pobres e negros/as (Danin, 2019). Como explicita Bonalume e Jacinto (2019), as tímidas e poucas iniciativas do Estado no sentido de apresentar respostas às expressões da questão social no contexto atual,

[...] pauta-se na adoção de medidas coercitivas para se reestabelecer a ordem pública, sustentando a falsa promessa de uma cultura de paz em defesa de uma sociedade que também clama por justiça, como se essa pudesse ser legitimada com a adoção de um sistema opressor e eficaz, capaz de garantir o encarceramento indiscriminado dessa população (Bonalume; Jacinto, 2019, p. 161).

Para Danin (2019), os processos de seletividade penal são largamente utilizados no Brasil a partir de abordagens policiais e da ação do Estado pela via penal, com a criminalização da pobreza.

A desigualdade racial perpassa não somente as instituições das políticas de segurança pública de justiça, mas também, o arcabouço estatal como um todo, considerando que o racismo é estrutural e está na base das relações sociais e institucionais, de modo que a estrutura do racismo é repassada “[...] para outras gerações e se retroalimenta nas mais diversas instituições sociais” (Danin, 2019, p.174).

O racismo estrutural presente nas relações sociais e institucionais está na base dos processos de seletividade engendrados pela via do cárcere a partir dos quais a violência recai sobre as pessoas negras, moradoras das

periferias urbanas, vistas como classes perigosas. Como explicita Danin (2019):

Essa filtragem racial se caracteriza como uma forma de discriminação indireta em que o policial, ao aplicar a lei, utiliza a raça ou cor de uma pessoa como razão para suspeitá-la como transgressora da lei (Adorno). A Segurança Pública, no cenário atual, passa então a ter um papel político importante, exercendo controle social, inferiorizando e criminalizando os menos favorecidos em troca de “Segurança Pessoal [...] Ou seja, não apenas temos um triste legado histórico de discriminação pela cor da pele do indivíduo, mas, do ponto de vista da violência letal, temos uma ferida aberta que veio se agravando nos últimos anos. Pois houve um paulatino crescimento na taxa de homicídio de afrodescendentes, ao passo que houve uma diminuição na vitimização de indivíduos de outras raças” (Danin, 2019, p.170-171).

Além disso, o racismo estrutural e a disseminação de discursos na mídia têm engendrado violências, muitas vezes letais, contra a população negra. Segundo Danin (2019), enquanto a morte de pessoas brancas de classe média é recorrente e problematizada pelos jornais, as mortes de pobres e negros/as atraem pouca atenção e as relacionam como pessoas vagabundas e criminosas.

No atual contexto neoliberal tem ocorrido um aumento exponencial da pobreza e da extrema pobreza com a ampliação das desigualdades, visto que vivemos em uma sociedade capitalista na qual o crescimento da riqueza socialmente produzida representa a ampliação da miséria (Bonalume; Jacinto, 2019).

O controle social assumido por essa trajetória tem como fundamento a disseminação dos interesses burgueses e a responsabilização da classe trabalhadora pelas violências, pela exploração do trabalho e pelas expressões da questão social vivenciadas (Bonalume; Jacinto, 2019). Nesse sentido, a gestão da pobreza por meio do Estado Penal se expressa a partir dos seguintes aspectos:

O primeiro componente do Estado Penal refere-se à transformação das políticas sociais em instrumentos de controle e vigilância, sobretudo da população pobre e considerada como perigosa. O segundo componente é o encarceramento ou a repressão ofensiva sobre essa mesma população, que atinge prioritariamente negros e jovens moradores da periferia (Bonalume; Jacinto, 2019, p. 163).

O Estado atua na repressão de grande contingente da classe trabalhadora empobrecida e afetada pelas expressões da questão social. De modo que a coerção se apresenta como mecanismo de manutenção

da ordem societária burguesa em tempos de globalização neoliberal em atendimento aos interesses do capital financeiro (Bonalume; Jacinto, 2019).

As concepções de que o contingente de pobres é responsável pela violência urbana engendram visões extremamente distorcidas que reafirmam e aprofundam as desigualdades. Nesse sentido, no cenário atual tem sido disseminada a cultura da violência que seria exercida pelas classes consideradas perigosas, construção político-ideológica utilizada para a criminalização da pobreza (Gershenson; Ferreira; Ávila; Jacques, 2017).

De acordo com Gershenson, Ferreira, Ávila e Jacques (2017), a insegurança que decorre do aumento exponencial da violência urbana reproduz e retroalimenta os construtos do medo, cuja ação estatal, frequentemente, tem sido efetivada por meio de políticas repressivas e punitivas, calcadas na discriminação e na estigmatização de segmentos sociais pobres. A insegurança que decorre da criminalidade tem sido largamente disseminada pela mídia, servindo de aparato ideológico e justificativa para a adoção de ações opressivas.

Os processos de opressão de classe, gênero e raça/etnia a que estão submetidas essas juventudes, expressos na violação aos seus direitos humanos, refletem a invisibilidade desse grupo social face ao conjunto das políticas públicas. [...] há que se compreender, em relação às trajetórias de vida e experiências sociais de jovens em conflito com a lei, o modo como enfrentam e resistem diante das vulnerabilidades cotidianas e da negação do atendimento às suas necessidades sociais. A prática do crime pode revelar-se como estratégia de resistência, um recurso de poder diante das opressões e violências cotidianas que vivenciam, possibilitando visibilidade e reconhecimento social [...] Tal concepção sustenta o populismo punitivo por medidas mais rigorosas, especialmente de recrudescimento penal, das quais o clamor social pelo rebaixamento da maioria penal e a ampliação dos prazos de privação de liberdade de jovens são exemplos (Gershenson; Ferreira; Ávila; Jacques, 2017, p.121-122).

A marginalização econômico-social de segmentos da população jovem, pobre e negra no Brasil têm em suas bases o racismo estrutural que engendra relações desiguais de poder, sendo destinada a estes segmentos a segregação socioterritorial (França; Ferreira, 2019). O racismo perpassa a ordem social, sendo de fundamental importância o enfrentamento deste por meio de práticas antirracistas, visando:

a) promover a igualdade e a diversidade em suas relações internas e com o público externo – por exemplo, na publicidade; b) remover obstáculos para a ascensão de minorias em posições de direção e de prestígio na

instituição; c) manter espaços permanentes para debates e eventual revisão de práticas institucionais; d) promover o acolhimento e possível composição de conflitos raciais e de gênero. A segunda consequência é que o racismo não se limita à representatividade. Ainda que essencial, a mera presença de pessoas negras e outras minorias em espaços de poder e decisão não significa que a instituição deixará de atuar de forma racista. A ação dos indivíduos é orientada, e muitas vezes só é possível por meio das instituições, sempre tendo como pano de fundo os princípios estruturais da sociedade, como as questões de ordem política econômica e jurídica (Almeida, 2019, p. 37).

Cabe destacar que as juventudes são plurais e são fortemente impactadas em suas particularidades e singularidades, considerando que, dentre outras, as desigualdades étnico-raciais e de gênero persistem engendrando violências e violação a direitos contra estes segmentos sociais. De acordo com os dados da PNAD Contínua de 2019, “a distribuição de jovens brasileiros por cor ou raça foi 61% formada por pessoas negras, 38% são pessoas brancas, 0,5% amarela e 0,4% são pessoas brancas”, sendo que em 2019, “74,4% das vítimas de violência letal, no Brasil, eram negras e 51,6% eram jovens até 29 anos” (ATLAS DAS JUVENTUDES, 2021, p. 16).

Portanto, é preciso enfrentar o racismo estrutural e os processos de seletividade que violentam, subalternizam e segregam as juventudes negras, com o desenvolvimento de ações no sentido do enfrentamento das desigualdades sociais, raciais e de gênero historicamente construídas na realidade brasileira.

SELETIVIDADE PENAL E ENCARCERAMENTO DE JOVENS NA REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

Para Kilduff (2019), desde o século XIX e até os dias de hoje o cárcere na sua perspectiva de instrumento coercitivo do Estado tem uma finalidade precisa: a de reafirmar a ordem do capital. Dessa forma, desde a sua criação o sistema penitenciário foi necessário para o trabalho manufatureiro e, em seguida, o industrial. Assim, as fórmulas encontradas diante da reestruturação produtiva do capital a partir dos anos 1980 se coadunam com as diretrizes neoliberais, com formas precárias de contratação de trabalhadores, que contribuem para o aumento da informalidade e do desemprego. Nesse sentido:

Se na sua origem, o cárcere foi essencial para a produção da operária enquanto tal, hoje, esta função está severamente questionada pelo avanço do desenvolvimento das forças produtivas sob o comando do

capital. [...] Apesar desta diferença ser real, existe um elemento que marca uma continuidade histórica do cárcere na sua função social, porque continuamos sob a forma de organização social capitalista (Kilduff, 2019, p.2-3).

No Brasil, a implementação do projeto neoliberal a partir da década de 1990 ensejou a hipertrofia do sistema penal, como forma de resposta às expressões da questão social (Kilduff, 2019). Desse modo, a população carcerária tem sido ampliada no contexto de contrarreformas neoliberais, sendo o Brasil o terceiro país do mundo com maior população encarcerada (Kilduff, 2019).

Entretanto, observa-se que o encarceramento em massa no Brasil não tem resultado na redução da criminalidade, o que nos mostra o seu papel como instrumento de controle social da pobreza e de segmentos sociais indesejáveis ao convívio social.

Dessa forma, historicamente o cárcere tem exercido uma importante função social, atuando no contexto do sistema capitalista como estratégia de repressão, como suporte do Estado burguês no disciplinamento dos corpos e no controle da classe trabalhadora (Kilduff, 2019). Nesse sentido, o caráter punitivo exercido pelo Estado tem sido a partir de uma perspectiva de seletividade e desproporcionalidade.

[...] enquanto pequenos delitos cometidos pela classe trabalhadora são severamente castigados com longas penas privativas de liberdade; crimes cometidos pelos monopólios e que provocam grandes danos à humanidade e ao planeta, não são punidos ou, quando são, não se aplica a pena privativa de liberdade [...] A organização da punição é parte do controle que acompanha a história da humanidade, não obstante, a forma em que é colocada nas diferentes sociedades, varia segundo as necessidades de produção e reprodução de cada modo de produção. Assim o grande encarceramento é a resposta neoliberal para controlar e gerir populações consideradas sobranter às necessidades de reprodução ampliada do capital (Kilduff, 2019, p.7- 8).

Ademais, os indivíduos criminalizados, em sua grande maioria, são homens/mulheres, pardos/as e negros/as, pertencentes à classe trabalhadora mais empobrecida. Ainda que o número de jovens do sexo masculino encarcerados seja superior ao feminino, percebe-se o aumento do número de mulheres privadas de liberdade no país. Dessa forma, a taxa de crescimento de mulheres encarceradas é superior ao crescimento da população carcerária geral, evidenciando que a seletividade penal tem significativo suporte nas desigualdades de gênero e de raça/etnia, com a reprodução das múltiplas violências (Kilduff, 2019).

Conforme Barros, Nunes, Sousa e Cavalcante (2019), a criminalização constitui-se em um processo por meio do qual ocorre a disseminação de uma concepção negativa acerca de determinados segmentos sociais colocando-os como propícios a cometerem violência. A partir da discriminação racial o Estado passa a agir seletivamente tendo como base mecanismos de seletividade junto a esses indivíduos. De modo que os “processos de sujeição criminal implicados nas trajetórias de adolescentes e jovens periféricos se dão pela intersecção de marcadores de raça, gênero e classe que os produz como inimigos internos [...] e como emblemas da necropolítica [...]” (Barros; Nunes; Sousa; Cavalcante, 2019, p. 478).

Além disso, a política de drogas tem sido uma das principais responsáveis pelo crescimento tanto das políticas ostensivas e militarizadas no âmbito da segurança pública como pelo encarceramento em massa da população pobre e negra.

[...] no mesmo período em que a população pobre, sobretudo negra, teve acesso a algumas políticas sociais e milhares de famílias não viviam mais em condição de pobreza extrema, essa mesma população também passa a ser o alvo de políticas criminais mais ostensivas [...] Esse mecanismo punitivo mantém ativo o processo de hierarquização racial brasileiro, sendo a “guerra às drogas” um de seus mais contundentes instrumentos [...] Com fundamentos no colonialismo e no racismo, há uma seletividade penal que tem se configurado articuladamente à política de drogas (Barros; Nunes; Sousa; Cavalcante, 2019, p. 480).

Por fim, embora o conceito liberal de igualdade perante a lei esteja estreitamente arraigado na sociedade, a seletividade enseja significativas diferenciações na vida social e na execução penal. Dessa forma, como explicita Barros, Nunes, Sousa e Cavalcante (2019), historicamente tem ocorrido uma forte pressão política para a manutenção de uma sociedade desigual no país. Nesse sentido, podemos “citar o encarceramento em massa, os homicídios, a criminalização da pobreza, a perpetuação do mito das classes perigosas, entre outras [...]” (Kilduff, 2019, p. 482), como mecanismos de sua continuação, a partir de desigualdades estruturais de raça/etnia, classe e gênero, histórica e socialmente construídos na realidade brasileira.

CONCLUSÃO

Diante do exposto observa-se que a população carcerária brasileira é bem específica, constituída por jovens, negros, pobres, com

baixa escolaridade, moradores da periferia e que vivenciam o processo desenfreado da marginalização e da criminalização da pobreza, bem como as expressões da questão social, o que torna evidente a seletividade penal no sistema carcerário.

Nesse sentido, o Estado brasileiro tem agido de forma seletiva no que se refere à população jovem, pobre, negra e moradora das periferias urbanas, reafirmando o racismo estrutural que historicamente tem perpassado as instituições e as relações sociais no Brasil.

É importante destacar que essa realidade deve ser problematizada com o fortalecimento do sistema de garantia de direitos, como forma de enfrentamento das expressões da questão social e das diversas vulnerabilidades que se apresentam nas trajetórias de vida desses jovens e de suas famílias, com a efetivação de políticas públicas e o desenvolvimento de ações que priorizem a proteção social, reduzam desigualdades e afirmem a democracia e a cidadania.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**, São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamilia Ribeiro).

ATLAS DAS JUVENTUDES. **Evidências para a transformação das juventudes**, Coordenação Geral: Marcus Barão; Mariana Resegue; Ricardo Leal, 2021. Disponível em <https://atlasdasjuventudes.com.br/wp-content/uploads/2021/11/ATLAS-DAS-JUVENTUDES-2021-COMPLETO.pdf>. Acesso em 22 de setembro de 2022.

BARCINSKI, Mariana, CÚNICO, Sabrina Daiana. **Os efeitos (in) visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional**. Disponível em: <v28n2a06.pdf (mec.pt)>. Acesso em: 23 de Ago. de 2021.

BARROS, João Paulo Pereira, NUNES, Larissa Ferreira, SOUSA, Ingrid Sampaio de, CAVALCANTE, Clara Oliveira Barreto. **Criminalização, extermínio e encarceramento: expressões necropolíticas no Ceará**. Disponível em: <v19n46a08.pdf (bvsalud.org)>. Acesso em: 24 de Ago. de 2021.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Disponível em: < Microsoft Power BI >. Acesso em: 23 de Ago. de 2021.

BONALUME, Bruna Carolina, JACINTO, Adriana Giaqueto. **Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza.** Disponível em:<Revista Katálysis v. 22, n. 1, 2019 (scielo.br)>. Acesso em: 23 de Ago. de 2021.

DANIN, Renata. **Encarceramento em massa como política social nos Estados Unidos e Brasil.** Disponível em: <Dialnet-EncarceramentoEmMassaComoPoliticaSocialNosEstadosU-6897358.pdf>. Acesso em: 24 de ago. de 2021.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2022.** Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em 20 de setembro de 2022.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de. FERREIRA, Maria D’Alva Macêdo Ferreira. **Os paradoxos do Estado Social x Estado Penal e a realidade da população carcerária no Piauí.** Anais do II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas – SINESPP, “Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”, Teresina: PPGPP/UFPI, 20 a 22 de junho de 2018.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de. FERREIRA, Maria D’Alva Macêdo Ferreira. **A violência urbana e o encarceramento de jovens no Brasil contemporâneo: aspectos da questão social e demandas para as políticas públicas.** X Congresso Latino-Americano de Ciência Política (ALACIP), organizado conjuntamente pela Associação Latino-Americana de Ciência Política, da Associação Mexicana de Ciências Políticas e Tecnológico de Monterrey, 31 de julho, 1, 2 e 3 de agosto de 2019 Disponível em: <https://alacip.org/cong19/111-marques-19.pdf>. Acesso em: 22 de ago. de 2021.

GERSHENSON, Beatriz, FERREIRA, Guilherme Gomes, ÁVILA, Lisélen de Freitas, JACQUES, Carla Oliveira. **Juventudes encerradas: extermínio e aprisionamento segundo opressões de classe, raça e gênero.** **Argumentum**, Vitória, v. 9, n. 1, p. 119-133, jan./abr. 2017. Disponível em: < Vista do Juventudes “encerradas”: extermínio e aprisionamento

segundo opressões de classe, raça e gênero (ufes.br)>. Acesso em: 23 de Ago. de 2021.

KILDUFF, Fernanda. **Hipertrofia do sistema penal, destruição de direitos e acumulação de capital.** Disponível em: <MC273.pdf (niepmarx.blog.br)>. Acesso em: 22 de Ago. de 2021.



PARTE 3
ENCARCERAMENTO FEMININO
E QUESTÃO SOCIAL NO BRASIL:
importância das lutas antiprisionais
na contemporaneidade



ENCARCERAMENTO FEMININO E QUESTÃO SOCIAL NA REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA¹

*Mariane Silva Cavalcante
Laura Beatriz Dantas Guedes
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O presente artigo intitulado “*Encarceramento feminino e questão social na realidade brasileira contemporânea*”², objetiva analisar os processos que ensejam o encarceramento e as expressões da questão social que afetam as mulheres na atualidade. Como explicita Santoro; Pereira (2018) o cárcere feminino evidencia as desigualdades histórica e socialmente construídas, sobretudo de gênero, porém, no sistema prisional as mesmas têm maior intensidade em decorrência da falta de assistência às mulheres encarceradas.

Com base em estudo bibliográfico e documental, trabalhar-se-á com a seguinte questão central: Como se apresentam os processos de encarceramento e as expressões da questão social que afetam as mulheres na realidade brasileira contemporânea?

- 1 Versão atualizada do artigo publicado nos anais do III Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas – SINESPP, realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI) no período de 20 a 24 de outubro de 2020. Eixo temático: Direitos Humanos, Violência e Políticas Públicas.
- 2 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 – Processo nº 422013/2018-8.

Em conformidade com Teles (2018), o medo foi um dos principais sentimentos produzidos pela ação do Estado na repressão aos segmentos indesejáveis ao convívio social, alicerçado nas estruturas do racismo e do patriarcado. Nesse contexto, a repressão tem sido uma prática histórica de dominação “desde os pelourinhos, chibatas e calabouços que vem se sofisticando, ao longo do tempo [...], tornando-se elemento central de produção da força de trabalho precarizada e do terrorismo silenciador das lutas de resistência” (Teles, 2018, p. 7).

Para Silva; Marcondes (2017), o encarceramento em massa de mulheres se apresenta a partir da racialização. Nesse sentido, é importante salientar que as desigualdades de classe e o racismo se constituem em estruturas que dão sustentação ao sistema penal brasileiro (Silva; Marcondes, 2017).

O artigo está estruturado em duas partes. A primeira analisa a trajetória histórica de construção e a função do cárcere na realidade brasileira; e a segunda, discute os desdobramentos dos processos de encarceramento e as expressões da questão social que afetam as mulheres frente à agenda neoliberal e conservadora na contemporaneidade.

TRAJETÓRIA HISTÓRICA DE CONSTRUÇÃO E A FUNÇÃO DO CÁRCERE NA REALIDADE BRASILEIRA

A análise da função do cárcere na realidade brasileira mostra que este é uma estratégia de controle e de gestão da pobreza e que em relação às mulheres, as vivências do cárcere têm promovido um redirecionamento destas ao “perfil racializado de feminilidade”, visto que os construtos histórico-sociais relativos aos papéis de gênero têm particularidades em relação às mulheres brancas e às mulheres negras (Silva; Marcondes, 2017, p. 3).

Considerando a trajetória histórica do colonialismo, do escravismo e do patriarcado é importante destacar a construção de um padrão de mulher que se distanciava das experiências vivenciadas por mulheres negras escravizadas, visto que estas desde cedo executavam intenso e extenuante trabalho nas plantações, na mineração e na construção de casas. Na contemporaneidade, estas mulheres continuam tendo sua força e espaços negados, sendo alvo de violências, inclusive institucionais (Silva; Marcondes, 2017).

A concepção de sistema prisional produzida com o estabelecimento do Estado moderno no final do século XVIII e no início do século XIX, foi configurada a partir de um aparato normativo e operacional que serviu

de base para a substituição das penas anteriormente aplicadas, cujo cumprimento ocorria por meio de suplícios e de execuções públicas. De acordo com Foucault (1987),

[...] a morte- suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em “mil mortes” e obtendo, antes de cessar a existência [...] O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder (Foucault, 1987, p. 36-37).

Desse modo, os suplícios faziam parte da punição e atendiam às diretrizes que eram impostas em seu processo de execução, que deveria incidir no corpo da vítima. Assim, em conformidade com tal concepção o suplício deveria ser público, devendo ser visto por todos (Foucault, 1987). Em termos de formatação do aparato institucional a *House of Correction* foi uma das primeiras penitenciárias do mundo, tendo sido implantada em Londres entre os anos de 1550 e 1552 (Machado; Souza; Souza, 2013).

A origem do conceito de prisão como pena teve seu início em mosteiros no período da Idade Média. Com o propósito de punir os monges e clérigos que não cumpriam com suas funções, estes que faltavam com suas obrigações eram coagidos a se recolherem em suas celas e se dedicarem à meditação e à busca do arrependimento por suas ações, ficando, dessa forma, mais próximos de Deus (Machado; Souza; Souza, 2013, p. 202).

No século XX, a legitimidade social das instituições de detenção adquiriu variações visando estabelecer o controle dos processos de encarceramento (Machado; Souza; Souza, 2013), emergindo tipos modernos de prisões, conforme o perfil e a categorização das pessoas encarceradas.

[...] uma tentativa de racionalização do espaço, considerando o tipo do crime tendo por critério o grau de infração e periculosidade do réu [...] A separação do réu, levando-se em conta o sexo e a idade também deve ser observada pelo seu lado técnico. Ao isolar em lugar específico categorias específicas de presos, forma-se um saber mais aprimorado sobre os indivíduos e o controle sobre estes se torna mais direto e elaborado. Esse novo mecanismo, por outro lado, tinha por objetivo reforçar a ordem pública, protegendo a sociedade por meio de uma profilaxia apropriada: o isolamento em um espaço específico (Machado; Souza; Souza, 2013, p. 204).

Durante o Período Colonial no Brasil o sistema prisional adotou as leis e o sistema penal da metrópole portuguesa, tendo sido, inclusive, implantado em 1591 o Tribunal do Santo Ofício nos estados da Bahia e de Pernambuco. No Período Imperial, com a introdução das ideias liberais o país estabeleceu a condenação a pena de prisão com trabalho, com a dupla finalidade de reabilitação e de punição (Almeida, 2014). Porém, essa modalidade foi inserida no Brasil somente a partir da segunda metade do Século XIX com a criação da Casa de Correção da Corte, representando a implantação do moderno sistema prisional brasileiro.

Tal instituição deveria tanto corrigir os criminosos, devolvendo-os como cidadãos produtivos ao seio da sociedade, como influir sobre os costumes e a moralidade do povo [...] O objetivo da Sociedade ao propor a criação da Casa de Correção era: tornar o império civilizado, manter a ordem pública, reprimir a mendicidade e principalmente, erradicar o “vício” da vadiagem transformando os detentos em “pobres de bons costumes” (Almeida, 2014, p.5-6).

A Proclamação da República não trouxe alterações no sistema penitenciário brasileiro, que continuava bastante precário. A partir de 1930 ocorreu uma intensificação dos processos de urbanização e de industrialização, quando a questão social passou a ser discutida na esfera pública, como resultado das lutas da classe trabalhadora (Santos, 2019).

Apesar da aprovação da legislação trabalhista, na esfera social a ação do Estado brasileiro se fez numa perspectiva higienista, com ações assistencialistas, pontuais e fragmentadas, bem como com a repressão de pobres e negros, com a (re)afirmação das bases do racismo estrutural nas sociabilidades que foram construídas no contexto do projeto modernizador.

A partir das lutas sociais que promoveram a redemocratização do país, as contradições engendradas no contexto do capital e causas sociais do crime, da miséria e da desigualdade passaram a ser discutidas (Almeida, 2014). Apesar disso, de acordo com Pinheiro; Gama (2016), atualmente, o sistema prisional brasileiro ainda se parece com as antigas prisões do Período Colonial, que, em grande parte, eram utilizadas para punir as pessoas escravizadas.

São muitos os fatores que fizeram que o sistema carcerário brasileiro chegasse à precariedade em que se encontra atualmente. Os pontos mais graves são: o abandono, a falta de investimento e o descaso do poder público. Dessa forma, aquele sistema que tinha o intuito de se tornar um instrumento de substituição das penas desumanas, como as de morte e tortura, não tem desempenhado o seu papel e, muito ao contrário, tem

se tornado um motivo para o aperfeiçoamento de criminosos, além de ter como principal atributo a insalubridade, já que se trata de atmosferas sujas, sem espaço suficiente para todos os detentos, sendo assim, impossível tratar da ressocialização de qualquer um deles (Machado, Souza, Souza, 2013, p. 205-206).

O perfil da população encarcerada no sistema penitenciário brasileiro, em sua maioria, é constituído por homens, jovens, negros, pobres e com baixa escolaridade (BRASIL, 2015). Entretanto, nos últimos anos houve o aumento da população feminina encarcerada em todas as regiões (Pastoral Carcerária, 2018). Nesse contexto, a seletividade que rege a ação do Estado tem sido exercida pelos processos segregacionistas, que resulta na marginalização, sobretudo, de pessoas jovens, pobres e negras, que, de modo geral, são vistas como grupos perigosos que ameaçam a ordem social (Abramovay; Castro, 2015).

QUESTÃO SOCIAL E ENCARCERAMENTO FEMININO NA REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

No Brasil, a questão social decorrente das contradições e explorações que se efetivam na relação capital e trabalho (Santos, 2019) se expressa a partir das desigualdades etárias, geracionais, de gênero, de classe, étnico-raciais, de orientação sexual e de renda.

Os dados do Infopen (2019) mostram que o Brasil é um dos países que mais encarcera no mundo. Com a aprovação da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu normas “para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas” (BRASIL, 2006, p. 1), a ação policial nas periferias dos centros urbanos tem sido cada vez mais presente, com abordagens pautadas em critérios de seletividade, onde pessoas pobres e negras são os principais alvos.

Há um encarceramento em massa de mulheres no Brasil, em grande parte, desempregadas e responsáveis pelo provimento de sua família. Em conformidade com os dados do Departamento Penitenciário Nacional em 2017 havia 37.828 mulheres encarceradas no Brasil, sendo que o estado de São Paulo concentrava 31,6% da população prisional feminina do país, seguido por Minas Gerais com 10,6% e Rio de Janeiro com 7,3% (DEPEN, 20179).

Pastana (2009) defende que com a inserção das diretrizes do neoliberalismo a partir da década de 1990 ocorreu um aumento nos índices de encarceramento, visto que o ideário neoliberal reduz a esfera de ação estatal no âmbito econômico-social, ao passo em que amplia

a atuação por meio do cárcere no controle dos problemas sociais que emergem em decorrência desse modelo (Gasparotto; Grossi; Vieira, 2014).

Além disso, todos os problemas resultantes dessa desregulamentação, como a precarização das relações de trabalho, o desemprego e a dificuldade de acesso aos serviços essenciais, que levam invariavelmente ao aumento da criminalidade, não são solucionados, e apenas a consequência torna-se questão emergencial (Pastana, 2009, p. 121-122).

A ação do Estado e a agenda neoliberal e conservadora na realidade brasileira contemporânea têm como foco as questões econômicas, com a ampliação do controle penal pela via do cárcere, fazendo com que as frações de classe no poder passem a defender medidas punitivas cada vez mais severas (Wermuth, 2018; Pastana, 2009).

Os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres (2018), apontam para a ampliação da seletividade penal na realidade brasileira contemporânea, visto que o arcabouço punitivo está mais voltado para a repressão a determinados tipos de crimes e grupos sociais (INFOPEN, 2018, p. 53).

Os dados do DEPEN relativos ao período de janeiro a junho de 2022 mostram a presença de 28.699 mulheres e 626.005 homens no sistema prisional brasileiro (DEPEN, 2022). Em relação aos motivos que ensejam o encarceramento de mulheres, em 68% dos casos decorre de tráfico de drogas, sendo que a prisão destas ocorre, em muitas situações, por residirem com companheiros e filhos/as em locais onde as drogas eram guardadas ou ainda em decorrência do transporte de drogas para membro da família em situação de prisão. Nesse contexto, em apenas 30% das situações a prisão decorre de sentença condenatória, o que remete a uma “banalização do encarceramento, que, de acordo com os princípios internacionais do direito, deveria ser o último recurso do tratamento penal das tensões sociais” (Diwana, Corrêa; Ventura, 2017, p. 728).

O encarceramento feminino está intrinsecamente relacionado com as expressões da questão social, com significativos desdobramentos no tocante à maternidade e a crianças e adolescentes (Diwana, Corrêa; Ventura, 2017, p. 728). Ressalte-se que as mulheres gestantes e mães que convivem com seus filhos/as nas prisões têm o direito de “cuidar e amamentar”, conforme os prazos legais estabelecidos (Diwana, Corrêa, Ventura, 2017, p. 732).

Destaque-se ainda, que a mulher encarcerada é alvo de um tratamento inferiorizado, em face dos critérios que regem a formulação dos espaços prisionais, de modo geral, voltado para o público masculino³.

Justamente pelas mulheres representarem uma parcela pequena da população carcerária quando comparada a população masculina, elas são tratadas com indiferença e inferioridade, haja vista que, no ambiente penitenciário, elas não usufruem equitativamente do atendimento que é dado aos homens, sendo este, por sua vez, já muito precário (Santoro; Pereira, 2018, p. 90).

Para Silva (2015) as mulheres, em sua maioria, são afetadas pela criminalização da pobreza e sofrem um agravante nesse processo pelo fato de serem mulheres. Contudo, além das opressões de gênero, o cotidiano vivenciado pelas mulheres negras, pobres e moradoras da periferia é perpassado pelo racismo estrutural.

[...] a mulher quando chega ao extremo do encarceramento já enfrentou diversos processos que, também influenciados pela questão de gênero – como a não inserção no mercado de trabalho e [...] a responsabilização pela manutenção da família e do lar – a excluíram de alcançar a efetividade de seus direitos sociais, civis e políticos, resultando em sua maior estigmatização e vulnerabilidade atrás das grades quando comparada ao homem (Silva, 2015, p. 160-161).

No período 2003 e 2014 ocorreu um aumento dos indicadores que apontam o nível de atividade econômica, quais sejam, o Produto Interno Bruto (PIB) e PIB *per capita*, o “rendimento domiciliar *per capita* mensal (médio e mediano) e o salário mínimo real médio”, com uma redução na taxa de desocupação, no grau de informalidade, nos indicadores de pobreza e de desigualdade (Carvalho, 2022, p. 3).

No período 2014 a 2016, “os indicadores pioraram, exceto o grau de informalidade, que ficou igual, e o salário mínimo real médio, que subiu 1,7%”, sendo que no período 2016 a 2019 ocorreu um aumento do “nível de atividade econômica, do rendimento domiciliar *per capita* mensal médio e queda da taxa de desocupação, da pobreza e da participação

3 Mesmo com o crescente aumento do número de mulheres encarceradas, não é notória uma preocupação com a criação de espaços adequados para este fim, ao que Silva (2015, p. 175) constata: “o número de estabelecimentos prisionais femininos é consideravelmente menor que a quantidade de mulheres detidas, ocasionando em situações de extrema precariedade decorrentes da superlotação”. Dados do Infopen (2018) confirmam essa problemática, observa-se que os estabelecimentos prisionais do Brasil são, em 74%, destinados ao público masculino e apenas 7% ao público feminino.

dos 10% mais ricos na renda” (Carvalho, 2022, p. 3). No período 2020 a 2021 aumentou a pobreza e a informalidade.

Em 2021 a quantidade de pessoas com renda domiciliar *per capita* de até R\$ 497,00 mensais totalizou 62,9 milhões, o que representa um total de 29,6% da população brasileira, com um aumento de “9,6 milhões a mais que 2019, quase um Portugal de novos pobres surgidos ao longo da pandemia” (Neri, 2022, p. 27). Em relação à pobreza no período de 2012 a 2021 o estado brasileiro com maior incidência de pessoas pobres em 2021 foi o Maranhão (57,90%), sendo que Santa Catarina teve o menor índice (10,16%), seguido do Rio Grande do Sul (13,53%) e do Distrito Federal (15,70%) (Neri, 2022).

Em 2019, “a taxa de participação das mulheres com 15 anos ou mais de idade foi de 54,5%, enquanto entre os homens esta medida chegou a 73,7%, uma diferença de 19,2 pontos percentuais” (IBGE, 2021, p. 2). Nesse sentido, os índices de desigualdade se mantiveram tanto entre “mulheres e homens brancos, quanto entre mulheres e homens pretos ou pardos” (IBGE, 2021, p. 3).

Estudo realizado pelo IBGE (2021), com análise do nível de ocupação das pessoas na faixa etária entre 25 a 49 anos mostra que a “presença de crianças com até 3 anos de idade vivendo no domicílio é uma característica importante na determinação da ocupação das mulheres no mercado de trabalho”. Por outro lado, as mulheres pretas ou pardas “com crianças de até 3 anos de idade no domicílio apresentaram os menores níveis de ocupação – menos de 50% em 2019 –, ao passo que, entre as mulheres brancas, a proporção foi de 62,6%” (IBGE, 2021, p. 3).

De modo que existe uma intrínseca relação entre o aumento do encarceramento feminino e a questão social em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo, considerando que o cárcere tem sido utilizado para o controle social das frações da classe trabalhadora desempregada e precarizada, o que remete à necessidade de garantia das liberdades e dos direitos (Davis, 2016; Flauzina, 2006), bem como do enfrentamento das perspectivas classista, racista e sexista que perpassa a ação do Estado, o mercado e as instituições em nosso país.

CONCLUSÃO

O estudo mostrou que é preciso desenvolver processos de desencarceramento e ampliar a ação do Estado por meio de políticas públicas, como forma de enfrentamento da questão social e das

desigualdades de classe, de renda, étnico-raciais, de orientação sexual e de gênero.

A lógica do encarceramento em massa agrega um conjunto de práticas que confrontam a democracia e a cidadania, frente às torturas, mortes e violações de direitos. A violência institucional e simbólica, a banalização do cárcere e as práticas vexatórias de revista quando da visita de familiares têm sido fatores de marginalização e de segregação e violam frontalmente o direito à dignidade humana e à liberdade, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

O sistema prisional formatado no Brasil se apresenta como uma estratégia de controle social a partir de critérios seletivos e repressivos. Nesse contexto, a insalubridade e as violações de direitos do ambiente carcerário se fazem mais incisivos junto às mulheres diante da inadequação dos espaços, superlotação, alimentação precária e dos problemas em relação ao acesso a saúde e a educação.

A repressão no contexto neoliberal se apresenta como um mecanismo de controle da classe trabalhadora de forma a desarticular as formas de resistência. Assim, para que haja a concretização do Estado democrático e de direito é preciso desconstruir concepções, discursos e práticas autoritárias, no sentido de estar favorecendo a garantia de direitos, a participação e o acesso aos bens e serviços.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. **Ser jovem no brasil hoje:** políticas e perfis da juventude brasileira. **Cadernos Adenauer XVI**, nº1, 2015.

ALMEIDA, Gelson Rozentino. **Capitalismo, Classes Sociais e Prisões no Brasil.** Disponível em: <file:///C:/Users/mary1/Desktop/pibic/Gelson%20Almeida%20Capitalismo,%20Classes%20Sociais%20e%20Prisões%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 4 de março de 2020.

BRASIL, Presidência da República, Secretária Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil/** Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretária Nacional da Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários

e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Brasília: Senado Federal, 2006.

CARVALHO, Miguel Henriques de. **Nota de política econômica. Brevíssimas considerações sobre os indicadores socioeconômicos do Brasil entre 2003 e 2021**. Instituto de Economia - IE/UFRJ/Grupo de Economia do Setor Público, maio 2022. Disponível em <https://www.ie.ufrj.br/images/IE/grupos/GESP/gespnota202201.pdf>. Acesso em 27 de dezembro de 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Marcos Vinícius Moura Silva (Org.). **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade – junho de 2017**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em 18 de junho de 2020.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **População prisional por gênero – período de janeiro a junho de 2022**. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2lyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWM3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 27 de dezembro de 2022.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres**. 2ª ed. Organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa. Brasília. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN 2019**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em 18 de junho de 2020.

DIUANA, V.; CORRÊA, M. C. D. V.; VENTURA, M. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 27 [3], p. 727-747, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto encicla do Estado brasileiro. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete, Vozes, 1987.

GASPAROTTO, Geovana Prante, GROSSI, Patrícia Krieger, VIEIRA, Monique Soares. **O ideário neoliberal: a submissão das políticas sociais aos interesses econômicos**. XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea / VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos, 2014. Disponível em: http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8153/2/evento_006%20-%20Patr%C3%ADcia%20Krieger%20Grossi.pdf. Acesso em: 17 de junho de 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica nº 38, 2ª edição, 2021. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em 27 de dezembro de 2022.

MACHADO, Ana Elise Bernal, SOUZA, Ana Paula dos Reis, SOUZA, Mariani Cristina. **Sistema penitenciário brasileiro- origem, atualidade e exemplos funcionais**. Disponível em: < file:///C:/Users/mary1/Desktop/pibic/breve história sobre o sistema prisional.pdf>. Acesso em: 4 de março de 2020.

NERI, Marcelo C. “**Mapa da Nova Pobreza**”, Rio de Janeiro, RJ – junho/2022 - FGV Social. (inclui anexo em separado com atlas de pobreza), 40p. Disponível em https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/Texto-MapaNovaPobreza_Marcelo_Neri_FGV_Social.pdf. Acesso em 27 de dezembro de 2022.

PASTANA, Débora. **Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 17, n. 32, p. 121-138, fev. 2009. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v17n32/v17n32a08.pdf>. Acesso em: 17 de Junho de 2020.

PASTORAL CARCERÁRIA. Por Maria Carolina Trevisan. **Brasil é o 4º país que mais prende mulheres: 62% delas são negras**. 21 de maio de 2018.

Disponível em <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/brasil-e-o-4o-pais-que-mais-prende-mulheres-62-delas-sao-negras>. Acesso em 18 de junho de 2020.

PINHEIRO, Luci Faria, GAMA, Taíza da Silva. **As origens do sistema penitenciário brasileiro: uma análise sociológica da história das prisões do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: < file:///C:/Users/mary1/Desktop/pibic/As%20Origens%20do%20Sistema%20Penitenciário%20brasileiro.pdf>. Acesso em: 4 de março de 2020.

SANTORO, A. E. R.; PEREIRA, A. C. A. **Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas**. Meritum, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 87 – 112, jan./jun. 2018.

SANTOS, Josiane Soares. O enfrentamento conservador da “questão social” e desafios para o Serviço Social no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 136, p. 484-496, set./dez. 2019.

SILVA, A. D. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SILVA, Mariana Lins de Carli; MARCONDES, Nina Cappelo. **Mulheres em prisão: reflexões para o desencarceramento**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, 12p. Disponível em http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499267649_ARQUIVO_Artigo_Mulheresemprisao_reflexoesparaodesencarceramento.pdf. Acesso em 18 de junho de 2020.

TELES. Edson. A máquina de tortura e o projeto genocida. In: PASTORAL CARCERÁRIA. **Tortura em tempos de encarceramento em massa**, 2018. Disponível em <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa-2018.pdf>. Acesso em 18 de junho de 2020.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Ultraliberalismo, evangelicalismo político e misoginia: a força triunfante do patriarcalismo na sociedade brasileira pós-*impeachment*. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, www.ufsm.br/revistadireito, v. 13, n. 2 / 2018, p.455-48.

ENCARCERAMENTO E MONOPARENTALIDADE FEMININA NO BRASIL⁴

Samuel Vinhas Quadros
Rosilene Marques Sobrinho de França

INTRODUÇÃO

Artigo intitulado “*Encarceramento e monoparentalidade feminina no Brasil*”⁵ analisa o sistema prisional brasileiro e a condição feminina na contemporaneidade, discutindo-se os aspectos que perpassam os processos de encarceramento e os desafios da monoparentalidade feminina em face das expressões da questão social engendrada no contexto do capital.

Na sociedade brasileira os debates sobre violência, criminalidade e segurança pública sempre são permeados por polêmicas e preconceitos, principalmente quando se trata de discussões a respeito da garantia dos direitos dos sujeitos envolvidos, no caso, aqueles que perderam a liberdade. Tais questões, geralmente, chegam à população, enviesadas por ideologias e valores moralistas e conservadores. Tanto é assim, que nos últimos anos temos assistido a uma significativa emersão desses debates no seio da sociedade brasileira, inclusive, vale considerar que os

4 Versão atualizada do artigo apresentado e publicado nos anais do III Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas – SINESPP, realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI) no período de 20 a 24 de outubro de 2020. Eixo temático: Direitos Humanos, Violência e Políticas Públicas.

5 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 – Processo nº 422013/2018-8.

argumentos utilizados serviram, nas últimas eleições, como proposta e plano de governo, que contribuiu para alimentar e legitimar tais discursos, sem embasamento teórico e legal, e atrelado à defesa de punições mais incisivas e “menos direitos para bandidos”.

No que se refere às prisões, punições e penas, pode-se afirmar que se trata de práticas antigas que nascem a partir da necessidade de organização de grupos coletivos, uma vez que esses grupos se formatam dentro de regras estatuídas, nesse caso, para aqueles que “desobedecem” ao estatuto, sanções são tomadas a fim de garantir a adequação ou não do indivíduo. Por muito tempo as práticas punitivas e as penas, geralmente baseavam-se em torturas, exílios, e até mesmo em pena de morte. Somente com a ascensão da sociedade moderna é que a prisão passa a ter a fundamentação na perda da liberdade por tempo determinado e dependendo do julgamento de um poder hierarquizado. A partir da organização do Estado Moderno, foi possível ainda, pensar em uma forma mais racional de aplicar as penas, surge a necessidade de pensar as unidades prisionais como local para a “redução” das pessoas que praticaram alguma “delinquência”.

No Brasil, o Estado adotou tardiamente reformas em seu sistema penitenciário, por muito tempo, as penas adotadas para a punição de atos considerados criminosos ainda eram pautadas em penas de ataque ao corpo, por meio de torturas, força, esquartejamento e outras. Somente com o processo de industrialização é que reformas mais profundas foram realizadas no sistema penitenciário. No entanto, mesmo com as reformas, investimentos, e apesar do amplo arcabouço jurídico, permanece no país “o quadro de descompasso entre a lei e a realidade, que acompanha desde sempre o processo de implementação da reforma prisional no Brasil” (Machado, 2015, p. 400).

Ao recorrer a uma análise histórica do sistema prisional brasileiro nota-se que a situação das mulheres nas prisões e sobre os tipos de punições a que estavam sujeitas são pouco mencionadas. Nos estudos sobre o encarceramento feminino é corrente a afirmação de que a história do aprisionamento feminino é marcada por diversas lacunas que limitam e impossibilitam uma análise mais aprofundada acerca da discussão.

Com base em estudo bibliográfico e documental, busca-se analisar a realidade enfrentada pelas mulheres nos presídios, discutindo-se como as condições encontradas articulam-se com as expressões da questão social, convergindo ainda com outros determinantes sociais que demarcam a opressão e a dominação que as mulheres enfrentam na

sociedade moderna, além de examinar a forma com as desigualdades se agudizam a partir do encarceramento.

É importante, porém, que ao destacar o que se conhece da história das mulheres nos presídios brasileiros, seja possível uma apreensão das relações sociais profundamente determinadas pelas dimensões de gênero e da raça/etnia, atravessadas duramente pelas relações de classe social, considerando o lugar reservado às mesmas nas relações de produção e reprodução do capital.

O trabalho está dividido em duas partes. A primeira, analisa o sistema prisional brasileiro e a condição feminina na contemporaneidade, e, a segunda, discute os processos de encarceramento, examinando-se as violações a direitos que perpassam a monoparentalidade feminina em face das expressões da questão social engendrada no contexto do capital.

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A CONDIÇÃO FEMININA NA CONTEMPORANEIDADE

As lutas antiprisionais voltadas para a defesa de direitos e a efetivação dos processos de desencarceramento tem se apresentado na contemporaneidade como um importante elemento, em face das diretrizes neoliberais e autoritárias que tem ensejado abordagens e violências, sobretudo, na periferia dos centros urbanos, marcados pela histórica segregação e marginalização social da pobreza.

Apesar dos avanços dessas discussões, é corrente, na opinião pública, o discurso da incapacidade do poder público em gerir e dar resultados que satisfaçam às diversas demandas e o forte desejo da população em ter resolutividade no que diz respeito ao controle da criminalidade e a garantia da segurança pública, uma vez que na sociedade moderna o apelo por segurança é cada vez mais presente. Em meio a tantas discussões, dois discursos têm se destacado: de um lado, os que insistem por um sistema prisional, policial e judiciário mais rigoroso e autoritário, capaz de punir de forma mais dura a delinquência, a criminalidade e qualquer tipo de ofensa criminal; de outro, os que defendem um sistema prisional que se pretenda enquanto espaço de ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Com o aumento da criminalidade urbana as demandas da população têm sido, principalmente, voltadas para a garantia do funcionamento da política de segurança pública, com intervenções mais rigorosas e o desenvolvimento de ações punitivas “mais eficazes” no controle da criminalidade. As demandas principais giram em torno

do aumento do policiamento, das prisões e também por medidas mais autoritárias. Junto com o apelo pelo aumento da segurança pública tem crescido, também, os casos de violência policial, não apenas dentro dos presídios, mas também nas comunidades e bairros periféricos dos centros urbanos. Adorno (1991, p. 70) revela que a apesar dos “propósitos reformadores e ressocializadores embutidos nas falas dos governantes e na convicção de homens aos quais está incumbida a tarefa de administrar as massas carcerárias, a prisão não consegue dissimular seu avesso: o de ser o aparelho exemplarmente punitivo”, dessa forma, os presídios brasileiros desvirtuam-se da sua proposta de ressocialização e humanização, tornando-se um espaço de “escola do crime”, pois as condições inadequadas e insalubres a que estão expostos os homens e mulheres aprisionados, caracterizam desumanização e barbárie.

[...] a perda da liberdade determinada pela sansão judiciária pode significar, como não raro significa, a perda do direito à vida e a submissão à regras arbitrárias de convivência coletiva, que não excluem maus-tratos, espancamentos, torturas humilhações, a par do ambiente físico e social degradado e degradante que constrange os tutelados pela justiça criminal à desumanização (ADORNO, 1991, p. 70).

Mesmo considerando as diversidades regionais, o autor afirma que os presídios brasileiros apresentam alguns traços comuns, a saber: superlotação, condições sanitárias rudimentares; alimentação deteriorada; precária assistência judiciária e social, educacional e profissional, violência incontida permeando as relações entre as pessoas encarceradas, entre estas e os agentes de controle institucional e entre os próprios agentes institucionais. Anualmente um número significativo de indivíduos entra e sai do sistema de justiça criminal sem a devida rede de proteção social, por meio das políticas sociais, e sem o respectivo acesso à justiça.

De acordo com Soares; Guindani (2007) o sistema de justiça criminal brasileiro tem primado pela “criminalização” dos pobres, negros, particularmente os jovens. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciária, de junho de 2017, a maior parte das pessoas privadas de liberdade no Brasil é composta por jovens, sendo que “29,9% possuem entre 18 a 24 anos, seguido de 24,1% entre 25 a 29 anos”, dessa forma cerca de 54% das pessoas privadas de liberdade são jovens. O mesmo levantamento aponta que, em relação ao dado sobre a cor ou etnia da população prisional brasileira, “46,2% das pessoas privadas de liberdade no Brasil são de cor/etnia parda, seguido de 35,4% da

população carcerária de cor/etnia branca e 17,3% de cor/etnia preta”. Assim, somados, “pessoas presas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,6% da população carcerária nacional” (BRASIL, 2017a, p. 30-31).

O Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade, de junho de 2017, aponta que 25,22% das mulheres privadas de liberdade possuem entre 18 a 24 anos e 22,11% entre 25 a 29 anos. No que diz respeito à cor ou etnia, 48,04% das mulheres privadas de liberdade são de cor/etnia pardas, seguido de 35,59% da população carcerária de cor/etnia branca e 15,51% de cor/etnia preta. Somadas, as mulheres presas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,55% da população carcerária nacional (BRASIL, 2017b, p. 29-32).

No Brasil, as informações sobre o encarceramento feminino são muito escassas, por isso nas pesquisas e produções acadêmicas há uma grande carência, principalmente quando se trata das penas e punições a que eram submetidas, e ainda sobre os espaços em que eram encarceradas em diversos períodos históricos, inclusive em datas mais recentes, como por exemplo, o início do século XX. Angotti (2018), em seus estudos, afirma que o encarceramento feminino passou a ser tratado como preocupação, por parte dos penitenciaristas, a partir de 1920, período em que algumas reformas prisionais eram pensadas e executadas e os Conselhos Penitenciários, do Distrito Federal e de alguns estados, tornaram-se órgãos ativos. Em seguida, é promulgado o Código Penal em 1940 e o Código do Processo Penal em 1941, claramente, “havia um projeto de cárcere modelo bem definido, que previa a pena individualizada com a função principal de ressocialização” (Angotti, 2018, p. 137-138).

Assim, de acordo com Angotti (2018), o cárcere para mulheres surgiu, assim como outras instituições, a partir de transformações profundas na sociedade brasileira que inaugura um novo tempo penitenciário. No entanto, de acordo com Borges (2018, p. 58), a situação das mulheres nos presídios brasileiros sofre com uma dupla invisibilidade, “tanto pela invisibilidade da prisão quanto pelo fato de serem mulheres”.

Somente a partir de 1930 é que começam a surgir, no Brasil, os primeiros estabelecimentos penitenciários exclusivos para o acolhimento de mulheres. Para Angotti e Salla (2018), a preocupação com o encarceramento feminino se dava principalmente devido às péssimas condições a que as mulheres estavam expostas nas penitenciárias brasileiras, uma vez que ocupavam os mesmos espaços que os homens e ainda sujeitas à diversos tipos de violências.

No ano de 1937 foi criado, em Porto Alegre, o Reformatório de Mulheres Criminosas, posteriormente chamado de Instituto Feminino de Readaptação Social, primeira instituição prisional brasileira voltada unicamente para o aprisionamento de mulheres. Em 1941, o decreto 12.116, de 11 de agosto, criou o Presídio de Mulheres de São Paulo, instalado na antiga residência dos diretores no terreno da Penitenciária do Estado, no bairro do Carandiru. O decreto previa adaptações ao imóvel para abrigar as mulheres. Já em 08 de novembro de 1942 foi inaugurada no Rio de Janeiro a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, criada pelo decreto 3.971, de 24 de dezembro de 1941. Foi o primeiro prédio no país construído para ser uma penitenciária feminina (Angotti; Salla, 2018, p. 14).

A administração dos presídios femininos também foi objeto dos penitenciaristas e do governo. Nos estudos de Angotti (2018), a pesquisadora destaca que, em meio às discussões e aos interesses de determinados grupos, a administração dos primeiros presídios femininos foi colocada sob a responsabilidade do Instituto Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d'Angers, inicialmente a partir de um acordo realizado entre a Congregação e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que posteriormente, as irmãs também assumiram a administração de outros presídios em outros estados do Brasil.

A principal missão do Instituto Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d' Angers é a “salvação das almas” e a “cura moral” de meninas e mulheres em estado de abandono material e moral. “Cooperar com Deus na salvação das almas” é a vocação primeira das Irmãs que fazem voto de pobreza ao vestir o hábito e prometem se dedicar à reeducação e reabilitação das “desafortunadas” por meio da moral cristã (Angotti, 2018, p. 143).

Nesse sentido, as primeiras unidades com fins de privação da liberdade de mulheres consideradas delinquentes foram criadas, no Brasil, a partir de 1937, sob a ótica da cura moral imposta pelos dogmas cristãos e ainda na tentativa de reeducar as mulheres para que permanecessem executando o comportamento esperado pela sociedade, o papel da mulher relegada ao ambiente doméstico, obediente ao esposo e virtuosa para a criação dos filhos. Assim, o encarceramento feminino é pensado a partir da moral, totalmente distanciado de qualquer princípio de política pública que considere as condições sociais dessas mulheres e que garanta seus direitos.

ENCARCERAMENTO, MONOPARENTALIDADE FEMININA E AS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL NA REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

Quando tratamos das desigualdades sociais e econômicas na sociedade capitalista, devemos considerar que a repressão e a criminalização da pobreza se constituem enquanto mecanismos de garantir a dominação e a produção e reprodução do capital. Essas desigualdades incidem profundamente na realidade do encarceramento e agudizam as expressões da questão social engendrada no contexto do capital (Santos, 2019) e que perpassam as vidas das pessoas que sobrevivem nessas unidades de privação da liberdade.

Nesse sentido, não somente as desigualdades de classe atingem as mulheres encarceradas, mas também, a histórica dominação masculina e opressão de raça. Com a consolidação da sociedade burguesa e a afirmação de antigos modelos de dominação e opressão, a situação da mulher permaneceu praticamente a mesma. No âmbito doméstico a regra permaneceu a da família tradicional, pautado em um modelo de família nuclear, caracterizada pela composição pai, mãe e filhos, sendo que a figura patriarcal continua sendo a dominante, enquanto as mulheres permanecem sob o cárcere da dominação masculina.

No interior dessa composição, espera-se que os componentes executem atividades diferentes, organizadas de forma hierárquica e com bases na moral conservadora. Nessa divisão de papéis, a mulher mantém-se relegada ao âmbito doméstico sendo responsável pela realização das atividades domésticas e, principalmente, incumbida de realizar a educação dos filhos; mesmo quando a mulher está inserida no mercado de trabalho ainda exerce a jornada de trabalho doméstica. Esse modelo nuclear da família cumpria um objetivo claro, o de garantir a dominação masculina.

Atualmente o modelo de família nuclear permanece sendo aclamado e invocado como o único capaz de garantir a permanência de valores defendidos por grupos conservadores. No entanto, este modelo coexiste com uma diversidade de outros tipos de modelos familiares, a exemplo das famílias monoparentais, homoafetivas, recompostas e reconstituídas (Cúnico; Arpini, 2014).

Ao analisar a formação da sociedade burguesa, podemos afirmar que há muito tempo o modelo de família monoparental tem coabitado com a tradicional família nuclear e patriarcal, uma vez que diversas mulheres, em diversas épocas, tiveram que assumir sozinhas a manutenção do lar, bem como a educação dos(as) filhos(as) e outros parentes.

De acordo com Cúnico; Arpini (2014) as famílias monoparentais femininas não necessariamente são decorrentes de um divórcio ou de uma separação conjugal. Também podem ser compostas por mulheres solteiras, viúvas ou ainda por mulheres que coabitam com os(as) filhos(as), parentes e outros agregados. Além disso, podem ser provenientes de uma gravidez precoce ou não planejada, instabilidade familiar e/ou abandono; e não, necessariamente, pela adoção deste modelo de relações familiares.

Para Angotti (2018), ao tratar sobre a situação das mulheres, que no período da industrialização brasileira, buscavam ocupar postos de trabalho, abandonando o âmbito doméstico, afirma que tal atitude abria margem para os julgamentos da sociedade que permanecia glorificando um padrão de família e defendendo a permanência da mulher no lar.

Sair do ambiente doméstico poderia significar falar de tabus relacionados ao adultério, à virgindade, à prostituição e ao casamento, e questionar instituições sólidas como a família. Assim, o fato de as mulheres passarem a ocupar o cenário urbano, seja para o trabalho, seja para o lazer, não significa que as exigências sociais sobre elas afrouxaram e que os “olhares” da sociedade cidadina seriam mais brandos que os do patriarca (Angotti, 2018, p. 72).

Dessa forma, para Angotti (2018) os antigos modelos sociais permaneciam intactos e continuavam exigindo da mulher um “dever ser” condizente com o padrão de mulher esperado, ou seja, a mulher deveria permanecer sob a clausura doméstica. Dessa forma, os desvios do comportamento esperado para as mulheres eram censurados, atestando assim, o forte controle, não somente por parte do marido/homem, mas também pelo Estado.

Nas prisões, mesmo que institucionalmente se defenda um tratamento particular para as mulheres, estas vivenciam realidades muito parecidas com a dos homens no que diz respeito à precariedade da assistência médica, social e judiciária. Somam-se a essas violações a invisibilidade da condição feminina nos presídios, visto que “nas prisões de mulheres, a quase totalidade da violação de direitos está relacionada ao não atendimento das especificidades do sexo feminino” (Silva, 2015, p. 182).

Quando direcionamos nosso olhar especificamente para a situação da mulher encarcerada, estudos apontam que a privação de liberdade não atinge apenas as mulheres, mas também, toda a família principalmente os filhos destas, “a maternidade ganha expressivo destaque, tanto no que diz respeito à gestação e parto atrás das grades, quanto à situação dos filhos das mulheres presas” (Silva, 2015, p. 182).

De acordo com Silva (2015) é difundido o pensamento de que a mulher, ao praticar ato considerado crime, não está mais apta a exercer a maternidade, pois não conseguirá passar bons exemplos aos filhos. No entanto, mesmo privada da liberdade, ronda sobre ela o espectro do comportamento socialmente definido pela sociedade patriarcal, mesmo que muitas dessas mulheres, antes mesmo de ingressar ao sistema penitenciário, já vivenciam o modelo de família monoparental, sendo elas, praticamente, as únicas responsáveis pelos(as) filhos(as). Alinhado a essa situação, “há a incisiva e constante culpabilização da mulher, juntamente com a desresponsabilização do homem enquanto pai e partícipe da manutenção e educação das crianças” (Silva, 2015, p. 183).

A reclusão masculina é acompanhada da certeza de um responsável pelos cuidados dos filhos – que na, grande maioria, este cargo é ocupado pela mãe das crianças [...]. Já o encarceramento feminino é caracterizado pela imprecisão quanto ao destino dos filhos, uma vez que o pai não se responsabiliza pelo cuidado dos mesmos, ou não tem como fazê-lo por também estar em situação de aprisionamento, com isso, juntamente com a reclusão da mulher, inicia-se um processo de inquietude e preocupação quanto ao estabelecimento de redes de proteção social ou de solidariedade para abrigar estas crianças enquanto perdurar a reclusão materna (Silva, 2015, p. 184).

A entrada das mulheres no cárcere não atinge somente elas, mas também as famílias, em especial o cotidiano dos(as) filhos(as) destas. É importante afirmar que, ao atingir as famílias, atinge também, na maioria das vezes, outras mulheres que, na falta da mãe privada de liberdade, acabam responsabilizando-se pelos filhos(as) daquelas, sendo que geralmente essa função é assumida pelas mães das presas e também por irmãs e amigas. Quanto à prole, o cotidiano do cárcere materno, além de prejudicar o desenvolvimento das crianças/adolescentes, também contribui para a manutenção das desigualdades estruturais que assolam a realidade das classes subalternas.

CONCLUSÃO

O sistema prisional brasileiro por muito tempo manteve práticas de penas e punições bastante desumanas, marcadas principalmente pela necessidade de aplicação da pena sobre o corpo através de algum tipo de sofrimento. O sistema prisional que conhecemos hoje permanece mantendo diversos ranços estruturalmente apensos à realidade do cárcere, mesmo que atualmente se defenda outra postura dos sistemas

prisional, policial e judiciário frente aos direitos garantidos aos indivíduos, principalmente àqueles que estão sob privação de liberdade. Monteiro; Cardoso (2013, p. 101) afirmam que o sistema prisional brasileiro que se tornou um “aspirador social”, no qual o aumento de sua população deve-se mais a uma política de repressão e de criminalização à pobreza, do que a uma política capaz de diminuir as ocorrências criminais.

No que se refere especificamente à condição das mulheres nos presídios pode-se afirmar que estas, além de enfrentarem as desigualdades econômicas postas às classes subalternas, também enfrentam as questões desiguais relacionadas ao gênero e às questões de raça/etnia. Do ponto de vista do gênero, as mulheres são vítimas do modelo construído e imposto a elas por uma sociedade machista e patriarcal, tendo que responder moralmente pela condição em que se encontram.

Vale lembrar que somente na segunda metade do século XX o Estado entendeu a necessidade de construir espaços específicos para que as mulheres cumprissem suas penas, ou seja, por muito tempo o encarceramento feminino permaneceu invisibilizado pelo Estado, restando às mulheres permanecerem aprisionadas junto com homens e sendo vítimas de diversas violências nos presídios. No entanto, mesmo em presídios específicos, as expressões da questão social, próprias do modelo de sociedade em que vivemos, agudizam-se cada vez mais, sendo ainda atingidas duramente por ideologias, que são dominantes e opressoras, materializadas nas relações raciais e de gênero.

Posterior a isso, as mulheres encarceradas também estão envolvidas em outras problemáticas relacionadas, principalmente, ao fato de serem mães e, uma vez que a monoparentalidade tem sido frequente nos vínculos familiares a que estão ligadas, o encarceramento feminino se apresenta como o retrato da desproteção de crianças e adolescentes, bem como do abandono que muitas mulheres vivenciam antes, durante e depois do cárcere.

Apesar das garantias legais formalmente asseguradas, a realidade brasileira contemporânea tem sido marcada pela violação aos direitos das mulheres, sobretudo pobres, negras e moradoras da periferia dos centros urbanos. De modo que é preciso discutir os processos de desencarceramento, de forma a ampliar a ação do Estado por meio das políticas públicas, no sentido de estar favorecendo o enfrentamento das expressões da questão social que afetam as mulheres, historicamente invisibilizadas em suas subjetividades, identidades e demandas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios. **Revista USP**, São Paulo, n. 9, mar./mai., 1991.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus:** o surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2 ed. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

ANGOTTI, Bruna; SALLA, Fernando. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de História de las Prisiones**, San Miguel de Tucumán, n. 6, jan./jun., 2018.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?**. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Consultor: Marcos Vinícius Moura Silva. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2017**, Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017a.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Marcos Vinícius Moura Silva (Org.). **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade – junho de 2017**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em 18 de junho de 2020.

CÚNICO, Sabrina Daiana; ARPINI, Dorian Mônica. Família e monoparentalidade feminina sob a ótica de mulheres chefes de família. **Aletheia**, v. 43, n. 44, Jan./Ago., 2014.

MACHADO, Gustavo Gomes. **Crime e castigo:** esboço histórico da prisão no Brasil. In: RESENDE, Antônio Jose C. de. Poder legislativo e cidadania. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Escola do Legislativo, Núcleo de Estudos e Pesquisas, 2015.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária. um debate oportuno. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, Jan./Abr., 2013.

SANTOS, Josiane Soares. O enfrentamento conservador da “questão social” e desafios para o Serviço Social no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 136, p. 484-496, set./dez. 2019.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades**: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SOARES, Luiz Eduardo; GUINDANI, Miriam. A violência do Estado e da Sociedade no Brasil contemporâneo. **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, Argentina, n. 208, Mar./Abr., 2007.

ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL E A IMPORTÂNCIA DAS LUTAS ANTIPRISIONAIS NA ATUALIDADE¹

*Lara Danuta da Silva Amaral Gomes
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O artigo intitulado “*Encarceramento feminino no Brasil e a importância das lutas antiprisionais na contemporaneidade*”², tem como objetivo discutir a temática do encarceramento feminino a partir das desigualdades territoriais, étnico-raciais e de gênero, histórica e socialmente construídas na realidade brasileira.

Em conformidade com os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em junho de 2017 havia 37.828 mulheres encarceradas Brasil, ocupando um total de 1.507 unidades prisionais (DEPEN, 2017).

Essa realidade mostra que o Brasil tem adotado nos últimos anos uma intensa política repressiva. Quando esses dados são analisados a partir do recorte territorial e étnico-racial, observa-se que essas mulheres, em grande parte, são pobres e negras, provenientes das periferias dos centros urbanos. Tal cenário remete a uma análise das sociabilidades

1 Versão atualizada do artigo apresentado e publicado nos anais do III Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas – SINESPP, realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI) no período de 20 a 24 de outubro de 2020. Eixo Temático: Estado, Movimentos Sociais e Políticas Públicas.

2 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 – Processo nº 422013/2018-8.

construídas na realidade brasileira ao longo de sua trajetória histórica, pautadas nas desigualdades, ensejadas pelo patriarcado e pelo racismo (Flauzina, 2007; Nascimento, 2016; Alexander, 2017).

Durante o século XX, “o Brasil conviveu com os princípios discriminatórios e patriarcais” presentes nas legislações civis e penais (Alves; Cavenaghi, 2012, p. 85). Com a Constituição Federal de 1988, foi formalmente assegurado um rol de direitos, contudo, não concretizados, em face das práticas e concepções arraigadas, calcadas nas desigualdades, bem como diante das diretrizes político-econômicas neoliberais, que tem promovido um conjunto de reformas com medidas regressivas e com significativos impactos nas políticas públicas voltadas para as mulheres.

Nesse sentido, com base em estudo bibliográfico e documental, o presente trabalho está dividido em duas partes. A primeira, analisa o encarceramento em massa na realidade brasileira, e, a segunda, que, examina o papel exercido pelas lutas antiprisionais e das políticas de desencarceramento na contemporaneidade.

Os resultados mostraram que, atendendo às diretrizes neoliberais, a ação do Estado tem se apresentado a partir de uma perspectiva repressiva a determinados segmentos e grupos sociais, sobretudo, pessoas pobres e negras, moradores das áreas periféricas dos centros urbanos, contexto em que as lutas antiprisionais e as políticas de desencarceramento se apresentam como sendo de fundamental importância, frente aos determinantes econômicos, políticos e sociais que se apresentam no cenário ultraneoliberal e conservador.

ENCARCERAMENTO FEMININO EM MASSA NA REALIDADE BRASILEIRA

O sistema penal compreende o “conjunto articulado de instâncias estatais de controle social punitivo”, sendo que o cárcere se apresenta como sendo o espaço emblemático e representativo de violação de direitos, “sobretudo de parcela específica da população – pessoas pobres e negras” (Fonseca *et al.*, 2017, p. 9).

O Brasil é um dos países que mais encarcera no mundo, existindo, portanto, uma cultura punitivista, como forma de dar respostas às demandas no âmbito da segurança pública, sendo que a maioria das pessoas encarceradas,

é jovem e negra, a população feminina, ainda bastante menor, cresce em ritmo maior do que a masculina, as vagas para atividades educacionais e produtivas são ínfimas, a superlotação é crônica, as denúncias de

maus-tratos e tortura recorrentes, as condições de indignidade psíquica e material são determinantes à redução da expectativa de vida e sentenciam milhares à morte anualmente, etc.: não faz muito tempo que a assim chamada “questão prisional” adquiriu uma diagnose crescentemente pormenorizada e preliminar de copiosos documentos, relatórios e análises “especializadas”, governamentais e “não-governamentais”, que vêm se atulhando nas últimas décadas (Valente, 2018, p. 10).

Como afirma Pastana (2013),

De fato, não se vislumbra por parte do estado brasileiro preocupação significativa com a origem estrutural (desigualdade social e abandono do poder público) dos vários tipos de violência que atemorizam a sociedade atual. Ao contrário, os recentes governos têm optado em responder a tais conflitos sociais com justificativas meramente retóricas que, apoiadas por uma opinião pública viciada, apontam para a perversa demonização de um inimigo interno personificado na figura do criminoso, elemento este selecionado entre os membros mais miseráveis das classes populares (Pastana, 2013, p. 29).

Atendendo às diretrizes neoliberais na contemporaneidade, a ação do Estado tem se apresentado a partir de uma perspectiva repressiva a segmentos e grupos sociais, sobretudo, moradores das áreas periféricas dos centros urbanos. Pautados em uma lógica excludente, os processos de ocupação urbana na realidade brasileira têm como base a segregação social da pobreza, “frente à expansão das desigualdades sociais e a marginalização nas zonas urbanas, fenômenos que transformaram as cidades em lócus da acumulação capitalista” (Oliveira, 2012, p. 58).

Com as medidas regressivas ensejadas pela ação do Estado em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo, as expressões da questão social têm sido geridas a partir de medidas repressivas, com processos de encarceramento em massa.

Reestruturação produtiva, liberação dos mercados, privatização de indústrias e serviços, desregulamentação das relações de trabalho, flexibilização salarial, desemprego estrutural e redução das políticas públicas de inclusão social são apenas algumas das características desse limiar neoliberal. O fato é que o mundo está cada vez mais diligente com a economia e menos preocupado com o social (Pastana, 2013, p. 30).

Nesse cenário, observa-se a pauperização da classe trabalhadora, com a marginalização de pessoas desempregadas e em situação de vulnerabilidade social. Nesses territórios marcados pela pobreza e pela exclusão social (Silva; Panta, 2014) as mulheres se apresentam como importantes provedoras do sustento e da proteção a crianças,

adolescentes e pessoas idosas, em face de significativo contingente de famílias monoparentais. Apesar destas exercerem extensas e exaustivas jornadas de trabalho, muitas vezes em trabalhos precários, para estar suprindo as necessidades familiares, são alvo das desigualdades de gênero e étnico-raciais, pautadas nas concepções do patriarcado e do racismo estrutural. Quando encarceradas, sofrem os estigmas do julgamento moral da sociedade.

Na origem das prisões femininas, no Brasil, prevaleceu o discurso moral e religioso, próprios do espírito da época. Havia a ideia de domesticação do sexo frágil, dócil, delicado, envolvido com crimes relacionados à prostituição, aborto, infanticídio, vadiagem, embriaguez e bruxarias, papéis desviantes do esperado para mulheres de prendas domésticas (Ferrari, 2010, p.1335-1336).

Com a privação de liberdade da mulher, em muitas situações as crianças ficam desamparadas, sendo responsabilidade do Estado garantir a segurança dos mesmos. Entretanto, a realidade tem mostrado a desproteção e a negação de direitos, em face das invisibilidades, estigmas e desigualdades.

Muitas mulheres, antes de serem presas, eram responsáveis pela família, pela criação dos filhos e a manutenção da casa, e seu encarceramento piora a situação financeira da família, fragiliza os vínculos e força a reorganização familiar. Muitas dessas mulheres encontram dificuldades para referenciar os filhos no momento da prisão e a falta de ações ou políticas públicas que deem suporte a essas crianças que deixam de contar com os cuidados e a proteção materna faz com que, muitas vezes, elas sejam entregues para outras famílias sem qualquer acompanhamento ou proteção (Diuana; Corrêa; Ventura; 2017, p. 732).

Em várias situações a prisão dessas mulheres está de alguma forma atrelada ao homem que faz parte do seu ciclo familiar e afetivo, e na maioria dos casos, relacionada ao tráfico de drogas. Como afirmam as autoras Diuana, Corrêa e Ventura,

Delas, 68% foram presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, muitas vezes por morarem junto com os companheiros e filhos em casas onde as drogas estavam sendo guardadas ou ainda por estarem levando drogas para o companheiro ou filho na prisão. Em 30% dos casos, elas estão presas sem sentença condenatória, o que traduz a banalização do encarceramento, que, de acordo com os princípios internacionais do direito, deveria ser o último recurso do tratamento penal das tensões sociais, e a grave violação do direito de acesso à justiça destas mulheres já atingidas por um amplo processo de exclusão social (Diuana; Corrêa; Ventura; 2017, p. 728).

É importante ressaltar que as questões relacionadas ao tráfico de drogas apresentam-se de forma velada. De modo geral, o envolvimento de mulheres em ilícitos penais relacionados a essas situações, se dá mais pela própria ampliação do comércio ilegal de drogas e do cenário que este perpassa (Ferrari, 2010, p.1343).

Cumprir notar, portanto, que o crescimento da criminalidade feminina pode ter relação muito mais com a dinâmica proporcionada pelo tráfico de drogas do que por uma maior disposição das mulheres para cometer crimes. Os crimes envolvendo o comércio ilícito de drogas aparecem como principais determinantes de crimes praticados por mulheres e o consequente encarceramento das mesmas (Ferrari, 2010, p. 94).

As mulheres têm necessidades e especificidades que precisam ser respeitadas, aspectos que, muitas vezes, não são considerados em face do modelo genérico e da precariedade dos espaços prisionais, a exemplo da estrutura física e da falta de materiais básicos de higiene para a manutenção da saúde, situação que contribui para as violações de direitos e a violência institucional sofrida pelas mesmas.

As mulheres têm necessidades diferenciadas e este uso de respeito a um tratamento igual intensifica o contexto de violência que estas mulheres passam no contínuo desrespeito aos direitos humanos nas unidades prisionais. Um exemplo é a falta de absorventes, fazendo com que várias tenham que recorrer a expedientes alternativos e insalubres, como o uso de miolo de pão em seus ciclos menstruais. Outro exemplo é do uso de papel higiênico, quando é sabido que mulheres utilizam mais o sanitário para urinar do que homens, obrigando-as a situações aviltantes de utilização de pedaços de jornais velhos e sujos para sua higiene íntima (Borges, 2018, p. 61).

De modo que o encarceramento de mulheres precisa ser discutido e problematizado, levando-se em conta as expressões da questão social, aprofundadas em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo. Desse modo, são de fundamental importância as lutas antiprisionais e as políticas de desencarceramento, de forma a estar colocando a liberdade (Davis, 2018) como direito e pilar de defesa da democracia e de exercício da cidadania.

A IMPORTÂNCIA DAS LUTAS ANTIPRISIONAIS E DAS POLÍTICAS DE DESENCARCERAMENTO NA CONTEMPORANEIDADE

Desde os anos 2000 têm se ampliado as lutas antiprisionais e as discussões no sentido da promoção dos processos de desencarceramento.

Na Europa, a defesa da garantia das liberdades e dos direitos têm encontrado ressonância no consenso que vem sendo produzido em torno das decisões do “Tribunal Europeu de Direitos Humanos contra tratamentos desumanos e degradantes e pela redução do número de pessoas presas” (Valente, p. 15), bem como das medidas adotadas pelo Conselho da Europa frente à superpopulação carcerária.

Na direção oposta, na grande maioria dos países da América do Norte e da América Latina ocorreu um aumento de cerca de 40% da população prisional no período de 2000 a 2015. Exemplos emblemáticos desse crescimento são os Estados Unidos (Wacquant, 1999) e o Brasil, considerando que estes tiveram um crescimento de 14% e 170%, respectivamente.

No referido período, países como Rússia, Portugal e Chile adotaram medidas para reduzir o encarceramento massivo. As referidas experiências apontam para uma revisão do paradigma de que o enfrentamento das práticas ilícitas e da violência deve ocorrer por meio da ampliação das estratégias do cárcere; pelo contrário, se faz por meio do desenvolvimento de políticas públicas e de ações que favoreçam os processos de desencarceramento.

Quadro 1 – Políticas de desencarceramento na Rússia, Portugal e Chile – Período 2000 a 2018: algumas aproximações

Países	Políticas de desencarceramento: algumas aproximações
Rússia	<p>A Rússia promoveu uma redução da população prisional de “aproximadamente 1 milhão de pessoas presas em 2000 para cerca de 595 mil em 2018” (VALENTE, 2018, p. 16), tendo como base, dentre outras, as seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) “A transferência da gestão do sistema prisional do Ministério do Exterior para o Ministério da Justiça (1998)”; b) “A reforma do sistema penal 2002-2006 (com o objetivo expresse de reduzir as condições degradantes de superpopulação carcerária)”; c) “A reforma da legislação penal e processual penal de 2001 (Lei n. 25-FZ, de 9 de março de 2001), por meio da qual foram instituídas a vedação de pena de prisão para crimes de pequena e média gravidade e a ampliação das possibilidades de aplicação de medidas cautelares e penas não restritivas de liberdade”; d) “O advento do novo código de processo penal de 2002, pelo qual o regime de processamento penal russo foi adequado às convenções internacionais de direitos humanos e à própria Constituição russa, com a extensão de direitos e garantias da pessoa acusada, a ampliação do controle judicial das prisões e a restrição do uso das prisões cautelares (entre 2000 e 2018, a porcentagem de presos sem condenação no sistema prisional russo caiu de 25,2% para 17,6%)”; e) “A aprovação da Lei Federal n. 4-FZ de 10 de janeiro de 2002, que determina prazo para a implementação pelos tribunais competentes, e nos casos aplicáveis, da conversão das penas de prisão em pena de ‘trabalho compulsório’ (até 2004), em pena de ‘restrição de liberdade’ (até 2005) e mera ‘detenção’ (até 2006)”; f) “A aprovação da Lei n. 133-FZ de 27 de setembro de 2002, que desclassifica crimes contra patrimônio de pequena monta a crimes de gravidade média” (VALENTE, 2018, p. 16-17).

<p>Portugal</p>	<p>A redução da população carcerária pode ser observada entre 2002 (13.918 pessoas presas) e 2008 (10.807 pessoas encarceradas). Porém, em 2014 esses dados começaram a crescer (14.003 pessoas presas), se mantendo, contudo, estável a partir de então, com pequenas reduções em 2016 (13.775 pessoas presas), 2017 (13.550 pessoas presas) e 2018 (13.246) (VALENTE, 2018, p. 18). Essa redução deve-se, dentre outras, às seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) “Em 2001, o país modificou a política de drogas e descriminalizou todas as drogas para consumo pessoal. Com a aprovação da Lei 30 de 29 de novembro de 2000, o porte de entorpecentes deixou de ser tratado na esfera penal e passou a ser considerado questão administrativa processada pelas Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência (CDTs.) sempre que a droga apreendida não ultrapassar a quantidade necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias”. b) “Na Reforma Penal de 2007, foram alterados diversos dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal. Entre as medidas de maior impacto na situação prisional, destaca-se a possibilidade de suspensão da execução da pena de prisão para sentenças de até 5 anos (art. 50 do Código Penal; antes o máximo da pena era de 3 anos) e a reformulação do regime de medidas cautelares, com expressa priorização das medidas mais brandas e a restrição da prisão preventiva a crimes, em geral, com penas maiores do que 5 anos e a crimes considerados mais graves com penas acima de 3 anos (art. 202 do Código de Processo Penal)”. c) “Na mais recente Lei de Política Criminal (Lei 96/2017 – biênio 2017-2019), não há uma linha sequer com disposições sobre a “questão prisional” e o regime de penas. Uma pista importante sobre os desígnios do governo luso provém do próprio relatório sobre o sistema prisional produzido pelo Ministério da Justiça no final de 2017: a estratégia plurianual ali definida, projetada para 10 anos (2027), prioriza a “requalificação do parque penitenciário” e planeja a manutenção da população carcerária nos atuais patamares” (VALENTE, 2018, p. 18-20)
-----------------	---

Chile	<p>Laboratório das diretrizes do neoliberalismo, o Chile que tinha menos de “10 mil pessoas presas antes do golpe militar (1973), a população prisional do Chile saltou para 20.235 (1985), 22.027 (1995), 33.050 (2000) e 54.628 pessoas presas (2010)”. Em outubro de 2010, depois de um conjunto de eventos que ocorreram nos presídios (VALENTE, 2018, p. 21), o Chile, promove, dentre outros as seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) lança as “11 medidas para melhorar as condições de encarceramento”, todas elas voltadas para “melhorias” nas unidades prisionais, mas nenhuma voltada, de fato, à redução da população carcerária”, após o diagnóstico de que o “sistema prisional chileno não respeitava minimamente as normas básicas para a manutenção de unidades prisionais e o sistema penal era demasiado punitivista, com a maior parte da população carcerária presa por delitos contra o patrimônio”; b) dentre outras, o “governo chileno adotou várias das medidas recomendadas, como, por exemplo, a concessão de indulto geral (2012) para 6.616 presos (maior da história do Chile), a simplificação dos trâmites para a concessão do livramento condicional e a substituição da prisão por medidas alternativas às pessoas condenadas a penas menores do que um ano²⁹. Houve também a aprovação de uma nova lei de “substitutivos penais” e a reforma da lei de redução da pena (lei 19.856/03, modificada pela lei 20.603/2012) com a ampliação das hipóteses de redução da pena com base unicamente no ‘bom comportamento carcerário’” (VALENTE, 2018, p. 21-25).
-------	---

Fonte: Valente, 2018, p. 16-25.

No Brasil, as lutas antiprisionais favoreceram a produção, em novembro de 2013, de uma agenda para o sistema prisional, com um programa de desencarceramento e metas visando a urgente redução da população prisional. O referido documento foi atualizado em 2016 e em 2017, sendo assinado por mais de “30 organizações de 14 estados do país reafirmando a necessidade urgente de um amplo programa popular de desencarceramento e desmilitarização das polícias, da política e da vida” (Pastoral Carcerária, 2016, p. 1), tendo como base as seguintes diretrizes: a) “suspensão de qualquer verba voltada para a construção de novas unidades prisionais ou de internação”; b) “exigência de redução massiva da população prisional e das violências produzidas pela prisão”; c) “alterações Legislativas para a máxima limitação da aplicação de prisões preventivas”; d) “contra a criminalização do uso e do comércio de drogas”; e) “redução máxima do sistema penal e retomada da autonomia

comunitária para a resolução não-violenta de conflitos”; f) “ampliação das garantias da Lei de Execução Penal (LEP)”;

g) ainda no “âmbito da LEP: abertura do cárcere e criação de mecanismos de controle popular”;

h) “proibição da privatização do sistema prisional”;

i) “prevenção e combate à tortura”;

j) “desmilitarização das polícias e da sociedade” (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016, p. 10-25).

Apesar da referida iniciativa não se avançou no sentido de sua efetivação em face da agenda neoliberal e conservadora da atual política brasileira, que tem como base a “legitimação de discursos antidemocráticos, explicitamente discriminatórios, excludentes e autoritários” (Cruz; Macedo, 2019, p. 14), que tem proporcionado uma regressão das políticas que vinham sendo implementadas no Brasil.

Analisando a situação do encarceramento de mulheres em países europeus e latino-americanos, observa-se que apesar das lutas antiprisoniais estas não têm conseguido promover uma redução no que se refere ao encarceramento feminino.

Quadro 2 – Encarceramento de mulheres em países da América Latina e da Europa – setembro de 2017

	Países	Número de mulheres encarceradas
América Latina	Brasil	44.700
	Argentina	2.963
	Uruguai	585
Europa	França	2.639
	Alemanha	3.727
	Espanha	4.490

Fonte: ICPS. International Center for Prison Studies. World Female Imprisonment List 4th Edition, 2017, p. 1-13; Ferreira, 2019, p. 73.

Analisando o contexto europeu Rangel (2007, p. 82) enfatiza que vários países aprovaram legislações garantindo direitos e regulando o cotidiano do sistema prisional (Rangel, 2007). Na América Latina, em decorrência da legislação antidrogas (Lima; Miranda, 2019) tem sido promovido um encarceramento em massa (Borges, 2018), sobretudo da população feminina, pobre, negra e jovem.

No Brasil, o discurso da extrema direita tem como base a convergência entre diversas perspectivas conservadoras, dentre as quais, podem ser citadas: a) “a compreensão do indivíduo como investimento e como empresa”; b) “propriedade privada como direito sagrado”; c) “o acúmulo de riqueza como principal índice de liberdade e de progresso

individual, social e espiritual”; d) “a família cristã como fiadora dos valores morais”; e) “a rigidez corporativa/hierárquica como princípio da organização social”; f) “a (re)aproximação entre Estado e Religião como garantia de hegemonia política dos grupos dominantes”; g) “o uso da violência como condição estruturante da ordem e do progresso” (Morais, 2019, p. 156).

Em conformidade com Fleury (2018, p. 109), a globalização tem favorecido os processos de desterritorialização dos fluxos de capitais, promovendo uma dissociação entre estes e os limites do território nacional, contribuindo, assim, para que as questões que perpassam os países sejam dimensionadas a partir desses interesses. Considerando a realidade brasileira contemporânea, no atual cenário neoliberal e conservador, o cárcere se apresenta como estratégia de controle social a partir de uma perspectiva de segregação, marginalização e criminalização de segmentos e grupos sociais.

CONCLUSÃO

Posto isto, torna-se evidente que o encarceramento em massa no Brasil segue a tendência neoliberal que, hegemonicamente, tem se apresentado como norteadora das sociabilidades e das diretrizes que ensejam as relações sociais e institucionais.

Em tempos de conservadorismo e de autoritarismo, os determinantes econômico-sociais que perpassam o aumento da violência ficam na invisibilidade. O encarceramento em massa se apresenta como resposta dada pelo Estado, tendo como base um viés ideológico de garantia da segurança e da ordem pública, mascarando, contudo, a realidade social marcada pela desproteção social.

O encarceramento feminino em massa, demonstra a ampliação da cultura punitivista do Estado e a retração da atuação deste no âmbito das políticas sociais. As mulheres encarceradas, são em sua maioria, pessoas jovens, pobres e negras, moradoras da periferia das cidades, marcadas pelo racismo e pela desigualdade étnico-racial e de gênero. Nesse contexto, são de fundamental importância as lutas antiprisionais e as políticas de desencarceramento, frente aos determinantes econômicos, políticos e sociais que se apresentam na atualidade.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana Marta. Indicadores de desigualdade de gênero no Brasil. **Mediações**, Londrina, V. 17 N. 2, P. 83-105, JUL./DEZ. 2012.

BORGES, J. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.

CRUZ, Thalles do Amaral de Souza; MACEDO, Elizabeth. Linguagens, Educação e Sociedade, Teresina, Ano 24, n. 41, jan./abr. 2019. **Revista do Programa de Pós- Graduação em Educação da UFPI**, ISSN 2526-8449 (Eletrônico) 1518-0743 (Impresso), p. 13-39.

DAVIS, Angela. **A Liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Marcos Vinícius Moura Silva (Org.). **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade – junho de 2017**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em 18 de junho de 2020.

DIUANA, Vilma; CORRÊA, Marilena C. D. V.; VENTURA, Miriam. **Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade**. Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 27 [3]: 727-747, 2017.

FERRARI, Ilka Franco. **Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas** Revista Mal-estar e Subjetividade – Fortaleza – Vol. X – Nº 4 – p. 1325-1352 – dez/2010.

FERREIRA, Ana Lúcia Tavares. Mulheres e Encarceramento: evolução normativa para além da maternidade, **Revista Interdisciplinar de Direito/ Faculdade de Direito de Valença**, v. 17, n. 1, pp.71-88, jan./jun. 2019. Disponível em <http://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/view/744/565>. Acesso em 20 de junho de 2020.

FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

FLEURY, Sônia. Capitalismo, democracia, cidadania – contradições e insurgências, **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 42, n. especial 3, p. 108-124, novembro 2018, p. 108-124.

FONSECA, Anderson Lobo da; CERNEKA, Heidi Ann; CAMARA, Mariana Varela; LIMA, Raquel da Cruz. **Fora de foco**: caminhos e descaminhos de uma política de alternativas à prisão, 1. ed. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2017, 106p.

ICPS. International Center for Prison Studies. **World Female Imprisonment List 4th Edition**, 2017. Disponível em https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf. Acesso em 20 de junho de 2020.

LIMA, Fernanda da Silva; MIRANDA, Carlos Diego Apoitia. Encarceramento feminino na América Latina e a política de guerra às drogas: seletividade, discriminação e outros rótulos. **Revista direitos sociais e políticas públicas (UNIFAFIBE)**, Vol. 7, nº 2, 2019.

MORAIS, Argus Romero Abreu de. O discurso político da extrema-direita brasileira na atualidade. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, 20(1), 2019, p. 152-172.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro** – Processo de um Racismo Mascarado. São Paulo: Perspectivas, 2016.

OLIVEIRA, Aline Meneguini de. Urbanização brasileira e marginalidade: os olhares socioeconômico e sociocultural em contraponto. **revistafaac**, Bauru, v. 2, n. 1, p. 55-68, abr./set. 2012.

PASTANA, Débora Regina. Estado punitivo brasileiro: A indeterminação entre democracia e autoritarismo. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 27-47, jan.-abr. 2013.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Agenda Nacional pelo Desencarceramento 2016-2017**, 2016. Disponível em <https://carceraria.org.br/wp-content/>

uploads/2016/10/AGENDA_PT_2017-1.pdf. Acesso em 20 de junho de 2020.

RANGEL, Hugo. Estratégias sociais e educação prisional na Europa: visão de conjunto e reflexões. **Revista Brasileira de Educação** v. 12 n. 34 jan./abr. 2007, p. 81-93.

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; PREREIRA, Ana Carolina Antunes. Gênero e prisão: O encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. **Meritum** – Belo Horizonte – v. 13 – n. 1 – p. 87-112 – jan./jun. 2018.

SILVA, Maria Nilza da; PANTA, Mariana (orgs.). **Território e segregação urbana**: o “lugar” da população negra na cidade. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2014, 166p.

VALENTE, Rodolfo de Almeida. **Luta antiprisional no mundo contemporâneo**: um estudo sobre experiências de redução da população carcerária em outras nações. São Paulo: Pastoral Carcerária – apoio: Instituto Betty e Jacob Lafer, 2018. 74 p. Disponível em https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio_luta_antiprisional.pdf. Acesso em 20 de junho de 2020.

WACQUANT, Loïc. **Crime e Castigo nos Estados Unidos**: de Nixon a Clinton. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13: 39-50, nov.1999.

ENCARCERAMENTO FEMININO NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19: expressões da questão social vivenciadas por mulheres negras^{1 2}

*Luanne Maria da Costa Martins
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O processo de escravidão deixou inúmeras consequências junto à população negra, que segue vivenciando os efeitos mais perversos do racismo, da desigualdade social, da criminalização e da violência. Logo, trata-se de uma questão estrutural que deve ser discutida urgentemente na esfera pública.

O Estado cada vez mais intervém na vida dos indivíduos de maneira repressiva e coercitiva. Em vista disso, no Brasil existe uma política de encarceramento em massa descontrolada, extremamente seletiva e racista. Assim, fazendo um recorte de gênero e de raça, o presente trabalho tem como objetivo discutir as expressões da questão social vivenciadas por mulheres negras, que enfrentam uma dupla discriminação na sociedade, por ser mulher e por ser negra, sendo o encarceramento uma das políticas repressivas que mais atinge esse segmento social.

1 Versão atualizada do artigo apresentado no II Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidade, realizado, realizado no período de 28 a 30 de setembro de 2021, realizado pelo Centro de Estudos Interdisciplinares - CEEINTER em parceria com a Faculdade América Latina Ijuí- FAL.

2 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 - Processo nº 422013/2018-8.

A metodologia utilizada para a produção deste trabalho foi a revisão de literatura e a análise documental, de caráter exploratório. Dessa forma, foi realizado o levantamento de ebooks, artigos e periódicos que abordam a temática, no Scielo, Google Acadêmico e periódicos, bem como de documentos elaborados sobre o tema.

Assim, buscou-se discutir a situação das mulheres negras nesse cenário de pandemia, haja vista que a Covid-19 chegou ao Brasil em um momento crítico, atingindo de forma heterogênea as camadas sociais brasileiras, como também o fenômeno da violência contra mulheres que cresceu de forma assustadora, sobretudo, diante das medidas preventivas de distanciamento social.

Em um segundo momento é debatida a situação das mulheres encarceradas, mostrando que o tráfico de drogas é a principal tipologia penal pela qual as mulheres são presas, sendo ressaltada também a desigualdade de gênero no âmbito do tráfico de drogas, já que, apesar das exceções, em grande parte as mulheres não ocupam posições de liderança. Além disso, as prisões são ambientes feitos por homem e para homens, por consequência, as mulheres sofrem constantes violações de direitos.

E por fim, abordamos a gestão dos presídios diante da pandemia, bem como as orientações e medidas para conter a disseminação da Covid-19. Pois, como sabemos as penitenciárias possuem um risco elevado de transmissão do vírus, devido à superlotação e às condições de insalubridade.

ENCARCERAMENTO FEMININO E A PANDEMIA DA COVID-19: expressões da questão social vivenciadas por mulheres negras

Historicamente as mulheres têm sido tratadas a partir de uma perspectiva de subalternidade em relação aos homens, além de serem vistas como objeto sexual e de procriação. Nesse sentido, as mulheres enfrentaram grandes lutas para conquistar seus direitos e significativos passos foram dados. Não obstante, ainda há muitos desafios a serem enfrentados para garantir plena liberdade, igualdade e autonomia.

Fazendo uma análise a partir de um recorte de raça, é importante ressaltar que as mulheres negras foram alvo de uma “experiência histórica diferenciada que o discurso clássico sobre a opressão da mulher não tem reconhecido, assim como não tem dado conta da diferença qualitativa que o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina” (Carneiro, 2003, p.1). Portanto, as mulheres negras sofrem dupla

discriminação, pela sua condição de mulher e por ser negra, estando nessa hierarquização social e racial “abaixo da mulher branca, do homem negro e do homem branco, enfrentando assim opressões que partem desses outros grupos” (Assis, 2018, p. 2).

As mulheres negras experimentam os efeitos mais perversos da discriminação racial e do racismo, como também vivenciam situações de risco e de vulnerabilidade social. Ademais, assoladas pela falta de oportunidades no mercado de trabalho formal as mulheres negras ocupam os maiores índices de pobreza, estão majoritariamente inseridas em trabalhos precários e são sobrecarregadas pelo acúmulo de funções.

A pandemia da SARS-CoV-2 chegou ao Brasil em um momento de múltiplas crises, com altos índices de desemprego, cortes nas políticas públicas, no orçamento das universidades e com o sistema de saúde fragilizado e sobrecarregado. Desse modo, o coronavírus

Está afetando todas as categorias da nossa sociedade: homens e mulheres, pobres e ricos. Mas, certamente, as mais afetadas pelas suas consequências (sejam econômicas, sanitárias ou sociais) têm um endereço, classe, gênero e cor bem determinados. São as mulheres, especialmente as negras, pobres e periféricas (Mendes, 2020, s. p).

Beauvoir (1949, p. 29) ressalta que, não se deve esquecer “que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados”. Então, no cenário de pandemia decorrente da Covid-19, as mulheres foram as mais afetadas, evidenciando as desigualdades existentes entre elas, na medida em que as mulheres experimentam opressões, vulnerabilidades e violências de forma heterogênea.

O número de famílias chefiadas por mulheres negras cresceu e essas mulheres estão hegemonicamente inseridas em trabalhos informais, precarizados e mal remunerados. Outrossim, a pandemia Covid-19 evidenciou um fenômeno assustador: a violência doméstica. Com as medidas de distanciamento social os casos de violência contra mulheres cresceram consideravelmente. Assim, segundo Barbosa *et al.* (2020),

O isolamento social por si só não ocasiona a violência, mas tem a potência de colocar em evidência as vivências dessas mulheres em situação de violência doméstica e de desvelar o machismo estrutural como real gerador da violência, dando ênfase às desigualdades raciais, de gênero e de classe social, além das opressões decorrentes das relações dentro do sistema patriarcal, estruturado historicamente na sociedade brasileira, e que tem impactos deletérios, particularmente sobre as mulheres (Barbosa *et al.*, 2020, p. 10).

No contexto pandêmico as mulheres negras responsáveis pelo sustento da família são as que mais sofrem com os impactos da Covid-19, já que muitas foram desempregadas e/ou trabalhavam em atividades informais.

4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Isso significa dizer que a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus; O tipo de violência mais frequentemente relatado foi a ofensa verbal, como insultos e xingamentos. Cerca de 13 milhões de brasileiras (18,6%) experimentaram este tipo de violência; 5,9 milhões de mulheres (8,5%) relataram ter sofrido ameaças de violência física como tapas, empurrões ou chutes; Cerca de 3,7 milhões de brasileiras (5,4%) sofreram ofensas sexuais ou tentativas forçadas de manter relações sexuais; 2,1 milhões de mulheres (3,1%) sofreram ameaças com faca (arma branca) ou arma de fogo; 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento (2,4%) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 11).

Portanto, “o vírus não quebrou estruturas sociais, mas as intensificou, mostrando com maior nitidez o quão mais desiguais e opressoras elas podem ser” (Lima; Moraes, 2020, p. 4), mostrando a necessidade urgente do enfrentamento das desigualdades que ora se apresentam.

SITUAÇÃO DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL E A GESTÃO DAS PRISÕES NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19

As mulheres negras são as mais impactadas pelo racismo, pelo machismo e pela desigualdade. Muitas delas constituem famílias monoparentais, sem redes de apoio, sendo as responsáveis pelo sustento da casa e dos/as filhos/as.

Por outro lado, o número de mulheres presas cresceu consideravelmente nos últimos anos. Conforme o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) há no Brasil 31,16% mil mulheres presas, sendo que 57,76% foram acusadas de crimes referentes ao tráfico de drogas. Portanto, podemos afirmar a relação existente entre a Lei de Drogas (Lei nº 11.343, de 2006) e o encarceramento feminino negro, visto que o Brasil possui um sistema penal altamente seletivo e racista. Sendo assim, as mulheres negras são seletivamente aprisionadas “ao lado das nuances na aplicação da lei sobre a identificação e diferenciação entre porte de drogas para uso, tráfico e tráfico privilegiado” (Santos; Rocha; Oliveira, 2020, p. 3).

As mulheres que compõem o sistema carcerário brasileiro, em sua maioria são jovens, negras, pobres, com baixa escolaridade, mãe solo e chefes de família. Assim, dentro do tráfico também é presente a desigualdade de gênero, considerando que, em muitas situações, a participação das mulheres ocorre em tarefas com menor complexidade e em posições menos prestigiadas, assumindo funções de maior risco de captura (Bontempo, 2018).

No que diz respeito a situação das mulheres nos presídios, é importante ressaltar que o “sistema prisional foi pensado por homens e para homens. Em todos os relatórios, as quantidades de presídios masculinos evidenciam essa distinção” (Meireles; Bertoni, 2020, p. 4). Assim, as prisões no Brasil são superlotadas, as celas são sujas, não são distribuídos produtos básicos de higiene e, conseqüentemente, ocorre a proliferação de doenças, como também não há salas específicas para gestantes ou para pessoas com deficiência e são comuns as torturas e os homicídios.

Somente em 2009, com a alteração da Lei nº 12.121, as mulheres encarceradas passaram a serem assistidas por agentes penitenciárias mulheres (BRASIL, 2009). Em 2017, foi instituída a Lei nº 13.434, que proíbe o uso de algemas em mulheres grávidas no decorrer do parto e durante o puerpério (BRASIL, 2017). Por fim, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu o Habeas Corpus coletivo aos pais e/ou responsáveis por crianças menores de 12 anos e pessoas com deficiência, com a substituição da prisão cautelar pela prisão domiciliar quando estes atendam aos requisitos do artigo 318 do Código de Processo Penal (CPP).

Embora garantido pela lei, esses direitos na prática são inoperantes, dado que há relatos e denúncias de mulheres algemadas no parto, casos de violência obstetras contra as presas (Scherer, 2018), como também mulheres gestantes e mães mantidas presas, mesmo com a concessão do HC coletivo (Dias; Meneguetti, 2020). Além disso, as celas são superlotadas e insalubres, e não possuem infraestrutura para que as mães fiquem com suas crianças, pois há poucas celas específicas para o cuidado durante o período de amamentação e a falta ou insuficiência de berçários (Scherer, 2018).

Outro ponto que é importante ser frisado concerne ao fato de que a maioria das mulheres encarceradas são primárias e sem antecedentes criminais. Conforme o INFOPEN Mulheres (2018), 45% das mulheres privadas ainda não foram julgadas, nem condenadas. Portanto, as penas poderiam ser cumpridas em regime domiciliar.

Indubitavelmente, as prisões brasileiras são espaços de violações de direitos. Com a chegada da pandemia da Covid-19 a situação das prisões se agravou, pois configura-se um polo para a disseminação rápida do vírus. Como forma de prevenção, o Departamento Penitenciário Nacional adotou uma série de medidas para o enfrentamento à pandemia, por meio da Portaria GAB-DEPEN N° 199, de 06 de abril de 2020.

[...] Art. 2º O DEPEN deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde; Art. 3º Ficam vedadas as viagens internacionais a serviço no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Parágrafo único. A critério do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional poderá ser autorizada a realização de viagem internacional a serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem, a ser submetida à apreciação da Secretaria Executiva do MJSP; [...] Art. 7º Poderão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19): I - os servidores e empregados públicos: a) com sessenta anos ou mais; b) com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde; c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; d) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição. II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes (DEPEN, 2020, s/p).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 33,47% dos detentos que compõem as unidades de privação de liberdade, são pessoas que ainda não foram condenadas. Posto isso, o Conselho Nacional de Justiça passa a vigorar o art. 1º da Recomendação nº 62/2020, que tem como objetivo a proteção da saúde e da vida dos indivíduos, assim como a redução dos fatores de disseminação da Covid-19, propondo a prisão domiciliar como uma das medidas cautelares. O texto original diz que:

Art. 5-A. As medidas previstas nos artigos 4º e 5º não se aplicam às pessoas condenadas por crimes previstos na Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa), na Lei nº 9.613/1998 (lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.), por crimes hediondos ou por crimes de violência doméstica contra a mulher (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, s. p).

No que concerne às mulheres encarceradas gestantes ou mães, muitas delas têm o direito de prisão domiciliar instituída pelo HC coletivo, e mesmo assim são mantidas presas. Dessa forma, esse ambiente representa grandes riscos para essas mulheres. Cabe destacar que “em um sistema penal seletivo, racista e estigmatizante, violações que já atravessavam os corpos femininos se potencializam no contexto da maior crise sanitária dos últimos tempo” (Mota; Horowitz; Santos, 2020, p.231), configurando um cenário devastador.

Assim, tem-se que os interesses em se admitir que o sujeito permaneça nas unidades correcionais com o propósito de preservar a segurança pública, se contrapõem com o direito de manutenção de sua saúde, pois que estará submetido a um alto risco de infecção, por estar vulnerável e exposto ao vírus. É preciso que tal população receba uma análise diferenciada e benevolente das autoridades competentes, não lhes sujeitando a tal condição indigna e desprezível (Sousa, 2020, p.5).

Além disso, é impossível o distanciamento social dentro das prisões devido a lotação das celas, bem como pelo uso do mesmo banheiro, das lavanderias, dos refeitórios, dentre outros.

CONCLUSÃO

Com a adoção do projeto neoliberal as medidas regressivas tem ampliado a ação repressiva do Estado e o encarceramento em massa da população pobre, negra e periférica. Por outro lado, a pandemia Covid-19 não atingiu de modo igual todos os indivíduos: mulheres pobres e negras são as mais impactadas.

A pauperização da classe trabalhadora tem sido acompanhada pela marginalização e criminalização dos segmentos sociais desempregados e socialmente vulneráveis, que se encontram em territórios pobres das periferias urbanas. De modo que as desigualdades têm sido aprofundadas no contexto neoliberal, sendo estas reafirmadas por meio do cárcere, com a reprodução das estruturas do classismo, do patriarcado, do racismo e do sexismo.

Assim, é urgente a necessidade de adoção das medidas de desencarceramento e de fortalecimento da proteção social por meio de políticas públicas efetivas, que contribuam para o enfrentamento das estruturas de desigualdades e a garantia de direitos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil tem 773 mil encarcerados, maioria no regime fechado**. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/brasil-tem-mais-de-773-mil-encarcerados-maioria-no-regime-fechado>>. Acesso em: 11/08/2021.

ASSIS, C. V. S. **Mulheres negras, opressões, feminismo negro e entretenimento**, 2018. Disponível em: < http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-51242-15072018-114301.pdf>. Acesso em 06/08/2021.

BARBOSA, Jeanine Pacheco Moreira; LIMA, Rita de Cassia Duarte; SANTOS, Gabriela de Brito Martins; LANNA, Solange Drumond; ANDRADE, Maria Angélica Carvalho. **Interseccionalidade e outros olhares sobre a violência contra mulheres em tempos de pandemia pela covid-19**. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/328/592>. Acesso em: 10/08/2021.

BEAUVOIR, S. DE. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.

BONTEMPO, J. M. **Mulheres no cárcere**: a questão de gênero e seus respectivos reflexos no sistema prisional. Monografia (Bacharel em Direito). Orientadora: Agnes Christian Chaves Faria. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)**, 2020. Disponível em: < <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzgz4NTRjNzYtZDcxZi00ZTNkLW11M2YtZGZlZnZk3ODg0OTlllwiidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWWyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 09/08/2021.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Detecções/suspeitas do coronavírus no sistema penitenciário brasileiro**, 2021. Disponível em: < <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYThhMjk5YjgtZWQwYS00ODlkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWWyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 11/08/2021.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 10/08/2021.

BRASIL. **Lei nº 12.121, de 15 de dezembro de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12121.htm>. Acesso em: 10/08/2021.

BRASIL. **Lei nº 13.434, de 12 de abril de 2017**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13434.htm>. Acesso em: 10/08/2021.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres** – 2º Edição. Organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês Rosa... [et al.]. Brasília, Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

DIAS, C. C N; MENEGUETI, V. **A (não) aplicação da prisão domiciliar a mulheres presas mães ou gestantes**: reflexões sobre as relações entre punições e gênero, 2020. Disponível em: file:///C:/Users/luann/Downloads/Paper_AnpoocsVanessaCamila.pdf. Acesso em: 16/08/2021.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrer o feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora, v. 49, p. 58, 2003.

CNJ. Conselho Nacional De Justiça. **Recomendação CNJ nº 62/2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3480>. Acesso em: 11/08/2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. Datafolha Instituto de Pesquisas. 3º ed., 2021. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em: 10/08/2021.

FREITAS, F. S. **Vidas Negras Encarceradas**: a pandemia nas prisões brasileiras, 2020. Disponível em: < https://www.ipea.gov.br/portal/imagens/stories/PDFs/boletim_analise_politico/210304_bapi_26_artigo_3.pdf>. Aceso em 05/08/2021.

SOUSA, T. A. L. **As medidas adotadas no sistema penitenciário federal no combate à pandemia de Covid-19**. HOLOS, Ano 36, v.5, e10993, 2020.

LIMA, A. L. M, MORAES, L. L. **A pandemia de Covid-19 na vida de mulheres brasileiras: emergências, violências e insurgências**. INTER-LEGERE | Vol. 3, n. 28/2020.

MEIRELES, R. T. B; BERTONI, L M. **Atrás das grades existem mulheres: encarceramento feminino, gênero e drogas**, 2020. Disponível em: < https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conbracis/2020/TRABALHO_EV135_MD4_SA8_ID679_27102020130632.pdf>. Acesso em:10/08/2021.

MENDES, J. D. S. **Mulheres frente e ao centro da pandemia do novo coronavírus**, 2020. Revista METAXY. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy/announcement/view/467>. Acesso em: 10/08/2021.

MOTA, Jessica de Jesus; HOROWITZ, Juliana; SANTOS, Kimberly do Canto Winter dos. **Mulheres presas e covid-19: (in)visibilidades potencializadas pela pandemia do novo coronavírus**. Revista da Defensoria Pública RS, 2020. Disponível em <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/286>. Acesso em 28 de janeiro de 2023.

SANTOS, Monalisa Pereira; ROCHA, Julio Cesar de Sá da; OLIVEIRA. Carolina Bessa Ferreira de. **Lei de drogas e encarceramento feminino negro: uma revisão de literatura sob ótica interseccional**. Opará: Etnicidades, Movimentos Sociais e Educação, Paulo Afonso, v. 8, n. 13, e132015, 2020.

SCHERER, L. **Privação de liberdade e maternidade: o tratamento imposto às mulheres encarceradas**, 2018. Disponível em: < https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/03/isabela_ronchi_20172.pdf>. Acesso em: 16/08/2021.



PARTE 4
ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE OS
SISTEMAS PRISIONAIS DOS ESTADOS
DE MINAS GERAIS, PARANÁ E RIO
GRANDE DO SUL



CORPOS PÚBLICOS E VIOLÊNCIAS NO SISTEMA PENAL: análise das ações político-governamentais do governo do estado de Minas Gerais

*Sidnelly Aparecida de Almeida
Marco José de Oliveira Duarte*

INTRODUÇÃO

O presente texto propõe refletir sobre o avanço da política penal como estratégia do Estado brasileiro no controle dos corpos indesejados e apartados na consolidação do modelo de acumulação capitalista (Rocha; Lima; Ferrugem, 2021). Nos últimos anos, com o acirramento da crise econômica, mediante a pandemia Covid-19 e a escalada do conservadorismo, diversos foram os retrocessos nas políticas públicas, afetando, principalmente, os sujeitos interseccionados por marcadores sociais de desigualdades, especialmente, gênero, sexualidade, raça e etnia (Duarte *et al.*, 2020).

Dentre as políticas mais afetadas pela onda de retrocessos que tem assolado o Brasil desde as últimas eleições está a saúde mental, com enfraquecimento das estratégias na rede substitutiva e retomada de investimentos nos equipamentos com lógica manicomial, resultando no crescimento do investimento nas comunidades terapêuticas e nas estratégias de internação, inclusive compulsoriamente por determinação judicial através de alterações na Política Nacional de Drogas (Duarte *et al.*, 2020).

A política de *guerra às drogas*, tem sido a tônica da segurança pública desde o período da ditadura militar. Influenciados pela política

de segurança estadunidense, onde se elege um inimigo a ser combatido, o traficante passa a ser considerado o grande vilão da paz social e o principal alvo a ser extirpado da sociedade (Carvalho, 2012). Desta forma, as últimas décadas do século XX e especialmente nas primeiras do século XXI impulsionaram a expansão do encarceramento como estratégia de controle social (Wacquant, 2014).

Neste contexto, refletir sobre a realidade que envolve o cotidiano das instituições prisionais é um desafio, considerando que a política penal tem sido o principal mecanismo de internação compulsória de usuários problemáticos de drogas, bem como, se constitui numa espécie de escoadouro para pessoas em sofrimento mental que cometem crimes, sob a perspectiva da inimizabilidade penal (Diniz, 2013). O presente texto propõe pensar sob o viés de construção da criminologia crítica, alternativas no enfrentamento e resistência à violência e ao autoritarismo do Estado brasileiro, corporificado nas instituições policiais e penais.

Inicialmente é importante destacar que no Brasil o Estado foi construído tendo como base o racismo, e a exploração do trabalhador e dos recursos naturais como fio condutor. De forma que, a política penal brasileira é marcada pelo racismo estrutural e possui o patrimonialismo patriarcal como referência (Batista, 2016). Assim, no denominado Código Penal do Império em 1830, passando pelo Código Penal Republicano, em 1890 e pela reforma que consolida o Código Penal, em 1940, as perspectivas de discriminação racial, controle dos corpos negros e pobres, conduzem as construções jurídicas do Estado brasileiro, que desde o séc. XX assume uma identidade médico-legal, estruturada pelo sanitarismo eugenista (Rocha; Lima; Ferrugem, 2021).

Carvalho (2012) aponta como as estratégias do Estado burguês influenciam a construção da subjetividade e de processos de subjetivação, atuando na determinação da periculosidade enquanto categoria importante no controle dos corpos excluídos do capitalismo. A construção da periculosidade, enquanto categoria útil ao modelo jurídico burguês, vem servindo como espinha dorsal de uma lógica médico-legal nas políticas públicas e especialmente na área criminal. A partir da década de 1970 a perspectiva econômica avança sobre a política penal, tanto no sentido do controle dos corpos excluídos do mercado de trabalho e do acesso aos meios de consumo capitalista, quanto no viés de desenvolvimento de um novo mercado rentável, o de segurança privada. Como nos afirma Garland (1999, p. 76), “uma vez que a ‘segurança’ deixa de ser garantida para todos os cidadãos por um Estado soberano, ela se torna um produto

cuja distribuição está antes à mercê das forças do mercado do que sendo executada em função das necessidades”.

Os corpos desviantes da “normalidade” médica, corpos socialmente marginalizados, vêm sendo regularmente sequestrados por instituições reguladoras. Assim, as ciências, com especial destaque a clínica e aos saberes e fazeres psi, adentram as esferas do cotidiano da experiência humana, ratificando muitas vezes este espaço de exclusão dos “anormais”. O escrutínio dos corpos a serviço do controle social, normas e regras definem o normal e o patológico, apresentando fórmulas cada vez mais detalhadas de conduta para adequação do ser humano à lógica desta sociedade (Foucault, 2008).

O encarceramento no Brasil é um fenômeno em franca expansão, que atinge de forma desigual e seletiva as populações historicamente marginalizadas na sociedade (Monteiro; Cardoso, 2013). Nesse sentido, a população de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, intersexos e mais (LGBTI+) ocupa um não lugar (Bourdieu, 1997) na estruturação das instituições penais, vez que a coleta de dados e a sistematização de informações específicas deste grupo são escassas e apenas recentemente tabuladas. O presente trabalho pretende partir da análise documental e de conteúdo sobre as políticas, diretrizes e normativas publicadas e dos dados sistematizados e divulgados sobre a população em sofrimento mental em instituições penais brasileiras, para dentro deste recorte refletir sobre a morte de pessoas LGBTI+ no sistema prisional de Minas Gerais. Tais perspectivas são aqui tomadas como importantes indicadores da deterioração da saúde mental de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional e da fragilidade da política pública no âmbito penitenciário, dos desafios na atenção a dissidentes sexuais e de gênero, bem como, na efetivação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no tocante ao alinhamento com as diretrizes da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial.

Dentre as dificuldades encontradas, destacam-se a escassa orientação federal sobre o tratamento de dados e a metodologia de coleta e tabulação das informações, bem como os poucos mecanismos de fiscalização desenvolvidos para verificar as adequações entre as diretrizes e as práticas em âmbito prisional, como também a ausência de vontade política para lidar com o tema. A hipótese do estudo parte do raciocínio de que, uma vez que há ausência de homogeneização metodológica, é improvável que o Estado dirija políticas públicas eficientes à população LGBTI+ - vez que estes corpos se encontram invisibilizados.

Na definição de Baratta (1993, p. 55), “os grupos dominantes exercem, através das instituições do Estado ou juntamente com elas, uma ação de repressão voltada à sustentação de seus privilégios”. No Brasil, de capitalismo dependente, subserviente aos interesses internacionais, os interesses dominantes visam a sujeição de uma imensa parcela da população pauperizada, a condições de exploração da mão de obra e/ou exclusão do mercado de trabalho, com poucas ou nenhuma proteção social (Leal, 2017). As instituições policiais e penais se configuram assim, bases paralelas, com potencial de agir fora do alcance das leis vigentes, executando a violência estatal e materializando instituições que são verdadeiros antros de violação de direitos humanos.

O autoritarismo no estilo brasileiro, sempre atuou no sentido de oprimir as massas, impedindo as possibilidades de autonomia e libertação, reprimindo violentamente os revoltosos e aqueles em busca da liberdade, da igualdade e da justiça social (Rocha *et al.*, 2021). É neste cenário, que buscamos refletir sobre a política de saúde mental no contexto do sistema prisional, mesmo considerando que o próprio encarceramento afeta significativamente a saúde mental dos indivíduos, um recorte epistemológico se faz necessário. Assim, o presente texto se propõe a refletir sobre a política voltada a pessoas LGBTQIA+, na interface com as perspectivas e diretrizes oficialmente apresentadas no tratamento penal direcionado a pessoas com uso problemático de drogas e principalmente a condição a que estão expostas as pessoas em sofrimento psíquico no cumprimento das medidas de segurança, uma vez que não há dados oficiais sobre o número de pessoas com algum diagnóstico ou tratamento em saúde mental no sistema prisional. Analisaremos por fim, tomando por base o caso dos óbitos, em maior parte descritos como autoexterminio e práticas de automutilação, ocorridos na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I, divulgada como exclusiva para custódia de pessoas LGBTI+ em Minas Gerais.

INSTITUIÇÕES PENAIS E A LÓGICA ANTIMANICOMIAL NO BRASIL

O movimento antimanicomial brasileiro, ganhou espaço nas últimas décadas do séc. XX, somando forças ao movimento pela redemocratização e impulsionando, assim, importantes conquistas como a Reforma Psiquiátrica (Duarte; Coe, 2017). A construção da rede substitutiva, como alternativa aos hospitais psiquiátricos e a lógica manicomial que direcionava o tratamento dos pacientes psiquiátricos à exclusão social e a violação dos corpos, se apresentou como principal

impulsionadora do tratamento em liberdade. A consolidação e expansão dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e da estratégia de Redução de Danos (RD) trazem um novo cenário, buscando imprimir uma visão de cuidado integral, multidisciplinar e intersetorial, apresentando uma política de integração social em liberdade como essencial ao cuidado em saúde mental.

O Artigo 26 do Código Penal Brasileiro torna “isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão” (Apud Diniz, 2013). É neste contexto, que o sofrimento mental se apresenta como desafio ao setor jurídico penal, segundo Diniz (2013), tornando o louco infrator, sob o manto da periculosidade, alvo de uma sistemática de prisão por tempo indeterminado, denominada de Medida de Segurança (MS).

A articulação entre direito e psiquiatria, na disputa pelo domínio do corpo e do saber sobre a pessoa com transtorno mental que comete crime ou ato infracional, se materializa determinando avaliações periódicas e estabelecendo um conjunto de avaliações por nomes complexos, tais como, “incidente de insanidade mental”, “exame criminológico”, “exame de cessação de periculosidade”. Tais mecanismos avaliativos são definidos como determinantes na manutenção da prisão ou soltura do indivíduo, devendo ter reavaliação anual por equipe pericial, que não realiza o acompanhamento cotidiano dos indivíduos avaliados. Assim, pacientes psiquiátricos, considerados inimputáveis, podem estar condicionados a reclusões maiores que pessoas enquadradas no padrão de normalidade, mesmo tendo cometido o mesmo tipo de crime ou infração legal (Prado; Schindler, 2017).

A busca por novas perspectivas guiou algumas construções no sentido de garantir que o tratamento ambulatorial se estabelecesse como substituto da pena privativa de liberdade para o “louco infrator” e processos de desinstitucionalização dos hospitais judiciários foram impulsionados pela Reforma Psiquiátrica brasileira, numa perspectiva de abolir o tratamento desumano e degradante às pessoas com transtorno mental nos Hospitais Psiquiátricos Judiciais - HPJ. Neste viés, foram gestados modelos de atenção que articulem a rede socioassistencial e as perspectivas jurídico penais, como se pode observar nas iniciativas do estado de Minas Gerais ao implementar o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - PAI-PJ (Barros-Brisset, 2010) e a estratégia adotada pelo estado de Goiás no Programa de Atenção ao Louco Infrator - PAILI (Silva, 2013).

Nos dias atuais, não consta, na base de dados do levantamento nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), o quantitativo de pessoas em sofrimento psíquico ou que possuem diagnóstico de transtorno mental no sistema prisional, nem mesmo qualquer estimativa quanto ao número de pessoas privadas de liberdade em uso problemático de drogas. Sendo assim, torna-se difícil precisar quantas das pessoas encarceradas possuem algum acompanhamento ou realizavam algum tratamento em saúde mental antes de sua prisão. O único dado oficial que se tem é sobre as pessoas em cumprimento de medida de segurança baseados no registro de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Portanto, o único Censo geral foi realizado em 2011, através de parceria com a Universidade Federal de Brasília - UnB. Este Censo informa que havia 3.989 pessoas em Equipamentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (ECTP) naquele ano no Brasil (Diniz, 2013).

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), mantém, atualmente, um sistema informatizado com dados das instituições prisionais brasileiras, intitulado, Sistema de Informações Penitenciárias (SISDEPEN). Segundo os dados, referentes aos meses de julho a dezembro de 2021, existem 670.714 pessoas em privação de liberdade nas instituições prisionais brasileiras. Destes, há informações de que existem 2.028 pessoas em cumprimento de medida de segurança. Muito embora legislações importantes terem sido gestadas direcionando para o cuidado em liberdade, a maior parte dos estados informa possuir alas ou Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) em funcionamento regular.

Neste contexto, destacamos o caso de Minas Gerais, que informou possuir apenas duas pessoas em cumprimento de medida de segurança no SISDEPEN em 2021, mesmo informando haver em funcionamento 02 (dois) ECTP. Importa destacar que no Censo, realizado em 2011, foram identificadas 296 pessoas em ECTP do estado mineiro. Neste bojo, é importante reconhecer uma parcela de pessoas em sofrimento mental que não se encontram em hospitais ou alas de tratamento psiquiátrico, mas cumprem pena ou medida preventiva de segurança em estabelecimentos convencionais, muitas vezes superlotados. Assim, emerge a Portaria Interministerial nº 1.777, em 9 de setembro de 2003, instituindo a Política Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e elencando a saúde mental no escopo de estratégias para as equipes básicas de saúde prisional. A divulgação da Resolução nº 05 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), em 04 de maio de 2004, orientando a centralidade das ações de reinserção social, inclusive direcionando a atenção à família e ao trabalho em rede no cuidado com pessoas em

cumprimento de medida de segurança, também se configura em marco importante da garantia de acesso à saúde nos estabelecimentos penais.

Cabe aqui ressaltar que, a questão dos transtornos mentais no sistema prisional segue sendo relegada nas construções das políticas públicas e especialmente no levantamento de dados. Quando se adota apenas o recorte de informações do grupo abarcado pela medida de segurança nos dados oficiais, uma imensa parcela de pessoas em sofrimento mental é empurrada à invisibilidade. Mesmo mediante a consolidação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, ainda não se tem informações de marcos regulatórios que deem conta de informar dados seguros sobre a saúde mental no contexto das prisões brasileiras.

Este cenário pode ser ilustrado pelas diversas mortes ocorridas na ala LGBTI+ da Penitenciária de São Joaquim de Bicas I, conhecida como Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, na região metropolitana de Belo Horizonte no ano de 2021. A penitenciária é referência para os sujeitos LGBTI+ encarcerados, desde 2009, sendo regulamentada no ano de 2013, pela Resolução Conjunta SEDS e SEDESE nº 01/2013. A partir de 2021, ela se converteu em espaço exclusivo para abrigar a população LGBTI+ privada de liberdade no estado, como resposta após o falecimento de diversas pessoas custodiadas.

A Defensoria Pública de Minas Gerais ingressou com Ação Civil Pública (ACP), em junho de 2021, para cobrar providências e pleitear um milhão de reais em danos morais coletivos. A ACP identificou seis óbitos, investigados como autoextermínio e vinte e um casos de automutilação ou tentativas de autoextermínio entre janeiro e junho do referido ano. Utiliza-se este caso referência para o diagnóstico da forma precária como o Estado maneja os direitos da população em sofrimento mental, e como os dissidentes sexuais e de gênero são os mais intensamente atingidos neste processo, mediante a regulação destes corpos e expressões de sexualidade, segregados sob a tutela do escrutínio da administração prisional e negligenciados do tratamento adequado.

MINAS GERAIS: exemplificando a questão

Em 2022 foi enviado ao estado de Minas Gerais, via Lei de Acesso à Informação (LAI), o quantitativo de pessoas em cumprimento de medida de segurança, considerando que, este é o recorte possível de ser comparado com os dados oficiais enviados ao SISDEPEN. A resposta recebida

informa que havia um total de 1.184 pessoas em cumprimento de medida de segurança, distribuídas entre 105 (cento e cinco) estabelecimentos penais. Duas destas instituições se enquadram como HCTP, voltados para internação e avaliação em saúde mental, custodiando 124 pessoas em Medida de Segurança. Um destes estabelecimentos é o Hospital Judiciário Jorge Vaz, localizado no município de Barbacena-MG e o outro, o Centro de Apoio Médico e Pericial, localizado em Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte.

A instituição prisional com maior número de pessoas custodiadas cumprindo Medidas de Segurança é o Presídio de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, que informou custodiar 124 pessoas. Dos dados informados pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), 44.7% das instituições informaram possuir pessoas em cumprimento de MS em seus quadros, custodiando menos de cinco pessoas e destas 20.9% alocam somente uma pessoa em seu quantitativo de internos. Tais dados nos levam a questionar quais políticas têm sido executadas na atenção à saúde mental nas instituições prisionais mineiras, considerando a informação enviada de que, os acompanhamentos a medida de segurança se dão através da rede ofertada pelos municípios.

Quando questionados sobre as equipes multiprofissionais para acompanhamento das pessoas em sofrimento mental vinculadas a SEJUSP, foram informados o quantitativo de 51 médicos, 230 enfermeiros, 276 psicólogos, 316 assistentes sociais e 157 técnicos de enfermagem atuantes nas instituições prisionais, entre servidores efetivos e contratados. Porém, sob a justificativa de risco para a segurança, não se tem informações sobre os quantitativos de profissionais de saúde por instituição prisional.

Não havendo percepção possível sobre quantas destas Unidades Prisionais que de fato possuem entre seus quadros profissionais de saúde para acompanhamento de pessoas em cumprimento de medida de segurança, impossibilita precisar também, quantas equipes básicas de saúde atuam para efetivar acompanhamento regular a pessoas em sofrimento mental dentro das instituições penais, nem quais serviços estas hipotéticas equipes desenvolvem visando a reintegração social preconizada pela legislação.

Num panorama geral, o desenho prisional informado, descreve uma realidade onde existe no geral, para atendimento aos Indivíduos Privados de Liberdade (IPL), um quantitativo aproximado de 01 (um) médico para cada 1.276 (mil duzentos e setenta e seis) IPL, 01 (um) enfermeiro a cada 282 (duzentos e oitenta e dois) IPL; 01 (um) psicólogo a cada 235 (duzentos e trinta e cinco) IPL, 01 (um) assistente social para

cada 205 (duzentos e cinco) IPL e 01 (um) técnico de enfermagem a cada 414 (quatrocentos e quatorze) pessoas encarceradas nas instituições mineiras. Além do número escasso de profissionais, a distribuição dos mesmos pode não ocorrer de maneira uniforme entre as instituições e a não informação desta distribuição impossibilita compreendermos o cenário da atenção em saúde e inviabiliza análises sobre a atenção em saúde mental fornecidas nas unidades prisionais de Minas Gerais.

No ano de 2010, tanto o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução nº 113, quanto o CNPCP, na Resolução nº 04, publicaram orientações sobre procedimentos para atenção a pessoas em medida de segurança, sendo que no ano seguinte o CNJ é ainda mais enfático ao orientar a adoção de políticas antimanicomiais através da Recomendação nº 35 de 12 de julho de 2011. Entre os documentos divulgados pelo estado de Minas Gerais, o único que faz referência a atenção em saúde é a Resolução nº 1.618, de 07 de julho de 2016, que dispõe sobre o Regulamento de Normas e Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (ReNP), descrevendo a atuação das equipes de saúde e atenção psicossocial. Apesar do documento fazer referência a Portaria Interministerial nº 1.777/03, ao Exame Criminológico e a instauração do Incidente de Sanidade Mental, não apresenta diretrizes específicas sobre a atenção em saúde mental ou os cuidados voltados a pessoas em cumprimento de medida de segurança nas instituições prisionais.

Nesta perspectiva, é importante refletir sobre as estratégias utilizadas como força motriz de uma política de Estado penal, a partir da categoria de biopoder (Foucault, 2008), que retrata as investidas da sociedade burguesa em regular/controlar a sexualidade e os corpos como forma de poder, em definir a normalidade e a partir dos corpos considerados anormais. Em paralelo, intimamente conectada, está a ascensão do modelo hodierno de sistema prisional, onde os castigos corporais públicos são substituídos pelo controle e pela vigilância das instituições. Tal esquema torna-se central e útil para a gestão da crescente miséria provocada pelo atual estágio da acumulação capitalista, no que Wacquant (2014) denomina “punir os pobres”, um sistema que não objetiva o combate à pobreza, mas sim fazer da punição uma política social de controle dos pobres em meio à desigualdade social gerada pelo modelo econômico capitalista.

Discutir o sistema prisional significa refletir sobre os principais sustentáculos do Estado burguês, tendo em vista, a crescente associação entre Estado e os interesses do mercado financeiro, com especial destaque

para a privatização da segurança (Garland, 1999). Este sistema pós-colonial ou abissal, estrutura-se sobre as bases da exploração da força de trabalho através do escravismo e sua outra face, o patrimonialismo. Dentro deste contexto, podemos pensar a relação inversamente proporcional entre a diminuição da política escravagista e a ascensão de uma política penal, na qual a força de trabalho negra e jovem é cooptada para alimentar a industrialização das instituições penais, gerando-se mão de obra de baixo custo, análoga ao que se efetivamente ocorria durante o período de escravidão (Davis, 2020).

A criminologia brasileira emerge desse cenário sociopolítico (Carvalho, 2012). O desenvolvimento simultâneo da criminologia e da sexologia materializa, enquanto ciências, as perspectivas do controle dos corpos e da punição ao desviante. Analisar a violência estrutural, institucional e simbólica (Bourdieu, 1997) nas quais as prisões brasileiras são concebidas e mantidas é fundamental para que possamos compreender os mecanismos de sustentação da repressão enquanto política social, concretamente violadora de direitos humanos que se estabelece em âmbito prisional.

O encarceramento de pessoas LGBTI+ traz a reflexão sobre a política segregacionista adotada através das experiências de alas e celas LGBTI+ (Lamounier; Sander, 2019) e quando analisados em interseção com a política segregadora imposta a pessoas em sofrimento mental que tiveram algum envolvimento com infração penal, podem nos possibilitar enxergar o cenário obscuro onde as políticas penais têm sido gestadas no Brasil (Diniz, 2013). A separação física não se efetiva também no respeito à identidade de gênero e orientação sexual das pessoas privadas de liberdade, nem mesmo da garantia do exercício dos direitos, ao contrário, criam-se contextos de manutenção da marginalização e exclusão das pessoas LGBTI+, especialmente, corpos travestis (Ferreira, 2019).

BREVES APONTAMENTOS SOBRE A POLÍTICA LGBTI+ NO SISTEMA PRISIONAL

A normatização dos direitos das pessoas LGBTI+ é um fenômeno recente, com desdobramentos práticos somente neste século. Muitas destas conquistas foram fruto da judicialização, como mecanismo de luta da militância dos mais diversos movimentos sociais. Somente após a pressão destes grupos foi que se iniciou o desenvolvimento de estratégias para enfrentar as violências nas penitenciárias e nos presídios. Analisando os dados do Relatório Analítico do 10º Ciclo de Informações

do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (BRASIL, 2021) podemos identificar um desenho no qual apenas 66 instituições prisionais do país afirmavam possuir ala específica para acolhimento de pessoas LGBTI+ no Brasil. Isso representa em torno de 4% das instituições, com capacidade somada para custodiar 1.799 pessoas.

Foram identificadas ainda 142 celas destinadas a pessoas LGBTI+, onde haveriam vagas para alocação de 1.833 indivíduos. Não há informações quanto a vagas por identidade de gênero ou orientação sexual, nem quantas dessas vagas se encontram em instituições ditas femininas, masculinas ou mistas. Há, desta forma, 3.632 vagas para pessoas LGBTI+ em todo o território nacional. Quanto ao tratamento dos dados, existem dificuldades específicas para conhecer a população LGBTI+, seja pela dificuldade de identificação por parte das instituições prisionais ou por ausência de interesse no desenvolvimento de uma política LGBTI+ em âmbito penal, as informações alcançadas pelo DEPEN sofrem inconsistências recorrentemente.

Comparando-se os dados do SISDEPEN referentes aos meses de janeiro a julho de 2021, com a Nota Técnica nº 28/2021/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ emitida pela Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (COAMGE), vinculada a Coordenação Geral de Cidadania e Alternativas Penais (CGCAP) dentro da estrutura do DEPEN, identifica-se divergências significativas no perfil da população LGBTI+ privada de liberdade. Em levantamento próprio realizado pela COAMGE, divulgado em julho de 2021, foram identificadas 11.490 pessoas LGBTI+ encarceradas no Brasil.

As discrepâncias nos dados informados pelo DEPEN, órgão que atualmente integra o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), dão uma dimensão dramática da invisibilidade imposta à população LGBTI+ no âmbito do contexto prisional. Não há informações pertinentes ao perfil deste grupo populacional, nem clareza sobre as formas de levantamento dos dados destes sujeitos que se autoidentificam como LGBTI+ ou mesmo em como são validadas as declarações de cada indivíduo em si. Não há nos estados uma perspectiva uniforme ou padronizada para lidar com o tema, o que dificulta muito a compreensão do panorama no país, especialmente, mediante a complexidade das relações afetivas e sexuais, bem como, das identidades para além do binarismo de gênero.

Desde 2006 há os Princípios de Yogyakarta, marco do direito internacional, convencionado pela Organização das Nações Unidas, que são os principais norteadores em direitos humanos de LGBTI+, no geral e para as privadas de liberdade. Tais princípios, postulam o respeito a

sexualidade e identidade de gênero dentro do processo de execução penal, se tornando marco dos direitos humanos internacional de LGBTI+ encarceradas, influenciando as políticas desenvolvidas no Brasil. Aqui, é apenas em 15 de abril de 2014 que o extinto Conselho Nacional de Combate a Discriminação LGBT (CNCD/LGBT), juntamente com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) publicam a Resolução Conjunta nº 1, que trata dos parâmetros orientadores para a custódia de pessoas LGBTI+.

O ano de 2020 é marcado pelo início da pandemia da Covid-19 e, mediante as preocupações com as fragilidades das instituições prisionais brasileiras, são publicados diversos documentos orientativos voltados à custódia de LGBTI+. O Departamento de Promoção dos Direitos LGBT, vinculado ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), divulga, neste mesmo ano, o documento, *LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento*, buscando um mapeamento das principais estratégias adotadas por diferentes estados para promover atenção à população LGBTI+ privada de liberdade. O texto pontua que as dificuldades enfrentadas por pessoas LGBTI+ na sociedade se estendem e muitas vezes se amplificam no contexto prisional, a vivência marginalizada extramuros se reproduz e, em muitos momentos, é amplificada pela estrutura prisional, com discursos tão naturalizados que sequer percebem a amplitude das violências vividas (BRASIL, 2020).

Neste cenário, o DEPEN divulgou, em março de 2020, a Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, na qual elencam-se os procedimentos recomendados para atenção a pessoas LGBTI+ em privação de liberdade nas instituições penais brasileiras. Além disso, a referida Nota traz diretrizes importantes como: espaço de lotação específico; a possibilidade de opção de alocação em instituições femininas ou masculinas nos casos de mulheres transexuais; bem como orienta a revista íntima com base na identidade de gênero. Apesar de não abranger alguns aspectos importantes como alocação de homens trans, o documento representa um importante marco para a política de atenção no âmbito prisional, pois reafirma a autoidentificação como processo subjetivo e propõe uma ruptura, ainda que parcial, com o determinismo biológico que impera sobre questões de sexualidade e gênero.

Em 13 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça emite a Resolução nº 348, com orientações no tocante ao tratamento penal dispensado a população LGBTI+, primando-se pelo reconhecimento da autoidentificação, respeitando-se o nome social em todas as fases

do processo, da investigação ao inquérito, bem como audiências e finalmente o cumprimento da pena. Possibilita ainda a escolha pelo local de lotação pautada na autoidentificação, propondo-se o rompimento com a organização binária pelas quais as instituições penais pautavam-se. Coube ainda novas adequações, que foram realizadas através da Resolução nº 366 publicada em 20 de janeiro de 2021, na qual podemos destacar o fato de que homens transsexuais passam a ter o direito de escolher o local de lotação com base na autoidentificação e não mais restrito ao sexo biológico.

Em Minas Gerais, o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização (PRRSP), criado em 2013, tem sido a principal estratégia de atenção específica ao público LGBTI+ no estado, não sendo ofertados dados públicos quanto à execução, monitoramento e avaliação deste mecanismo. De acordo com os dados divulgados através da Nota Técnica nº 28/2021, publicada no site do DEPEN, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - SEJUSP informou que entre os seus custodiados, encontravam-se presas 812 LGBTI+, das quais 16,2% autodeclararam-se homossexuais femininos, 35,5% homossexuais masculinos, 32,6% pessoas bissexuais, 13,6% mulheres trans e travestis e 1,8% homens trans. Importante destacar que o PRRSP foi instituído em 2013 em duas unidades prisionais masculinas, excluindo-se a possibilidade de escolha em consonância com identidade de gênero autodeclarada por parte de pessoas transexuais, não apontando também nenhuma estratégia voltada para mulheres lésbicas, bissexuais e homens trans alocados em instituições femininas. Tais mecanismos mantêm o recorte cisnormativo, ao privilegiar homossexuais masculinos e ao agrupar juntos, invisibilizando-se as necessidades da sexualidade feminina e da transexualidade.

Salienta-se, que Minas Gerais é um dos poucos estados com algum esboço normativo de política pública voltada para a população LGBTI+ privada de liberdade, estabelecendo-se como modelo de gestão neste aspecto. No entanto, este pioneirismo enquadrou-se precipuamente no modelo segregacional dos indivíduos, baseado genericamente na biologização e na genitalização dos corpos (Ferreira; Klein, 2019). O suposto pioneirismo contrasta de forma ríspida com a ausência de uma concretude na política, como, por exemplo, na ausência de respeito ao nome social nos documentos oficiais ou no sistema processual de execuções penais, bem como nos tratamentos cotidianos da rotina prisional (Lamounier; Sander, 2019). O PRRSP não consolidou uma política de reinserção social e profissionalização especificamente voltada

ao público LGBTI+ que considerasse de fato as demandas dos sujeitos. A autodeclaração escrita passou a ser utilizada sem nenhum critério e acompanhamento, resultando em alocação de pessoas não identificadas com o grupo LGBTI+ nos espaços destinados como exclusivos.

É nesta perspectiva de pensar as vidas sexopolíticas, dos corpos e sujeitos abjetos, que a análise nos documentos indica que as estratégias adotadas pelo Estado não foram suficientes para abarcar a multiplicidade e a fluidez da experiência sexual e das transidentidades. Isto interfere diretamente no direito à autodeterminação de pessoas trans e travestis, permanecendo fora da esfera volitiva a opção por instituições masculinas ou femininas, bem como procedimentos de revista baseados na autoidentificação. Esta é uma ferramenta de fundamental importância, já que a identificação predominante por outrem encerra uma perspectiva de “sexo jurídico”, de validação institucional das identidades e corpos (Ferreira, 2019). Neste viés, o predomínio de uma lógica de gestão binária, baseada na concepção de sexo biológico, invisibiliza pautas importantes e suprimem a potência de ser das pessoas privadas de liberdade, especialmente, a população descrita como LGBTI+.

A reiteração da conformação do indivíduo à sua genitália permanece nas unidades, o que afeta de forma significativa o direito à autodeterminação e alimenta ainda a lógica cisheteronormativa. Dentro do contexto binário no qual as identidades e as sexualidades são pensadas no contexto prisional, ocorre a invisibilização da fluidez com que a sexualidade se opera, ignorando-se, por exemplo, o estabelecimento de relações sexuais casuais e ocasionais entre os gêneros e entre orientações sexuais diversas (Ferreira, 2019). Ao não desenvolver uma política de enfrentamento a discriminação sexual e de gênero que englobem todas as instituições prisionais, as instituições reproduzem continuamente a violência pelas quais pessoas LGBTI+ vivenciam cotidianamente, agora intensificadas pelas estruturas de instituições totalitárias com amplo poder de repressão. A SEJUSP-MG publicou a Resolução nº 173/2021, que revisou algumas terminologias com a proposta de enfrentamento à esta discriminação, estabelecendo uma efetiva continuidade à política de espaços exclusivos, sem apresentar estratégias que abranjam concretamente o enfrentamento a violência contra pessoas LGBTI+ nas instituições prisionais.

Em questionamento realizado junto a SEJUSP através do Sistema de Acesso à Informação, sobre o perfil das pessoas LGBTI+ que vieram a óbito no ano de 2021 nas instituições prisionais de Minas Gerais, obteve-se como resposta o total de 10 óbitos, sendo 9 destes na Penitenciária de

São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria e 1 no Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I. Neste contexto, identificamos que 100% dos óbitos LGBTI+ foram de pessoas pardas e pretas, 90% destes, tinham entre 20 e 34 anos, 80% homens homossexuais e 20% mulheres transgêneros. Quanto ao tipo de encarceramento, 30% eram presos provisórios, 10% em cumprimento de regime semiaberto e 60% em regime fechado. No relatório final, 60% dos óbitos foram definidos como suicídio, 30% ainda por causa desconhecida e 10% por “causa natural”.

A SEJUSP, através da Superintendência de Humanização do Atendimento, na atuação da Diretoria de Classificação Técnica e do Núcleo de Atenção à Mulheres e Grupos Específicos, informou ainda que em período anterior ao óbito “todos os Indivíduos Privados de Liberdade - IPLs passaram por pelo menos um atendimento de psicologia e, ou, serviço social e, ou, psiquiátrico”, não descrevendo quantidade e regularidade de tais atendimentos, e nem se havia algum diagnóstico de sofrimento psíquico ou estudo social de algum desses IPLs em questão.

Identifica-se que a questão dos óbitos LGBTI+ em Minas Gerais confirma as perspectivas apontadas por Batista (2016), na qual o sistema prisional atua como catalisador da juventude pobre, preta e periférica brasileira, em uma forma de contenção dos marginalizados, atuando diretamente no silenciamento dos corpos que divergem ou escapam à norma de uma sociedade baseada na hierarquia e na manutenção dos privilégios através da inferiorização e segmentação de seu povo. Assim, as políticas jurídico-penais brasileiras atuam na contramão da proteção aos direitos humanos, constituindo-se em uma engrenagem de reprodução da violência em todas as suas esferas, especialmente, a violência simbólica perpetrada contra dissidentes sexuais e de gênero, contra pessoas em uso problemático de drogas e/ou em sofrimento mental, perpetuando a tônica da anormalidade enquanto parâmetro de atuação do Estado, especialmente, no tocante aos corpos que podem ser relegados a morte.

É importante destacar que a pandemia da Covid-19 aprofundou o abismo social, intensificando a exclusão de grande parcela da população, afetando profundamente as instituições prisionais. O isolamento social criou condições para ampliar a invisibilidade de pessoas privadas de liberdade, apartadas, ainda mais intensamente, de seus familiares e dos poucos contatos com agentes da sociedade civil. As medidas sanitárias implicaram em uma redução significativa nos contatos, inclusive nos atendimentos psicossociais, de forma que as violências individuais,

grupais e institucionais recorrentes nestas instituições (Baratta, 1993) assumiram proporções inimagináveis.

Analisando-se as informações coletadas via LAI, bem como, através das Notas Técnicas do DEPEN e do Censo 2011 (Diniz, 2013), identifica-se o mesmo padrão composto por corpos pretos, fora do padrão cisheteronormativo, pouco escolarizados e jovens. A ausência de informações sobre óbitos de mulheres homossexuais e homens transgêneros também nos leva a refletir sobre a extensão dessa invisibilidade, de forma que não basta apenas lutar por direitos LGBTI+ no âmbito penal, não é suficiente fomentar a perspectiva de cuidado em saúde mental, mas faz-se fundamental discutir a criminologia pela ótica libertária antimanicomial e queer (Spade, 2022).

Noutro giro, os casos de óbito podem nos trazer reflexões quanto ao poder estatal de atuar sobre os corpos dissidentes, não apenas na ausência de políticas de enfrentamento a violência e discriminação, mas também, pela ausência de serviços de atenção integral a saúde e nas diversas assistências necessárias às pessoas privadas de liberdade. Foucault (2008) nos traz a reflexão deste poder, tanto no sentido de *fazer viver e deixar morrer*. Isto se reflete em como as configurações das instituições reproduzem o poder de controle sobre as liberdades individuais através da dominação sobre seus corpos, da criação de estratégias que induzem a negação de direitos e conseqüentemente ao aumento da angústia existencial. Para Baratta (1993, p. 53), “a prisão não é somente uma violência institucional, ela é também um local de concentração externa de outras formas de violência: violência entre indivíduos e violência de grupo”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estigma da periculosidade, conduz toda política penal, associado ao racismo científico que tem sido base de sustentação na condução da criminologia tradicional que, seguindo a perspectiva lombrosiana, busca localizar no corpo, no indivíduo, a justificativa para o delito. A periculosidade tem sido na interface entre direito e psiquiatria, um amplo guarda-chuva que abarca uma diversidade de sujeitos e debaixo deste, se justifica o encarceramento de uma ampla parcela da população, com total ausência ou escassas condições de tratamento adequado. O cenário prisional é composto majoritariamente por pessoas negras, pobres, jovens, pouco escolarizadas, excluídas do mercado de trabalho formal e que cada vez mais captura corpos dissidentes sexuais e de gênero, mulheres

mães que encontram alternativas fora da norma para manutenção da sobrevivência (Lamounier; Sander, 2019).

As estruturas prisionais enfrentam constante superlotação, o que torna o aprisionamento um evento ainda mais dramático. Em meio a este cenário encontramos, pessoas em uso problemático de drogas, pessoas com quadro psicótico e diagnósticos diversos, bem como, indivíduos considerados inimputáveis em cumprimento de MS, que em tese, deveriam contar com amplo tratamento na perspectiva da reintegração social. Nas instituições são escassos espaços específicos para o acompanhamento, com raras atividades para além do atendimento individual, comprometendo assim, as condições adequadas de tratamento no que se refere ao sofrimento psíquico. A legislação e as normativas são pouco seguidas e quando o são funcionam para intensificar o sofrimento na rotina do indivíduo encarcerado. Desta forma, procedimentos como manter a cabeça baixa, ficar de frente para a parede, algemação para trás, proibição de manter contato visual, passar a maior parte do tempo entre grades, reforçam um conjunto de humilhações que estão longe de possibilitar alguma melhoria na saúde mental das pessoas. Nesse contexto, é recorrente que atendimentos sejam suspensos, prognósticos não sejam respeitados, atividades diversas sejam canceladas, sob a justificativa de baixo contingente de profissionais da segurança ou no amplo guarda-chuva nomeado como “situação emergencial de segurança” (Rauter, 2016).

Muito embora, tenhamos avançado na construção de uma rede substitutiva, podemos facilmente identificar o quanto a atuação da própria rede segue ainda uma lógica manicomial. O diagnóstico de psicopatia ainda é recorrente e serve como justificativa para ausência de atenção nos equipamentos da rede, que, muitas vezes, se contentam com a manutenção da prescrição de medicamentos apenas. Há certa ausência de constrangimento dos serviços substitutivos em recusar e limitar os atendimentos, em defender a prisão como estratégia de contenção para aqueles que não aderem a lógica de tratamento posta, como esperado pelos profissionais de saúde. Há ainda, nas instituições oficiais do estado para tratamento de pacientes psiquiátrico (HCTP), filas de espera que inviabilizam o tratamento em equipamentos que em tese devem contar com equipe multidisciplinar para acompanhamento adequado das pessoas em sofrimento psíquico e em cumprimento de MS.

Mesmo mediante as orientações quanto a medida de segurança, por exemplo, em alguns momentos, instituições como CAPS e CREAS formulam relatórios atestando as dificuldades do indivíduo na adesão ao tratamento e na adequação aos projetos propostos, corroborando

com a manutenção da privação de liberdade, como se a violência da prisão, a constante violação de direitos, não fossem uma questão com a qual profissionais de saúde deveriam se implicar. Há um desconforto e resistência no encaminhamento aos HCTP, mas há pouca resistência crítica quanto a manutenção de indivíduos em sofrimento mental nas instituições prisionais tradicionais, muitas delas sem nenhum profissional da área da saúde e psicossocial atuantes. Não é diferente quando se tenta acessar a própria rede do sistema prisional, ao encaminhar um indivíduo ao tratamento em ECTP provocando a administração interna das instituições. Os critérios vão desde a exigência de laudo psiquiátrico recente até a ocorrência de um fato em que o sujeito seja considerado risco para si ou para terceiros, como justificador da urgência de vaga no ECTP.

Em boa parte dos casos, pessoas com quadros de sofrimento mental ficam custodiadas em instituições sem equipe mínima completa, em espaços muitas vezes insalubres, com imensas dificuldades de acessar atividades de estudo e trabalho, por exemplo, sob o estigma da periculosidade. Aparentemente ao ser identificado como presídio, penitenciária, as pessoas perdem a capacidade de se chocar com o aprisionamento de pessoas com transtorno mental, fato que se agrava quando a pessoa em sofrimento psíquico apresenta interseccionalidades de raça, gênero e sexualidade, por exemplo. Havendo estes, cometido crime de ampla comoção social ou reincidentes na prática de delitos, pouca sensibilidade é encontrada entre profissionais das instituições prisionais e, inclusive, profissionais da rede assistencial.

O PAI-PJ, a partir de 2016, começa a ser desmantelado, deixando as pessoas em cumprimento de medida de segurança à mercê dos interesses jurídicos e psiquiátricos, corroborando para que o diagnóstico e a instauração do processo de sanidade mental seja, em muitos casos, a pior escolha, por submeter o indivíduo a uma pena mais extensa e difícil de ser finalizada. Observa-se as longas listas de espera para realização de todo processo de Insanidade Mental, de internação, que em tese, garantiria ao paciente jurídico atenção de uma equipe mínima em saúde mental e, conseqüentemente, a realização do exame de cessação de periculosidade, de reavaliação minimamente anual, que garantiria o retorno ao cuidado em liberdade, onde o sujeito fica duplamente tutelado. Por um lado fica restrito pela burocracia imensa do sistema de justiça e por outro pela ausência e limitação na oferta de serviços psiquiátricos pelos estados.

Como se pode observar, apesar de toda legislação, não há uma estruturação por parte do DEPEN ou da SEJUSP/MG, que garanta a

efetivação das diretrizes legais no tocante a saúde mental, sendo que, tal fato atinge diretamente pessoas em cumprimento de medida de segurança e mais especificamente, a população LGBTI+ privada de liberdade. A ausência de informações sobre o atendimento, bem como sobre a política de saúde mental, dificulta em grande parte a efetivação de uma política voltada ao enfrentamento de questões estruturais que permitam o suporte a pessoas em sofrimento psíquico ou em uso problemático de drogas. Em um cenário em que pessoas LGBTI+ sofrem com a marginalização e seus efeitos, onde há intenso sofrimento psíquico, que, muitas vezes, culminam com o uso problemático de drogas, instituições que não investem em tratamentos adequados em saúde mental, que não se preocupam com o respeito a autodeterminação de gênero e sexualidade em seu cotidiano, contribuem para o aumento e intensificação dos quadros de sofrimento psíquico das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade.

Na ausência de uma estrutura clara e coesa de gestão transparente para possibilitar uma resposta à questão, as famílias culminam por serem as responsáveis pela garantia de elementos básicos como higiene pessoal, manutenção de características pessoais, como também, de tratamentos e medicamentos, muitas vezes por meios particulares de assistência material. Este contexto afeta ainda mais intensamente dissidentes sexuais e de gênero, bem como pessoas em cumprimento de medida de segurança, considerando a fragilização dos vínculos que é recorrente. Tomando por base a pouca estruturação do tratamento penal dado a pessoas em cumprimento de medida de segurança, as dificuldades em se levantar dados seguros sobre essa população, tão amplamente apoiada por normativas e diretrizes legais, podemos compreender o quanto estão subnotificados os dados para acompanhamento e efetivação de uma política em saúde mental e o quanto pessoas não abarcadas nesses critérios estão invisibilizadas na dinâmica das instituições penais, inviabilizando qualquer avaliação da política penal de saúde, especialmente no tocante ao tratamento de pessoas usuárias de drogas e com transtorno mental, não inimizáveis.

Mesmo mediante todo o movimento de reforma psiquiátrica no Brasil, ainda há o predomínio da cultura eugenista, racista, punitivista e manicomial, que perpassa a formação de instituições jurídico-penais, reforçando a policialização do cotidiano, mas que também estão emaranhadas nas instituições da rede em saúde e socioassistencial. Neste cenário, Manicomial passa a ser simplesmente uma referência a estrutura física, uma palavra e um prédio hospitalar, se o prédio é em formato de prisão e a nomenclatura é de estabelecimento penal, ainda

que suas condições de tutela sejam as mais degradantes que os hospitais psiquiátricos, não há constrangimento em autorizar e corroborar com a permanência do indivíduo e não enxergar as constantes violências às quais esses sujeitos estão expostos, afinal, cometeram um crime e se repete o mantra “ninguém é preso sem motivos”. A ausência de conhecimento crítico da realidade policial, jurídica e penal brasileira, possibilita que profissionais de saúde e atenção psicossocial contribuam com a manutenção das opressões, assumindo discursos punitivistas e policialescos.

O desafio da luta antimanicomial se entrecruza na atualidade com as demandas pelo fortalecimento da luta antiprisional e antiproibicionista, com as demandas do movimento LGBTI+, feminista e antirracista, reafirmando o compromisso com os valores democráticos, com o estabelecimento de políticas do cuidado, respeitando a pluralidade das existências e políticas voltadas para a liberdade dos sujeitos, que possibilitem a emergência do enfrentamento à violência contra mulheres, ao racismo e à LGBTIfobia.

Bourdieu (1997) ao se posicionar sobre a violência tão presente em nosso cotidiano e instituições, define que em um escopo mais abstrato a violência simbólica está engendrada em nossa cultura, atribuindo mais ou menos valor a indivíduos e grupos, delimitando seus territórios e oportunidades e contribuindo para consolidar as várias formas de violência institucional, grupal e individual. Essa violência simbólica age como sustentáculo da insensibilidade e falta de empatia que envolve a relação da sociedade com pessoas afetadas por marcadores sociais de gênero, sexualidade, raça, etnia, escolaridade, condições físicas e socioeconômicas, entre outros. O estabelecimento da distinção social (Bourdieu, 1997), criando gradações entre seres humanos, definindo quem é ou não detentor de direitos, e neste contexto, violenta ainda mais pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

Analisar a política penal ainda é um grande desafio, mas é também um debate necessário e urgente, o enfrentamento a violência com que as instituições podem inferir sobre os sujeitos em sofrimento psíquico e, principalmente, sobre os indivíduos em uso problemático de drogas, necessita ser revisto. O cumprimento "perpétuo" de MS, e neste escopo, a segregação que afeta a população LGBTI+ precisam ser combatidas, para buscarmos de fato a construção de uma sociabilidade humanizada, onde o sujeito seja mais importante que as relações comerciais que se possam desenvolver a partir dele e o cuidado substitua a repressão e a violência (Garland, 1999).

Tais discussões, porém, não podem se furtar do debate a guerra às drogas, da lacuna de políticas públicas em saúde e assistência, que vem sendo ocupada por políticas penais. É fundamental que cessem de fortalecer as instituições policiais e jurídicas e o autoritarismo como política de Estado, conduzindo para o rompimento com a segregação e exclusão de grupos socialmente vulneráveis e fortalecendo a luta pela dignidade da pessoa humana (Rocha *et. al.*, 2021).

Corroborando com Rauter (2016), nossas perspectivas englobam abrir caminhos para construção do cuidado, tendo como pilar a liberdade. A atuação em instituições prisionais é marcada por diversas formas de violência, por processos de subjetivação baseados na insensibilidade e invisibilidade dos corpos, especialmente no tocante a corpos socialmente excluídos, tomados como objetos e fora dos padrões de normalidade (Foucault, 2008). Desta forma, atuar no fomento de políticas do cuidado, que se constituam em linhas de fuga ao endurecimento destas instituições e possibilitem formas autênticas de ser e estar no mundo é um desafio à psicologia e ao serviço social.

É urgente que haja uma potencialização do movimento da luta antimanicomial de forma interseccional com outras lutas sociais, havendo, entre suas pautas, a denúncia do encarceramento enquanto novo manicômio do século XXI e das políticas segregadoras como forma de intensificação do sofrimento e da exclusão social, buscando resistir a lógica imposta e promover de fato o cuidado e a integração a sociedade, que só é possível de ser construída em liberdade.

Somado aos desafios para efetivação de tratamento adequado às pessoas em sofrimento psíquico, percebe-se que, a negação da identidade e da sexualidade nos processos segregacionais corroboram para o quadro identificado na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I. Muito embora existam resoluções e orientações, inclusive com incentivo à produção de documentos, identifica-se que as práticas cotidianas, fundamentais para afirmação da autodeterminação, da preservação da identidade e no desenvolvimento do autoconceito, essenciais a manutenção da saúde mental de pessoas LGBTI+ não se encontram efetivamente em execução, na rotina das instituições prisionais. No momento em que instituições do estado mineiro, informam ter sido prestado pelo menos um atendimento em saúde às pessoas que vieram a óbito, ao longo de seu período de reclusão, precisamos nos inquietar e questionar que política penal é esta, com quais princípios e com qual projeto de poder ela está afinada, retomando o compromisso social da psicologia e do serviço social.

Há uma necessidade patente de se ampliar a análise, a busca por informações e o estudo sobre este objeto, em uma perspectiva crítica e atenta às múltiplas determinações para tal fenômeno, o desenvolvimento de uma criminologia queer brasileira a embasar as práticas jurídico-penais orientando para a pluralidade e a liberdade.

Conclui-se que, na estruturação do sistema de justiça e execução penal brasileiro, há ainda o triste predomínio da criminologia tradicional e individualizante, marcada por violências simbólicas que organizam instituições e políticas penais, estas estruturas e estabelecimentos que, investidas do papel de executoras da Lei, infringem sistematicamente os dispositivos legais. É importante romper com esse pacto de exploração dos corpos, que possibilitou a exploração escravista e hoje sedimenta o terreno para a exclusão de pessoas pretas e pobres, ratificadas pelo direito (Ferrugem, 2020). É importante repensar as categorias de sofrimento psíquico, ampliando o olhar sobre o autoextermínio para além das questões individuais, atentos às influências sociais e políticas que incidem sobre o fenômeno. E junto deste cenário, olhar também a recorrência de mortes sem causa definida ou ditas como naturais, dentro de uma instituição estatal, questionando de fato quem são os corpos que podem morrer ou serem levados à morte, sem causar grandes comoções e nem mesmo a responsabilização de agentes do Estado.

Quando se trata da população encarcerada, patologizada e invisibilizada, seus corpos estão expostos ao escrutínio público e à negação de suas vivências e necessidades. A ausência de mecanismos de regulação e acompanhamento sistemático, possibilita que as instituições penais sejam utilizadas por interesses diversos, mantendo a lógica da exclusão, da anulação das identidades e das diversas formas de exploração. O caso de Minas Gerais é um exemplo de que, mesmo o estado que se pretende como pioneiro e modelo de gestão da política LGBTI+ no Brasil, padece dos mesmos vícios e dificuldades para tratar a questão, apresentando soluções superficiais e que se limitam a estruturação documental, a produção de números e a segregação em espaços físicos, onde a exclusão e a violência simbólica podem ser materializadas com maior eficácia.

Não nos basta avançar e nos acomodar nas conquistas de um modelo de Estado burguês e branco, faz-se necessário que a luta alcance o corpo abjeto preto, LGBTI+, pouco escolarizado, a margem do mercado de trabalho, vitimado pelo uso problemático de drogas, em sofrimento psíquico e a margem das possibilidades de inclusão através do consumo, sendo capturados nas ruas em busca da sobrevivência. Que avancemos na construção de um projeto político e social libertário, onde não mais

se buscará aniquilar o diferente, nem mesmo hierarquizar as vidas, inferiorizando grande parcela da população e os relegando a naturalização da violência contra seus corpos, a insensibilização com seus sofrimentos e morte. A luta, pelo fim, das prisões representa também nossa luta pelo fim da naturalização deste estado de barbárie.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. **10º Ciclo – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, jan.-jun., 2021.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento**. Brasília, DF: MMFDH, 2020.
- BATISTA, V. M. **A questão criminal no Brasil contemporâneo**. 2º Fórum Nacional de Alternativas Penais: Audiência de custódia e a desconstrução da cultura do encarceramento em massa. Salvador, 2016. Disponível em <<https://we.riseup.net>>.
- BARATTA, A. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. **Fascículo de Ciências Penais**, Porto Alegre. v. 6, n. 2, p. 44-61, abr/mai/jun., 1993.
- BARROS-BRISSET, F. O. Um dispositivo conector: Relato da experiência do PAI-PJ/TJMG, uma política de atenção integral ao louco infrator, em Belo Horizonte. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 116–128, 2010.
- BOURDIEU, P. Efeitos de lugar. *In*: BOURDIEU, P. **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997.
- CARVALHO, S. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, 2012.
- DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** 7ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DINIZ, D. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil**: censo 2011. Brasília: Letras Livres, Ed.UnB, 2013.

DUARTE, M. J. de O.; COE, N. M. A construção do campo da atenção psicossocial na política pública de saúde mental no Brasil: rupturas, tessituras e capturas. *In*: DUARTE, M. J. de O.; PASSOS, R. G.; GOMES, T. M. da S. (org.). **Serviço Social, saúde mental e drogas**: políticas públicas e direitos humanos. Campinas: Papel Social, 2017.

DUARTE, M. J. O.; MELO, C. M. S.; SALES, M. M.; SILVA, T. R. Pandemia, saúde mental e drogas: as vidas precárias como questão no Serviço Social. *In*: GOMES, T. M. da S.; PASSOS, R. G.; DUARTE, M. J. de O. (Org.). **Saúde mental e drogas em tempos de pandemia**: contribuições do Serviço Social. Uberlândia: Navegando, 2020.

FERREIRA, G. G. Política de tratamento penal para LGBTI+ no mundo. *In*: FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (org.) **Sexualidade e gênero na prisão**: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. Salvador: Editora Devires, 2019.

FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (Org.) **Sexualidade e gênero na prisão**: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. Salvador: Editora Devires, 2019.

FERRUGEM, D. Guerra às drogas? **Em Pauta** - teoria social e realidade contemporânea, Rio de Janeiro, v. 45, p. 44-54, jan./jun., 2020.

FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GARLAND, D. As contradições da sociedade punitiva: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 59-80, 1999.

LAMOUNIER, G.; SANDER, V. As alas LGBTI em Minas Gerais: O desenvolvimento de uma política penitenciária de segregação espacial. *In*: FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (org.) **Sexualidade e gênero na prisão**: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. Salvador: Editora Devires, 2019.

LEAL, J. da S. **Criminologia da libertação**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

MONTEIRO, F. M.; CARDOSO, G. R. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Civitas** - Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, 2013.

PRADO, A. M.; SCHINDLER, D. A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a pacientes judiciários. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 628-652, maio-ago., 2017.

RAUTER, C. O trabalho do psicólogo em prisões. *In*: FRANÇA, F.; PACHECO, P.; OLIVEIRA, R. T. (org.). **O trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional**: Problematizações, ética e orientações. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016.

ROCHA, A. P.; LIMA, R. C. C.; FERRUGEM, D. Autoritarismo e guerra às drogas: violência do racismo estrutural e religioso. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 157-167, jan./abr., 2021.

SILVA, H. C. (coord.). **PAILI**: Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator. 3ª ed. Goiânia: MP/GO, 2013.

SPADE, D. Fechem as prisões! Abram as fronteiras! Como o abolicionismo está moldando políticas trans e *queer*. *In*: IRINEU, B. A. et. al. (org.). **Políticas da vida**: coproduções de saberes e resistências. Salvador: Devires, 2022.

WACQUANT, L. Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal: Uma cartografia analítica. **Tempo Social** - Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 26, n. 2, 2014.

PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA: avanços e desafios vivenciados

*Andréa Pires Rocha
Fábio da Silva Santos*

CONTEXTUALIZAR É PRECISO...

[...]

A única campanha que eu faço é pro ensino e pro meu povo se manter vivo.

Não enquadrar o boy de carro importado, abaixar o revólver, procurar um trabalho

É uma gota de sangue em cada depoimento, infelizmente é rap violento

[...]

Quero minha voz dando luz pro presidiário, denunciando a podridão do sistema carcerário, tirando a molecada da farinha, não quero seu filho na mesa do legista.

(Facção Central, 1999)

Geralmente iniciamos reflexões que envolvem a temática das prisões problematizando a questão a partir dos elementos aviltantes que formam o encarceramento em massa no país (Borges, 2019), alimentado pelo racismo estrutural, instrumentalizado pela guerra às drogas (Alexander, 2017; Ferrugem, 2019; Rocha, 2020), subsidiado pela seletividade penal e gestado como projeto do Estado neoliberal de cunho penal. Também falamos de escravidão, de abolição sem reparação, de legislações voltadas ao controle dos corpos pretos e

pobres, que foram construídas visando o genocídio da população negra brasileira, embranquecendo, violentando e matando. Sociabilidade predatória que imputa o juvenicídio, entendido como “processos de precarização, vulnerabilidade, estigmatização, criminalização e morte” (Valenzuela, 2015, p. 11, tradução nossa). Categoria essa que utilizamos para entender a condição juvenil no Brasil, à medida que,

Falamos de uma sociedade que viola os direitos dos jovens, que os prende e os mata. [...] Falamos do juvenicídio, expressão que talvez soe como recente no Brasil. No entanto, quando olhamos para a indicação etimológica da palavra juvenicídio – do latim *juvene* [pessoas novas] + *excidium* [destruição] –, visualizamos que a forma destrutiva de se tratar os jovens é um fenômeno social que compõe a constituição das relações sociais brasileiras historicamente. Portanto, o juvenicídio, como expressão, talvez tenha um uso recente no país, mas, como realidade que atinge a vida de jovens negros e pobres, acompanha todos os momentos históricos brasileiros. Por isso, propomos [...] reflexões acerca do juvenicídio brasileiro a partir de seus elementos constituintes: racismo, guerra às drogas e encarceramento em massa. Tentamos, portanto, mostrar que esses elementos são alicerçados por dois extremos: as violações de direitos e a violência letal (Rocha, 2020a, p. 15).

Mas desta vez queremos anunciar, já nos primeiros parágrafos, que trazemos aqui algumas centelhas de esperança no meio do caos. Falaremos da realidade de homens que foram consumidos pelo juvenicídio, passaram a juventude privados de liberdade, mas que na fase adulta contrariaram as estatísticas do sistema penitenciário brasileiro e, mesmo privados de liberdade em regime fechado, iniciaram curso superior em uma universidade pública. Apresentaremos a experiência vivenciada na Universidade Estadual de Londrina (UEL), colocando esses estudantes como sujeitos analíticos, os quais falam de suas histórias, da importância ao acesso na universidade e os principais desafios enfrentados. Em tempo, queremos reforçar que não nos referimos a qualquer elemento que induza uma leitura de que há projeto de sociabilização, reinserção, recuperação, ou qualquer coisa do gênero, por meio das prisões. Ao contrário, abordamos exceções, elementos que vão na contramão da regra, mas que certamente podem servir como inspiração.

Também cabe aqui na introdução contextualizar nosso lugar de fala. O autor, Assistente Social recém-formado que, além de pesquisador sobre a temática, foi sujeito vivo deste processo, pois iniciou o curso de Serviço Social na condição de pessoa privada de liberdade cumprindo pena em

regime fechado¹. A autora, professora do Departamento de Serviço Social da UEL, quem tem estudado a questão dos Direitos Humanos, racismo, guerra às drogas, prisões, juvenicídio, ou seja, ao longo de sua trajetória tem acumulado reflexões críticas acerca do tema. É a partir desta contextualização que justificamos a escolha do trecho da música Versos Sangrentos, do grupo de Rap Fação Central, para a epígrafe.

Essa música foi lançada em 1999 e atravessou a juventude da orientadora e do pesquisador, em contextos extremamente diferentes. A professora, à época cursava graduação em Serviço Social e desenvolvia o Trabalho de Conclusão de Curso sobre movimento Hip Hop, já o autor, gostava do grupo musical, vivenciava a flor de sua adolescência em liberdade, o que pouco tempo depois lhe foi arrancada pelas dinâmicas contraditórias que inserem jovens nas vivências com a criminalidade e se estabelece uma visibilidade perversa (Sales, 2007). Portanto, o que fica da poética da música é que Eduardo Taddeo, Erick 12 e Dum-Dum, ao afirmarem que “é uma gota de sangue em cada depoimento, infelizmente é rap violento” se referem as mazelas do modo de produção capitalista que atingem a população preta, pobre e periférica. Por outro lado, mandavam o recado sobre a importância da denúncia, da consciência crítica e da educação, elementos essenciais para as reflexões acerca dessa sociabilidade perversa.

O objetivo geral da pesquisa desenvolvida como Trabalho de Conclusão de Curso, foi conhecer as vivências de pessoas que estão em cumprindo pena mediante os desafios enfrentados para se manterem no ensino superior. Neste sentido, por conta do lugar de fala do pesquisador, torna-se imprescindível dizer que a metodologia da pesquisa se assentou na esfera da pesquisa participante, pois ao pesquisar sobre a realidade dos estudantes privados de liberdade na UEL, também se aprofundou no entendimento da própria realidade.

O universo da pesquisa de campo se referiu aos estudantes privados de liberdade cursando ensino superior na UEL, o recorte se centrou em 04 (quatro) sujeitos, sendo 02 (dois) em regime semiaberto e 02 (dois) em regime fechado, conforme quadro a seguir:

1 Depois de um período 10 anos desde a última entrada no sistema prisional, o autor foi aprovado no vestibular e iniciou o curso de Serviço Social na Universidade Estadual de Londrina no ano de 2018.

Quadro 1 – Perfil dos sujeitos da pesquisa

Sujeito	Idade	Período em privação de liberdade	Regime atual	Curso	Ano de entrada
Sujeito 1	43 anos	7 anos	Semiaberto harmonizado	Serviço Social	2018
Sujeito 2	51 anos	28 anos	Fechado harmonizado	Educação Física Letras Vernáculas	2021 2019
Sujeito 3	51 anos	23 anos	Fechado harmonizado	Letras Vernáculas	2018
Sujeito 4	34 anos	9 anos	Semiaberto Harmonizado	Educação Física	2018

Fonte: elaboração própria.

Por conta das condições peculiares no que tange a restrição da mobilidade dos estudantes privados de liberdade² somadas as restrições sanitárias do contexto pandêmico, para o acesso às vivências dos sujeitos da pesquisa foi utilizado um questionário com perguntas abertas. Dito isso, informamos que na primeira parte do texto sintetizamos o debate sobre direito à educação às pessoas privadas de liberdade a partir da perspectiva dos Direitos Humanos e na sequência traremos relatos e análises de estudantes que iniciaram a graduação quando ainda estavam em regime fechado, seus desafios e projetos de futuro. *Esperançamos*, por fim, que os elementos abordados auxiliem a Universidade Estadual de Londrina a construir ações afirmativas que auxiliem na permanência desses estudantes. Além disso, acreditamos que essa experiência pode inspirar outros cantos do Brasil.

QUESTÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Lógica punitiva como regra, acesso à educação como exceção

Convenciona-se demarcar a história dos Direitos Humanos a partir das revoluções burguesas, especialmente, após promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão Francesa, de 1790. Porém, é preciso

2 Todos os sujeitos da pesquisa estavam monitorados por tornozeleira eletrônica e na condição de harmonização da prisão domiciliar, o que ocorreu durante a pandemia Covid-19 para que tivessem condição de permanecer estudando.

subverter essa leitura e afirmar que os primeiros a lutarem por Direitos Humanos foram os povos originários, colonizados e escravizados, que lutaram e ainda lutam por liberdade. Há que considerarmos que desde a primeira constituição brasileira, ou seja, aquela implantada em 1824 no contexto imperial, havia a construção de uma lógica punitiva e facínora, pois mesmo trazendo para o país a formalidade dos princípios liberais como direito à liberdade e à propriedade, ao mesmo tempo proibia pessoas escravizadas de acessarem a educação (Rocha, 2020).

Nessa mesma dinâmica, o Código Criminal de 1830 delinea inúmeros dispositivos voltados a criminalização de negros e pobres, visando coibir a resistência negra que colocava em xeque a sociedade escravocrata³, como nos auxilia a leitura da categoria quilombagem de Clóvis Moura (2019). Ou seja, o delineamento do sistema prisional brasileiro tem suas raízes assentadas no racismo estrutural (Almeida, 2020), que primeiramente serviu ao escravismo, e após a abolição ocorrida em 1888, reforça essas nuances se somando característica do disciplinamento para o trabalho. O Código Criminal da República de 1890 deixa evidente as características racistas do sistema penal (Flauzina, 2008) e os caminhos direcionados ao trabalho forçado em colônias penais. Somado a isso, a Constituição Federal republicana de 1891 não garantiu reparação aos negros que foram espoliados por gerações pelo regime escravocrata, tampouco evidencia o acesso aos direitos sociais, dentre eles a educação (Rocha, 2021). As Constituições de 1934;1937;1967 faziam menção a gratuidade da educação apenas para o chamado Ensino Primário.

Cabe destacarmos que o lugar do direito nas relações colonialistas, tal como na capitalista, se solidifica na regulação da propriedade privada, da exploração da força de trabalho e do controle de negros e pobres. Por outro lado, Trindade (2011) nos ensina que a história dos Direitos Humanos é a história da luta de classes, o que se mostra na ampliação de pautas dos grupos sociais a exemplo do direito ao voto das mulheres, igualdade racial, direitos sociais, econômicos, políticos, entre outros. Apenas em decorrência da intensa luta dos movimentos sociais por democracia e pela implementação do Estado Democrático de Direito no país, que o direito à educação se amplia, culminando no art. 205 da Constituição Federal de 1988, “educação, direito de todos e dever do

3 Destacamos como exemplo a Lei de 4 de junho e 1935, que determinava pena de morte para pessoas escravizadas que se envolviam em movimentos de insurreições e/ou atacassem seus afozes.

Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. No entanto, há uma imensa lacuna entre a positivação do direito à educação e sua efetivação, pois no Estado neoliberal, o desmonte dos sistemas de proteção social caminha em conjunto com o fortalecimento das políticas punitivas (Wacquant, 2013; Rocha, 2020).

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2018), com base em dados de agosto de 2018, aponta que 52,27% das pessoas privadas de liberdade possuíam o ensino fundamental completo; 24,04% fundamental incompleto; 13,72% ensino médio completo; 6,11% ensino médio incompleto; 2,51% analfabetos; e menos de 1% tem ensino superior completo ou incompleto. Ou seja, a maioria absoluta das pessoas privadas de liberdade não concluiu o ensino fundamental, dado que nos revela o quanto o direito à educação é negligenciado pelo Estado brasileiro, antes mesmo das pessoas adentrarem no sistema prisional. Na pesquisa de campo que realizamos, dos 04 (quatro) sujeitos, 03 (três) deles indicaram que durante a infância o vínculo com a escola foi tranquilo, no entanto ressaltam que na adolescência pararam de estudar. Exemplo contundente disso está no relato do Sujeito 1, ao apontar que “na infância não tive dificuldades em relação aos estudos, porém na adolescência precisei trabalhar e estudar acredito que isso diminuiu o desempenho escolar”. O fato de conciliar trabalho e estudo o levou a diminuição no seu desempenho. Outros sujeitos relatam que deixaram a escola precocemente, como podemos observar:

Na minha infância a relação com os estudos foi muito bem, a partir de então, na adolescência estudei até o 7º ano e acabei abandonando os estudos (Sujeito 2).

Na infância dei início a educação com sete anos e na adolescência eu não dei continuidade nos estudos; minha relação na educação foi boa, só que, não tinha uma boa disciplina fora da sala de aula (Sujeito 3).

O Sujeito 4, por sua vez, só indicou “sempre estudei em escola pública e acredito que fui um aluno regular”, porém concluiu o ensino médio apenas depois de preso, com a realização da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). O fato destes estudantes não terem concluído o ensino fundamental e médio durante a adolescência nos leva a considerar o quanto a precariedade da política de educação acaba expulsando-os por inúmeros motivos. Infelizmente, a naturalização do abandono escolar é recorrente quando se trata de crianças e adolescentes pobres e negros. Elementos esses que anunciam o quanto a violação de

direitos inicia na infância/juventude, por conta das violações de direitos que acomete o cotidiano desses sujeitos. Por isso, podemos afirmar que o Estado neoliberal finge resolver os problemas decorrentes da ausência dos sistemas protetivos, via sistema penal.

Apontamentos sobre o marco legal que garante o direito à educação para pessoas em privação de liberdade

O grande marco regulatório internacional é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na qual todos têm direitos iguais independente da sua condição, portanto, o direito à saúde, educação, profissionalização, trabalho, lazer, entre outros, também devem ser garantidos para pessoas em condição de privação de liberdade. Também vale destacar que em Genebra no ano de 1955 aconteceu o 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, no qual foram adotadas as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, as quais foram aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU em 1957, e passaram por revisões em anos subsequentes.

Outra normativa internacional que diz respeito a questão das pessoas privadas de liberdade decorre da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, que aconteceu em 22 de novembro de 1969 em San José da Costa Rica. Também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, essa conferência foi celebrada pelos integrantes da Organização de Estados Americanos (OEA) e materializada na Convenção Americana de Direitos Humanos. Este é apontado nas Américas como marco político e normativo na proteção, no respeito e na promoção dos Direitos Humanos. Assim foi criada uma Comissão Interamericana de Direitos Humanos/Corte Interamericana de Direitos Humanos, a qual tem a finalidade de avaliar casos em que venha ser detectado abusos referentes à matéria de Direitos Humanos em qualquer um dos países. O Brasil levou 23 anos para aderir ao pacto, ratificando-o somente em 25 de setembro de 1992, e passou a ter validade no ordenamento interno a partir do Decreto 678 de 6 de novembro de 1992.

As regras internacionais em vigor foram aprovadas em 2015 e são conhecidas como *Regras de Mandela* (ONU, 2015), definindo que todas as pessoas privadas de liberdade devem ser tratadas com respeito, livres de situações de tortura e qualquer outro tipo de violência. Essa normativa abre possibilidades para que o sujeito tenha acesso ao direito à educação enquanto cumpre pena, buscando uma tentativa de reverter a defasagem

escolar que a maioria absoluta se encontra. São diversos os meios que se tem procurado assegurar os direitos das pessoas privadas de liberdades, como a Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº 7.280 de 1984; a Constituição Federal de 1988; as Regras Mínimas para o tratamento do Preso no Brasil de 1994; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996; A Resolução nº 3/2009; e a Resolução nº 2/2010. De certa forma todas essas leis e normativas seguem em um mesmo sentido que é a garantia e a busca por assegurar a implementação do direito à educação.

A LEP trata em sua Seção V sobre a questão da Assistência Educacional, versando no Art. 17 que a “assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Em relação as fases do ensino, dispõe que

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

[...] (BRASIL, 1984, p. 3).

As atividades educativas podem ser executadas a partir de convênio com entidade pública ou privada, o fornecimento de material, acesso a biblioteca, entre outras necessidades também são garantidos. Ou seja, por mais que a LEP seja anterior a Constituição de 1988, com o passar do tempo foi sofrendo alterações e adequações importantes no que se refere a questão do direito à educação das pessoas privadas de liberdade. No entanto, segundo os dados do INFOPEN, no período de junho a dezembro de 2019 havia no país 748.009 pessoas em cumprimento de pena⁴ (BRASIL, 2021a), dessas 49,88% pardas, 16,81% pretas, 32,29% brancas, 0,8% amarelas e 0,21% indígenas e o acesso à educação se traduz da seguinte maneira:

4 Dessas: 362.547 (48,47%) em Regime Fechado; 222.558 (29,75%) em Prisões provisórias; 133.408 (17,84%) em Regime Semiaberto; 25.137 (3,36%) em Regime Aberto; 4.359 (0,58%) em Medida de Segurança e Tratamento Ambulatorial (BRASIL, 2021).

Quadro 2 – Atividades educacionais no sistema penitenciário brasileiro

	Brasil	Paraná
Universo total	748.009	29.821
Pessoas em Atividade Educacional	123.652 (16,53%)	9.527 (31,94%)
Alfabetização	14.790	804
Ensino Fundamental	40.386	3.423
Ensino Médio	19.077	1.337
Ensino Superior	796	47
Atividades complementares	17.416	112
Cursos profissionalizantes	3.979	42
Programas de remição pelo estudo ou pelo esporte	27.208	3.762

Fonte: INFOPEN (BRASIL, 2021). Sistematização dos autores.

E quando particularizamos somando o número de pessoas em ensino fundamental, médio e superior observamos que apenas 75.049 tinha acesso à educação regular, ou seja, 10% do universo total das pessoas em cumprimento de pena no Brasil e destas apenas 0,01% cursavam o ensino superior. Por conta destes aspectos da realidade, podemos observar que a maioria das pessoas presas chegaram ao sistema em situação de defasagem escolar, e o oferecimento do acesso ao ensino formal se dá prioritariamente via Educação de Jovens e Adultos. No entanto, mesmo havendo importante rol de instrumentos legislativos, normativos e planos que garantem o direito à educação nos estabelecimentos prisionais, essa situação tem variado bastante não conseguindo alcançar todos que necessitam. Realidade essa que decorre do fato das ações não levarem em consideração as particularidades das pessoas em cumprimento de pena. Os sujeitos participantes da pesquisa apontam restrições relevantes que foram enfrentadas dentro das unidades prisionais. O relato abaixo traduz de forma explícita a função da prisão no controle de corpos e mentes,

Tinha sim, porém com restrições, estudei durante anos na penitenciária, olha pra falar sobre restrições naquele lugar é bem complicado porque tudo tem o não, imagine o apenado pronto para ir à escola e o agente penitenciário não deixa sair e se a pessoa questiona ainda vai para o castigo (Sujeito 3).

O relato do Sujeito 3 deixa evidente que, de certa forma, este encontrou algumas possibilidades, mas que as restrições foram maiores

e de maior relevância no sentido de deixá-lo impossibilitado de estudar. Também se tem outros relatos de fatos que agravavam essas dificuldades e obstáculos para estudar dentro da prisão, como por exemplo:

No ano de 2000 na (PCE) Penitenciária Estadual de Curitiba tive a oportunidade de dar continuidade nos estudos e acabei o Ensino Fundamental e Ensino Médio por volta de 2004/2005. Ainda em 2000 quando retornei os estudos infelizmente houve uma rebelião e terminantemente ficamos alguns anos sem estudar por conta da destruição da escola que contávamos com um amplo espaço várias salas de aula, laboratório de informática, biblioteca foi alvo, ficando totalmente destruída. Em seguida fui contemplado com meu benefício de regime semiaberto e após algum tempo retornei ao Sistema Prisional novamente. Na PEL II no ano de 2013 fiz um curso preparatório, depois fui me envolvendo cada vez mais e tive a oportunidade de fazer o ENEM e Vestibular, nesse período o sistema não estava engrenado ainda e a escola era limitada e o total de vagas era escassa, pois era aplicado somente o Ensino Fundamental e Ensino Médio. Para quem já tinha o Médio completo tinha que se ajustar e fazer alguns cursos do SENAI e esperar sua vez para fazer um vestibular e coisa e tal. Também a PEL II não foi diferente da PCE porque no ano de 2015 ocorreu uma rebelião e atrasou todo processo de educação, mas continuei firme, até que no ano de 2019 chegou minha vez, passei e consegui ingressar na faculdade (Sujeito 2).

O relato acima traz inúmeros limites enfrentados, os quais são impostos, prioritariamente pela natureza da instituição penal. O acesso à educação é visto como oportunidade, o que nos faz supor que não abrange a todos os interessados. Novamente a questão das vagas escassas aparece como dificuldade. A questão das rebeliões como impeditivo para o acesso ao direito à educação é uma informação muito relevante, pois demonstra o quanto a vida em uma instituição penal está repleta de riscos. No caso de rebeliões o acesso a direitos é restringido e, pior que isso, os prejuízos e desafios em contexto de rebelião excedem todas as dificuldades.

Um outro fator que prejudica o acesso à educação são a estigmatização e a discriminação de pessoas com deficiência, que além de estarem privadas de liberdade, sofrem com barreiras arquitetônicas e outras dificuldades na esfera do cuidado e saúde. Também há a questão das mulheres que se encontram na prisão e que mesmo representando uma pequena proporção da população carcerária, grande parte destas são mães de crianças menores de 18 anos⁵. As mulheres encarceradas

5 Há ainda que se destacar que esse problema referente a prisão de mulheres tem como base a escassa aplicação da Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças de até 12 anos ou pessoas com

seguem o mesmo perfil, a maioria delas é constituída por pessoas negras e menos favorecidas economicamente. Essas mulheres também enfrentam obstáculos que dificultam o acesso ao direito a educação e isso se dá principalmente porque a atenção está mais voltada aos homens, isso acaba refletindo de uma forma negativa nas mulheres que, muitas vezes, são deixadas de lado.

SONHAR É PRECISO: ingresso de pessoas privadas de liberdade na Universidade Estadual de Londrina

É em meio dessa realidade devastadora que queremos trazer algumas nuances de esperança, as quais se mostram na experiência vivenciada pela Universidade Estadual de Londrina que, desde 2015, tem recebido estudantes privados de liberdade. A Constituição do Estado do Paraná (1989) tem alguns planos instituídos, dentre os quais se destacam o Plano Diretor do Sistema Penal do Estado do Paraná (2011). Este é constituído por uma estrutura com diversos programas e coloca como elemento de extrema importância o acesso à educação. Outro marco de grande relevância é o Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná (2012) que tem como objetivo,

a garantia da escolarização básica, no nível fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a educação profissional às pessoas em privação de liberdade, no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, por meio dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA e/ou Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED (PARANÁ, 2012, p. 5).

As modalidades de educação oferecidas para pessoas privadas de liberdade são: educação básica (fundamental e médio), ensino superior e qualificação profissional. Além disso, há o *Programa de Remição de Pena pelo Estudo através da Leitura* que chegou a atender a média mensal de 3.800 homens e mulheres encarceradas. Até dezembro de 2021 foram atendidas um total de 6.005 pessoas privadas de liberdade estudando na educação básica, a maioria cursando o ensino fundamental (DEPEN 2021), envolvendo pessoas nos regimes fechado e semiaberto, como também em prisão provisória e preventiva.

deficiência. Esta lei disciplina ainda o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação, mas quando se trata de pobre e negra isso geralmente não acontece.

Importante se faz destacar o acesso à educação superior, que vem ocorrendo no referido estado desde 2012, primeiramente por meio de cursos em educação à distância, mas que ganha maior amplitude na cidade de Londrina/PR a partir de 2013, quando o Juiz da Vara de Execuções Penais da comarca, em parceria com servidores do DEPEN-PR, busca da Universidade Estadual de Londrina apoio ao propor um projeto voltado para pessoas privadas de liberdade que já haviam concluído o ensino médio. A partir daí se empreende o esforço dos protagonistas da Vara de Execuções Penais, da Secretaria de Estado da Justiça e da Pró-Reitoria de Extensão Universitária da UEL.

Após um processo de análise e avaliações nas esferas jurídicas e de segurança, aconteceu a implantação do primeiro cursinho pré-vestibular⁶ dentro das Unidades Penitenciárias de Londrina I e II, ainda no ano de 2012. Como uma atividade desencadeia outra, foi preciso que a Coordenadoria de Processos Seletivos da UEL (COPS) e a própria UEL aplicasse o vestibular dentro destas Unidades Prisionais na cidade de Londrina, o que ocorreu em 2013. Assim, foram aprovadas 11 (onze) pessoas que ainda estavam em regime fechado, no entanto, não basta a aprovação, mesmo sendo aprovados, as pessoas só recebem o direito de sair para estudar após um processo longo e acompanhado de diversos critérios.

Essa análise não acontece descolada da realidade das normativas jurídicas, mas segue como qualquer outro tipo de processo dentro de seu tempo a serem tramitados e observados pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e por uma gama de avaliações técnicas envolvendo as áreas de Serviço Social, Psiquiatria, Psicologia e Pedagogia das unidades prisionais, as quais auxiliarão na decisão do juiz. Da primeira turma que foi aprovada no vestibular, apenas 06 (seis) estudantes foram autorizados a sair para estudar. Ocorrendo a liberação para estudo, a pessoa passa a ser monitorada por equipamento de tornozeleira eletrônica com horários e rotas que deverão ser seguidas à risca, o que implica em restrições de mobilidade e de tempo de permanência na universidade.

Desde então, o vestibular da UEL tem sido aplicado dentro das unidades prisionais, com exceção do ano de 2015 na PEL 2 por conta da ocorrência de uma rebelião naquela época. Ampliou-se as possibilidades de entrada via ENEM, que também é aplicado no interior das instituições.

6 O cursinho é uma atividade de extensão universitária criada em 1996 que busca oportunizar o acesso ao ensino superior a estudantes com baixa renda da rede pública.

Desta forma a demanda de pessoas participando e sendo autorizadas a sair para estudar tem sido cada vez maior e, conseqüentemente, esse projeto ainda se depara com obstáculos os quais a pesquisa procurou demonstrar ao buscar entender os desafios vivenciados por alguns desses estudantes.

Sabemos que a vida acadêmica não é fácil à medida em que demanda muito esforço, mas entendemos também que cada um tem sua particularidade, no caso dos estudantes privados de liberdade as restrições são rigorosas e a maioria deles são vulneráveis economicamente. Problematizamos os desafios enfrentados pelos estudantes em cumprimento de pena no sistema prisional para acessar o direito ao ensino superior e permanecer nele, a partir das vivências dos próprios sujeitos.

Importância da Educação

Ao questionarmos sobre como enxergavam o trabalho e a educação durante o tempo em que estavam privados de liberdade e como conseguem ver isso hoje, o Sujeito 1 relata que, assim como muitos dentro desse sistema, inicialmente buscou os estudos apenas como uma maneira de poder expandir seus espaços dentro destes estabelecimentos, mas que posteriormente foi possível ter outra visão em relação aos seus direitos enquanto cidadão,

Quando estava restrito de liberdade eu via o trabalho e o estudo apenas de duas maneiras: modo de diminuição de pena e para passar o tempo. Apenas isso. A única coisa relacionada ao estudo que era prazerosa era as leituras de livros. Hoje eu enxergo o estudo como a verdadeira expressão de cidadania, pois sem o estudo não conseguimos exercer os nossos direitos de cidadão, quanto ao trabalho além de prover renda, é a interação minha com a sociedade (Sujeito 1).

O Sujeito 2 entende que sempre viu a educação como algo que poderia transformar a vida das pessoas e diz que agora passou a perceber de que forma essa transformação acontece, permitindo que o sujeito possa se tornar mais crítico e através de novas oportunidades de emprego possa vir também uma melhoria de vida com novos projetos a serem realizados.

Sempre soube que o estudo leva o indivíduo à uma formação e o trabalho dignifica o homem, mas por livre e espontânea vontade acabei seguindo um caminho errôneo e ao longo dos anos numa prisão descobri que não era o tipo de vida que eu queria pra mim. Portanto, até certo dia comecei trabalhar e estudar dentro do sistema prisional não apenas como uma

ocupação para a mente e sim um direcionamento para uma transformação de vida. Hoje compreendo perfeitamente o valor da pessoa que trabalha e estuda mesmo com as dificuldades e desafios, somente assim conseguimos conquistar as coisas e ter êxito na vida, e se tornar um cidadão de bem (Sujeito 2).

Aqui fica evidente o quanto o trabalho se faz necessário na vida dessas pessoas e as condições que são impostas a elas por uma sociedade desigual até mesmo dentro da própria prisão, na maioria das vezes os obrigando a deixar os estudos para trabalhar. Dessa forma podemos entender que uma das causas da desistência dos estudos geralmente é por questões de trabalho.

Meu maior medo de estudar era perder meu serviço remunerado na penitenciária, que era na época a minha única fonte de renda que eu ajudava minha família, mas pelo outro lado já enxergava várias portas se abrindo para mim através do estudo. Hoje já vejo isso não mais como medo, mas sim como um desafio pra eu conquistar um diploma na UEL, não é fácil (Sujeito 3).

De acordo com a fala do Sujeito 4, podemos ver que essa “oportunidade” dada a ele, no começo era encarada como uma forma de poder sair da prisão, mas que depois encontrou nestes um estímulo para construir seu retorno para a vida em liberdade. Vejamos que interessante o seguinte relato,

Quando estava privado da liberdade, tinha pensamentos de trabalhar, mas estudar nunca foi prioridade. Após conseguir acesso na faculdade, comecei a priorizar o estudo com a esperança de estar livre o mais rápido possível. Com o passar do tempo vi que as coisas não eram tão simples como pensava. Hoje associo trabalho e estudo e vejo que se quero ter uma vida melhor pra mim e para os meus, tenho que continuar focado. Mas não foi fácil chegar até aqui e sei que não vai ser fácil daqui pra frente, mas acredito que o estudo é a base para melhores oportunidades na vida (Sujeito 4).

Aqui podemos ver que a Educação atua em um papel importante na transformação tanto de abertura de conhecimentos quanto de possíveis oportunidades e que, neste sentido ela contribui com um papel de eliminação de fronteiras e que está relacionada intimamente com as mudanças sociais.

A jornada desses estudantes envolve pontos desafiadores, dentre eles podemos destacar a retomada dos estudos no sistema prisional, a aprovação no vestibular da UEL ou no ENEM, as análises judiciais para autorização ao início dos estudos e, quando aprovados, passam a vivenciar um cotidiano de duplo pertencimento. Em uma parte do dia sob controle rígido da prisão, em outra, no território livre da universidade pública. O Sujeito 4, indica uma certa dificuldade na questão de associar esses dois momentos vividos pelos estudantes em cumprimento de pena, isso traz a questão do controle dos corpos. É evidente que o Estado visa docilizá-los para que através da disciplina possa controlá-los sem dar a eles um espaço de reflexão na qual possam buscar entender sua posição na sociedade.

O fato de se encontrar fora do presídio passa a impressão de estar livre do sistema, e com isso vem as vontades de agir como todos fazem. Mas logo tem que voltar a realidade. Tipo, uma falsa sensação de liberdade junto com a frustração de apenado (Sujeito 4).

Esse duplo pertencimento, que uma parte do dia é estudante, na outra volta a condição de preso é algo muito complexo. Essa vivência torna a manutenção da saúde mental um desafio maior ainda. E, o mais incrível disso tudo, é que a maioria absoluta desses estudantes, por mais que estivessem vivenciando conflitos dessa natureza, sempre voltavam/voltam para o sistema prisional depois da aula. Elemento este que a sociedade preconceituosa e estigmatizadora custa a acreditar.

O Sujeito 1 tece algumas problematizações, observando que há um desajuste entre as partes que coordenam o projeto e as tensões existentes entre servidores dentro da instituição prisional, tornando-se um grande desafio para os estudantes:

Acredito que dentro do projeto que eu participo falta diálogo entre todas as partes, pois o judiciário, sistema prisional e sujeito restrito de liberdade têm demandas iguais, porém, não entram em acordo quanto a acesso aos instrumentos relacionados a formação acadêmica. Discordância são os horários que universitário precisa mais para estudar, acesso dentro das unidades prisionais a sistemas de informática principalmente acesso à internet. Outro grande problema é que essa falta de diálogo entre as partes envolvidas cria tensões no dia a dia pois nem todos os agentes penitenciários concordam com a decisão do juiz, isso acaba prejudicando quem está dentro da universidade (Sujeito 1).

Aponta várias limitações e dificuldades que acabam interferindo no desempenho acadêmico. Ressalta a ausência de habilidades para que possam utilizar algumas tecnologias que são imprescindíveis na vida acadêmica, o que de certa forma poderia servir como um potencial educativo, mas o sistema prisional ainda não consegue dar respaldo em relação a essas necessidades. Além disso, não há estrutura para preparar esses sujeitos antes de saírem para estudar na Universidade.

Essa situação para nós que ainda somos privados de liberdade e tendo oportunidade do direito de ir e vir limitado não é fácil, porque acaba nos prejudicando, porque a própria instituição exige um comprometimento do estudante e das oportunidades de participar de cursos, palestras, projetos, acesso a biblioteca, laboratório de informática etc... e essa limitação imposta pelo sistema deixa-nos impossibilitado de explorar coisas inovadoras, portanto, temos que lutar com as armas que temos em mãos (Sujeito 2).

As limitações vivenciadas pelos estudantes e o descaso do Estado frente a um respaldo efetivo, de certa forma deixa-os impossibilitados de avançarem já que se sentem prejudicados por serem impedidos de participar de atividades que podem enriquecer o processo formativo. O Sujeito 3 descreve grande dificuldade no que tange ao estigma e ao preconceito sofrido por parte dos próprios agentes penitenciários, os quais, impetram desmotivação e descrença, ao invés de apoio. Há a reprodução de um senso comum de que uma vez inseridos em um sistema por ter tido comportamentos reprovados socialmente, não será possível readequá-lo para a retomada da vida em liberdade. Essa questão mostra a falta de preparo das pessoas que trabalham neste sistema os quais deveriam oportunizar escolhas mais conscientes e transformadoras, mas que por seguirem um padrão criado ao longo da história, acabam proferindo violências subjetivas, como no relato,

Muito ruim, tudo não pode, mesmo você se esforçando para atingir seus objetivos na educação sempre tem aquele agente: - esses presos eu não acredito são todos bandidos, jamais irão estudar acham que vão se dar bem. Mas o pior é não deixar eu participar de projetos que a Universidade me oferecia; horário para ir e voltar a penitenciária em dias de prova; parecia que os agentes sabiam falavam umas coisas que deixavam eu preocupado: hoje 4 ou 5 de vocês irão perder o privilégio de estudar, vão ser recolhidos (Sujeito 3).

A experiência vivenciada pelo sujeito demonstra o imenso clima de pressão que assolava seu cotidiano. Ameaças diretas ou veladas, que o deixava preocupado, com receio de perder o direito de se manter

estudando. Com certeza, essas questões abalaram a saúde mental do sujeito e de outros que passaram pela mesma situação.

Outros desafios relatados

Podemos observar que nos eixos anteriores, inúmeras dificuldades já foram apresentadas. No entanto, o leque de dificuldade é muito amplo e ao responderem uma questão específica sobre esse tema os relatos apontaram dificuldades objetivas, a exemplo de necessidades financeiras, bem como os desafios de se conciliar estudo e trabalho, como podemos observar nos relatos,

Acredito que na condição que eu me encontro hoje que é regime semiaberto, harmonizado, a minha dificuldade é parecida a de outros alunos: que é trabalhar e estudar. Está ligado diretamente a necessidade econômica (Sujeito 1).

São inúmeras as dificuldades; mas no meu caso a princípio está sendo a possibilidade de trabalhar e ter uma renda fixa, (transporte) dependo de ônibus coletivo e acordo muito cedo, 4:00 horas, e chego somente às 17:30, acredito eu, mesmo com as dificuldades não posso desistir (Sujeito 2).

Ou seja, os Sujeitos 1 e 2 apontaram que seus maiores desafios se referem a questão econômica, o que certamente traz dificuldades para que se mantenham estudando, tanto em questões dentro da própria Universidade quanto fora, ainda mais quando o estudante é de região distante. Mas chama a atenção o relato do Sujeito 1, ao apontar que não vivencia problema específico de pessoas em cumprimento de pena, já que, ele faz comparação aos desafios encontrados também por outros estudantes que não estejam nas mesmas condições que as dele. Já os Sujeitos 3 e 4, relatam a questão financeira, mas ressaltam algo que mesmo dentro da Universidade eles se deparam, ou seja, o preconceito por estarem nestas condições de cumprimento de pena. Segundo eles, isso acontece tanto por parte outros estudantes, quanto de alguns professores:

O mais chocante é o preconceito por eu ser apenado, não chamam eu para fazer trabalhos em grupo, não sentam perto de mim, tem alguns professores que são preconceituosos (Sujeito 3).

Em modo geral, acredito que seja financeira, pois os custos que é necessário para frequentar, se alimentar, transporte, xerox, entre outros, se torna

um grande obstáculo para progredir na Universidade. Além disso, existe o preconceito que alguns professores e alunos tem, e muitas vezes nós mesmos criamos esse preconceito de achar que não será aceito (Sujeito 4).

Ainda, segundo o Sujeito 4, podemos observar o quanto esse modelo de aprisionamento está tão entranhado na sociedade, que na leitura dele, o próprio estudante nestas condições acaba carregando consigo esse preconceito ou pensamento antecipado de que as pessoas lhe tratarão assim, pensamento que a prisão imbui em sua mente, ou seja, de segregação, aprisionamento do próprio ser, carregando consigo esse estigma de desordeiro do convívio social.

Projetos de futuro: educação como possibilidade

Destacamos, que apesar das dificuldades encontradas, avaliamos que a inserção na universidade traz a esses estudantes possibilidades que até então eram impossíveis de serem visualizadas. Ao serem questionados sobre aquilo que pensam ou planejam para o futuro após sua formação os Sujeitos 1, 2 e 3 demonstraram o interesse em dar seguimento na área que estão estudando, buscando ingressar no mercado de trabalho através de concursos públicos, alguns destes com perspectivas inclusive de dar continuidade nos estudos mesmo com as dificuldades relatadas por estes.

Projetos futuros relacionados ao estudo é prestar concurso público trabalhar na área, com foco em projetos que envolve a gestão pública (Sujeito 1).

Eu perdi muito tempo da minha vida por fazer escolhas erradas e ainda me arrependo muito de não ter estudado, após minha formação quero entrar no mercado de trabalho e seguir em frente pelo que eu estou lutando, lecionar aulas e colocar em prática um projeto social: dar aula de capoeira para crianças. Talvez fazer uma pós-graduação (Sujeito 2).

Depois da minha formatura meu projeto é dar aula de língua portuguesa, incentivar as pessoas a ler livros de literatura, porque, quem lê fica com muito conhecimento de várias outras culturas (Sujeito 3).

Já o Sujeito 4 aponta que “a princípio pretendo continuar com meu trabalho e atuando na área conforme as oportunidades forem aparecendo”. De certa forma deixa entender que buscará posteriormente atuar na área, mas, demonstra prioridade no trabalho que já vem desenvolvendo, pois é o que tem lhe mantido financeiramente. O mesmo sujeito apresenta um breve comentário o qual faz menção de certos desafios que ainda poderá encontrar devido a condições impostas a ele,

O projeto de cursar o ensino superior, tem potencial para mudar vidas, mas as restrições que o sistema impõe (no caso estou falando de proibição de tudo que é possível e para conseguir qualquer liberação para fins acadêmicos extracurriculares) nos tira a chance de buscar novos conhecimentos sobre a área do curso e possíveis oportunidades de trabalho voltadas a graduação. Isso se deve pela burocracia que fazem para conseguir uma liberação para tais fins. Sabemos que a condição de apenado, mesmo estando em liberdade restringida, impossibilita muitos direitos que perdemos ao ingressar no sistema prisional, mas acredito que se faz necessário uma reestruturação nesse “projeto” para dar mais atenção ao que interessa, que é ressocializar o apenado para que o mesmo possa ser reintegrado na sociedade com condições que permitam que o mesmo evolua como pessoa e como futuro profissional. No meu caso em especial, perdi muitas oportunidades de trabalho, estágio, cursos que complementação que iriam auxiliar na graduação devido a essa falta de estruturação e restrição burocrática (Sujeito 4).

Nesta fala o sujeito traz uma reflexão acerca de possíveis ajustes que poderão melhorar alguns aspectos observados os quais contribuiriam para uma melhor formação. Segundo ele, a burocracia para autorizações acaba atrapalhando o período de graduação. Evidência que mesmo existindo o direito de estudar, as pessoas privadas de liberdade se esbarram em inúmeros obstáculos que prejudicam o alcance de êxitos. Reflexões que nos levam a considerar a urgência do fortalecimento da conexão entre Poder Judiciário, Sistema Penitenciário e UEL, no que tange a construção de alternativas que visem incentivar o acesso e garantir a permanência desses estudantes.

ESPERANÇAR TAMBÉM É PRECISO!

É preciso ter esperança, mas ter esperança do verbo esperar; porque tem gente que tem esperança do verbo esperar. E esperança do verbo esperar não é esperança, é espera. Esperançar é se levantar, esperançar é ir atrás, esperançar é construir, esperançar é não desistir! Esperançar é levar adiante, esperançar é juntar-se com outros para fazer de outro modo... (Paulo Freire).

Os depoimentos dos sujeitos são imensamente importantes, pois demonstram que a questão do acesso à educação é uma dificuldade imposta a esses sujeitos antes mesmo de serem segregados no sistema penitenciário, mantém-se durante a privação de liberdade e se persiste depois entrada na universidade. Estar privado de liberdade, por si só é um elemento extremamente complexo, quanto mais em um sistema penitenciário devastador, superlotado, insalubre, violador dos direitos humanos, como é o brasileiro. Neste sentido, o fato destes estudantes

terem se empenhado para a conclusão do ensino médio e a aprovação no vestibular ou no ENEM já é uma grande prova de resistência. Outro ponto que deve ser destacado é a ousadia das instituições envolvidas, as quais, vão na contramão do projeto racista e genocida que sustenta o sistema penal brasileiro, proporcionando a esses jovens a possibilidade de ter uma formação superior como parte de seu projeto de futuro. Reforçamos que o incentivo do Juiz da Vara de Execuções Penais e de Promotores é essencial para a concretização do acesso ao ensino superior.

É certo que os desafios apresentados são inúmeros, os quais vão do boicote de alguns agentes penitenciários, obstáculos colocados para deslocamento, pouquíssima mobilidade na universidade, preconceito da parte de outros estudantes e até de docentes. Além disso, destacamos a resiliência necessária para se manter livre em uma parte do dia e na sequência voltar para instituição total. Há ainda dificuldades no que se refere a estudos fora do horário de aula, tanto na UEL, quando na prisão, problemas para entrada de materiais, desconhecimento de informática e falta de acesso a equipamentos. O que exige um afinamento das ações da universidade com as ações do sistema penitenciário, Poder Judiciário e Ministério Público.

Porém, mesmo neste oceano de dificuldades, consideramos que a possibilidade de pessoas privadas de liberdade cursarem o ensino superior tem trazido micro revoluções positivas, tanto para as instituições envolvidas, quanto para os estudantes. Exige que as instituições prisionais flexibilizem os fluxos enrijecidos e cristalizados, por mais que alguns agentes penitenciários se posicionem contrariamente, nos parece que há um esforço institucional de avanço, mesmo com tantos limites.

Por outro lado, a presença desses estudantes faz com que a UEL seja ocupada por corpos impensáveis dentro de uma instituição de ensino superior pública. Presença que também exige da comunidade universitária a superação de preconceitos, a construção de olhares que levem a valorização dos esforços desses estudantes. Por isso, constatamos a necessidade da construção de uma política de permanência efetiva, que acolha, estimule e envolva esses estudantes, apoiando-os nas esferas subjetivas e objetivas.

Por fim, enfatizamos que a pesquisa como um todo demonstra o quanto o acesso ao ensino superior tem sido importante para os projetos de vida desses estudantes, especialmente no que tange as vivências que levam seus corpos e mentes para momentos de liberdade, tal como, para a construção de projetos para vida em liberdade após o cumprimento das penas. *Esperançamos* então, com essa experiência, estimular outras

instituições, universidades e pessoas privadas de liberdade a multiplicarem esse sonho, tornando-o realidade em diferentes cantos deste país.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Racismo Estrutural**. 1. Ed. São Paulo. Jandaia. 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 144 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituições da República Federativa do Brasil de 1984. Brasília: Presidência da República. Lei nº 7210 de 11 de junho de 1984**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. [LEP (1984)]. **Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República. Lei nº 7210 de 11 de junho de 1984**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm#:~:text=Considera%2Dse%20egresso%20para%20os,durante%20o%20per%C3%ADodo%20de%20prova. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário. INFOPEN - **Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>; acesso em: 10 julho de 2021

CNJ. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0: Cadastro Nacional de Presos, Conselho Nacional de Justiça, Brasília, agosto de 2018**.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra às Drogas: e a manutenção da hierarquia racial**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

PARANÁ. Leis estaduais. **Lei ordinária nº 17329, de 8 de outubro de 2012**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-17329-2012-parana-institui-o-projeto-remicao-pela-leitura-no-ambito-dos-estabelecimentos-penais-do-estado-do-parana>. Acesso em: 12 nov. 2021.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. 2ª. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

PARANA. **Plano Diretor do Sistema Penal do Paraná**. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Curitiba: 2011.

PARANA. **Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná**. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Curitiba: 2012.

ROCHA, Andréa Pires. **O Juvenicídio Brasileiro: Racismo, Guerra as Drogas e Prisões** / Andréa Pires Rocha – Londrina: ADUEL. 2020a.

ROCHA, Andréa Pires. Segurança e racismo como pilares sustentadores do Estado burguês. **Argumentum** (VITÓRIA), v.12, p.10 - 25, 2020b.

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

TRINDADE, J. D. L. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels**: emancipação política e emancipação humana. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2011

VALENZUELA, José Manuel (Coord.). **Juvenicidio: Ayotzinapa y las vidas precarias en América Latina y España**, Barcelona: Ned Ediciones; Guadalajara: ITESO; Tijuana: El Colegio de la Frontera Norte, 2015. 274 p.

WACQUANT, L. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 3ª. edição, revista e ampliada, agosto de 2007. 1ª. reimpressão, março de 2013.

NEOLIBERALISMO PUNITIVISTA: o controle pelo cárcere

*Daniela Ferrugem
Kathiana Pfluck Arend*

INTRODUÇÃO

Pautar a questão do superencarceramento das mulheres no Brasil e do ideário racista, sexista e classista que o envolve, exige recuperar mesmo que brevemente a construção histórica do Brasil e como, com o advento do neoliberalismo, desde a década de 70, as requisições punitivas se acirram e se apresentam sob o véu de civilidade e do progresso. José de Souza Martins, ao fazer a análise da passagem das relações de trabalho escravocratas para o trabalho livre pondera acerca de dois aspectos importantes. O primeiro é de que a abolição da escravidão no Brasil é demandada, substancialmente, pela necessidade de acumulação. A renda capitalizada no escravizado teve de virar renda capitalizada na terra, nesse sentido, “a propriedade teve a função de forçar a criação da oferta de trabalho livre e barato para a grande lavoura” (Martins, 2021, p. 48).

O capital passa assim a se configurar na exploração trabalho e não no trabalhador, e a partir daqui já se engendra o segundo aspecto: a instituição do trabalho livre, nos moldes em que se deu no Brasil teve como resultado, não apenas a transformação do trabalho, mas principalmente a substituição do trabalhador, a troca de um trabalhador por outro (Martins, 2021).

A questão da abolição da escravidão foi conduzida em termos da substituição do escravizado pelo imigrante. E nessa arena, a “abolição”

descartou, minimizou e precisou substituir os mecanismos de coerção no trabalho, havia lugar somente para quem considerasse o trabalho como uma virtude de liberdade. A nova ideologia acerca do trabalho como forma de ascensão social, foi constituída e criada para um determinado trabalhador: ao que era possibilitado, ao menos na forma ilusória, planejar uma vida que não sob a coerção.

Questionamos, portanto, nos moldes do que a história oficial considera como avanço civilizatório, com que condições e para onde foi a população negra? “Mero engodo, a Lei Áurea proclamou o que não houve” (Gorender, 2016, p. 22). Schwarz (2019) pondera que a escravidão, sendo bem mais do que um sistema econômico, moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadores de diferença fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência e criou uma sociedade condicionada por hierarquias e pelo paternalismo. Nessa perspectiva, Nascimento (2021, p. 66) questiona: “Se somos parte integrante de uma democracia racial, por que nossas oportunidades sociais são mínimas em comparação com os brancos?”.

O mito da democracia racial é ideologicamente construído com um propósito claro: encobrir a estrutura e as raízes sob as quais se ergue este país. Flauzina refere que

O mito da democracia racial vai ser assumido de maneira definitiva como a modalidade simbólica das relações raciais do país. Ou melhor, é a partir desse momento que as elites assumem o discurso da harmonia entre as raças como mais uma estratégia de inviabilização social do segmento negro. Estratégia que, sedimentada no interior da República, serve aos seus propósitos até os dias atuais (Flauzina, 2006, p. 74).

Ainda, Ferrugem (2018) salienta que

Reforçar esse mito é uma forma de atenuar, justificar e dissimular a realidade do processo escravocrata brasileiro e de que a abolição foi um processo concluso e encerrado na assinatura da lei. Como se por decreto se anulassem mais de 300 anos de sequestro e escravidão de negros e negras, e os ajustes necessários para a reformulação da sociedade se fariam espontaneamente e a contento dos anos posteriores (Ferrugem, 2018, p. 72).

Esse mito vai, portanto, servir historicamente, conforme já mencionado, e especialmente, aprofunda esse discurso, desde que o neoliberalismo passa a ser a expressão do desenvolvimento. Safatle (2021) pondera que o neoliberalismo mais do que um modelo econômico, é uma forma de engenharia social, ou seja, é uma forma de intervenção

social profunda nas dimensões produtoras de conflito, pois a fim de que a liberdade para o empreendedorismo pudesse reinar, o Estado deve agir para despolitizar a sociedade, isso significa que o Estado deve interferir no que de alguma forma, questiona e ou atrapalha o livre desenvolvimento do mercado, o que denominamos como um Estado que atua através do punitivismo (Zaffaroni, 1988; 1991; 2012; 2015). Esse ideário punitivo não nasce com, (estamos considerando desde uma perspectiva histórico-estrutural) mas é, fundamentalmente, impulsionado e reiterado pelos valores neoliberais. Conforme pesquisa de Grégoire Chamayou, existem estreitos vínculos entre o neoliberalismo e o fascismo, este é um ponto fundamental a ser analisado, principalmente, ao considerar a vitória político-ideológico que o neoliberalismo obteve no Brasil mesmo sem responder às crises econômicas a que veio (Couto, 2010). Nesta espiral dialética sempre retornamos às raízes da sociedade brasileira.

Por isso, entendemos que o sistema competitivo inerente ao modelo de capitalismo dependente, principalmente após a ascensão do neoliberalismo, “ao tempo em que remanipula os símbolos escravistas contra o negro procura apagar a sua memória histórica e étnica, a fim de que ele fique como homem flutuante, ahistórico. Porque situá-lo historicamente é vê-lo como agente coletivo dinâmico radical desde a origem da escravidão no Brasil” (Moura, 1983, p.125).

Raça não é um termo fixo e estático, logo tem seu sentido inscrito nas circunstâncias históricas e, portanto, o racismo como criação derivada da raça e da hierarquização dos humanos em raças, também se metamorfoseia em expressão. O racismo é um ideário filosófico, econômico, cultural e social, assim como o sexismo. Tal ideário não se encerra com o fim do escravismo colonial. Persiste e organiza as relações sociais nas sociedades capitalistas. As classes sociais são racializadas e hierarquizadas em gênero e o cárcere é uma expressão dessas relações, é através do encarceramento que as opressões racistas e sexistas se colocam mais fortemente e se reiteram, reificam a estruturação da sociedade.

A opressão de gênero se materializa, dentre outros aspectos, na dificuldade de inserção no mercado de trabalho, nos salários menores, nas posições desvalorizadas e na chefia familiar cada vez maior das mulheres – sobre as quais ainda majoritariamente recai a responsabilidade do trabalho doméstico não remunerado (IPEA, 2011). Problemas que se agudizaram durante a pandemia Covid-19. Um cenário de precarização que atinge as mulheres, sobretudo as mulheres negras em um Estado de maioria branca e orgulhoso de sua supremacia branca. Problemas

estruturais que relegam as mulheres aos trabalhos mais precarizados, onde o comércio ilegal de drogas se insere.

RACISMO E CLASSISMO NA PRODUÇÃO DO ENCARCERAMENTO DE MULHERES: a hierarquia racial no Rio Grande do Sul

As primeiras instituições prisionais para mulheres foram instaladas no Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e em São Paulo no início dos anos 1940 (Angotti; Salla, 2018), sendo o situado em Porto Alegre o primeiro. Contemporaneamente, ainda que o Brasil não experimente uma divisão racial das pessoas, deliberada por lei, é possível a qualquer brasileiro mais atento saber exatamente onde encontrará mais pessoas brancas e onde pode-se encontrar mais pessoas negras. Os governos democráticos de esquerda foram os momentos que mais se avançou do ponto de vista de marcos regulatórios no Brasil, com avanços no acesso à universidade, o programa ciência sem fronteiras, as necessidades básicas como água potável e esgoto sanitário e, ao mesmo tempo, quando mais se teve mortes de jovens negros, uma curva continuamente ascendente na mortalidade da população negra e do superencarceramento da população negra.

Nossa democracia ainda é jovem, mas marcada pela desigualdade de acessos e equilibrando-se em uma sociedade classista marcada pela hierarquia racial, classista e de gênero, mas mesmo em seus momentos mais progressistas vimos por exemplo a explosão do superencarceramento, sobretudo de mulheres negras. As pessoas negras são as que estão sob maior risco de serem presas.

As estatísticas demonstram que não apenas o ponto de partida dos negros é desvantajoso (a herança do passado), mas que, em cada estágio da competição social, na educação e no mercado de trabalho, somam-se novas discriminações que aumentam tal desvantagem. Ou seja, as estatísticas demonstram que a desvantagem dos negros não é apenas decorrente do passado, mas ampliada no tempo corrente, através de discriminações (Guimarães, 2002, p. 74).

A situação carcerária do Brasil é extremamente preocupante, se analisarmos as taxas de encarceramento em série histórica do grupo de países com a maior taxa de encarceramento do mundo, onde o Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking. O crescimento da população de mulheres no cárcere no Brasil não se compara a nenhum dos demais países do mesmo grupo (os cinco países com a maior população carcerária do mundo), pois o Brasil teve um crescimento exponencial: em “um período de 16 anos, entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento

de mulheres aumentou em 455%. No mesmo período, a Rússia diminuiu em 2% o encarceramento deste grupo populacional” (BRASIL, 2018, p. 13-14), neste mesmo período os Estados Unidos aumentaram em 18 % as mulheres em situação de cárcere.

As ponderações acerca da contraprova histórica - o real - nos levam, novamente, aos dados que expusemos no início do capítulo. É preciso considerar que, mesmo no breve período, em que algumas políticas públicas e sociais avançaram no país, não enfrentamos os problemas de caráter estrutural da nossa sociedade e a propósito de incluir a pauta antirracista, em alguma medida, a sociedade andou em um caminho oposto. Para que possamos enfrentar o racismo e as suas consequências, dentre eles, o encarceramento e o genocídio da população negra, é preciso que questionemos a estrutura das tradições que perpetuam um discurso racista e eugênico, é preciso que se questione tudo o que se denomina de desenvolvimento da sociedade brasileira, afinal, sob que bases essa sociedade foi construída?

Como exemplo temos o Rio Grande do Sul, onde 39% das mulheres no cárcere estavam presas sem condenação, segundo dados do Infopen Mulheres de 2016. Em 2019, o Rio Grande do Sul possuía 11,35 milhões de habitantes segundo a PNAD contínua, 79% dos quais eram brancos, 14,3% eram pardos, e 6,2% eram pretos. Esta caracterização da população por raça/cor em muito difere do contexto nacional, que, no mesmo ano, tinha 42,7% de brancos, 46,8% de pardos e 9,4% de pretos (BRASIL, 2016, p.8).

A população do estado do Rio Grande do Sul é predominantemente branca. É possível constatar que o Rio Grande do Sul foi o estado em que se teve maior êxito na política eugênica do Estado brasileiro. A imigração em grande escala com uma forte política afirmativa dos povos originários do continente europeu fez com que a maior parte dos municípios do estado sejam majoritariamente de descendentes de alemães, italianos, poloneses entre outros. Regiões que são marcadas culturalmente por festas e datas comemorativas que conservam e renovam o desejo de manter vivas estas culturas, através de feriados, festas típicas que celebram a cultura germânica - como a Oktoberfest que acontece em todos os municípios de colonização alemã, feriados pelo dia da imigração (europeia), comidas típicas, vestes típicas que são usadas em datas comemorativa e rádios que só tocam músicas alemãs na serra gaúcha, são alguns dos exemplos.

Tais exemplos são apontados para afirmar que a cultura riograndense é uma cultura branca, orgulhosamente branca. Como ser negra em um estado que se orgulha da sua brancura e ostenta títulos

como a cidade mais alemã do Brasil ou berço da colonização alemã, entre outros. O mesmo estado que nega a cultura e a imigração forçada africana. São esses os contextos dos quais devemos partir. É preciso que as estruturas sejam enfrentadas para que possamos, verdadeiramente, avançar na pauta antirracista.

Sendo assim, para Ferrugem (2019, p. 97) em uma sociedade desigual, como se apresenta a sociedade brasileira, o sistema jurídico atua necessariamente para a manutenção da ordem e “aliada como instrumento de repressão direta no cotidiano das cidades, com uma constância maior de atuação nos territórios periféricos”. É mister ressaltar que os sistemas jurídico e de segurança, no Brasil, são invariavelmente constituídos com os traços da formação sócio-histórica que envolve uma cultura extremamente racista e desigual.

Nesse sentido, para Flauzina (2006, p. 28) “nas periferias do capitalismo a violência com que operam os sistemas penais é de tal ordem, que dá mais superficial observação da realidade emergem toda incongruência inscrita nesse aparato”, entende-se, portanto, que o sistema penal, a ideologia e a cultura dominantes operam com o objetivo de manutenção da hierarquia racial e de manutenção do capitalismo (Arend, 2020).

Ainda, Flauzina (2006, p. 86) destaca que dentro das estruturas da seletividade penal permanecem disponíveis as manobras para “popular” alguns - o que a referida autora chama, de acordo com Zaffaroni, de “serventia ao projeto de imunização neoliberal” (Zaffaroni, 2003, p. 467).

Do outro lado dessa ciranda estão os excluídos com suas práticas e estereótipos demonizados. Na direção desse setor o sistema penal lança todo o seu aparato e edita leis como a dos crimes hediondos, que eleva penas e impede a progressão de regimes (Lei no 8.072 de 25 de julho de 1990) e que impede a concessão de liberdade provisória e a apelação em liberdade nos casos de crime organizado (Lei no 9.034 de 3 de março de 1995), para citar apenas alguns dispositivos. Assim, enquanto para o primeiro segmento deve-se evitar a prisão a qualquer custo, para o segundo deve-se construí-la como possibilidade, prolongando ao máximo a permanência do infrator no estabelecimento. Nunca o ditado “para os amigos tudo, para os inimigos a lei” pôde ser utilizado com tanta precisão (Flauzina, 2006, p. 86).

Desta feita, entendemos que o *modus operandi* da justiça e do sistema penal brasileiro está de acordo com os princípios neoliberais, molda as subjetividades através da ideologia para atender às suas necessidades de manutenção e reprodução da hierarquia racial. A ideologia deste modo de operar dissocia dentro da seletividade o/a bom/a pobre, o/a bom/a

delinquente, e com eles emprega a dualidade concessão e coerção (Arend, 2020).

É justamente orientada por esse tipo de pressuposto que as agências da criminalização secundária vão formatando a criminalidade numa seleção que, se discursivamente está posta para o controle de uma pobreza generalizada, segue, na prática, atuando de acordo com os postulados de cunho racista que a preside. Nesse tocante, atentando para a movimentação do aparato policial percebemos uma disposição inequívoca em recrutar os indivíduos negros para as fileiras da punição. A vigilância ostensiva empreendida nos bairros populares de maioria negra é um primeiro indício dessa tendência (Flauzina, 2006, p. 86).

A violência do Estado neoliberal atua, por isso, em uma intensa produção e reprodução de sujeitos úteis à reprodução do sistema capitalista. Ao bom delinquente, sujeito consumidor, direcionam-se às políticas sociais calcadas em uma ótica dual que segundo Sierra (2017), abrange a racionalidade neoliberal, uma necessidade de normalização dos pobres através da combinação de assédio policial territorializado, excesso de controle da arena socioassistencial e das equipes de bairro e real desproteção nas condições mínimas de vida e segurança. Nessa arena de constructos ideológicos, sociais, culturais e da tradição, o punitivismo é requisitado social e ideologicamente através deles, que ao longo da formação sócio-histórica do Brasil constituíram-se com perspectivas que rondam um passado não reconhecido, apagado. Esse construto serve a uma agenda hierárquica e homogeneizadora da realidade social e, conseqüentemente, não contempla o real em sua totalidade, mas atende a interesses políticos e econômicos determinados (Arend, 2020).

A lógica neoliberal é sobretudo um controle dos sujeitos, onde a subjetividade é capturada à medida que o controle e o medo são introjetados, as relações sociais são também moduladas por esta lógica. Neste sentido o cárcere e a possibilidade de encarceramento exercem esse controle sobre os indesejáveis. Operando e fazendo operar a micropolítica, que num país profundamente hierarquizado racialmente e sexualmente recai de modo muito mais violento para negros e negras, mulheres e pessoas LGBTQI++. Neste contexto, a guerra às drogas cumpre a função de um verniz legal para o superencarceramento.

A Lei nº 11.343 de 2016 que dispõe sobre a política sobre drogas, em tese surgiu como avanço já que teoricamente não acarreta pena de privação de liberdade para o uso de drogas, no entanto a lei não propõe uma discricionariedade, esta ausência impactou sobremaneira o sistema carcerário no Brasil. Em outras palavras, não há definição objetiva para o

enquadramento de usuário ou traficante. O pêndulo tende a pender para um lado ou outro de acordo com o peso das relações racistas e classistas brasileiras, já que os agentes policiais e o sistema de justiça não estão pairando por sobre a sociedade brasileira e são estruturados pelos mesmos valores da sociedade em que estão inseridos a despeito e paradoxalmente também a partir dos marcos legais. Já que o sistema criminal foi erguido em sólidas bases racistas e positivistas. Onde:

A morte negra é sustentáculo da arquitetônica racista brasileira, manifestada no âmbito formal com o controle de nossos corpos através do uso da violência legítima, monopolizada pelo Estado e, por quase quatro séculos, legalizada pela escravidão. Com seu colapso, nosso sistema de controle foi, imediatamente, reorganizado sobre pilares escravocratas pintados de democráticos através da “tradução” do arsenal racista da Criminologia Positivista que transformou o negro em “criminoso nato” com o paradigma racista-etiológico fundante do Direito penal do autor, promovendo a seletividade racial no Direito penal declarado, que inaugurou o encarceramento da massa preta (...) (Góes, 2021, p.16-17).

Encarceramento que teve crescimento exponencial com a guerra às drogas, que para ser mais fiel a realidade pode ser renomeada como guerra aos negros, pois desde o seu início teve alvos definidos pelo racismo e xenofobia. Uma das expressões desta guerra é a situação das mulheres, o grupo populacional que mais cresceu nos presídios do Brasil. No período que compreende os anos de 2000 a 2016, o aumento da população masculina privada de liberdade foi de 220%, enquanto a população feminina teve um crescimento de 656% no mesmo período (BRASIL, 2018). Entre as causas da prisão, os delitos relacionados ao tráfico de drogas são motivo para o encarceramento de 29,26% dos homens privados de liberdade no sistema prisional, enquanto para as mulheres esse percentual é de 64,48%, mais que o dobro de mulheres foram presas por delitos relacionados às drogas (BRASIL, 2018). Para Borges

Aguerra às drogas, na verdade, abre uma era de criminalização, militarização e punitivismo sem precedentes. É fundamental desmistificar o mercado das drogas e discutir que este mercado, na ilegalidade, vulnerabiliza vidas, estabelece uma dinâmica policial de maior insegurança nas comunidades afetadas e, inclusive, ameaça instituições e a própria democracia, já que para funcionar demandam um amplo nível de corrupção (Borges, 2018, p. 66).

Particularizando a situação a partir do estado do Rio Grande do Sul (RS), os delitos relacionados ao tráfico de drogas foram responsáveis por 25% dos encarceramentos masculinos e 77% do encarceramento de

mulheres, segundo dados do Levantamento de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2018). Esses números acompanham a percentagem nacional para população masculina, que também é de 25%, enquanto são maiores que a média nacional feminina, que é de 62% (BRASIL, 2018). Em relação à raça/cor, do total da população carcerária do RS, 64,48 % são brancas, 12,8% pretas e 21,13% pardas (BRASIL, 2018). Importante ressaltar que esta informação estava disponível para 72% das mulheres privadas de liberdade, além disso ainda há uma dificuldade em cumprir com autodeclaração de raça/ cor no Brasil, por conta do racismo que incide no reconhecimento deste dado pelas instituições.

Ainda sobre estas mulheres, é importante referir que o Brasil encarcera as mulheres jovens, quase um terço delas tem entre 18 e 24 anos, 23% têm entre 25 a 29 anos e 18 % entre 30 a 34 anos. Totalizando 68% das mulheres privadas de liberdade têm entre 18 e 34 anos. Outro dado alarmante é que 62 % são mães, sendo 7% destas mulheres com 6 ou mais filhos (BRASIL, 2018). Analisando este perfil identificamos uma tragédia social.

O Brasil está encarcerando jovens mães por tráfico. A guerra às drogas além de tirar a vida de milhares de jovens negros, tem encarcerado milhares de mulheres num ritmo de crescimento assustador. Que democracia mata seus jovens, encarcera suas mulheres?

Esta sanha criminalizadora das periferias e dos trabalhadores mais pobres é estruturante neste país, como já dissemos, no entanto o discurso racista, misógeno e criminalizador das favelas da ultradireita brasileira que conseguiu eleger até um presidente tem contribuído para esse cenário desolador. Tal político, candidato à reeleição afirmou em debate de segundo turno, já que tem um terço da população que ecoa seus preconceitos e se afiança com eles o carregou até um segundo turno, num ataque a outro candidato referiu: “Eu conheço o Rio de Janeiro, o senhor esteve no Complexo do Salgueiro. Não tinha um policial do seu lado, só traficante. Tanto é verdade sua afinidade com traficantes e bandidos que nos presídios do Brasil, cada cinco votos, você teve quatro votos”, disse Bolsonaro (PORTAL UOL, 2022).

A caminhada a qual se referia foi no Complexo do Alemão no Rio de Janeiro e reuniu milhares de pessoas, moradores da periferia, que exerciam o direito a transitar e a participar de manifestações políticas. Se o presidente do país chama mulheres de trabalhadores e trabalhadoras periféricas de traficantes, como se comportam as justiças e as polícias deste país? Seria a institucionalização da criminalização das favelas?

Harvey (2007, P. 3) aponta que:

Para que um sistema de pensamento se torne hegemônico, é necessário que a enunciação de conceitos fundamentais esteja tão profundamente enraizada no senso comum a ponto de ser tomada como certa e fora de todo questionamento. Mas não são quaisquer velhos conceitos que são suficientes para tal. É necessário construir um aparato conceitual que se mostre quase 'natural' para nossas intuições e instintos, para nossos valores e desejos, bem como para as possibilidades que pareçam estar inseridas no mundo social que habitamos (Harvey, 2007, p. 3).

Este pensamento criminalizador das periferias é antigo no Brasil, se conecta diretamente ao racismo. A novidade é a total falta de pudor na enunciação deste pensamento, ao menos desde a redemocratização, não víamos presidente da república enunciando seu preconceito e ódio aos favelados, ao vivo e de maneira televisionada para a população brasileira, que em sua maioria vive nas periferias das cidades. Esta produção discursiva, foi verbalizada pelo presidente da república em rede aberta em horário nobre sem qualquer constrangimento, podemos inferir que alicerçado em duas certezas: a de que não há punição para racismo e preconceito e a de que parte da população não só concorda como fica extasiada de ter um presidente que enuncia o pensamento de muitos. Um discurso que é produzido e reproduzido por uma ampla camada da população e tolerado por outra ampla camada. Este discurso precede, e mais, é um salvo conduto para os tiros de fuzil que encontram os corpos negros nas periferias, e o arbítrio que encarceram jovens mães privando-as de liberdade e seus filhos do convívio familiar, por portar substâncias psicoativas, que são difundidas e bastante utilizadas em todas as camadas da população.

CONCLUSÃO

Acabar com a guerra às drogas é urgente, considerando que não é possível restabelecer marcos regulatórios no Brasil mais solidários, equânimes e justos com uma guerra que provoca um genocídio racial com prejuízos incalculáveis na sociedade brasileira. O enfrentamento ao capitalismo neoliberal, antinegro e sexista só será possível quando o comércio de drogas deixar de ser a desculpa perfeita para entrar atirando nas periferias, para encarcerar as mulheres negras jovens, impossibilitando-as do exercício da maternidade, ou ainda da constituição de suas famílias, do direito ao trabalho, a renda, e potencial insurgente que estas mulheres podem ter ao reivindicarem seus direitos.

O enfrentamento à lógica neoliberal aprisiona os sujeitos no discurso da competição, na disputa diária consigo mesmo e com os demais por

produzir sempre mais em busca de um “sucesso” financeiro que não irá chegar, pois o mesmo sistema que o faz crer nisso é impeditivo de alcançar tal meta, o capitalismo lucra com a necropolítica, lucra com a competição desenfreada e com o ideal irreal de riqueza dos trabalhadores pobres, que faz com que as pessoas desejem afastar-se pela vida do consumo da classe dos trabalhadores. Neste sentido, o cárcere é mais uma engrenagem do sistema de controle do capital sobre os trabalhadores. Um aviso de que para os indesejáveis há sempre um degrau a mais a descer. Por isso é comum a desumanização das mulheres privadas de liberdade, uma tentativa de afastamento, talvez por isso utilizemos a reinserção a sociedade, para designar aquelas e aqueles que teimamos em dizer que não estão inseridos na sociedade. Quando, na verdade, o cárcere é a expressão máxima da sociedade capitalista, segregadora, violenta e punitiva.

É fundamental, portanto, questionar os limites do que, nos confins da periferia do capital, tem se denominado como democracia. Mencionamos aqui as características fundamentais que a compõe e que são, nessa lógica, no constructo social da burguesia, ferramentas de segregação e violência, não de participação e de cidadania. As balizas do punitivismo estão fincadas fortemente como a raiz que sustenta essa forma de sociabilidade.

Percebemos que é ao longo da história que se traça um caminho oposto ao fortalecimento da democracia tão frágil e jovem, o que se percebe é uma inclinação antidemocrática e autoritária que aparece sempre como a solução para recuperar o passado mítico. Entendemos por isso que de tal modo, não é possível denominar ou construir uma democracia sólida onde a desigualdade faz parte da regra, e se tem como necessária a manutenção das hierarquias e da submissão. Na expressão das continuidades que movimentam a história a conciliação é um produto que envolve, além da conciliação de classes, a conciliação sob um pacto social e ideológico de esquecimento e negação da barbárie (Arend, 2020) o que leva a incessante e incansável reprodução das violências.

Construir outra sociabilidade só será possível quando reconhecermos as raízes que sustentam e justificam o cárcere e as violências que decorrem dos princípios do capitalismo e do neoliberalismo punitivista. É preciso olhar o outro e se reconhecer, não entender como inimigo a ser combatido, vencido, exterminado. Também é fundamental pautar e reconhecer que os discursos “re” - ressocializar, reinserir, são falácias que servem unicamente para a reprodução de uma ideologia violenta e punitiva que, desde a colonização, expropriação e escravização, se sustentam em nosso país. Mais do que reconhecer os limites, exaustivamente traçados aqui, desde

uma concepção histórica, é indispensável reconhecer também os limites desse modelo burguês de fazer justiça.

REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna e SALLA, Fernando. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de Historia de las Prisiones**, nº6 (Enero - Junio 2018), pp. 7-23 Disponível em: https://www.revistadeprisiones.com/wp-content/uploads/2018/06/1_Angotti_Salla.pdf Acesso em out, 2022.

AREND, K. P. **Violência, Punitivismo e Criminalização da pobreza: as raízes do Estado Penal à brasileira**. Curitiba: CRV, 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 144 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres**, 2ª edição. Brasília: Ministério da Justiça, 2018. Disponível em: https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf Acesso em out., 2022.

FERRUGEM, D. **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FLAUZINA, A. N. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro**. Brasília: UNB. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>. Acesso em out. de 2020.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, raça e democracia**. São Paulo: Editora 34, 2012.

GORENDER, J. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo, 2016.

GÓES, Luciano. **Ebó criminológico: malandragem epistêmica nos cruzos da criminologia da libertação negra**. São Paulo: Boletim IBCRIM, ano 29, nº 339. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/publicacoes/visualizar-pdf/738/2>. Acesso em out. de 2022.

HARVEY, David. Neoliberalismo como destruição criativa.

INTERFACEHS Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente, São Paulo, v.2, n.4, p. 1-30, ago. 2007. Disponível em: <http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/trad-2007.pdf>. Acesso em 31 de janeiro de 2023.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. [et al.]. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**, 4ª ed. Brasília: Ipea, 2011. 39 p. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2023.

MARTINS, J. de S. **O cativo da terra**. São Paulo: Contexto, 2021.

NASCIMENTO, B. **Uma história feita por mãos negras**. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

PORTAL UOL. **Bolsonaro erra nome de favela e diz que evento com Lula só tinha traficante**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/16/bolsonaro-diz-que-lula-foi-a-favela-no-rj-e-que-so-tinha-trafficante.htm> . Acesso em out. 2022.

SAFATLE, V. A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral. In: SAFATLE, V; SILVA JUNIOR, N da; DUNKER, C. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

SIERRA, Letícia Pérez de. Assistir y castigar: nuevos usos de viejos dispositivos de governo. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, pp. 360-372, ago./dez. 2017.

ZAFFARONI, E. R. **Criminología aproximación desde un margen**. EDITORIAL TEMIS S. A. Bogotá - Colombia, 1988.

ZAFFARONI, E. R. **La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporáneo**. El derecho latinoamericano en la fase superior del colonialismo. 1a ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Madres de Plaza de Mayo, 2015.

ZAFFARONI, E. R. **La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporáneo**. Buenos Aires, 1991.

ZAFFARONI, E. R. **A palavra dos mortos**: Conferência de criminologia cautelar, São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, E. R. NILO, B. ALAGAGIA, A. SLOKAR, A. **Direito Penal Brasileiro**: 1º volume: Teoria Geral do Direito Penal. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

O TRABALHO TÉCNICO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: construindo pontes, encurtando caminhos¹

*Daiana Maturano Dias Martil
Ariane Medeiros Severo*

INTRODUÇÃO

Considerando que o/a Assistente Social tem como um de seus princípios éticos fundamentais a defesa intransigente dos Direitos Humanos (CFESS, 1993), esse profissional pode contribuir para a efetivação desse princípio inserindo-se em espaços que apresentem como demanda o enfrentamento a qualquer forma de violação destes. Cotidianamente, o/a Assistente Social que atua no sistema prisional, opera diretamente no enfrentamento de práticas coercitivas e punitivas, através de um conjunto de instrumentos e de técnicas que se proponham ao reconhecimento dos processos sociais incutidos na dinâmica prisional e, ao reconhecer esse movimento, encontra na contradição o elemento crucial para promover estratégias que tenham como pleito a garantia de direitos.

A contradição é destruidora, mas também criadora, já que se obriga à superação, pois a contradição é intolerável. Os contrários em luta

1 O artigo mostra as atividades e reflexões desenvolvidas durante o estágio curricular realizado na Penitenciária Estadual de Porto Alegre sob a supervisão da assistente social Daiana Martil. Propõe-se aqui discorrer brevemente no que tange a matéria do Serviço Social sobre o atendimento técnico da Penitenciária Estadual de Porto Alegre – PEPOA.

e movimento buscam a superação da contradição, superando-se a si próprios. Na superação, a solução da contradição aparece enriquecida e reconquistada em nova unidade de nível superior. Cada coisa é uma totalidade de movimentos e de momentos e elementos provenientes de suas relações, de sua gênese e de sua abertura (Cury, 1985, p. 30).

Em um primeiro momento, pode-se considerar um tanto inusitado o fato de uma profissão que traz em seus princípios basilares o reconhecimento da liberdade como valor ético central, inserir-se em uma instituição onde as pessoas perderam justamente o direito à liberdade. Contudo, é justamente nesse processo contraditório que o/a Assistente Social faz emergir o desenvolvimento de um exercício profissional que confronta o contexto de um sistema produtivo e social excludente e busca fazer o enfrentamento ao *status quo* com vistas à promoção da autonomia do sujeito atendido.

A contradição consiste em captar o movimento, a complexidade do real, com suas múltiplas determinações, abrangendo os contrários dialeticamente, buscando compreender onde e como se incluem/excluem, desaparecem ou originam uma nova realidade (Kuenzer, 1998, p. 65).

Do lugar de fala das autoras, enquanto assistente social atuando no sistema prisional há quase 10 anos, incube informar como se dá o trabalho técnico do/a Serviço Social, dentro de um estabelecimento prisional. Trata-se da Penitenciária Estadual de Porto Alegre (PEPOA), inaugurada em outubro de 2018 com capacidade para receber 610 presos. Por outro lado, enquanto acadêmica do sexto semestre do Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), bolsista do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e atualmente em estágio curricular na Penitenciária Estadual de Porto Alegre, propõe-se aqui discorrer brevemente no que tange a matéria do Serviço Social sobre o atendimento técnico na PEPOA, que atualmente possui 636 apenados (SUSEPE, 2022) e abriga quase que em sua totalidade presos faccionados, diferenciando-se da galeria dos presos trabalhadores visto que o pré-requisito para trabalharem na PEPOA é não serem integrantes de coletivo criminal.

A inserção de assistentes sociais que atuam com pessoas em situação de cárcere no território brasileiro só foi regulamentada com a promulgação da LEP em 1984, porém a gênese desse campo de trabalho já era referenciada em 1940, inserindo-se no então Juizado de Menores do Estado de São Paulo, hoje renomeada como Vara da Infância e da Juventude (DEPEN, 2011).

Nesse ínterim, com as diversas transformações societárias, todos os 23 (vinte e três) estados da federação mais o Distrito Federal, possuem em seus territórios estabelecimentos prisionais. Em que pese, apenas 04 (quatro) estados possuem designação e regulamentação própria quanto aos profissionais técnicos, inclusive a de assistentes sociais. No entanto não iremos aprofundar as relações contratuais da profissão no sistema prisional, por não se tratar do objetivo do presente estudo.

A LEI DE EXECUÇÃO PENAL COMO INSTRUMENTO REGULATÓRIO NO SISTEMA PRISIONAL

A Lei de Execução Penal (LEP) “tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984, p. 1)². Tal legislação, sancionada há 36 anos, incluiu poucas modificações em seu preâmbulo, inserindo-se, posteriormente, outras disposições após a aprovação do Regulamento Penitenciário Federal, da monitoração eletrônica de pessoas em situação de prisão que possuem competência e prerrogativas constitucionais específicas; bem como da aprovação de lei que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal³.

Segundo o artigo 22 da LEP a “assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”⁴.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

- conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II- relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV- promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima⁵ (BRASIL, 1984, p. 24).

2 BRASIL, Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

3 Vide Decreto nº 6049, de 2007, Vide Decreto nº 7627, de 2011 e Vide Lei nº 13.964, de 2019.

4 BRASIL, Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

5 BRASIL, Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

Atualmente, o Brasil possui mais de 773 mil presos em unidades prisionais ou em carceragens das delegacias⁶, distribuídos em 1.507 estabelecimentos prisionais, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen⁷, elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional, órgão ligado ao Ministério da Justiça.

As principais funções exercidas por profissionais do Serviço Social em estabelecimentos prisionais estão relacionadas a uma variada gama de atuação, tais como a elaboração de laudos, relatórios e pareceres de assessoramento para subsidiar a decisão judicial para a progressão de regime, prisão domiciliar, individualização da pena, entre outros temas. Geralmente as/os assistentes sociais que produzem tais documentos fazem parte de uma Equipe de Observação Criminológica (EOC) e, juntamente com profissionais da Psicologia, compõem o Centro de Observação Criminológica (COC)⁸.

O ATENDIMENTO TÉCNICO DO SERVIÇO SOCIAL NA PEPOA

Em relação ao atendimento técnico na Penitenciária Estadual de Porto Alegre (PEPOA), os apenados não são encaminhados para o setor psicossocial após os procedimentos iniciais (identificação). Por se tratar de uma instituição prisional recente (menos de quatro anos), que ficou um período sem assistente social e que possui atualmente mais de 630 presos⁹ para serem atendidos por uma técnica de Serviço Social não foi possível implantar o processo de triagem até o presente momento.

Como estratégia de planejamento do trabalho e do projeto de intervenção da estagiária, tem-se desenvolvido, como instrumento técnico, uma planilha de atendimento dos apenados através do contato com as(os) familiares através de aplicativo de mensagem que procuram

6 Agência Brasil EBC: Brasil possui mais de 773 mil encarcerados, maioria em regime fechado. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/brasil-tem-mais-de-773-mil-encarcerados-maioria-no-regime-fechado>. Acesso em 26/09/2022 às 16:10.

7 Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen de junho de 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 26/09/2022 às 16:27.

8 As nomenclaturas das equipes técnicas podem variar em todo o território nacional, na LEP são denominadas de Comissão Técnica de Classificação (CTC), contudo aqui no presente estudo, vamos manter a terminologia de COC e EOC.

9 A população atendida pela assistente social são homens, sua maioria em cumprimento de pena em regime fechado.

o Serviço Social, como forma de auxiliar no acesso a direitos para os seus familiares presos, geralmente seus pais ou companheiras/os.

Acriação da referida planilha (que também está em desenvolvimento) teve como objetivo sistematizar o planejamento do trabalho da assistente social, estabelecer prioridades de atendimento de acordo com uma classificação de risco social e manter um registro dos atendimentos e das demandas, criando um prontuário social dos sujeitos em privação de liberdade da PEPOA, que assim como o Prontuário SUAS, contribua para a “organização e qualificação do conjunto de informações necessárias ao diagnóstico, planejamento e acompanhamento do trabalho social realizado com as famílias e indivíduos” (BRASIL, 2019, p. 5).

Desta forma, alguns dos dados que contém na planilha são: data em que a/o familiar entrou em contato com o serviço social, nome do apenado, localização, demanda(s) imediata(s), entre elas: atendimento pela UBS, atendimento social, atendimento psicológico, solicitação de documentos, transferências, registro de nascimento, reconhecimento de paternidade, entre outros - e situação/histórico, onde é relatada a demanda trazida pela/o familiar, contextualizada com outras informações que foram registradas em atendimentos anteriores com a/o familiar e/ou apenado, contribuindo para uma maior compreensão da vida e da realidade social de cada pessoa em privação de liberdade.

Cabe ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social da PEPOA possibilitar a integração social do preso, ofertando auxílio na minimização das vulnerabilidades sociopenais, através do encaminhamento para as políticas públicas, e principalmente, no que tange ao resgate, fortalecimento e manutenção do vínculo familiar, sendo esse último uma importante ferramenta de suporte psicoemocional para a permanência no cárcere. Tendo como marcos legais de atuação legislações preponderantes enquanto instrumentalização do fazer profissional, preconiza-se um conjunto de recursos de informação e de identificação para a definição de objetivos e metas utilizados como instrumentos de execução de plano individual para cada preso vinculado ao Serviço Social, procura-se incluir a população carcerária nas políticas públicas disponibilizadas, conforme a demanda específica de cada indivíduo.

Para além de uma vulnerabilidade social, a/o assistente social que atua em estabelecimentos prisionais depara-se com uma situação mais complexa em sua primeira aproximação com um usuário em situação de prisão devido ao cerceamento da liberdade dessa pessoa. No caso de uma penitenciária masculina como a PEPOA, o usuário que está em frente da/o assistente social, verbaliza sobre o tema de sua demanda, e, através

da escuta qualificada e empática, além de uma postura e fala acolhedora, a/o profissional do Serviço Social busca compreender o contexto apresentado, tal movimento permite a/ao assistente social dispor de uma visão global participativa e interessada no caso apresentado, gerando empatia da pessoa atendida e possibilitando a formulação de um vínculo, que permitirá a/ao assistente social avaliar, sistematizar e propor as estratégias preliminares. É esclarecido para os indivíduos em situação de prisão qual a função do Serviço Social durante a permanência deles na PEPOA, bem como são orientados quanto aos seus direitos sociais enquanto permanecerem sob custódia do Estado.

Para tanto, o predomínio de intervenções realizadas se estabelece através do encaminhamento para rede de serviços, sejam elas internas ou externas a PEPOA. Cumpre informar que a PEPOA possui internamente uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e um Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA), além de outros setores relacionados ao trabalho prisional e acompanhamento jurídico pela Defensoria Pública.

Já a rede externa relaciona-se com diversas instituições. Iremos citar algumas para ilustrar os diversos encaminhamentos realizados pelo Serviço Social:

- Cartórios Cíveis, que providenciam todas as certidões requeridas, sejam de nascimento, casamento ou óbito. Tais documentos são necessários para outros encaminhamentos legais oriundos das demandas apresentadas pelos presos e pelo próprio funcionamento da PEPOA;
- Instituto Geral de Perícias (IGP), órgão responsável pela expedição de carteira de identidade e RG no Rio Grande do Sul, e aqui evidencia-se uma importante demanda reprimida: atualmente o IGP não está realizando em Porto Alegre mutirões nas casas prisionais para a emissão da carteira de identidade. Alegam falta de pessoal para realizar essa ação; em casos de urgência na confecção da carteira de identidade de algum preso é necessária a realização da escolta prisional em um único turno e também em único dia útil.
- Receita Federal, quando for solicitada a inclusão ou regularização de CPF, seja de presos nativos ou estrangeiros;
- INSS, que é acessado quando se apresentam demandas, geralmente, referentes a questões burocráticas para a manutenção de recebimentos de benefícios da seguridade social, tais como pensão por morte ou aposentadoria, auxílio-doença, Benefício de

Prestação Continuada (BPC), auxílio-desemprego, Programa de Integração Social (PIS), Contas Inativas, entre outros.

▪ Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)¹⁰ e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)¹¹, principais referências do Serviço Social no que se refere à inclusão dos apenados em benefícios sociais. É através do contato com os CRAS's e CREAS's dos municípios gaúchos que diversas demandas são sanadas. Ressalta-se o encaminhamento e/ou renovação do Bolsa-Família, e outros benefícios sociais oferecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para o familiar ou responsável pela prole do apenado, incluindo oferta de atendimento psicológico, pedagógico e social para os/as filhos/as com pais em situação de privação de liberdade. O CRAS configura-se como a porta de entrada para o acesso à política de assistência social. O equipamento oferece o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O PAIF e o SCFV atuam preponderantemente na identificação de situação de risco social, principalmente no que compete ao nicho da criança e do adolescente; serviços ofertados para famílias e indivíduos que se encontram em situação de grave desproteção social, pessoas com deficiência, idosos/as e crianças e adolescentes em risco social, sendo geralmente esse o perfil da rede primária dos apenados da PEPOA. Já o CREAS tem como público-alvo famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, comumente vinculados à violação de direitos, tais como situação de rua; exploração de mão de obra infantil; adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção frequentemente por situações de violência física, psicológica, sexual e negligência. O papel desempenhado pelo CREAS compreende, além de orientação e encaminhamento

10 O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias (BRASIL, 1993).

11 O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (BRASIL, 1993).

para os serviços da LOAS e outros serviços públicos necessários para o acesso à garantia de direitos, também a orientação jurídica para os casos que se apresentam enquanto judicialização¹² da questão social. Cumpre, então, destacar a importância do trabalho realizado pelos CRAS's e CREAS's na consolidação da política de assistência social, enquanto garantia de direitos para o público-alvo das políticas públicas, que em suma encontra-se em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

▪ Conselho Tutelar (CT), considerando que se trata de órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990). As atribuições do CT versam sobre a proteção integral de crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados e encontram-se em situação de risco. O Serviço Social da PEPOA realiza contato com os diversos CT's de todo o estado do Rio Grande do Sul para tratar de questões relacionadas as/aos filhas/os dos presos que se encontram aos cuidados de familiares, terceiros ou então em situação de acolhimento institucional. Das demandas atribuídas ao CT, as que têm maior incidência, em razão dos/as filhos/as de pais em privação de liberdade, encontram-se na solicitação de averiguação de situação de risco (físico, emocional, sexual) e solicitação de Visita Operacional¹³ para os casos em que os familiares não possuem condições financeiras ou oportunidades logísticas de trazerem as crianças para visitarem o genitor na penitenciária. Destaca-se ainda o trabalho em rede realizado junto

12 Sobre o termo “judicialização da questão social” tomamos como referência o estudo de Gershenson e Alencastro (2006, p. 25): “No entanto, a tendência em curso de judicialização da questão social, ao transferir para um poder estatal, no caso o Judiciário, a responsabilidade de atendimento, via de regra individual, das demandas populares – coletivas e estruturais, nas quais se refratam as mudanças do mundo do trabalho e as expressões do agravamento da questão social – ao invés de fortalecer a perspectiva de garantia de direitos positivados, pode contribuir para a desresponsabilização do Estado, sobretudo dos Poderes Legislativo e Executivo, com a efetivação destes direitos, através das políticas públicas”.

13 A Visita Operacional é uma ferramenta de trabalho das equipes psicossociais da SUSEPE, que tem como objetivo o resgate, a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares ou da rede secundária da pessoa em situação de prisão. Ocorre em sala específica nas dependências da unidade prisional, é sempre acompanhada por assistente social ou psicólogo/a, onde dentro das possibilidades, é possível conhecer com maior profundidade como se estabelece a dinâmica familiar e assim propor intervenções junto às instituições das redes externas de atendimento que culminem na resolução da demanda apresentada.

ao CT na elaboração de relatórios técnicos que visem contribuir para a garantia de benefícios legais e até mesmo na concessão de medidas cautelares diversas da prisão.

- Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), quando a situação do apenado está circunscrita por sofrimento e/ou transtorno mental, é articulada, junto aos CAPS intervenção para a demanda apresentada. Os CAPS's possuem caráter aberto e comunitário, compostos de equipes multiprofissionais e transdisciplinares, realizando atendimento a usuários com transtornos mentais graves e persistentes, a pessoas com sofrimento e/ou transtornos mentais em geral, sem excluir aqueles decorrentes do uso de crack, álcool ou outras drogas (BRASIL, 2011). As equipes dos CAPS's são acionadas pelo setor psicossocial do Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier (PEFMP), quando há a necessidade da mulher presa ser acompanhada pela rede externa a partir da chegada da sua liberdade. Os casos de maior gravidade acompanhados na PEPOA sugerem a importância da vinculação do preso a esse tipo de atenção institucional, a fim de evitar situações de risco que ensejem o retorno para o ambiente prisional, considerando o caráter de acompanhamento terapêutico¹⁴ realizado pelos CAPS's.

- Acolhimento Institucional, visto que a rede de acolhimento institucional articula-se ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social na PEPOA visando a manutenção dos vínculos familiares, nos casos em que as/os filhas/os dos presos encontram-se em situação de acolhimento institucional. Através do contato com as equipes técnicas dessas instituições, é providenciada a visita operacional entre pai e filhos/as. Há casos em que as crianças já se encontravam anteriormente ao aprisionamento do/a genitor/a em situação de acolhimento por diversas questões, mas que não impedem a manutenção do vínculo, excetuando-se por motivos óbvios, quando o crime ao qual o genitor foi sentenciado, ser relacionado a violência contra a prole.

14 Segundo Pitiá (2006, p. 141), o “Acompanhamento Terapêutico (AT) é um tipo de prática clínica que percorre os espaços comunitários possíveis no alcance do objetivo da ressocialização do cliente em dificuldades psicossociais”.

USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS NO TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O/a assistente social que atua no sistema penitenciário utiliza o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), importante dispositivo que unifica e regula a gestão de processos de execução penal em todo o país como política nacional adotada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Toda e qualquer pessoa que tenha recebido condenação criminal transitada em julgado, possui os dados processuais geridos nessa plataforma. Isto significa que, uma pessoa que tenha cumprido pena em estabelecimento prisional no Rio Grande do Sul, caso venha a ser condenada em outro estado, terá todas as informações penais processuais disponíveis para acesso em qualquer região do país. Tal medida não inclui pessoas em situação de prisão provisória, ou seja, sem condenação transitada em julgado. Nesse caso, as informações são fragmentadas pelas administrações penitenciárias estaduais, ou seja, não são acessíveis as outras unidades da federação. Vale lembrar que 253.963 pessoas estão presas em regime provisório no Brasil, isso equivale a 33,47% da totalidade das mais de 758.676 em situação de prisão¹⁵. No SEEU é possível visualizar, por exemplo, o exame criminológico elaborado por assistentes sociais e profissionais da psicologia quanto solicitado por autoridade judicial, no documento é possível conferir informações da vida pregressa da pessoa em situação de prisão, vínculos familiares e afetivos, se recebeu visita enquanto esteve presa, se a mesma teve acesso à saúde, trabalho, educação, assistência social, acompanhamento psicológico, médico e jurídico durante sua permanência no cumprimento da pena, bem como quais as perspectivas e planos para quando estiver em liberdade. Tais informações tornam-se um importante instrumento para averiguar a implementação ou não, do acesso ao tratamento penal, podendo assim delinear as falhas ou acertos na política de inclusão das pessoas em situação de privação de liberdade.

Em seu trabalho no sistema penitenciário a/o assistente social também utiliza o Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) para acesso a dados, estatísticas e informações penitenciárias da realidade prisional brasileira geridas pelo INFOPEN, pertencente ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Trata-se de importante ferramenta tecnológica onde são armazenadas, a partir da coleta de dados

15 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/brasil-tem-mais-de-773-mil-encarcerados-maioria-no-regime-fechado>. Acesso em 27/09/2022 às 17:45

fornecidas por cada estabelecimento prisional do país, dados pessoais de identificação e processuais penais de cada pessoa em situação de prisão no território brasileiro. Tem como fito a política de gestão prisional eficiente, pois é através das informações coletadas que são planejadas e elaboradas as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, trabalho, acesso à justiça e cultura.

O INFOPEN é uma importante ferramenta técnico-operativa de trabalho da/o assistente social, pois nesse sistema são inseridas todas as intervenções realizadas no que tange aos registros das ações efetuadas, encaminhamentos executados, bem como demandas que aguardam retornos de outros setores e/ou instituições. Desde a entrada da pessoa em situação de prisão até sua saída para o semiaberto, liberdade condicional ou prisão domiciliar, através do INFOPEN, é possível averiguar todos os atendimentos prestados nos diversos serviços ofertados no estabelecimento prisional, que vão desde o contato telefônico com familiar ou com instituição da rede externa, atendimento psicológico, com a equipe de segurança e/ou direção, consulta com serviços de saúde, realização de visita operacional, escolta para banco, CRAS, INSS, dentre outros.

O direcionamento de tais ações visa o acesso aos direitos sociais, políticos e civis nas distintas políticas setoriais ofertadas¹⁶, sendo essas informações sistematizadas no INFOPEN. Caso a pessoa em situação de prisão, seja transferida para qualquer outro estabelecimento prisional no território do RS, a equipe técnica, a equipe de segurança e a equipe de saúde têm todas as informações pregressas que necessitam e que possibilitam visualizar a real dimensão das diversas intervenções já realizadas e aquelas que necessitam serem investidas. Sendo assim, o INFOPEN permite ao profissional assistente social definir quais abordagens e instrumentos serão operados nas estratégias de tratamento penal, proporcionando assim a compreensão da realidade social da pessoa em situação de prisão.

CONCLUSÃO

A explanação aqui apresentada se dispôs a fornecer informações sobre a atuação da/do profissional assistente social que atua no sistema prisional. Buscou apresentar de forma sucinta, as principais atribuições

16 Aqui reafirmamos que ao ser inserida no sistema de justiça criminal a pessoa que responde criminalmente, perde o direito à liberdade de ir e vir, porém, todos seus outros direitos devem ser garantidos e assegurados pelo Estado.

e competências técnicas-operativas utilizadas enquanto instrumentos de trabalho voltados para a população em situação de prisão, focando nos instrumentos elaborados no acolhimento, sendo o acolhimento e escuta sensível o início dos instrumentos de trabalho efetuados a partir da singularidade, universalidade e particularidade da pessoa atendida. Mais tarde, tal instrumento se tornará o prontuário técnico onde se construirá junto ao usuário seu projeto de individualização da pena a partir de sua realidade social. Tal movimento gera a instrumentalidade¹⁷ do profissional assistente social no sistema prisional, por meio das intencionalidades profissionais, que modificam e transformam as condições objetivas e subjetivas nas relações interpessoais e sociais existentes, prezando assim a superação da violação de direitos.

Contudo, cumpre atestar que não há uma regulamentação específica por parte do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) que oriente e dê embasamento e parâmetros ético-políticos e profissionais na atuação de assistentes sociais no sistema prisional. As normas e legislações que parametrizam tal campo de trabalho embasam-se nos valores e princípios do Código de Ética Profissional, na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662 de 1993) e na Lei de Execução Penal. A única publicação que se aproxima e instrumentaliza a regulação de trabalho de assistentes sociais no sistema prisional elaborada pelo CFESS é o “Atuação do assistente social no sociojurídico (CFESS, 2014)”, onde em 110 páginas, doze ocupam-se em tratar da atuação do assistente social no sistema prisional, porém não normatizam e/ou operacionam parâmetros de atuação.

Eis aqui uma temática que necessita de estudos tanto da academia como dos espaços sócio-ocupacionais, nesse caso, estabelecimentos prisionais, bem como de produção orientativa pelo CFESS visando o aprofundamento do debate, tendo em vista a construção efetiva da atuação profissional em um campo de trabalho tão rico de experiências e complexidades para o Serviço Social como é o sistema prisional.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL EBC: **Brasil possui mais de 773 mil encarcerados, maioria em regime fechado**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/brasil-tem-mais-de-773-mil-encarcerados-maioria-no-regime-fechado>. Acesso em 26/09/2022.

17 Para conferir mais sobre a Instrumentalidade do Serviço Social, ler: GUERRA, Yolanda. A instrumentalidade do Serviço Social. São Paulo: Cortez, 1995.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Prontuário SUAS**. Brasília, DF: MDS, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/gestao-do-suas/vigilancia-socioassistencial-1/prontuario-suas#:~:text=O%20Prontu%C3%A1rio%20SUAS%20tem%20como,do%20Servi%C3%A7o%20de%20Medidas%20Socioeducativas>. Acesso em: 6 out. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Conforme institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 12.433, de 29 de julho de 2011**. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. **Prontuário SUAS**. Ministério da Cidadania, 2019. Disponível em http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/04/Prontu%C3%A1rio-SUAS_SemLogo.pdf. Acesso em 20 de outubro de 2022.

CFESS. Conselho Federal de Assistência Social - CFESS. **Código de ética do Assistente Social**. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 24 set. 2022.

CFESS. Conselho Federal de Assistência Social - CFESS. **Atuação para assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão**. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf. Acesso em: 24 set. 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e Contradição elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo**. São Paulo: Cortez, 1985.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: julho de 2004. Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen/ Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2022.

DEPEN. **Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná**. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Curitiba/PR. p. 61. 2011. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/caderno_tratamento_penal.pdf. Acesso em 26 de set de 2022.

GERSHENSON, Beatriz; ALENCASTRO, Ecléria Huff de. **Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no poder Judiciário**. Katálysis, Florianópolis, v. 9 n. 1 Florianópolis, jan./jul. 2006.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1995.

KUENZER, Acácia Zeneida. **Desafios teórico-metodológicos da relação trabalho- educação e o papel social da escola**. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). In: Educação e crise do trabalho: perspectivas de final de século. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 55-75.

PITIÁ, Ana Celeste de Araújo. **Um olhar sobre o acompanhamento terapêutico pelo conceito reichiano de autorregulação social**. Psychê, São Paulo, v. 10, n. 18, p. 141- 150, set. 2006.

SUSEPE. **Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) sobre população carcerária da PEPOA em setembro de 2022**. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=203&cod_conteudo=3828. Acesso em: 06/10/2022



PARTE 5
O SISTEMA PRISIONAL E A
EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO
PIAUÍ: contribuições ao debate



O SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ: reflexões sobre o papel do cárcere diante da ofensiva neoliberal do capital¹

Rosilene Marques Sobrinho de França

INTRODUÇÃO

O trabalho intitulado “*O sistema prisional no estado do Piauí: reflexões sobre o papel do cárcere diante da ofensiva neoliberal do capital*” objetiva analisar a ação do Estado por meio do cárcere na trajetória histórica brasileira e a configuração do sistema prisional no Piauí refletindo-se sobre a sua atuação diante da ofensiva neoliberal do capital.

O sistema capitalista tem como base a relação capital e trabalho e a apropriação da mais-valia gerando continuados contingentes de riqueza para a classe burguesa, que detém os meios de produção (Marx, 2013). Nesse contexto, as disputas e antagonismos se apresentam como importantes aspectos que perpassam as relações produtivas e as sociabilidades. De modo que os sistemas penais se constituem em suportes da ação do Estado na ordem burguesa para a repressão aos segmentos sociais indesejáveis.

1 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 - Processo nº 422013/2018-8. O mesmo mostra os resultados produzidos pela pesquisa intitulada “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”, referente ao período 2019-2021, coordenada pela Prof.^a Dr.^a Rosilene Marques Sobrinho de França, do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

No Brasil, historicamente o cárcere exerceu um papel proeminente na manutenção das desigualdades, com um recrudescimento na atualidade diante da ofensiva neoliberal do capital, tendo como elementos centrais o racismo estrutural e a dinâmica da luta de classes, considerando a natureza racista e classista da ação estatal e a posição hegemônica do capital financeiro no processo de acumulação neoliberal (Heinen, 2020).

Considerando a realidade do estado do Piauí referente ao período 2019-2021, a metodologia utilizada no presente estudo consistiu em estudo bibliográfico e documental, com reflexões sobre a configuração do sistema prisional piauiense no contexto neoliberal, no que se refere a oferta de vagas, serviços prestados e perfil das pessoas encarceradas.

Os resultados mostraram que no neoliberalismo há um aumento exponencial da pobreza com o recrudescimento do cárcere na repressão à classe trabalhadora. De modo que é preciso que sejam desenvolvidas ações voltadas para os processos de desencarceramento com a efetivação de políticas públicas de educação, saúde, trabalho e renda, assistência social, bem como de esporte, cultura e lazer, como forma de garantia de direitos, importantes pilares da democracia e da cidadania.

O PAPEL EXERCIDO PELO CÁRCERE NO BRASIL

O Estado moderno emerge como instituição que irá legitimar a ordem capitalista (Mészáros, 2002), exercendo o controle social por meio de seu aparato coercitivo e repressivo. Por outro lado, com a instauração do sistema capitalista o trabalhador teve que vender a sua força de trabalho e se submeter a condições precárias de vida (Silva, 2012). De modo que, embora a violência perpassasse a própria história da humanidade ela ganha contornos específicos na ordem do capital, diante dos valores do individualismo e da competitividade que regem as relações econômico-sociais (Silva, 2012).

O pauperismo historicamente tem sido uma das expressões mais incisivas da questão social que resulta dos mecanismos de exploração e da apropriação da mais-valia na ordem do capital (Netto, 2001; Yamamoto, 2011).

Ao analisar a situação da classe trabalhadora na Inglaterra no século XVIII, Engels (1985) destaca o processo de pauperização. No Brasil, a ordem colonial engendrou sistemas de exploração e de opressão a partir do colonialismo e do escravismo, com a produção de relações assimétricas de poder ancoradas na violência, na coerção e na repressão.

Apesar de terem existido instituições de controle social antes da vinda da família real para o Brasil “sua organização em termos militares, estratégicos e repressivos só se daria com a criação da Intendência Geral de Polícia e com a Guarda Real de Polícia, criadas, respectivamente em 1808 e 1809” (Silva, 2008, p. 57).

Qualquer que fosse a punição dada a criminosos e desordeiros na Corte a sua passagem pelas cadeias era certa. Condenados ao degredo aguardavam seu envio nas prisões. Escravos que recebiam castigos a mando de seus senhores passavam uma temporada no Calabouço, assim como os fugidos capturados nos quilombos e cativos condenados a trabalhos forçados. Todos os sentenciados, inclusive os condenados a morte, e prisioneiros detidos pelos mais variados crimes ficavam no Aljube. Por ser uma prisão que abrigava detentos oriundos da Intendência de Polícia e da Casa de Suplicação, o Aljube se transformou no maior e no pior centro de detenção da Corte nas primeiras décadas do século XIX (Araújo, 2007, p. 2-3).

A transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro em 1808 ensejou um gradativo processo de urbanização e de industrialização. Em tal cenário, o cárcere servia como instrumento de coerção e de contenção dos problemas produzidas no contexto de uma sociedade escravista e aristocrática (Araújo, 2007).

A transferência da Corte para o Rio de Janeiro trouxe a reboque muitas pessoas, escravos e crimes. Para cuidar da questão da criminalidade foi fundada a Intendência Geral de Polícia da Corte e para comanda-la foi escolhido o antigo Desembargador do Crime, Paulo Fernandes Viana. A atuação de Viana à frente da Intendência de Polícia fez com que se alterasse bastante a aplicação das Ordenações Filipinas. Contudo, as punições eram as mesmas do século XVIII: açoites, degredos, trabalhos forçados com correntes, baraço e pregão, penas de morte ou simplesmente detenção. Essas eram as punições sofridas por escravos, libertos e homens livres pobres na Corte Joanina. Enquanto na Europa já se discutia a superação das penas dirigidas aos corpos dos condenados e as alternativas a esse modelo, no Brasil houve uma intensificação das penas corporais, especialmente sobre os escravos (Araújo, 2007, p. 2-3).

No Brasil Império, o aparato policial sofreu limitações no tocante ao contingente de pessoal e de recursos financeiros, contudo, exerceu fortemente a repressão, sendo utilizado como estratégia repressiva para o “abrandamento das tensões entre o poder público e o privado” (Silva, 2008, p. 58).

Desde a emergência da questão social a partir da segunda metade do século XIX, o Estado brasileiro adotou políticas visando o disciplinamento das “forças de trabalho escravizadas, semi-livres e livres

e de intervenções nas questões fundiária e agrária e na reprodução capitalista” (Castelo, 2021, p. 99).

Para Castelo (2021), o Estado serviu para a manutenção da hegemonia oligárquica e para a afirmação da “reprodução do capital agromineiro exportador” durante o Segundo Reinado e a Primeira República (Castelo, 2021, p. 99). Assim, a Constituição de 1824 e o Código Penal de 1830 se constituíram em bases fundantes para a ação coercitiva do Estado brasileiro, diante dos problemas gerados no contexto de uma sociedade injusta e desigual.

Os lugares que serviam de prisão no Rio de Janeiro, remanescentes do período colonial, como o calabouço dos escravos, o Aljube, o Arsenal da Marinha, mostravam-se superlotados e desnudados aos olhos das comissões de visitas como depósitos degradantes da espécie humana. Ausência de carcereiros, insalubridade nas celas, mistura entre escravos, libertos, livres, homens, mulheres, contatos com pessoas que circulavam pelas calçadas, além da própria imagem da prisão vista como lugar de conflitos pessoais, onde pessoas mandavam castigar seus escravos, ou trancafiar os loucos em seus acessos de fúria, revelavam os cárceres como lugares do ócio e da barbárie. Em nome da civilização para o país e da modernização do Estado, vários debates e projetos sobre a organização de um regime penitenciário foram iniciados (Sant’anna, 2005, p. 1).

Pode-se apreender a instrumentalidade do cárcere em vários países capitalistas, porém com particularidades, considerando as respectivas formações sócio-históricas (Medeiros; Onuma, 2022). O Estado-nação brasileiro foi constituído com base em um projeto elitista, classista, racista e sexista, com a manutenção de estruturas de desigualdades, tendo se inserido na ordem capitalista periférica com a “oferta de mão de obra e de matérias-primas baratas” (Medeiros; Onuma, 2022, p. 378).

Desde a Primeira República no Brasil a polícia política atuava, dentre outros, a partir de um serviço de inteligência e de segurança, por meio de “delegacias, divisões ou departamentos da Polícia Civil de cada estado da federação – em especial São Paulo e Rio de Janeiro, então Capital Federal” (Pacheco, 2018, p. 86), exercendo a vigilância de pessoas consideradas perigosas aos interesses do Estado, a exemplo do movimento anarquista e do movimento operário.

A ação repressiva do Estado no Brasil se fez de forma incisiva com a aprovação de legislações criminalizando a mendicância e a vadiagem, sendo, portanto, o pauperismo tratado como caso de polícia (Silva, 2012).

O aparato policial e as estratégias repressivas se constituíram em importantes mecanismos de sustentação estatal na Era Vargas durante o

Estado Novo, com a prática de “espionagem, delações, torturas e prisões, em especial a partir do fracassado levante comunista de 1935” (Pacheco, 2018, p. 86).

Nos governos Dutra (1946-1950) e Juscelino Kubitschek (1955-1960) a ação do Estado teve como base o projeto desenvolvimentista visando a modernização do país, com a implementação de “planos de desenvolvimento econômico (Planos Salte, 19 e Plano de Metas, 1956)”, ancorados, sobretudo, no capital estrangeiro. Nos governos de Jânio Quadros e de João Goulart (1961-1964) buscou-se assegurar as “condições políticas e econômicas favoráveis ao capital nacional, através da atuação de um conjunto de forças democráticas” (Campos, 2011, p. 46). Com a instauração da Ditadura Militar no Brasil o cárcere exerceu um papel proeminente na repressão às pessoas consideradas subversivas, com encarceramentos, cassações e práticas de tortura (Coimbra, 2000).

A crise capitalista iniciada nos anos 1970, ensejou a reestruturação produtiva do capital e a adoção do projeto neoliberal com a legitimação de políticas criminais e penais severas na América Latina e no Brasil sob o argumento de combate ao crime. Em tal cenário, o cárcere exerceu uma importante função visando atender às demandas e requisições do capital (Kilduff, 2010).

No contexto neoliberal o encarceramento em massa da população pobre, negra e periférica (Borges, 2019; Alexander, 2017; Flauzina, 2008) é efetivado a partir da ação do Estado, sendo que a criminalização da pobreza contribui para a permanência da precarização do trabalho (Medeiros; Onuma, 2022).

Cabe destacar que no Brasil o “principal elemento de nossa formação, que influenciou na construção do sistema de justiça criminal brasileiro, foi o racismo” (Medeiros; Onuma, 2022, p. 378), que se apresenta como estruturante e estruturador das reações econômico-sociais e institucionais (Almeida, 2019).

De modo que no pós-abolição formal da escravatura tem-se um processo de hierarquização social que incide fundamentalmente na precarização e na desvalorização do trabalho da população negra, com mão de obra “barata e disponível [...] valendo-se do mito da democracia racial como forma de combater a resistência antirracista” (Santos et al., 2022) (Medeiros; Onuma, 2022, p. 378).

A Constituição Federal de 1988 apresentou um novo conceito de segurança pública e um conjunto de paradigmas que precisam se refletir no cotidiano das polícias, considerando que a Carta Magna aboliu a prisão correcional e assegurou garantias individuais e coletivas no que se refere

às diversas modalidades de prisão, o que na prática significa combater a discricionariedade. Apesar dos referidos conteúdos constitucionais, a realidade brasileira tem sido marcada pela violência policial (Lima; Bueno; Mingardi, 2016).

Em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo a ação do Estado por meio do cárcere se coaduna com os interesses do capitalismo monopolista, expressa por meio do recrudescimento da função penal como estratégia de gestão da pobreza, que se apresenta como uma verdadeira barbárie e genocídio da classe trabalhadora. Tal realidade afeta, sobretudo, os trabalhadores precarizados e/ou desempregados (Antunes, 2020) que se tornam alvo da repressão e da violência (Ferrugem, 2019), muitas vezes letal.

O SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ: reflexões sobre o papel do cárcere diante da ofensiva neoliberal do capital

Considerando que o binômio exploração e opressão no Período Colonial foi efetivado incisivamente sobre a terra e o trabalho, é importante destacar que no Piauí a devastação dos territórios indígenas ensejou o desenvolvimento da pecuária extensiva a partir do século XVII. De modo que o “processo de colonização do Piauí resultou na dizimação de várias etnias e a formação de uma estrutura social, política e econômica nos moldes mercantil e escravista” (Lima, 2020, p. 12).

[...] a diversificada ocupação da população se consolidou na colônia e se estendeu para o império. A propriedade e o domínio da terra continuaram a marcar social e politicamente essa estratificação da sociedade, porque excluiu grande parte da população do acesso a recursos que oportunizassem o acúmulo de riquezas (Monteiro, 2020, p. 149).

Cabe destacar ainda que a “base estrutural da sociedade colonial piauiense fundamentalmente rural ocorreu de forma similar às demais regiões do país, diferindo apenas num aspecto: a forma de ocupação e povoamento do Piauí, que partiu do interior para o litoral” (Lima, 2020, p. 10).

Com a mudança da capital de Oeiras para Teresina na segunda metade do século XIX pode-se apreender um crescimento demográfico na capital (Lima, 2020). Nesse contexto, dentre as primeiras construções públicas realizadas em Teresina, em 1851 foi criado o espaço para o quartel de polícia (Andrade, 2014).

Em Teresina, a truculência policial, ao tentar disciplinar através do castigo e da coerção, tornava evidente que a finalidade da política de controle social não ficaria restrita apenas ao monitoramento dos negros, escravos e libertos, podendo ampliar aos trabalhadores livres, bem como aos bem abonados do Império. O policiamento do cotidiano na capital do Piauí provocava desconfianças e temores, sendo a polícia constantemente criticada por sua conduta, já que os prováveis “garantidores da ordem” eram os primeiros a incitar a desordem. Por agir de forma violenta contra a população negra, escrava e liberta, pobre e livre, os soldados da polícia ganharam a reputação de janízaros. Uma alusão aos soldados do império turco que utilizavam da mesma violência para reprimir qualquer tipo de revolta ou sedição interna ou externa contrária ao Império (Silva, 2008, p. 77).

A construção de uma “cadeia foi uma das primeiras iniciativas de José Antônio Saraiva, ao chegar à nova capital” (Andrade, 2014, p. 10), sendo que a partir do ano de 1855 o referido espaço prisional começou a funcionar, mesmo que parcialmente.

Dez anos após o início das obras, em 1862, a cadeia ainda não estava pronta. As quatro salas existentes para prisões, separadas, no centro, por um pequeno corredor que terminava na varanda e dava acesso à única porta existente na fachada, servia também de entrada e corpo de guarda, ao fundo tinha dois pequenos quartos para o carcereiro e o comandante de guarda. Uma das prisões destinava-se a mulheres, nas demais ficavam os homens. Estas salas permaneciam sem as condições mínimas de higiene, segurança e comodidade. Faltavam também, enfermaria e uma cozinha para o preparo dos alimentos, que eram feitos dentro das prisões. Neste mesmo ano foi iniciada a obra de uma nova cadeia, mas foi suspensa, por falta de recursos. No ano de 1866, o presidente Manuel de Freitas anunciava que as obras da cadeia estavam prontas, à exceção do muro. Para este haviam sido contratados os comerciantes Moura & Irmãos, que também haviam sido encarregados da construção do prédio. O presidente propôs o estabelecimento de um sistema penitenciário no Piauí, uma medida que já tinha tido resultados positivos em outros lugares do Império, como Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia. Essa iniciativa poderia dar correção moral e tirar os detentos da ociosidade, além de dar a eles alguns conhecimentos que lhes permitissem ter alguma oportunidade de emprego, ao sair da prisão (Andrade, 2014, p. 11).

Na década de 1860 o modelo carcerário da Bahia serviu de base para a construção das cadeias no Piauí, período em que também houve a necessidade de reformulação da polícia (Silva, 2008).

Na cidade de Teresina, o quadro da força policial era composto por seis delegacias com sede nos distritos policiais das Freguesias das Dores, do Amparo, e nas localidades do Poti Velho, Altos, Natal e Alagoa da Mata. Nesse período, a Companhia era composta por 169 guardas urbanos,

um major, dois capitães e dois alferes. [...] As discussões em torno da organização da força policial durante a década de 1870, em determinado momento, concentrou-se sobre o modelo carcerário a ser utilizado no Piauí. Na época, o presidente Adelino Antônio de Luna Freire, anunciou a possibilidade de se construir Casas de Detenção em cada distrito provincial, com funções não só de cárcere, mas também como Casa de Prisão com Trabalho, a exemplo do modelo carcerário baiano (Silva, 2008, p. 83-84).

Os sistemas carcerários de Auburn e o da Filadélfia buscavam o disciplinamento dos indivíduos de forma a torna-los aptos para o trabalho e obedientes aos princípios de moralidade da política do Império. Desse modo, foi construída a Casa de Detenção como parte das iniciativas de modernização do Piauí (Silva, 2008).

A concepção de que a disciplina visando a regeneração das pessoas encarceradas deveria ser conseguida por meio do “trabalho, escola e atenção religiosa foi um pensamento correccionalista em voga no século XIX, mas escassamente aplicado no Piauí, exceto na prisão que foi criada em Teresina” (Monteiro, 2021, p. 319).

No ano de 1950, dentre os 49 municípios piauienses apenas 05 (cinco) tinham mais de 40.000 habitantes, quais sejam: 90.723 em Teresina, 54.713 em Picos, 51.586 em Valença, 49.369 em Parnaíba e 44.560 habitantes em Oeiras (Lima; Lopes; Façanha, 2017).

O crescimento da economia urbano-industrial brasileira se intensificou após a década de 1950. O Brasil se abre ao capital internacional, com o Plano de Metas do governo Juscelino Kubitschek (1956-1961), existindo a expansão dos sistemas de transportes e comunicações. Como ressalta Maricato (2000), o urbano se transforma e muitas cidades apresentam um crescimento populacional bem superior à capacidade do poder público de atender suas necessidades de infraestrutura (água, energia, esgoto, habitação, etc). Diante deste contexto, na década de 1960, muitos programas foram criados visando amenizar os desequilíbrios regionais, como a Superintendência de Desenvolvimento da Região Nordeste (SUDENE), de 1959, Banco Nacional da Habitação (BNH), de 1964, entre outros (Lima; Lopes; Façanha, 2017, p. 36).

Considerando as diretrizes para a modernização urbana de Teresina, no período 1890 a 1920 a polícia efetuou um grande contingente de prisões, com a privação de liberdade de pessoas consideradas vadias, desordeiras e que não se coadunavam com os padrões sociais vigentes (Silva, 2015).

Após o estabelecimento da Ditadura Militar em 1964, o ideal desenvolvimentista se manteve como eixo norteador da ação do Estado pautado no discurso ideológico da segurança nacional. No

regime ditatorial, o cárcere serviu para a efetivação da repressão contra segmentos e grupos sociais que se colocaram como resistência ao regime (Dias, 2005).

Com a adoção do projeto neoliberal a partir da década de 1990 no Brasil ocorreu um recrudescimento da legislação penal tendo como argumento o combate ao crime organizado. Por outro lado, com a redemocratização do país houve um processo de politização do enfrentamento à violência, cujos desdobramentos contribuíram para “frear as pretensões de reforma do sistema de justiça e, em vez da reforma, pautaram o reforço das estruturas já existentes: mais polícia, mais prisão, mais pena (para adultos e para adolescentes), mais armamento” (Lima; Bueno; Mingardi, 2016, p. 58).

A *Secretaria da Justiça do Estado do Piauí* foi criada por meio da Lei nº 3.869, de 13 de maio de 1983, com competência para “executar a política do governo relacionada com a ordem jurídica, preservação do regime, o estudo dos assuntos concernentes à cidadania” (NOVO, 2017, s/p). Com a aprovação da Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991, a Secretaria de Justiça passou a ser denominada de *Secretaria da Justiça e da Cidadania*, sendo que com a reforma administrativa realizada em 2003 a mesma teve sua nomenclatura alterada para *Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos*, com competência para gerir o sistema penitenciário do Estado do Piauí (Novo, 2017).

O Piauí conta atualmente com as seguintes unidades penais geridas pela Secretaria de Justiça (SEJUS): a) Casa de Apoio ao Semiaberto de Teresina; b) Casa de Custódia Prof. José Ribamar Leite; c) Penitenciária Regional Irmão Guido; d) Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira; e) Unidade Apoio Prisional; f) Penitenciária Feminina Adalberto de Moura Santos; g) Penitenciária Feminina de Teresina; h) Penitenciária “Gonçalo de Castro Lima” - Vereda Grande; i) Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina; j) Penitenciária Regional Dom Abel Alonso Núñez; k) Penitenciária Regional Luiz Gonzaga Rebelo; l) Penitenciária Regional de Oeiras; m) Penitenciária Regional “José de Deus Barros”; n) Casa de Detenção Provisória “Dom Inocêncio Lopez Santamaria”; o) Casa de Detenção Provisória Cap. Carlos José Gomes de Assis; p) Penitenciária Regional José de Arimateia Barbosa Leite (MNPCT, 2018, p. 30-32).

É importante destacar que o Estado típico do neoliberalismo “não é um Estado menor ou com menos gastos, seus gastos no setor de segurança são muito significativos, assim como as desonerações fiscais e financiamentos direcionados para as classes mais altas” (Heinen, 2020,

p. 17). Contudo, há uma retração do Estado Social diante das medidas regressivas de direitos.

Quadro 1 – Capacidade do sistema prisional piauiense – 2019 e 2021

Capacidade do sistema prisional piauiense	Homens		Mulheres		Total	
	2019	2021	2019	2021	2019	2021
Número de Vagas (Sistema Penitenciário)	2258	3516	161	752	2419	4268
Sistema Penitenciário - Provisórios	419	1076	50	51	469	1127
Sistema Penitenciário - Regime Fechado	1444	1475	78	73	1522	1548
Sistema Penitenciário - Regime Semiaberto	350	363	33	26	383	389
Sistema Penitenciário - Regime Aberto	0	0	0	0	0	0
Sistema Penitenciário - RDD	0	0	0	2	0	2
Sistema Penitenciário - Medidas de segurança de internação	0	2	0	0	0	2
Sistema Penitenciário - outros tipos de vaga (destinado a vários tipos de regime, por exemplo)	45	600	0	600	45	1200

Fonte: DEPEN. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN - 7º Ciclo (jul/dez/2019) e 10º Ciclo (jan/jun/2021), s/p.

O quadro 1 mostra que em 2019 havia 2.258 e em 2021 3.516 vagas para homens no sistema prisional piauiense. Em relação às vagas para mulheres, em 2019 eram 161 e 752 em 2021, totalizando 2.419 e 4.268, respectivamente, mostrando que houve um aumento de 1.258 vagas para homens e 591 para mulheres no referido período.

Os estudos têm mostrado que o aumento dos processos de encarceramento não impacta na redução da criminalidade, pelo contrário, ao tempo em que houve um encarceramento massivo também ocorreu um aumento da violência, o que aponta para a necessidade de enfrentar as desigualdades estruturais, tendo como base o desenvolvimento de políticas públicas efetivas, com o enfrentamento do racismo, do patriarcado, do classismo, do sexismo e da misoginia.

Cabe destacar que à perspectiva massiva do encarceramento no Brasil “soma-se o caráter seletivo do sistema penal, expresso na discriminação de bens protegidos e de pessoas alvejadas”, sendo que apesar da diversidade racial da população brasileira, as pessoas

“submetidas ao sistema prisional têm quase sempre a mesma cor e provêm da mesma classe social e territórios daquelas submetidas, historicamente, às margens do processo civilizatório brasileiro: são pessoas jovens, pobres, periféricas e pretas” (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016, p. 6), com frontal violação dos pilares de sustentação da cidadania.

Quadro 2 – Quantidade de pessoas encarceradas no sistema prisional piauiense – 2019 e 2021

Quantidade de Presos/Internados		Homens		Mulheres		Total	
		2019	2021	2019	2021	2019	2021
Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)		83	12	-	-	83	12
Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário		4.252	5.832	181	263	4.433	6.095
Sistema Penitenciário - Presos sem condenação	Justiça Estadual	1.883	3.032	98	156	1.981	3.188
	Justiça Federal	2	19	-	4	2	23
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-	-	-	-
	Total	1.885	3.051	98	160	1.983	3.211
Sistema Penitenciário - Regime Fechado	Justiça Estadual	1.740	2.149	53	53	1.793	2.202
	Justiça Federal	-	-	-	-	-	-
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-	-	-	-
	Total	1.740	2.149	53	53	1.793	2.202

Sistema Penitenciário - Regime Semiaberto	Justiça Estadual	625	631	30	48	655	679
	Justiça Federal	1	-	-	2	1	2
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-	-	-	-
	Total	626	631	30	50	656	681
Sistema Penitenciário - Regime Aberto	Justiça Estadual	-	-	-	-	-	-
	Justiça Federal	-	-	-	-	-	-
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-
Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	Justiça Estadual	1	1	-	-	1	1
	Justiça Federal	-	-	-	-	-	-
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-	-	-	-
	Total	1	1	-	-	1	1
Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	Justiça Estadual	-	-	-	-	-	-
	Justiça Federal	-	-	-	-	-	-
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-

Fonte: DEPEN. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN - 7º Ciclo (jul/dez/2019) e 10º Ciclo (jan/jun/2021), s/p.

O quadro 2 mostra que em 2019 havia 4.252 homens inseridos no sistema prisional piauiense, sendo que em 2021 esse número foi elevado para 5.832. Em relação ao encarceramento feminino, em 2019 havia 181 mulheres e em 2021 este número foi elevado para 263, totalizando 4.433

e 6.095, respectivamente. Os dados mostram que houve um aumento de 1.580 homens e de 82 mulheres no sistema prisional piauiense, tendo ficado acima do número de vagas ofertadas, considerando a existência de apenas 3.516 vagas para homens, o que mostra a superlotação do sistema.

Cabe destacar que a partir da adoção das diretrizes do neoliberalismo na década de 1990 no Brasil houve um aumento da população privada de liberdade, e, considerando o número de vagas existentes ocorreu uma lotação em 50% a mais de pessoas encarceradas no Brasil na última década (CNJ, 2021). Por outro, lado, o sistema prisional brasileiro é constituído por pessoas pobres, negras e moradoras das periferias urbanas, sendo importante problematizar: “Quem compõe as classes que foram favorecidas pelas políticas neoliberais?” (Heinen, 2020, p. 13).

Com a adoção das diretrizes do neoliberalismo tem-se um encarceramento em massa, inclusive de mulheres, sendo que o cárcere assumiu um papel de disciplinamento dos corpos femininos. Para Falquet (2008), historicamente tem sido atribuído às mulheres os papéis de cuidado e o trabalho doméstico não remunerado, importantes eixos de reprodução da força de trabalho no capitalismo. De modo que o controle da sexualidade feminina objetiva a manutenção da força de trabalho (Medeiros; Onuma, 2022).

Analisando a ação do Estado por meio do cárcere, além da “vigilância racial, a prisão cumpre o papel no Estado neoliberal de resposta aos desinvestimentos na reprodução social, necessária para a manutenção da mão de obra capitalista” (Medeiros; Onuma, 2022, p. 381), considerando que em vez de promover a educação pública, assegurar segurança alimentar e o acesso a políticas de moradia, tem sido implementado um processo de encarceramento da população pobre. Assim, as alterações nas políticas criminais e o recrudescimento da ação do Estado por meio do cárcere se constituem em estratégia de gestão da pobreza, diante do desemprego estrutural e da precarização de vínculos trabalhistas.

Quadro 3 – Quantidade de pessoas encarceradas no sistema prisional piauiense por faixa etária – 2019 e 2021

Quantidade de pessoas presas por faixa etária	Homens		Mulheres		Total	
	2019	2021	2019	2021	2019	2021
18 a 24 anos	977	1.304	22	33	999	1.337
25 a 29 anos	907	1.255	23	37	930	1.292
30 a 34 anos	830	987	31	31	861	1.018
35 a 45 anos	814	1.050	41	49	855	1.099
46 a 60 anos	270	328	17	21	287	349
61 a 70 anos	51	72	5	1	56	73
Mais de 70 anos	7	15	3	1	10	16
Não Informado	396	821	39	90	435	911

Fonte: DEPEN. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - 7º Ciclo (jul/dez/2019) e 10º Ciclo (jan/jun/2021), s/p.

O quadro 3 mostra que significativa parcela das pessoas inseridas no sistema prisional piauiense é constituída por jovens do sexo masculino de 25 a 29 anos (907 em 2019 e 1.255 em 2021). Os dados mostram que a população prisional cresceu e as infrações criminais também, o que demonstra que não é o encarceramento que irá dar resolutividade ao problema da criminalidade (Monteiro; Cardoso, 2013), sendo de fundamental importância refletir sobre as desigualdades e sobre as suas formas de enfrentamento.

Em conformidade com Mbembe (2018), a ação do Estado na atualidade é perpassada pela Necropolítica, considerando que este decide quem deve morrer e quem deve viver, visto que “as políticas adotadas pelos governos, ou setores da sociedade com algum nível de poder, são políticas de morte” (COSTA, 2021, p. 2363). Nesse sentido, a Necropolítica se configura não somente quando os “governos diretamente matam por meio de suas forças de segurança, mas também quando deixam morrer pessoas como consequência de suas ações voltadas a outros propósitos” (COSTA, 2021, p. 2363).

A fase neoliberal do capital “revela a expansão do sistema penal como estratégia privilegiada de controle e gestão da pobreza, aprofundada principalmente por uma situação de desemprego maciço e estrutural” (Kilduff, 2010, p. 247). No referido contexto ocorreu um aumento exponencial do número de pessoas encarceradas. Em 2016 havia 41 mil mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil (CNJ,

2021, p. 13), sendo que a maioria dos estabelecimentos prisionais não tem infraestrutura que assegure a separação de grupos vulneráveis.

Em 2020 87% dos estabelecimentos não tinham espaço para pessoas que se declarassem gays, lésbicas, bissexuais, travestis ou transexuais. No que se refere à população idosa, “88% dos estabelecimentos não dispunham de espaço exclusivo para abrigá-la, enquanto 98% dos estabelecimentos não tinham ala ou cela destinada exclusivamente para população indígena” (INFOPEN, 2020 *apud* CNJ, 2021, p. 14), situação de agrava as violações de direitos nos espaços prisionais.

Quadro 4 – Quantidade de pessoas encarceradas no sistema prisional piauiense por cor da pele/raça/etnia –2019 e 2021

Quantidade de pessoas presas por cor de pele/raça/etnia	Homens		Mulheres		Total	
	2019	2021	2019	2021	2019	2021
Branca	354	441	20	44	374	485
Preta	409	346	32	18	441	364
Parda	1.941	1.978	89	111	2.030	2.089
Amarela	7	12	-	-	7	12
Indígena	2	-	-	-	2	-
Não informado	1.539	3.055	40	90	1.579	3.145

Fonte: DEPEN. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - 7º Ciclo (jul/dez/2019) e 10º Ciclo (jan/jun/2021), s/p.

O quadro 4 mostra que a grande maioria das pessoas encarceradas no Piauí em 2019 e 2021 é constituída por homens pretos (409 e 346) e pardos (1.941 e 1.978), respectivamente. Nesse contexto, pode-se apreender as estruturas socialmente construídas nas quais a pessoa negra tem sido historicamente colocada numa posição de subalternidade por meio de um processo de seletividade ancorado no racismo estrutural (Cruz, 2018), que, na esfera penal se materializa no uso da coerção e da força.

Quadro 5 – Quantidade de pessoas encarceradas no sistema prisional piauiense por grau de instrução – 2019 e 2021

Quantidade de pessoas presas por grau de instrução	Homens		Mulheres		Total	
	2019	2021	2019	2021	2019	2021
Analfabeto	262	336	6	9	268	345
Alfabetizado sem cursos regulares	191	117	12	13	203	130
Ensino Fundamental Incompleto	2.116	2.980	75	109	2.191	3.089
Ensino Fundamental Completo	214	422	13	20	227	442
Ensino Médio Incompleto	254	491	16	28	270	519
Ensino Médio Completo	150	222	21	8	171	230
Ensino Superior Incompleto	40	27	1	4	41	31
Ensino Superior Completo	23	37	1	1	24	38
Ensino acima de Superior Completo	6	2	-	-	6	2
Não Informado	996	1.198	36	71	1.032	1.269

Fonte: DEPEN. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - 7º Ciclo (jul/dez/2019) e 10º Ciclo (jan/jun 2021), s/p.

O quadro 5 mostra que em relação à escolaridade a grande maioria das pessoas inseridas no sistema prisional piauiense em 2019 e 2021 tem apenas o ensino fundamental incompleto (2.191 e 3.089), respectivamente, sendo que o maior contingente de pessoas com baixa escolaridade é constituído por mulheres, o que aponta para o fato de que o cárcere reafirma as desigualdades de gênero, de raça/etnia e de classe construídas na realidade brasileira. Nesse contexto, a aplicação das legislações penais tem sido perpassada pelo racismo estrutural, pelo controle social da classe trabalhadora e pela reafirmação dos papéis historicamente atribuído às mulheres.

Quadro 6 – Quantidade de pessoas encarceradas no sistema prisional piauiense por tempo total das penas – 2019 e 2021

Categoria: Quantidade de pessoas presas por tempo total de penas	Homens		Mulheres		Total	
	2019	2021	2019	2021	2019	2021
Até 6 meses (inclusive)	2	-	-	-	2	-
Mais de 6 meses até 1 ano (inclusive)	-	1	-	-	-	1
Mais de 1 ano até 2 anos (inclusive)	3	2	-	-	3	2
Mais de 2 até 4 anos (inclusive)	58	31	3	-	61	31
Mais de 4 até 8 anos (inclusive)	563	312	27	17	590	329
Mais de 8 até 15 anos (inclusive)	477	415	31	28	508	443
Mais de 15 até 20 anos (inclusive)	147	180	6	11	153	191
Mais de 20 até 30 anos (inclusive)	148	201	8	8	156	209
Mais de 30 até 50 anos (inclusive)	47	79	-	2	47	81
Mais de 50 até 100 anos (inclusive)	8	26	-	-	8	26
Mais de 100 anos	-	-	-	-	-	-
Item: Número de pessoas sem informação	913	1.533	8	37	921	1.570

Fonte: DEPEN. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - 7º Ciclo (jul/dez/2019) e 10º Ciclo (jan/jun/2021), s/p.

O quadro 6 mostra que em relação ao tempo total das penas nos anos 2019 e 2021 há a prevalência das penas de mais de 4 até 8 anos, correspondendo a 590 e 329, bem como de mais de 8 até 15 anos, quais sejam, 508 e 443, respectivamente, o que aponta para um recrudescimento da ação do Estado por meio do cárcere. Apesar da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), em seu capítulo II, seção I, dispor que a “assistência ao preso, ao internado e ao egresso é dever do Estado, devendo ser esta assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa” (Rangel, 2016, p. 4), de modo geral, a garantia desses direitos não tem sido efetivada.

Assim, o encarceramento teve um crescimento nos países capitalistas ocidentais (Heinen, 2020), ao tempo em que houve também um crescimento da precarização do trabalho e a retração do Estado Social. Assim, para Wacquant (2003) o neoliberalismo se configura como um projeto político que tem como pressuposto o redimensionamento do Estado, que passa a atuar em conformidade com os interesses do mercado.

Quadro 7 – Quantidade de pessoas encarceradas no sistema prisional piauiense: quantidade de incidências por tipo penal – 2019 e 2021

Categoria: Quantidade de incidências por tipo penal	Homens		Mulheres		Total	
	2019	2021	2019	2021	2019	2021
Quantidade de crimes tentados/ consumados	2.854	3.668	224	200	3.078	3.868
Grupo: Código Penal	2.106	2.866	119	88	2.225	2.954
Grupo: Crimes contra a pessoa	582	770	26	24	608	794
Homicídio simples (Art. 121, caput)	167	193	3	1	170	194
Homicídio culposo (Art. 121, § 3º)	1	29	-	-	1	29
Homicídio qualificado (Art. 121, § 2º)	243	407	21	21	264	428
Aborto (Art. 124, 125, 126 e 127)	-	-	-	-	-	-
Lesão corporal (Art. 129, caput e § 1º, 2º, 3º e 6º)	90	38	1	1	91	39
Violência doméstica (Art. 129, § 9º)	57	73	1	1	58	74
Sequestro e cárcere privado (Art. 148)	4	4	-	-	4	4
Outros - não listados acima entre os artigos 122 e 154-A	20	26	-	-	20	26
Grupo: Crimes contra o patrimônio	1.180	1.802	69	53	1.249	1.855
Furto simples (Art. 155)	255	143	8	2	263	145
Furto qualificado (Art. 155, § 4º e 5º)	127	195	15	9	142	204
Roubo simples (Art. 157)	316	358	3	5	319	363
Roubo qualificado (Art. 157, § 2º)	368	890	25	21	393	911
Latrocínio (Art. 157, § 3º)	62	134	6	6	68	140
Extorsão (Art. 158)	3	2	-	1	3	3
Extorsão mediante sequestro (Art. 159)	1	3	-	-	1	3
Apropriação indébita (Art. 168)	-	-	-	-	-	-

Apropriação indébita previdenciária (Art. 168-A)	-	-	-	-	-	-
Estelionato (Art. 171)	15	10	10	5	25	15
Receptação (Art. 180)	25	60	1	4	26	64
Receptação qualificada (Art. 180, § 1º)	5	3	1	-	6	3
Outros - não listados acima entre os artigos 156 e 179	3	4	-	-	3	4
Grupo: Crimes contra a dignidade sexual	328	274	1	1	329	275
Estupro (Art. 213)	168	51	-	-	168	51
Atentado violento ao pudor (Art. 214)	5	-	-	-	5	-
Estupro de vulnerável (Art. 217-A)	151	123	1	1	152	124
Corrupção de menores (Art. 218)	2	99	-	-	2	99
Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (Art. 231)	-	-	-	-	-	-
Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (Art. 231-A)	-	-	-	-	-	-
Outros (Artigos 215, 216-A, 218-A, 218-B, 227, 228, 229, 230)	2	1	-	-	2	1
Grupo: Crimes contra a paz pública	3	8	14	6	17	14
Quadrilha ou bando (Art. 288)	3	8	14	6	17	14
Grupo: Crimes contra a fé pública	8	10	8	4	16	14
Moeda falsa (Art. 289)	2	-	-	-	2	-
Falsificação de papéis, selos, sinal e documentos públicos (Art. 293 a 297)	3	-	-	1	3	1
Falsidade ideológica (Art. 299)	-	2	7	2	7	4
Uso de documento falso (Art. 304)	3	8	1	1	4	9
Grupo: Crimes contra a Administração Pública	3	1	1	-	4	1
Peculato (Art. 312 e 313)	3	1	1	-	4	1

Concussão e excesso de exação (Art. 316)	-	-	-	-	-	-
Corrupção passiva (Art. 317)	-	-	-	-	-	-
Grupo: Crimes praticados por particular contra a Administração Pública	2	1	-	-	2	1
Corrupção ativa (Art. 333)	2	1	-	-	2	1
Contrabando ou descaminho (Art. 334)	-	-	-	-	-	-
Grupo: Legislação específica	748	802	105	112	853	914
Grupo: Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	693	745	103	107	796	852
Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	661	636	83	83	744	719
Associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06)	29	105	18	21	47	126
Tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06)	3	4	2	3	5	7
Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	48	49	-	3	48	52
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14)	35	45	-	3	35	48
Disparo de arma de fogo (Art. 15)	5	1	-	-	5	1
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16)	8	2	-	-	8	2
Comércio ilegal de arma de fogo (Art. 17)	-	1	-	-	-	1
Tráfico internacional de arma de fogo (Art. 18)	-	-	-	-	-	-
Grupo: Crimes de Trânsito (Lei 9.503, de 23/09/1997)	2	2	-	-	2	2
Homicídio culposo na condução de veículo automotor (Art. 302)	-	1	-	-	-	1
Outros (Art. 303 a 312)	2	1	-	-	2	1

Grupo: Legislação específica - outros	5	6	2	2	7	8
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)	5	5	-	2	5	7
Genocídio (Lei 2.889, de 01/10/1956)	-	-	-	-	-	-
Crimes de tortura (Lei 9.455, de 07/04/1997)	-	-	2	-	2	-
Crimes contra o Meio Ambiente (Lei 9.605, de 12/02/1998)	-	1	-	-	3.078	1
Qualidade da informação	Quantidade	Quantidade	Porcentagem	Porcentagem	-	-
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	7	9	44%	50%	-	-
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	5	6	31%	33%	-	-
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	4	3	25%	17%	-	-
Não informado	0	0	0%	0%	-	-

Fonte: DEPEN. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - 7º Ciclo (jul/dez/2019) e 10º Ciclo (jan/jun/2021), s/p.

O quadro 7 mostra que em relação aos tipos penais nos anos 2019 e 2021 há a prevalência dos crimes contra o patrimônio. Nesse contexto é importante destacar que a repressão pela via penal está centrada na garantia da propriedade privada em detrimento da proteção aos direitos e da disponibilização de aportes para a área social.

É importante destacar que a ética neoliberal se pauta pela responsabilização individual trazendo para o indivíduo a culpa pela sua pobreza (Heinen, 2020; Paulani, 2006). Cabe enfatizar ainda que o “Estado-centauro do neoliberalismo beneficia às classes mais altas, inclusive por meio de favorecimentos em financiamentos, porém, reduz os programas de assistência social na base da pirâmide” (Heinen, 2020,

p. 17), com a fragilização dos serviços públicos destinados às populações mais vulneráveis.

Os estudos têm apontado um aumento das práticas de juvenicídio nos países da América Latina, termo criado para definir o resultado da ação da necropolítica junto às juventudes, sobretudo pobre e negra, que têm sido mortas nos espaços periféricos urbanos (COSTA, 2021).

Por outro lado, a educação tem sido uma das áreas mais afetadas pelos cortes orçamentários nas políticas públicas no contexto do neoliberalismo conservador, e essa realidade afetou significativamente a educação prisional.

Quadro 8 – Infraestrutura para os programas educacionais nas prisões no estado do Piauí – 2019 e 2021

Categoria: Módulo de educação	Quantidade de unidades		Porcent. de unidades		Quantidade de salas		Capacidade por turno	
	2019	2021	2019	2021	2019	2021	2019	2021
Estabelecimentos com sala de aula	12	13	75%	72%	26	27	504	477
Estabelecimentos com sala de informática	0	1	0%	6%	0	1	0	20
Estabelecimentos com sala de encontros com a sociedade/ sala de reuniões	4	6	25%	33%	3	6	115	365
Estabelecimentos com biblioteca	5	7	31%	39%	5	7	85	114
Estabelecimentos com sala de professores	2	3	13%	17%	3	3	12	19
Estabelecimentos com outros espaços de educação	0	0	0%	0%	0	0	0	0
Estabelecimentos sem módulo de educação	1	3	6%	17%	26	-	-	-

Fonte: DEPEN. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - 7º Ciclo (jul/dez/2019) e 10º Ciclo (jan/jun/2021), s/p.

A educação no sistema prisional brasileiro é ofertada desde os anos 1950. No Piauí, o quadro 8 mostra que atualmente quase 100% dos

estabelecimentos penais tem sala de aula. Contudo, não é promovida uma educação inclusiva e de qualidade.

E a Lei de Execução Penal (BRASIL, Lei nº 7.210/1984) prevê a educação escolar no sistema prisional. Em seu artigo 17, estabelece que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso. O artigo 18 determina que o ensino fundamental é obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa. E o artigo 21 exige a implementação de uma biblioteca por unidade prisional, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. a educação diminui significativamente a ocorrência de rebeliões dentro dos presídios, promovendo atividades de interação e reflexão que oferecem melhores perspectivas acerca do futuro. A adesão dos presos a uma modalidade de educação é ainda uma forma de reduzir o tempo da pena cumprida e, por consequência, uma maneira de diminuir a superlotação dos presídios. Isso porque a Lei de Execução Penal determina que 12 horas de frequência escolar equivalem a um dia a menos de pena (NOVO, 2021, s/p).

As primeiras iniciativas de educação prisional no Piauí foram realizadas informalmente por Igrejas como forma de enfrentamento dos elevados índices de analfabetismo, tendo como base um trabalho ancorado no voluntariado. Nesse sentido, havia uma fragilidade em relação às metodologias de ensino o que também repercutia junto às pessoas encarceradas (SEDUC; SEJUS, 2021). Visando dar cumprimento ao artigo 17 da Lei de Execução Penal, a institucionalização da educação prisional no estado do Piauí ocorreu em 2003, com a efetivação da parceria entre a Secretaria de Educação e Cultura (SEDUC) e a Secretaria de Justiça (SEJUS), visando o desenvolvimento do projeto *Educando para a Liberdade* (SEDUC; SEJUS, 2021).

Em conformidade com as disposições da Resolução CNE/CEB Nº 02/2010, a oferta da educação prisional deverá ocorrer por meio da respectiva secretaria de educação em articulação com a gestão penitenciária, visando a oferta de educação para jovens e adultos que se encontram em situação de privação de liberdade (SEDUC; SEJUS, 2021).

A elaboração da primeira versão do plano estadual de educação prisional do estado do Piauí ocorreu em 2011, quando a educação prisional passou a ser ofertada por meio de Termo de Cooperação Técnica entre a SEDUC e a SEJUS (SEDUC; SEJUS, 2021, p. 7). Em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº2/2010 “é atribuição do órgão responsável pela educação do estado, ofertar educação para jovens e adultos privados de liberdade e que deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela administração penitenciária” (SEDUC; SEJUS,

2021, p. 7), podendo-se utilizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) (SEDUC; SEJUS, 2021).

Desse modo, a oferta deverá ser organizada no sentido de assegurar o atendimento das especificidades de tempo, de espaço e de rotatividade das pessoas encarceradas, conforme disposições da Resolução de nº 14/94 do CNPC, que instituiu regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil, bem como do Decreto nº 7.626/2011 que instituiu o *Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional*, além da nota técnica nº 9/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (SEDUC; SEJUS, 2021).

Apesar das referidas diretrizes, as lacunas em relação à oferta de educação prisional permanecem na atualidade, sendo, portanto, fundamental a promoção de direitos das pessoas encarceradas, inclusive de suas famílias, com a inserção em políticas públicas que favoreçam a efetivação, dentre outras, de assistência material, jurídica, educacional e social.

Quadro 9 – Trabalhadores que atuam no sistema prisional do estado do Piauí – 2019 e 2021

Categoria: Trabalhadores que atuam no sistema prisional		Efetivo		Comissionado		Terceirizado		Temporário		Total	
		2019	2021	2019	2021	2019	2021	2019	2021	2019	2021
Total de trabalhadores	Homens	604	591	30	22	29	48	33	24	696	685
	Mulheres	175	237	32	24	46	100	64	56	317	417
	Total	779	828	62	46	75	148	97	80	1013	1102
Cargos administrativos (atribuição de cunho estritamente administrativo)	Homens	79	22	21	13	8	26	6	8	114	69
	Mulheres	7	28	9	13	8	19	6	5	30	65
	Total	86	50	30	26	16	45	12	13	144	134
Trabalhador/a voltado/a à atividade de custódia (exemplo: agente penitenciário, agente de cadeia pública)	Homens	372	469	4	6	0	0	0	0	376	475
	Mulheres	124	182	10	0	0	0	0	0	134	182
	Total	496	651	14	6	0	0	0	0	510	657

Enfermeiros/as	Homens	0	0	2	2	1	0	4	3	7	5
	Mulheres	1	1	3	2	4	16	7	12	15	31
	Total	1	1	5	4	5	16	11	15	22	36
Auxiliar e técnico/a de enfermagem	Homens	0	0	0	0	1	0	4	1	5	1
	Mulheres	2	1	1	1	7	11	7	9	17	22
	Total	2	1	1	1	8	11	11	10	22	23
Psicólogos/as	Homens	0	0	0	0	2	2	1	4	3	6
	Mulheres	1	1	2	0	4	9	5	3	12	13
	Total	1	1	2	0	6	11	6	7	15	19
Dentistas	Homens	3	3	0	0	6	6	4	2	13	11
	Mulheres	3	2	0	0	1	4	2	4	6	10
	Total	6	5	0	0	7	10	6	6	19	21
Técnico/a ou auxiliar odontológico	Homens	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Mulheres	1	0	1	1	6	9	6	7	14	17
	Total	1	0	1	1	6	9	6	7	14	17
Assistentes sociais	Homens	0	0	0	0	1	0	1	1	2	1
	Mulheres	5	6	1	1	7	21	16	11	29	39
	Total	5	6	1	1	8	21	17	12	31	40
Advogados/as	Homens	0	0	1	1	2	3	5	2	8	6
	Mulheres	0	0	0	3	2	3	5	0	7	6
	Total	0	0	1	4	4	6	10	2	15	12
Médicos/as - clínicos/as gerais	Homens	5	6	0	0	2	6	3	2	10	14
	Mulheres	3	1	0	0	1	1	1	2	5	4
	Total	8	7	0	0	3	7	4	4	15	18
Médicos/as - ginecologistas	Homens	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Mulheres	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1
	Total	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1
Médicos/as - psiquiatras	Homens	0	1	0	0	2	5	4	0	6	6
	Mulheres	0	0	0	0	0	1	0	2	0	3
	Total	0	1	0	0	2	6	4	2	6	9
Médicos/as - outras especialidades	Homens	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
	Mulheres	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1

Pedagogos/as	Homens	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
	Mulheres	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
	Total	0	2	0	0	0	0	1	0	1	2
Professores/as	Homens	3	5	2	0	2	0	0	0	7	5
	Mulheres	7	12	4	2	6	0	8	0	25	14
	Total	10	17	6	2	8	0	8	0	32	19
Terapeuta/terapeuta ocupacional	Homens	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	Mulheres	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	Total	0	0	0	1	0	0	0	1	0	2
Policia Civil em atividade exclusiva no estabelecimento prisional	Homens	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Mulheres	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Policia Militar em atividade exclusiva no estabelecimento prisional	Homens	142	84	0	0	0	0	0	0	142	84
	Mulheres	21	0	0	0	0	0	0	0	21	0
	Total	163	84	0	0	0	0	0	0	163	84
Outros	Homens	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0
	Mulheres	0	1	1	0	0	5	0	1	1	7
	Total	0	1	1	0	2	5	0	1	3	7

Fonte: DEPEN. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN - 7º Ciclo (jul/dez/2019) e 10º Ciclo (jan/jun/2021), s/p.

Embora a educação seja um direito social que precisa ser efetivado por meio de ações que contribuam para a elevação do nível de escolaridade das pessoas encarceradas, egressas e suas famílias, o quadro 9 mostra que é bastante reduzida a presença de professores e pedagogos no sistema penitenciário piauiense.

Atualmente a educação prisional no Piauí é desenvolvida em parceria entre a SEDUC e a SEJUS com oferta de educação formal e não formal com articulações intersetoriais visando assegurar a oferta de educação para pessoas presas e egressas dos 17 (dezesete) estabelecimentos penais, tendo como base o plano estratégico de educação do período 2021-2025 (SEDUC; SEJUS, 2021).

Quadro 10 – Pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais no estado do Piauí – 2019 e 2021

Categoria: Pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais			Homens		Mulheres		Total	
			2019	2021	2019	2021	2019	2021
Total de pessoas em atividades educacionais			350	2.187	113	171	463	2.358
Alfabetização		Presencial	143	92	17	0	160	92
		Ensino à distância	0	40	0	0	-	40
		Total	143	132	17	-	160	132
Ensino fundamental		Presencial	105	371	30	14	135	385
		Ensino à distância	0	0	0	20	-	20
		Total	105	371	30	34	135	405
Ensino médio		Presencial	5	65	10	6	15	71
		Ensino à distância	0	1	0	12	-	13
		Total	5	66	10	18	15	84
Ensino superior		Presencial	1	7	0	0	1	7
		Ensino à distância	0	0	0	0	-	-
		Total	1	7	-	-	1	7
Curso Técnico (acima de 800 horas de aula)		Presencial	0	0	1	0	1	-
		Ensino à distância	0	0	0	0	-	-
		Total	-	-	1	-	1	-
Curso de Formação Inicial e Continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula)		Presencial	0	0	1	0	1	-
		Ensino à distância	0	0	0	0	-	-
		Total	-	-	1	-	1	-
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através da leitura			96	126	34	47	130	173
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através do esporte			-	-	-	-	-	-

Pessoas envolvidas em atividades educacionais complementares (videoteca, atividades de lazer, cultura)	-	1.485	20	72	20	1.557
Estabelecimentos com pessoas estudando	Quantidade	Quantidade	Porcentagem	Porcentagem	-	-
Estabelecimentos com pessoas estudando	8	15	50%	83%	-	-
Estabelecimentos sem pessoas estudando	8	3	50%	17%	-	-
Não informado	0	0	0%	0%	-	-

Fonte: DEPEN. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN - 7º Ciclo (jul/dez/2019) e 10º Ciclo (jan/jun/2021), s/p.

O quadro 10 mostra que havia 463 e 2.358 pessoas inseridas em atividades educacionais em 2019 e 2021, respectivamente, o que representa um número muito reduzido considerando o contingente de pessoas encarceradas no referido período. Nesse contexto, é importante refletir sobre o papel desempenhado pela instituição escolar na construção da cidadania (Silva; Masson, 2018), sendo que o não acesso à escola contribui para a (re)produção das desigualdades histórica e socialmente construídas.

Quadro 11 – Pessoas privadas de liberdade em atividades laborais no estado do Piauí – 2019 e 2021

Categoria: Pessoas privadas de liberdade em atividades laborais		Homens		Mulheres		Total	
		2019	2021	2019	2021	2019	2021
Total de pessoas em atividades laborais		228	665		32	228	697
Quantidade de pessoas em vagas obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional	Trabalho interno	30	168	30	0	30	168
	Trabalho externo	0	114	0	2	0	116
	Total	30	282	-	2	30	284
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada	Trabalho interno	62	0	0	0	62	0
	Trabalho externo	0	2	0	0	0	2
	Total	62	2	-	-	62	2

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos	Trabalho interno	0		0		0	0
	Trabalho externo	0		0		0	0
	Total	-		-		-	
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidade ou organizações não governamentais sem fins lucrativos	Trabalho interno	0	0	0	0	0	0
	Trabalho externo	0	0	0	0	0	0
	Total	-	-	-	-	-	-
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento (alimentação, limpeza, etc.)	Total (trabalho interno)	36	381	-	30	136	411
Estabelecimentos com pessoas trabalhando		Quantidade	Quantidade	Porcentagem	Porcentagem		
Estabelecimentos com pessoas trabalhando		4	11	25%	61%		
Estabelecimentos sem pessoas trabalhando		12	7	75%	39%		
Não informado		0	0	0%	0%		

Fonte: DEPEN. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - 7º Ciclo (jul/dez/2019) e 10º Ciclo (jan/jun/2021), s/p.

O quadro 11 mostra o número de pessoas encarceradas no sistema prisional piauiense em atividades laborais, totalizando 228 em 2019 e 697 em 2021. Apesar do aumento, esse contingente representa um percentual muito pequeno em relação à população carcerária no referido ano.

A ofensiva neoliberal do capital sobre o trabalho operacionaliza a desvalorização de ativos, inclusive, da força de trabalho, além da violência perpetrada contra pessoas encarceradas e as péssimas condições do sistema prisional, dentre outras situações. É importante destacar que a ação coercitiva do Estado incide fundamentalmente sobre os segmentos

da classe trabalhadora que “real ou potencialmente – ameaçam o regime capitalista, caracterizado pela propriedade privada dos meios de produção” (Kilduff, 2010, p. 246).

A criação do inimigo social faz com que, sobretudo nas situações de crimes contra o patrimônio, a sociedade seja induzida a punir “implacavelmente seu autor, enquanto quase ninguém reage contra a criminalidade que danifica as maiorias, seja ela cometida pelas corporações financeiras, pelos bancos que lavam dinheiro do tráfico de drogas, ou pelas indústrias de cigarros ou bebidas alcoólicas, entre tantas outras” (Kilduff, 2010, p. 246-247).

Embora os conteúdos constitucionais e as disposições dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário apresentem disposições de que a segurança pública e o sistema penal deverão estar ancorados na garantia dos direitos humanos, a ação do Estado tem sido pautada, sobretudo, pela seletividade e pela discricionariedade com o genocídio da população pobre, negra e periférica.

CONCLUSÃO

Considerando que na ordem capitalista a violência se constitui em elemento que perpassa as relações produtivas e as sociabilidades e que a questão social se expressa de diferentes formas, o cárcere tem sido utilizado como suporte na mediação dos problemas que decorrem da ordem capitalista.

Com o estabelecimento do neoliberalismo há uma exacerbação da pobreza e da miséria, sendo o cárcere utilizado na repressão a segmentos da classe trabalhadora diante do aumento exponencial do desemprego, da informalidade, da pobreza e da miséria.

Nesse contexto, é preciso que sejam desenvolvidas ações voltadas para os processos de desencarceramento, com a efetivação de políticas públicas de educação, saúde, assistência social e trabalho e renda, bem como de esporte, cultura e lazer, como forma de garantia de direitos, importantes pilares da democracia e da cidadania.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, 264 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).

ANDRADE, Andreia Rodrigues de. **A estruturação urbana de Teresina e seus primeiros prédios públicos**. XII Encontro Nacional de História Oral - Política, Ética e Conhecimento, Universidade Federal do Piauí (UFPI), Campus Senador Ministro Petrônio Portella, Teresina-PI, 06 a 09 de maio de 2014. Disponível em https://www.encontro2014.historiaoral.org.br/resources/anais/8/1397522460_ARQUIVO_AestruturacaourbanadeTeresinaeseusprimeirosprediospublicos.pdf. Acesso em 20 de outubro de 2022.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: O novo proletariado de serviço na era digital. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 144 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).

CAMPOS, Margarida de Cássia. O Projeto Nacional Desenvolvimentista, A Dinâmica da Agricultura e As Configurações Espaciais - 1964 a 1979. **Espaço Aberto**, PPGG - UFRJ, V. 1, N.1, p. 45-62, 2011.

CASTELO, Rodrigo. A violência como potência econômica na gênese da “questão social” no Brasil. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 21, n. 42, p. 94-109, jul./dez. 2021.

COSTA, Ana Paula Motta. **Juvenicídio**: a expressão da Necropolítica na morte de jovens no Brasil. *Rev. Direito e Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 04, 2021, p.2359-2392.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347**, INFORME Junho, 2021. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf. Acesso em 20 de outubro de 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Audiências de Custódia**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

CRUZ. Eugeniusz. O eco escravista: Processo histórico de formação da seletividade penal. Passagens. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro: vol. 10, no3, setembro-dezembro, 2018, p. 464-484. 464.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Doutrinas de segurança nacional: banalizando a violência, **Psicologia em Estudo**, DPI/CCH/UEM, v. 5 n. 2, 2000, p. 1-22.

DEPEN. Departamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN – 7º Ciclo - Jul/Dez/2019**. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/PI>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

DEPEN. Departamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN – 10º Ciclo – Jun/Dez/2021**. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/PI>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Segundo Levantamento do Depen, as vagas no sistema penitenciário aumentaram 7,4%, enquanto a população prisional permaneceu estável, sem aumento significativo**, 20/12/2021. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/segundo-levantamento-do-depen-as-vagas-no-sistema-penitenciario-aumentaram-7-4-enquanto-a-populacao-prisional-permaneceu-estavel-sem-aumento-significativo#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2020%2F12%2F2021,em%20dezembro%2020%2C%20para%20820.689>. Acesso em 18 de maio de 2022.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Medidas contra a Covid-19**. Detecções/suspeitas do Coronavírus nos sistemas penitenciários brasileiros. Dados atualizados em 05/05/2022. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYThhMjk5YjgtZWQwYS00ODlkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVliiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 18 de maio de 2022.

DIAS, Laécio Barros. **Teresina dos anos dourados aos anos de chumbo: o processo de modernização e a intervenção do estado autoritário.** ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005.

ENGELS, Frederick. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** Trad. B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2008.

FALQUET, J. Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, v. 13, n. 1/2, p. 121-142, 2008.

FERREIRA, Renan Azevedo Leonessa. A seletividade nos crimes patrimoniais: uma proposta para a iniciativa da ação penal. **Revista da Faculdade de Direito – Universidade São Judas Tadeu**, nº 10, p. 31-44.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra às drogas:** e a manutenção da hierarquia racial. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

HEINEN, Luana Renostro. O neoliberalismo e a reengenharia do estado. In: HEINEN, Luana Renostro. **Estado e Direitos no Contexto de Neoliberalismo** / Ana Catarina de Alencar... [et al.]; Organizadora: Luana Renostro Heinen 1ª ed. – Florianópolis: Habitus, 2020, p. 9-24.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A Questão Social no Capitalismo. **Temporalis**. Ano 2, n. 3 jan- jul. 2001. Brasília: ABEPSS, Graflina, 2001.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2011.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Rev. Katál**. Florianópolis v. 13 n. 2 p. 240-249 jul./dez. 2010.

LIMA, Nilsângela Cardoso. Em cada página, História do Piauí colonial e provincial. In: LIMA, Nilsângela Cardoso (organizadora). **Páginas da História do Piauí colonial e provincial**, Teresina: EDUFPI, 2020.

LIMA, Renato Sérgio de, BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, V. 12 N. 1, 49-85, jan-abr, 2016.

LIMA, Silvia Maria Santana Andrade; LOPES, Wilza Gomes Reis; FAÇANHA, Antônio Cardoso. Urbanização e crescimento populacional: reflexões sobre a cidade de Teresina, Piauí. **Gaia Scientia**, 2017, volume 11(1), p. 31-51.

MARX, Karl. O Capital. **Crítica da Economia Política**. Livro 1. O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MEDEIROS, Aline Cangira; ONUMA, Fernanda Mitsue Soares. A relação entre maternidade, reprodução social e neoliberalismo na Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE). **REAd – Revista Eletrônica de Administração**. Porto Alegre, vol. 28, nº 2, maio / agosto 2022, p. 372 – 401.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.

MNPCT. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado do Piauí**. Brasília Agosto de 2018. Disponível em https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios-1/Relatorio_Piaui_Final_2018_28_ago.pdf. Acesso em 16 de julho de 2019.

MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. Profissões ou empregos na província do Piauí. In: LIMA, Nilsângela Cardoso. Em cada página, História do Piauí colonial e provincial. In: LIMA, Nilsângela Cardoso (organizadora). **Páginas da História do Piauí colonial e provincial**, Teresina: EDUFPI, 2020, p. 135-161.

MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa, Casa de Prisão com Trabalho em Teresina-Piauí (1850-1880), doi: 10.4013/hist.2021.252.10, **História Unisinos**, 25(2), maio/agosto, 2021, Unisinos, p. 312-327.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária, **Civitas**, Porto Alegre v. 13 n. 1 p. 93-117 jan.-abr. 2013.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”.

Temporalis, Brasília, DF, n. 3, ano 2, jan./jun. 2001.

NOVO, Benigno Núñez. A Educação Prisional no Mercosul, Unidade Prisional de Bom Jesus, Estado do Piauí, Brasil. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Edição 05. Ano 02, Vol. 01. pp 564-783, julho de 2017.

NOVO, Benigno Núñez. **A importância da educação prisional para a recuperação de detentos no Brasil e na Espanha**. 17/jul/2021. Disponível em <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12195/A-importancia-da-educacao-prisional-para-a-recuperacao-de-detentos-no-Brasil-e-na-Espanha#:~:text=At%C3%A9%20o%20princ%C3%ADpio%20do%20S%C3%A9culo,pris%C3%B5es%20os%20programas%20de%20tratamento>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

PACHECO, Thiago da Silva. Inteligência, segurança e polícia política no Estado Novo e na república de 1946. **Revista de História Comparada** - Programa de Pós-Graduação em História Comparada-UFRJ, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 84-115, 2018.

PAULANI, L. M. O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses. In: LIMA, J.C.F., and NEVES, L.M.W., org. **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006, pp. 67-107.

PIAUI. Secretaria de Justiça – SEJUS. **Relatório de Gestão do Período 2015-2018**. Disponível em https://issuu.com/jornalismoccom/docs/revista_sejus_2019. Acesso em 08 de novembro de 2019.

RANGEL, Cláudia. Apresentação. In: MIRANDA, Angelica Espinosa, RANGEL, Cláudia e COSTA-MOURA, Renata (Organizadoras). **Questões sobre a população prisional no Brasil: Saúde, Justiça e Direitos Humanos**. 1ª edição, Volume 2, Vitória-ES: PROEX, 2016.

SANTANA, Márcia Castelo Branco. **Asilo de alienados de Teresina: história da assistência e da institucionalização dos loucos[as] no Piauí (18801 a 1920)**. Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Cunha Miranda. Tese (doutorado), Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2017, 250 f.

SANT´ANNA, Marilene Antunes. **A Casa de Correção do Rio de Janeiro:** Projetos reformadores e as condições da realidade carcerária no Brasil do século XIX. ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História – Londrina, 2005. Disponível em https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548206569_7f52259e722341f9022329fe9db4731f.pdf. Acesso em 20 de outubro de 2022.

SEDUC, Secretaria de Estado Da Educação; SEJUS, Secretaria de Estado da Justiça. **Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional (2021-2024)**, Teresina-PI, 2021. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/politicas-penitenciarias/politica-nacional-de-educacao/pi.pdf>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

SEJUS. Secretaria de Justiça. **População carcerária do Piauí cresce 21% em dois anos e meio.** Disponível em <http://www.sejus.pi.gov.br/materia/noticias/populacao-carceraria-do-piaui-cresce-21-em-dois-anos-e-meio-203.html>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

SILVA, André Luiz Augusto da. **Retribuição e história:** para uma crítica do sistema penitenciário, Orientadora: Prof^{fa}. Dra. Maria Alexandra da Silva Monteiro Mustafá. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Serviço Social/Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012, 232 folhas.

SILVA, Camila Melo Silveira da. Pobreza, criminalidade e questões de gênero na “Cidade Verde” 1 Poverty, crime and gender issues in “Green City”. **Temporalidades** – Revista Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG. v. 7 n. 2 (mai./ago. 2015) – Belo Horizonte: Departamento de História, FAFICH/UFMG, 2015.

SILVA, Gabriel Santos da; MASSON, Máximo Augusto Campos. Políticas públicas de educação prisional no Brasil: currículo e orientações internacionais. **Rev. Bras. de Educ. de Jov. e Adultos**, vol. 6, ahead of print, 2018.

SILVA, Mairton Celestino da. **Batuque na rua dos negros:** Cultura e polícia na Teresina da segunda metade do século XIX. Dissertação de Mestrado, Orientador: Prof. Dr. Carlos Eugênio L. Soares, Programa de Pós- Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia 2008, 140 f.

O SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL E NO ESTADO DO PIAUÍ: algumas reflexões sobre os processos de encarceramento em massa na atualidade¹

*Jéssica Achilley de Sousa Bezerra
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O presente artigo intitulado “*O sistema carcerário no Brasil e no estado do Piauí*”², contém reflexões sobre os processos de encarceramento em massa na atualidade, discutindo-se a função da prisão no contexto do neoliberalismo conservador.

É importante destacar que a formação do cárcere no Estado moderno se constitui em uma estratégia de vigilância e de controle, considerando os interesses capitalistas e as diretrizes da ação estatal.

- 1 Versão atualizada do artigo apresentado e publicado nos anais do II Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidade, realizado, realizado no período de 28 a 30 de setembro de 2021, realizado pelo Centro de Estudos Interdisciplinares – CEEINTER em parceria com a Faculdade América Latina Ijuí- FAL.
- 2 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 – Processo nº 422013/2018-8. O mesmo mostra os resultados produzidos pela pesquisa intitulada “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”, referente ao período 2019-2021, coordenada pela Prof.^a Dr.^a Rosilene Marques Sobrinho de França, do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

No século XIX, o Estado passou a mediar as expressões da questão social com a formação de sistemas de proteção social. Contudo, a realidade nos espaços situados na periferia do capitalismo, como é o caso da América Latina e Brasil, os processos de formação das classes sociais foram perpassados por arranjos institucionais e políticos excludentes, fazendo com que significativa parcela da população brasileira ficasse a margem do acesso às riquezas social e coletivamente produzidas.

A metodologia utilizada tem como base estudo bibliográfico e documental. O trabalho está estruturado em 02 (duas) partes. A primeira analisa a trajetória histórica do sistema carcerário no Brasil, e, a segunda, tendo como referência a realidade supramencionada, analisa os processos de encarceramento em massa na atualidade.

Os resultados mostraram que com a reestruturação produtiva do capital a partir dos anos 1980 tem se ampliado o desemprego e a fragilização de vínculos trabalhistas e aumentado o encarceramento em massa, enquanto estratégia de vigilância e controle social da classe trabalhadora.

A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL: algumas aproximações

Na Antiguidade até a Idade Medieval o encarceramento de pessoas se constituía um meio para a punição, sendo comuns as diversas formas de suplícios. Não havia preocupação com instalações prisionais, sendo as prisões, de modo geral, constituídas por calabouços insalubres e infectados, nos quais muitos morriam antes de serem julgados (Santos; Alchieri; Flores Filho, 2009).

Durante a Era Medieval a Igreja Católica, enquanto instituição que ditava as regras da convivência social, passou a desenvolver determinadas práticas em relação aos eclesiásticos e clérigos que infringiam regras religiosas, estabelecendo-se a reclusão em celas individuais “numa ala do próprio mosteiro para que, por meio de penitência e de muita oração, se arrependessem do mal praticado”³ (Santos; Alchieri; Flores Filho, 2009, p.172).

3 Tomando-se como referência o modelo canônico de prisão em cela como forma de cumprimento de penitência, aplicada inicialmente aos clérigos que haviam descumprido algum preceito religioso, esta passou a ser aplicada também a pessoas comuns como forma de remissão de alguma culpa, considerando que o sofrimento era visto como algo necessário à expiação. A partir desse pressuposto, foram impostos intensos sofrimentos, com requintes de crueldade, sob o argumento de

Com base nas referidas concepções, foi implantada entre os anos de 1550 e 1552 a *House of Correction* em Londres, sendo esta considerada a primeira prisão voltada para o recolhimento de pessoas que cometiam crimes (Machado; Souza; Souza, 2013).

A partir dos pressupostos da Era Moderna os primeiros modelos de prisão para cumprimento de pena foram implantados na segunda metade do Século XVIII (Foucault, 1999), ficando conhecido como filadélfico o modelo criado na Filadélfia (EUA), caracterizado pelo constante isolamento no espaço da cela, com atividades centradas na meditação e na oração e o desenvolvimento de trabalhos, porém tudo era realizado de forma isolada e em silêncio (Santos; Alchieri; Flores Filho, 2009).

A finalidade do referido sistema era fazer com que houvesse o remorso e o arrependimento. Um outro modelo de prisão tendo como base a concepção de cumprimento de pena foi implantado em 1821 em Nova York, conhecido como modelo auburniano, cujas diretrizes visavam a coerção da pessoa encarcerada, com áreas comuns para trabalho durante o dia, devendo também obedecer às normas de não conversar entre si, e repouso na cela à noite, com intensa disciplina, rigor e obediência (Santos; Alchieri; Flores Filho, 2009).

Um outro modelo constituído foi o sistema progressivo, implantado no século XIX na Inglaterra, de acordo com o qual era observado o comportamento e o aproveitamento do preso em relação às atividades que eram desenvolvidas, levando-se em consideração a boa conduta e o trabalho realizado, podendo ser concedida liberdade condicional em caso de atendimento do tempo parcial de cumprimento da pena estabelecido em lei e nas situações de atendimento às diretrizes supramencionadas (Machado; Souza; Souza, 2013, p. 203).

O encarceramento feminino, de modo geral, passou a ser discutido no século XIX, “quando as mulheres compunham um pequeno porcentual da população encarcerada, sendo 20% na Inglaterra, entre 14% e 20% na França e entre 4% e 19% nos Estados Unidos” (Angotti, 2018, p. 21).

No Brasil, em termos normativos o Código Penal de 1830 trouxe disposições com várias punições, que previam a pena de prisão simples e também a prisão com o desenvolvimento de trabalho. De modo que a partir da segunda metade do século XIX ocorreu o surgimento das prisões em cujos espaços continham celas individuais e também oficinas de trabalho visando o cumprimento das penas de prisão (Sant´anna, 2005).

que era para a purificação da alma (Santos; Alchieri; Flores Filho, 2009, p.172), a exemplo do que ocorreu no período em que atuou o Tribunal da Inquisição.

Por sua vez, o Código Penal brasileiro de 1890 estabeleceu as novas formas de prisão, não sendo permitidas as penas perpétuas ou coletivas, com uma individualização das penas, limitadas à pena “máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar” (Machado; Souza; Souza, 2013, p. 203).

Contudo, apesar das referidas disposições legais, os espaços prisionais continuavam com as mesmas características dos calabouços do Período Colonial, com a “ausência de carcereiros, insalubridade nas celas, mistura entre escravos, libertos, livres, homens, mulheres”, sendo a prisão o espaço para onde eram encaminhadas as pessoas indesejáveis ao convívio social e onde também eram atendidos os interesses privados, com o castigo de pessoas escravizadas e a segregação das pessoas consideradas loucas, sendo, portanto as prisões um espaço de verdadeira barbárie (Angotti, 2018, p. 1). Na segunda metade do século XIX, com a disseminação dos ideários liberais e de modernização, os espaços prisionais passaram a ser objeto de debates, dentre outros, no que se refere à higiene, vestuário e alimentação (Angotti, 2018, p. 2).

No Brasil essas discussões em torno da adequação das prisões para o cumprimento de penas, atendendo às concepções do Estado moderno e ao projeto civilizatório decorrente da emergência do capitalismo na Europa, se apresentaram em um momento politicamente bastante conflituoso, considerando que o período regencial foi marcado por diversos movimentos de resistência, visto que na década de 1830, pessoas escravizadas, libertas, estrangeiras e militares, “que disputavam os espaços políticos e públicos da cidade, lotaram os cárceres da Corte do Rio de Janeiro” (Angotti, 2018, p. 3).

As primeiras prisões destinadas ao cumprimento de pena no Brasil foram criadas no Rio de Janeiro, tendo sido implantadas também em Salvador e em São Paulo, e tiveram como base o modelo de Auburn (Angotti, 2018).

Assim, a criação da Casa de Correção do Rio de Janeiro em 1850 teve como base o modelo auburniano, com trabalho nas oficinas no período diurno e a permanência em celas individuais no noturno, o que representava um avanço em relação ao sistema de Filadélfia e o da Pensilvânia, nos quais havia um total isolamento da pessoa encarcerada em cela individual (Angotti, 2018).

Com a Proclamação da República e a disseminação dos ideais liberais, as prisões brasileiras adotaram maior controle, sendo implementadas conforme as categorias criminais. Por outro lado, foram implantados asilos para pessoas consideradas loucas e espaços de

segregação dos considerados *menores delinquentes*, em atendimento às diretrizes das políticas higienistas.

Durante o Governo de Getúlio Vargas, sobretudo no Estado Novo, tem-se um elevado número de pessoas encarceradas, cujas motivações, em significativa parcela, se relacionam com a repressão aos movimentos contrários às diretrizes da fração de classe no poder (Mattos, 2011).

Até 1930 a maioria dos sistemas penitenciários começava a banir as chicotadas e os castigos corporais aplicados ao longo do século XIX, embora a tortura fosse considerada ilegal. A solitária se tornou um castigo primário e uma série de regras e regulamentos passaram a reger a sua utilização. O conjunto de medidas reformatórias do século XX nunca foi adotado plenamente por nenhuma instituição, e a vida na prisão nunca se pareceu de fato com a vida fora dela. Quando o castigo físico foi abolido oficialmente, entrou na clandestinidade sendo ainda consentido e largamente praticado por alguns funcionários da prisão (Almeida, 2014, p. 12).

No século XX a família nuclear se constituiu no modelo ideal para que se estabelecesse a ordem capitalista e para que os trabalhadores pudessem “prover a essa família o conforto e os bens necessários para a sua estruturação” (Angotti, 2018, p. 73), tendo sido bastante combatido o trabalho das mulheres, reafirmando, de acordo com os padrões ora estabelecidos, a concepção de que estas deveriam ficar restritas ao trabalho da casa e aos cuidados com a família.

Os primeiros estabelecimentos prisionais para mulheres foram criados no Brasil no final dos anos 1930 e no início da década de 1940. Em 1937 foi implantado o “Reformatório de Mulheres Criminosas e depois, intitulado de Instituto Feminino de Readaptação Social, na cidade de Porto Alegre-RS”; em 1941 foi criado o *Presídio de Mulheres de São Paulo*, e, em 1942, ocorreu a implantação de uma penitenciária para mulheres no Rio de Janeiro (Cury; Menegaz, 2017, p. 4).

A industrialização tardia realizada a partir dos interesses dos países capitalistas centrais aprofundou as desigualdades de classe, de raça/etnia e de gênero histórica e socialmente construídas na realidade brasileira, considerando que o esboço de ações protetivas ocorreu de forma muito pontual e fragmentada, com base em ações clientelistas e assistencialistas.

Na década de 1960, a ditadura militar engendrou processos de repressão aos movimentos e grupos sociais, levando adversários do sistema às prisões, com situações de tortura e morte.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) compreende um conjunto de dispositivos que visam assegurar os direitos

da pessoa encarcerada, a exemplo dos artigos 10 e 11, que formalmente asseguram o direito à assistência jurídico-social, bem como religiosa e educacional, além das diretrizes em relação à garantia da saúde da população prisional.

Historicamente o sistema carcerário brasileiro tem sido caracterizado pelas péssimas condições estruturais, por torturas, pela superlotação e pelos estigmas que acompanham a pessoa encarcerada, mesmo após o cumprimento da pena.

Apesar da redemocratização do país na década de 1980 e do estabelecimento da Constituição Federal de 1988, ter apresentado direitos a serem assegurados por meio do Estado Social (Lima; Bueno; Mingardi, 2016), na prática, as diretrizes do Estado Penal foram implementadas como forma de controle social da pobreza.

O SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL E NO PIAUÍ: algumas reflexões sobre os processos de encarceramento em massa na atualidade

Com a reestruturação produtiva do capital a partir dos anos 1980, tem-se um processo de ampliação da desigualdade social e da superexploração do trabalho, sendo que a ação do Estado tem se apresentado com processos de encarceramento em massa, frente a uma cultura genocida e ao controle social da classe trabalhadora (Oliveira, 2019, p. 10).

O Brasil é o terceiro país que mais encarcera no mundo. Atualmente existe 759.282 pessoas com condenação a pena privativa de liberdade no sistema prisional brasileiro, 269.887 em cumprimento de penas alternativas e 7.260 em medidas de segurança; tendo sido contabilizados 8.026 casos de suspensão condicional da pena; e 23.560 situações de livramento condicional (CNJ, 2021).

Os crimes com maior incidência no Brasil são os patrimoniais e o tráfico de drogas. Em conformidade com os dados disponibilizados em 2021 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quanto à faixa etária das pessoas encarceradas, 389.961 são jovens com idade entre 18 a 29 anos; 450.435 são pessoas de 30 a 40 anos; 211.957 têm entre 41 a 50 anos; 95.549 têm entre 51 a 60 anos e 47.766 têm 61 anos ou mais (BRASIL, 2021).

No Piauí, a Secretaria da Justiça do Estado do Piauí (SEJUS) “foi criada pela Lei nº. 3.869, de 13 de maio de 1983 para administrar o sistema prisional (NOVO, 2008, p. 94).

Quadro 1 – Estabelecimentos Penais do Piauí, quantidade de vagas e presos aos quais se destina – Ano 2021

Município	Estabelecimentos Penais	Quantidade de Vagas	Presos aos quais se destina
Altos	Centro de Detenção Provisória Capitão Carlos Gomes	154	Provisórios, em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado
	Colônia Agrícola Major César Oliveira	290	Em cumprimento de pena, masculino, em regime semiaberto
	Hospital Penitenciário Valter Alencar	50	Provisórios, em cumprimento de pena, masculino, em tratamento de saúde, em regime fechado, em regime semiaberto
Bom Jesus	Penitenciária Regional Dom Abel Alonso Núñez De Bom Jesus	76	Em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado
Campo Maior	Penitenciária Regional de Campo Maior “José De Arimateia Barbosa Leite”	144	Em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado
Esperantina	Penitenciária Luís Gonzaga Rebelo	157	Em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado
Floriano	Penitenciária Gonçalo de Castro Lima	200	Em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado
Oeiras	Penitenciária Regional de Oeiras	36	Provisórios, em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado
Parnaíba	Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina	170	Provisórios, em cumprimento de pena, feminino, masculino, em regime fechado
Picos	Penitenciária Feminina de Picos- Prefeito Adalberto de Moura Santos	13	Provisórios, em cumprimento de Pena, feminino, em regime fechado, em regime semiaberto
	Penitenciária Regional José de Deus Barros	225	Provisórios, em cumprimento de pena, em regime fechado
São Raimundo Nonato	Casa de Detenção Provisória Dom Inocencio Lopez Sta	144	Provisórios, masculino

Teresina	Casa de Albergado Dep. Themístocles Filho	60	Em cumprimento de pena, masculino, em Regime Semiaberto
	Casa de Custódia Profº José Ribamar Leite	346	Provisórios, masculino, em regime fechado
	Penitenciária Feminina de Teresina	104	Provisórios, em cumprimento de pena, feminino, em regime fechado, em regime Semiaberto
	Penitenciária Regional Irmão Guido	324	Em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado
	Presídio da Polícia Militar do Estado Do Piauí	28	Provisórios, em cumprimento de pena, masculino, em regime fechado

Fonte: CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Dados das inspeções nos estabelecimentos penais**, UF: PI, Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, 2021, p. 1.

O quadro 1 mostra a existência de 03 unidades penais no município de Altos, 01 em Bom Jesus, 01 em Campo Maior, 01 em Esperantina, 01 em Floriano, 01 em Oeiras, 01 em Parnaíba, 02 em Picos, 01 em São Raimundo Nonato e 05 em Teresina. O relatório do Conselho Nacional de Justiça com base nos dados das inspeções nos estabelecimentos penais mostra que a maioria deles encontra-se em péssimas condições de funcionamento.

Segundo Wacquant (2003, p. 8), “as prisões do século XVIII e XIX foram projetadas como fábricas de disciplina, hoje são planejadas como fábricas de exclusão”. De modo que o cárcere como estratégia de controle social pelo Estado tem sido largamente utilizado no Brasil, inclusive no pós-Constituição Federal de 1988, com a implementação das diretrizes do neoliberalismo.

Com a aprovação da Lei nº 11.343/2006 o processo de encarceramento em massa foi significativamente ampliado na realidade brasileira, considerando que em seu artigo 28, § 2º dispõe que para a análise se a droga apreendida se destina ao consumo pessoal ou não “o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (BRASIL, 2006, p. 6).

Em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo frente à ascensão da extrema direita ao poder, a atuação do Estado se fez presente, dentre outros, com o desmonte das políticas públicas e a utilização de estratégias repressivas e processos de encarceramento em massa,

sobretudo, da população pobre e negra e moradora da periferia dos centros urbanos, afetadas diretamente pela “reestruturação dos meios de produção, ampliação das formas de financeirização da economia e flexibilização das relações e postos de trabalho” (Oliveira, 2019, p. 2).

A “periculosidade” dos sujeitos, estabelecida por determinado tipo de comportamento, também se operou na sociedade brasileira como forma de desqualificar os sujeitos mais empobrecidos e naturalizar sua condição de inferioridade. Assim, a existência de desempregados, moradores de rua, “vagabundos”, acabou sendo atrelada, no decorrer da história do país, à preguiça, ignorância e incompetência, sendo a criminalidade diretamente associadas a estas figuras sociais (Oliveira, 2019, p. 9).

De modo que as expressões da questão social e as desigualdades histórica e socialmente construídas na realidade brasileira têm sido tratadas no contexto de crise do capital a partir de uma perspectiva de antagonismo e de repressão, com o encarceramento em massa da classe trabalhadora, que, com a reestruturação produtiva do capital tem sido afetada pelo desemprego e fragilização de vínculos trabalhistas, com aumento das situações de pobreza, extrema pobreza e das violências a que são submetidas em seu cotidiano.

CONCLUSÃO

A reestruturação produtiva do capital apresentou desdobramentos nefastos para a América Latina e Brasil, diante das diretrizes do consenso de Washington e das medidas neoliberais pautadas em ajustes fiscais, cortes orçamentários e desmonte das políticas públicas.

Nesse contexto, a proteção social que havia sido esboçada a partir da década de 1930 tem sido alvo de constantes ataques e desmonte em face das contrarreformas do Estado implementadas no Brasil desde os anos 1990 e que no atual contexto pós-golpe parlamentar de 2016 vem ganhando contornos catastróficos.

O cárcere historicamente tem sido utilizado na realidade brasileira como estratégia de controle social, continuando no contexto do capitalismo tardio e dependente como instrumento para contenção das resistências da classe trabalhadora, de militantes políticos e de opositores ao sistema, bem como dos segmentos sociais indesejáveis ao convívio social, com a configuração dos estereótipos de classes sociais perigosas.

Na prática, estes estereótipos são atrelados à pobreza, que tem sido alvo dos processos de segregação social e de urbanização excludente, e que com a reestruturação produtiva do capital a partir dos anos 1990

tem sofrido os rebatimentos da flexibilização das relações trabalhistas e do desemprego.

O encarceramento em massa tem importantes aportes no racismo estrutural, sendo que a ação do Estado se apresenta a partir de um caráter de seletividade, fazendo com que a segurança pública assuma um duplo caráter: ação protetiva para os espaços onde residem pessoas com maior poder aquisitivo e ação repressiva para as periferias, com o uso da violência simbólica e, em muitas situações, letal, cujo alvo principal são as pessoas pobres, negras e periféricas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. **Capitalismo, Classes Sociais e Prisões no Brasil**. Anais do XVI Encontro Nacional de História da Anpuh-Rio: saberes e práticas científicas, 28 de julho a 1º de agosto de 2014.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus** - O surgimento dos presídios femininos no Brasil. Comentários de José Daniel Cesano. - 2a ed. revisada. - San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Boletim CNJ de Monitoramento Covid-19 - Registro de casos e óbitos**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Monitoramento-Casos-e-%C3%93bitos-Covid-19-28.7.21-Info.pdf>. Acesso em 07 de agosto de 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2006.

CURY, Jessica Santiago Cury; MENEGAZ, Mariana Lima. **Mulher e o cárcere**: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11& 13thWomen's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, p. 1-9.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Eletrônico de Execução Penal. Estatística de Execução Penal.** Dados carregados em tempo real pelo CEEU. Disponível em <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f8f79a16-35a2-43fe-a751-34ba131ffc1f&sheet=74a59799-5069-461d-a546-91259016a931&lang=pt-BR&opt=cursel> . Acesso em 07 de agosto de 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Dados das inspeções nos estabelecimentos penais.** Fonte: Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP). UF: PI, Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Disponível em https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em 06 de agosto de 2021.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Período de janeiro a junho de 2020.** Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMjU3Y2RjNjc0ODQzMj00YTE4LWEwMDAtZDIzNWQ5YmIzMzk1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** 20 ed. Petropolis. Vozes, 1999.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema penitenciário brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, 2013, p. 201-212.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. FGV Direito SP, **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12 n. 1, 49-85, Jan-Abr, 2016.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Memórias da prisão política sob o regime de Vargas.** Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, São Paulo, julho 2011. Disponível em http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299634656_ARQUIVO_anpuh2011.pdf. Acesso em 10 de agosto de 2021.

NOVO, Benigno N. **A educação como um dos instrumentos de recuperação de detentos na unidade prisional de Bom Jesus**, Piauí, Brasil. Benigno Núñez Novo. 141 p. Orientador: Prof. Dr. Diosnel

Centurión, Ph. D. Dissertação acadêmica em Mestrado em Educação – UAA - 2008.

OLIVEIRA, Inaê Soares. O avanço do Estado Penal no mundo e no Brasil. **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, Rio de Janeiro, vol. 8, n. 15, 2019.

SANT´ANNA. Marilene Antunes. **A Casa de Correção do Rio de Janeiro: Projetos reformadores e as condições da realidade carcerária no Brasil do século XIX**. ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História – Londrina, 2005.

SANTOS, Márcia Maria; ALCHIERI, João Carlos; FLORES FILHO, Adão José. Encarceramento Humano: Uma Revisão Histórica. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, 2 (2), 170 – 181, 2009.

WACQUANT. Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**, Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

ENCARCERAMENTO JUVENIL E QUESTÃO SOCIAL: aspectos da realidade piauiense contemporânea

*Samuel Vinhas Quadros
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O artigo intitulado “*Encarceramento juvenil e questão social: aspectos da realidade piauiense contemporânea*”¹ objetiva analisar a ação do Estado junto às juventudes no Brasil, refletindo-se sobre os desdobramentos dessas estruturas e conjunturas em âmbito estadual tomando-se como referência o estado do Piauí.

O estudo sobre o encarceramento na sociedade brasileira levanta diversos debates, questões e posicionamentos. Geralmente os temas: violência, criminalidade e segurança pública são constantemente permeados por polêmicas e preconceitos, e chegam à população, enviesadas por ideologias e valores moralistas e conservadores. Na atual conjuntura, essas discussões têm sido cada vez mais presentes no dia a dia da população, principalmente por terem sido utilizadas como programa de governo de diversos políticos, sejam eles conservadores ou progressistas, no entanto, cabe destacar aqui os programas conservadores para a agenda do sistema penal, que sobrecarregou a população com um discurso atrelado à defesa de punições mais incisivas (Quadros, 2020).

1 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq nº 28/2018 - Processo nº 422013/2018-8.

No que diz respeito ao objeto desta pesquisa, tem-se como recorte a realidade vivenciada pelos jovens brasileiros que ingressam no sistema penal. É importante destacar que essa população é a mais prejudicada com os rebatimentos das relações sociais que envolvem o encarceramento, exatamente por se tratar de uma realidade atravessada por determinantes sociais estruturais na realidade concreta marcada por processos de exploração, opressão e dominação na sociedade do capital, agravados ainda pela ofensiva neoliberal a partir dos anos de 1970, que redesenha as políticas sociais e o papel do Estado na condução dessas políticas. O resultado tem sido a persistente realidade de um encarceramento em massa que aprisiona milhares de jovens pobres, negros, moradores de comunidades marginalizadas, além de contribuir para o genocídio dessa população.

Nestes aspectos, o encarceramento, nos moldes da agenda neoliberal, está profundamente relacionado com as expressões da questão social, que se intensificam nas vidas dos jovens brasileiros, principalmente os grupos citados anteriormente. Nesse sentido, como aponta Gonçalves (2018), a questão racial não é apenas expressão da questão social, mas se constituiu (e se constitui) como o nó que amarra a questão social. O racismo que acompanha a formação das instituições no Brasil, não só antecedeu, mas, ao mesmo tempo, sustentou a conformação do antagonismo entre as classes sociais, isto é, foi alicerce da desigual distribuição de riquezas no emergente capitalismo brasileiro.

Neste cenário, o Estado – enquanto gerente e força coercitiva das classes que detêm o capital –, “revela o seu papel punitivo em detrimento da garantia da proteção integral” (Bonalume; Jacinto, 2019, p. 161). Assim, as poucas respostas oferecidas e as políticas adotadas são pautadas na adoção de medidas coercitivas para a garantia da segurança pública, marcadas por desigualdades que afetam pessoas historicamente subjugadas por modelos opressores de dominação determinados pela classe, gênero, raça e etnia, que apontam processos de seletividade na abordagem, no tratamento e no julgamento daqueles/as que cometeram algum tipo de ato infracional, que revelam um processo de “focalização do encarceramento sobre grupos sociais específicos ou, ainda, a punição de forma mais acentuada sobre alguns tipos de crimes” (BRASIL, 2015b, p. 12).

ENCARCERAMENTO JUVENIL NA REALIDADE BRASILEIRA

Nos últimos anos os debates sobre encarceramento cada vez mais têm feito parte do cotidiano da população. Em outra pesquisa pontuei que as demandas da população, em relação a esse tema têm sido voltadas principalmente para a garantia do funcionamento da política de segurança pública, a partir de intervenções mais rigorosas e o desenvolvimento de ações punitivas “mais eficazes” no controle da criminalidade (Quadros, 2020). A essas demandas somam-se o processo conjuntural na sociedade do capital, a partir da implementação de um projeto neoliberal, pautado em retrocessos nos direitos sociais, avanço do conservadorismo, valorização de discursos e práticas que configuram a ação coercitiva e opressora com que o Estado responde ao processo de agudização das expressões da questão social na sociedade contemporânea.

As relações sociais e os processos institucionais que envolvem o encarceramento são fundamentadas em relações de opressão e dominação de minorias sociais historicamente marginalizadas na sociedade brasileira e que são evidenciados nas abordagens mais opressivas da força policial, bem como no encarceramento em massa e no extermínio daqueles considerados “delinquentes” e “bandidos”. Nestas relações sociais, a questão racial se constitui, assim como apontou Gonçalves (2018) como um nó que amarra a questão social na realidade brasileira e que determina e agudiza as desigualdades sociais que atingem as juventudes encarceradas, principalmente a juventude negra. Nesse sentido, Gonçalves acrescenta,

O racismo é parte do processo por meio do qual o capitalismo tornou-se (e se mantém) sistema dominante (CALLINICOS, 1993); é esta arma de dominação que fragmenta a classe trabalhadora, em especial neste momento em que o capitalismo não pode mais integrar massas imensas que se tornam cada vez mais supérfluas, descartáveis; em que a barbárie não é mais momentânea, mas tende a se tornar regra (TOSEL, 2011); o que, aliás, não é novidade para os(as) ex-escravizados(as), que tiveram dificuldades de serem aceitos como parte das classes laboriosas e desde sempre foram considerados(as) classes perigosas (Gonçalves, 2018, p. 520).

Seguindo as proposições de Gonçalves (2018) e Almeida (2019) o racismo estrutural é reforçado na sociedade e em suas instituições, pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional. Para Almeida (2019),

[...] o imaginário em torno do negro criminoso representado nas novelas e nos meios de comunicação não poderia se sustentar sem um sistema

de justiça seletivo, sem a criminalização da pobreza e sem a chamada “guerra às drogas”, que, na realidade, é uma guerra contra os pobres e, particularmente, contra as populações negras. Não seria exagero dizer que o sistema de justiça é um dos mecanismos mais eficientes na criação e reprodução da raça e de seus múltiplos significados (Almeida, 2019).

De acordo com Adorno (1991, p. 70), a perda da liberdade significa “a perda do direito à vida e a submissão às regras arbitrárias de convivência coletiva, que não excluem maus-tratos, espancamentos, torturas, humilhações, a par do ambiente físico e social degradado e degradante que constrange os tutelados pela justiça criminal à desumanização”. Diversos estudos apontam para um processo de focalização do encarceramento sobre grupos sociais específicos ou, ainda, a aplicação da punição de forma mais acentuada sobre alguns tipos de crimes, esse processo se configura como uma seletividade penal que se articula ao encarceramento em massa. De acordo com o relatório do Infopen, de julho a dezembro de 2019, cerca de 49,5 % da população carcerária nacional é formada por jovens de 18 à 29 anos de idade. Esse dado revela que quase metade das pessoas privadas de liberdade no Brasil é formada por jovens. Segundo Bonalume e Jacinto (2019, p. 168),

O encarceramento da juventude brasileira é atravessado por várias concepções e ideologias, bem como por projetos antagônicos em disputa na sociedade, os quais estão alicerçados em uma sociedade de classes regida pela ordem do capital. O caráter classista, racista, excludente e seletivo mostra-se enraizado no sistema penal juvenil, deixando explícita a tentativa de manutenção da lógica da marginalização, da criminalização da pobreza e descarada naturalização da questão social.

As pesquisas sobre o encarceramento juvenil revelam que a juventude encarcerada tem um perfil que orienta toda a sua trajetória pelo sistema de justiça nacional; além de orientar o tratamento dado a esse jovem – do momento da abordagem policial, até o cumprimento da sentença e, quando sai do sistema de justiça, a sociedade persiste com as penalizações. Trata-se de uma grande massa de jovens privada de liberdade e exposta a diversos tipos de violências que se amplificam com a passagem pelo sistema penal, que mantém, institucionalmente, práticas de seletividade que se manifestam por meio da cultura punitiva fortalecida pelo racismo estrutural, pela criminalização da pobreza e pela política criminal de *Guerra às Drogas* no Brasil, que intensifica as violência e expressões da questão social que afetam a vida dos jovens brasileiros.

Esse processo de seleção institucional estabelece quem são os “merecedores” de uma abordagem e, até mesmo, uma aplicação da lei

mais incisiva. De acordo com Silva (2005, p. 202), o sistema de justiça, “materializado nas ações dos ‘donos do poder’, acaba funcionando ao contrário, ao invés de promover justiça, promove punição e injustiça”. Para Martini (2007) a seletividade punitiva acaba funcionando como um instrumento de controle das classes consideradas perigosas. De acordo com a autora, a seletividade punitiva se dá por meio da criminalização dos sujeitos, dessa forma, ela apresenta um processo em que a criminalização primária “constitui-se, assim, na instrumentalização do controle das classes subordinadas, ao contemplar os tipos penais e o quantum das penas que lhes são cominadas, tendo como referencial a manutenção do *status quo* das classes dominantes” (Martini, 2007, p. 46). No que diz respeito à criminalização secundária, a autora apresenta a definição de Zaccone (2004, p. 184), que seria “a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que se desenvolve desde a investigação policial até a imposição e a execução de uma pena e que, necessariamente, se estabelece através de um processo seletivo”.

Por meio da seletividade punitiva, as forças de controle social do Estado abordarão mais facilmente as pessoas que apresentam o estereótipo de potenciais criminosos forjado pelo senso comum, principalmente os jovens, negros, pobres e moradores de comunidades periféricas, que historicamente têm as condições de vida determinadas por uma articulação entre a questão racial e a questão social de onde emergem profundas e severas desigualdades, que muitas vezes, provoca o extermínio das juventudes. No que diz respeito à mídia, as notícias veiculadas relacionadas à criminalidade evidenciam o estereótipo do sujeito considerado “perigoso” e fortalecem as ideologias racistas na sociedade brasileira.

A REALIDADE SOCIAL DE JOVENS ENCARCERADOS

A realidade social dos jovens encarcerados está profundamente articulada com os debates sobre os processos que envolvem a seletividade. Sendo que a seletividade evidencia relações estruturais de desigualdades e violências próprias das contradições da sociedade do capital e que se expressam enquanto frutos do conflito capital *versus* trabalho e que se materializam na realidade dos jovens por meio da criminalização da pobreza, da constância do racismo estrutural e institucional, que envolve as práticas racistas ideologicamente promovidas pela sociedade e pelas instituições, bem como as leis e normativas do Estado burguês, que

aprofundam o encarceramento de um perfil selecionado e classificado como “bandido”.

O racismo presente nas instituições que compõem o Estado Penal e materializado na realidade concreta do grupo considerado perigoso pode ser observado em diversos dispositivos legais de “justiça”, que escancaram a constância das relações de opressão que fundamentam a sociedade capitalista. Um exemplo clássico se expressa por meio do art. 33 da Lei de Drogas, onde é evidente que a imputação das regras é definida “quadros mentais dos agentes do sistema punitivo, ou seja, pela pré-compreensão e pela representação que os intérpretes-atores (policial, promotor ou juiz) têm sobre quem é o traficante e quem é o usuário de drogas” (Carvalho, 2015, p. 633).

A proibição e criminalização de determinadas substâncias retém relevante papel na construção do medo e na legitimação de discursos punitivos e estigmatizadores. Para Mvumbi (2016) a cultura punitivista sobre tais substâncias foi moldada a partir da necessidade de controle social sobre determinadas classes consideradas perigosas, passando-se a realizar uma associação entre drogas e certos grupos. Esse movimento se deu em proporção internacional liderado principalmente pelos Estados Unidos. Contudo, pode-se afirmar que o proibicionismo absoluto se mostrou ineficaz no tratamento das drogas. Vejamos o que nos diz Salo de Carvalho:

O balanço apresentado possibilita verificar que a estratégia internacional de guerra às drogas sustentada pela criminalização (a) não logrou os efeitos anunciados (idealistas) de eliminação do comércio de ou de diminuição do consumo, (b) provocou a densificação no ciclo de violência com a produção de criminalidade subsidiária (comércio de armas, corrupção de agentes estatais, conflitos entre grupos, por ex.) e (c) gerou a vitimização dos grupos vulneráveis (custo social da criminalização), dentre eles consumidores, dependentes e moradores de áreas de risco (Carvalho, 2016, p. 121).

O Brasil, seguindo as orientações internacionais de combate ao tráfico e consumo de drogas, rapidamente buscou adequar suas legislações para esse fim. O Brasil substituiu o modelo sanitário de tratamento das drogas por um discurso médico-sanitário-jurídico, onde são traçadas distinções entre o consumidor (doente) e o traficante (delinquente) (Miranda, 2019). Essa concepção das políticas relacionadas às drogas traz uma diferenciação, onde ideologicamente o consumidor, via de regra integrante da classe média/alta da sociedade, é tido como dependente, por isso precisa de tratamento; ao passo que o traficante, geralmente

integrante dos grupos minoritários, é destinado somente a prisão. Nesse sentido, de acordo com Nascimento (2005), é possível relacionar dentro do universo dos consumidores de drogas a ideia de que o consumidor pobre, negro ou latino-americano é um viciado, enquanto que um rico é uma pessoa enferma que necessita de tratamento.

Além disso, o modelo político-criminal adotado pelo Brasil trouxe como consequência “[...] novos estereótipos e nova legitimação repressiva com a estigmatização do inimigo interno, que seria o traficante, ao mesmo tempo em que flexibilizou a punição do usuário, o que constitui a marca do controle penal sobre drogas no Brasil” (Rodrigues, 2006, p. 151-152). Sem dúvida, a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/ 2006) trouxe muitas mudanças não apenas do ponto de vista legal, mas também trouxe medidas relativas à prevenção, atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas, bem como descarcerizou a conduta de posse de drogas para consumo próprio; ao passo que criou novas condutas criminosas, recrudescendo o apenamento em relação ao tráfico de drogas (Miranda, 2019).

Dessa forma, a lei de drogas instituiu uma nova política criminal antidrogas, que na mesma esteira adotou objetivamente uma tendência proibicionista, mesmo que tenha representado alguns avanços em relação à lei anterior. Na prática, no entanto, se constitui mais uma vez como mais uma via moderada do proibicionismo radical.

O encarceramento passou a ser a única resposta ao delito de tráfico de drogas, impulsionando sobremaneira o crescimento da população carcerária brasileira. Esse aumento considerável da população carcerária se dá, principalmente, como afirma Miranda (2019), em razão da Lei de Drogas e que possui, como público dileto, o pequeno traficante, muitos deles usuários, jovem e negro. Dessa forma, a tímida tentativa de estabelecer um sistema preventivo no tratamento das drogas, na realidade, trouxe um recrudescimento em relação às penas para os autores de infrações relacionadas com o tráfico de drogas. Portanto, a atual política criminal de drogas no Brasil é um dos fatores que mais contribuíram para o agravamento da população carcerária.

No que se refere à população jovem, Mvumbi (2016, p. 63) ressalva:

O cotidiano nos mostra que, os jovens das zonas excluídas não atingem altos níveis de estudo, e isto dificulta seu enquadramento em empregos registrados, e quando encontram, normalmente, são de salários baixos. Deste modo, veem o tráfico de drogas como uma saída, já que possuem poucas chances no mundo de emprego que exige, cada vez, mais competitividade e méritos. O mercado do tráfico de drogas é aliciante: promete rendimento rápido, adrenalina constante, ostentação, e às vezes status dentro da comunidade em que vivem.

Parafrazeando Pimenta (2016, p. 91) “[...] ser preso é uma realidade bastante comum e recorrente para a juventude do país, quando se é pobre e negro”. O resultado da atual política de drogas aliada à criminalização da pobreza e ao racismo estrutural é o “[...] encarceramento massivo de jovens negros e pobres (muito pobres), que vivem em situação de vulnerabilidade nos grandes centros urbanos e que, em grande medida, são consumidores e/ou pequenos varejistas” (Carvalho, 2015, p. 635). Seguindo o pensamento de Miranda (2019),

[...] são os jovens negros, entre dezoito (18) e vinte e nove (29) anos, da camada social mais baixa, com pouca ou nenhuma instrução e, como regra, moradores da periferia, aqueles escolhidos pelo sistema penal para serem encarcerados, em especial em relação aos crimes da Lei de Drogas (Miranda, 2019, p 100).

O Estado a partir de um controle social repressivo tem sua expressão mais notória no encarceramento dos indivíduos tidos como indesejáveis. As definições dos crimes e as penas imputadas consideram padrões como, atitude suspeita, presença em área de tráfico, antecedentes criminais buscando mascarar que a decisão na verdade é fundamentada na “cor” do “suspeito”, que definirá o sujeito como “traficante” ou “usuário”. Para Carvalho (2015) as funções reais da seletividade penal voltam-se à criminalização da miséria, ao controle punitivo de grupos que vivem na periferia dos grandes centros urbanos, ao genocídio e ao encarceramento massivo da juventude negra.

QUESTÃO SOCIAL E ENCARCERAMENTO DE JOVENS NA SOCIEDADE DO CAPITAL

Quando tratamos das desigualdades sociais e econômicas na sociedade capitalista, devemos considerar que a repressão e a criminalização da pobreza visam garantir o controle sobre grupos específicos, e principalmente a produção e reprodução do capital. Essas desigualdades incidem profundamente na realidade do encarceramento e agudizam as expressões da questão social que atravessam as vidas das pessoas, principalmente da juventude encarcerada.

Aqui a discussão sobre a questão racial é central, pois se articula de tal forma, amarrada como um nó com a questão social na realidade brasileira, uma vez que historicamente a população negra foi, através do controle de seus corpos pela escravidão e torturas, até mesmo depois com a marginalização das populações negras nos grandes centros urbanos,

sendo empurrados para os mais variados processos de marginalização. Esse processo é fortalecido com o desenvolvimento do capitalismo tardio do Brasil provocando ainda mais desigualdades para essas populações.

O quadro 1 a seguir apresenta o número de jovens presos por faixa etária e gênero no período 2015-2019 no Brasil.

Quadro 1 - Número de jovens encarcerados por faixa etária e gênero no período de 2015-2019 no Brasil

Faixa etária	Gênero	2015 ²	2016 ³	2017 ⁴	2018 ⁵	2019 ⁶
18 a 24 anos de idade	Homens	131.941	158.339	164.439	171.819	167.105
	Mulheres	7.870	7.948	7.496	7.228	7.093
	Total	139.811	166.287	171.934	179.047	174.198
25 a 29 anos de idade	Homens	112.096	127.246	136.436	144.455	154.067
	Mulheres	6.786	6.680	6.692	6.345	6.767
	Total	118.884	133.926	143.128	150.800	160.834
Total Geral		258.695	300.213	315.062	329.847	335.041

Fonte: BRASIL, 2015b; 2016; 2017; 2018; 2019.

O quadro 1 mostra que o maior número de pessoas encarceradas se encontra na faixa etária de 18 a 29 anos, que é a idade. Nesse sentido, são fundamentais os debates sobre o encarceramento juvenil considerando a seletividade institucionalizada que se expressa por meio da vigilância ininterrupta sobre a população jovem, principalmente negra, das classes mais subalternas, geralmente moradores das periferias urbanas.

2 Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – InfoPen, dezembro, 2015a.

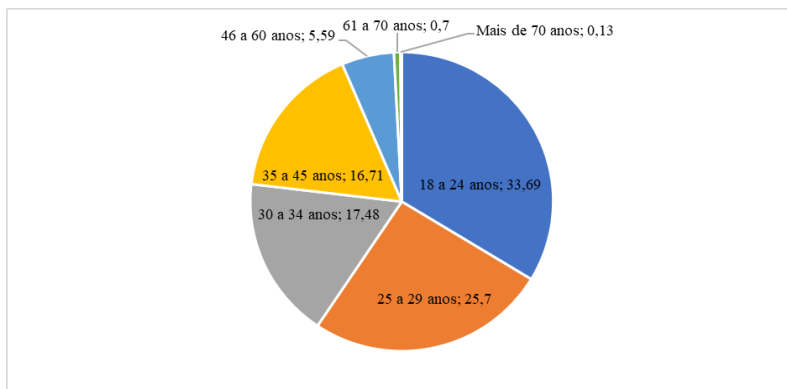
3 Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, dezembro, 2016.

4 Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, julho/dezembro, 2017.

5 Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, julho/dezembro, 2018.

6 Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, julho/dezembro, 2019.

Gráfico 1 – Percentual de pessoas privadas de liberdade por faixa etária no Piauí – junho de 2017



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017, p. 31.

O gráfico 1 a seguir mostra que o perfil etário das pessoas encarceradas no estado do Piauí no ano de 2017 apresenta os seguintes percentuais: a) 18 a 24 anos (33,69); b) 25 a 29 anos (25,7); c) 30 a 34 anos (17,48); d) 35 a 45 anos (16,71); e) 46 a 60 anos (5,59); f) 61 a 70 anos (0,7); g) mais de 70 anos (0,13). Os referidos dados mostram que o grande contingente da população carcerária no Piauí é formado por pessoas jovens, já que a soma de jovens de 18 a 29 anos de idade representa mais da metade da população privada de liberdade no Estado do Piauí.

No quadro 2 a seguir será apresentado o número de pessoas encarceradas no Estado do Piauí por estabelecimento penitenciário de acordo com os referidos municípios, considerando ainda os tipos de regime em que cumprem suas penas.

Quadro 2 - Número de pessoas encarcerados no período de julho a dezembro de 2019 no Piauí

Município	Estabelecimentos penais	Tipo de regime			Presos provisórios	Medida de segurança	Total
		Fechado	Semi aberto	Aberto			
Altos	Casa de Detenção Provisória “Cap. Carlos José Gomes de Assis”	111	0	0	119	0	230
	Colônia Agrícola “Major César Oliveira”	0	524	0	0	0	524
	Hospital Penitenciária Valter Alencar	9	9	0	14	1	33
Campo Maior	Casa de Detenção Provisória “José de Arimateia Barbosa Leite”	56	0	0	174	0	230
São Raimundo Nonato	Casa de Detenção Provisória “Dom Inocêncio Lopez Santamaria	100	0	0	105	0	205
Parnaíba	Penitenciária Mista Juiz João Ibiapina	177	0	0	441	0	618
Teresina	Casa de Albergado Themístocles Sampaio Filho	0	57	0	0	0	57
	Casa de Custódia Prof. José Ribamar Leite	466	23	0	379	0	868
	Penitenciária Feminina de Teresina	28	30	0	49	0	107
	Penitenciária Regional Irmão Guido	348	13	0	188	0	549
Bom Jesus	Penitenciária Regional Dom Abel Alonso Nunez	24	0	0	73	0	97

Florianópolis	Penitenciária “Gonçalo de Castro Lima – Vereda Grande”	125	0	0	131	0	256
Picos	Penitenciária Feminina “Adalberto de Moura Santos”	9	0	00	15	0	24
	Penitenciária Regional José de Deus Barros	234	0	0	220	0	454
Oeiras	Penitenciária Regional de Oeiras	33	0	0	34	0	67
Esperantina	Penitenciária Regional Luiz Gonzaga Rebelo	73	0	0	41	0	114

Fonte: Infopen de julho a dezembro/2019 – Presos em unidades prisionais no Brasil – Sem os dados das polícias judiciárias (federal, distrital, estadual) e Batalhões de Polícia e Corpo de Bombeiros.

Quando comparada às outras faixas etárias, a população jovem de encarcerados chega a mais de 50%, ou seja, mais da metade do número de pessoas privadas de liberdade no Brasil é formada por jovens de 18 a 29 anos de idade, sendo que a maioria não concluiu os estudos, são moradores das periferias dos centros urbanos, filhos e filhas das classes subordinadas pelo capital e ainda subjugadas por opressões de raça/etnia e de gênero.

No que diz respeito à questão racial, constata-se que quanto mais cresce a população prisional nacional, mais cresce o número de negros encarcerados. A seletividade penal fortalecida pelo racismo institucional e os processos de criminalização da pobreza é um importante fator que contribui para o aumento de negros encarcerados no Brasil, como foi discutido anteriormente. De acordo com Carvalho (2015),

A seletividade racial é uma constância na historiografia dos sistemas punitivos e, em alguns casos, pode ser ofuscada pela incidência de variáveis autônomas. No entanto, no Brasil, a população jovem negra, notadamente aquela que vive na periferia dos grandes centros urbanos, tem sido a vítima preferencial dos assassinatos encobertos pelos “autos de resistência” e do encarceramento massivo, o que parece indicar que o racismo se infiltra como uma espécie de metarregra interpretativa da seletividade, situação que permite afirmar o racismo estrutural, não meramente conjuntural, do sistema punitivo (CARVALHO, 2015, p. 649).

Os processos e relações que envolvem o encarceramento das juventudes no Brasil, intrinsecamente, envolve desigualdades sociais que se originam nas expressões da questão social e que estão fortemente amarradas à questão racial que determina as condições de vidas desses jovens. Nesse sentido, a questão racial se torna central nesta análise, pois, como foi discutido, o racismo estrutural e institucional aliado aos estigmas promovidos pela chamada “*Guerra às Drogas*”, fortalece a seletividade que as forças policiais e judiciárias impõem em relação à população negra.

Assim, é possível destacar que o encarceramento no Brasil historicamente carrega um recorte de raça, de classe e de gênero, que está intimamente relacionado à “herança escravocrata que evidencia a questão étnico-racial como um elemento central junto às múltiplas violações de direitos” (Bonalume; Jacinto, 2019, p. 166). Para as autoras, ao passo que cresce a perspectiva de encarceramento, cresce também o extermínio das juventudes brasileiras.

CONCLUSÃO

As problemáticas que envolvem o encarceramento das juventudes brasileiras são atravessadas por diversas ideologias e valores, fortalecidos em uma sociedade de classes que historicamente mantém a dominação e o controle social dos grupos indesejados por meio da aplicação de uma cultura punitivista que se mantém por meio de outros sistemas de dominação. Dessa forma, “o caráter classista, racista, excludente e seletivo mostra-se enraizado no sistema penal juvenil, deixando explícita a tentativa de manutenção da lógica da marginalização, da criminalização da pobreza e descarada naturalização da questão social” (Bonalume; Jacinto, 2019, p. 168).

Portanto, problematizar as bases do encarceramento e do extermínio/genocídio seletivo da juventude negra brasileira é a primeira medida para que se implementar políticas públicas efetivas de redução da violência institucional, materializada nas práticas abusivas da polícia, além do descaso e do abandono das instituições do Judiciário, que, muitas vezes, adota tratamento seletivo de punição e de encarceramento.

Além disso, é preciso repensar a forma como são conduzidos os processos de descriminalização das drogas, no intuito de romper com a tendência seletiva de categorizar pessoas negras como primeiras e principais suspeitas para a prática criminosa. A defesa dessa agenda política deve ser a trajetória de uma postura de defesa dos direitos humanos contra a naturalização das práticas violentas racistas, classistas,

sexistas que contribuem para que a seletividade penal seja instrumento de controle social das classes subalternas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Sistema penitenciário no Brasil**: problemas e desafios. Revista USP, São Paulo, n. 9, março/maio, 1991.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto. **Encarceramento juvenil**: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. Revista Katálysis, Florianópolis, n.1, vol.22, jan./abr. 2019

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad**; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm>. Acesso em: 06 mar. 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – InfoPen, dezembro, 2015a. In: <https://www.gov.br/depn/pt-br/sisdepn/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2015.pdf>. Acesso em: 03 de Março de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Atualização - Junho de 2017, 2017. Disponível em: <http://antigo.depenn.gov.br/DEPEN/depn/sisdepn/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento**: os jovens do Brasil. Brasília: Secretaria Nacional da Juventude, 2015b.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)**. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, dezembro, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2016.pdf>. Acesso em: 03 de março de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN**, julho/dezembro, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2017.pdf>. Acesso em: 03 de março de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN**, julho/dezembro, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2018.pdf>. Acesso em: 04 de março de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN**, julho/dezembro, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2019.pdf>. Acesso em: 04 de março de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – InfoPen**. Infopen de julho a dezembro/2019 – Presos em unidades prisionais no Brasil – Sem os dados das polícias judiciárias (federal, distrital, estadual) e Batalhões de Polícia e Corpo de Bombeiros.

CARVALHO, Salo de. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira**: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 67, pp. 623 - 652, jul./dez. 2015.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático. 8 ed. São Paulo: Saraiva 2016.

GONÇALVES, Renata. Quando a questão racial é o nó da questão social. **Katálysis**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514-522, set./dez. 2018.

MARTINI, Márcia. **A seletividade punitiva como instrumento de controle das classes perigosas**. MPMG Jurídico. Ano 3, n. 11, out-dez. 2007.

MINAYO, Maria Cecília. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. Rio de Janeiro: Abrasco, 2007.

MIRANDA, Carlos Diego Apoitia. **O encarceramento da população negra no Brasil**: uma análise a partir da atual política nacional de drogas e das teorias raciais. 2019. 133 f. Dissertação (mestrado). Programa de PósGraduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC): Criciúma, 2019.

MVUMBI, Betuel Virgílio. **Drogas e Democracia**: reflexões sobre as políticas nacionais e internacionais de controle. 2016. 208f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília: Brasília, 2016.

NASCIMENTO, André Filgueira do. **Análise de aspectos processuais da Lei 10.409/02 à luz da política criminal de drogas no Brasil**. 2005. 126f. Dissertação (Mestrado em Ciências Penais). Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro, 2005.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades**: o encarceramento brasileiro em uma abordagem criminológico-crítica. 2016. 172f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados. Universidade de Brasília: Brasília, 2016.

QUADROS, Samuel Vinhas. **Encarceramento e monoparentalidade feminina na realidade brasileira contemporânea**. In: Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas, 3, 2020, Teresina, Anais, Teresina, 2020.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas:** o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. 2006. 273f. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito. USP: São Paulo, 2006.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. **O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo:** entre a ‘proteção’ e a ‘punição’. 267 folhas. Tese (Doutorado) – Pós Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: 2005.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada** – quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO PIAUÍ: trajetória, perspectivas e desafios

*Thalison Clóvis Ribeiro da Costa
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O artigo objetiva analisar a atuação do Poder Judiciário no âmbito da execução penal no estado do Piauí, com discussões sobre as perspectivas e desafios que perpassam a atual estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI) nas unidades judiciárias, no que se refere à formulação e à implementação de ações visando favorecer a atenção às demandas sociojurídicas das pessoas encarceradas e/ou egressas do sistema prisional.

Partindo de uma retomada histórica de questões tangentes ao tema e da análise de dados recentes relativos ao sistema prisional buscou-se compreender como ocorre a atuação do Poder Judiciário piauiense no tocante à atenção a pessoas encarceradas e/ou egressas.

A metodologia consistiu em estudo bibliográfico e documental, com análise de autores que abordam a temática e documentos produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), sendo que o trabalho está estruturado em duas partes. A primeira, analisa a atuação do Poder Judiciário no âmbito da execução penal no Brasil, com reflexões sobre os parâmetros estabelecidos pelo arcabouço jurídico-normativo que rege a matéria e, sobre as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) voltadas para a estruturação e o funcionamento das varas de execução penal na atualidade,

em específico, aquelas que são vinculadas a estabelecimentos prisionais de cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado, e, a segunda, que discute a atuação do Poder Judiciário no âmbito da execução penal no estado do Piauí, com análise das perspectivas e desafios que se apresentam para a garantia dos direitos da população carcerária, diante das questões estruturais e históricas que perpassam a implantação das prisões e a execução penal no Brasil.

ASPECTOS ESSENCIAIS À ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL

Ao analisarmos a trajetória histórica da atuação do Poder Judiciário no Brasil é importante salientar que durante todo o Período Colonial “as autoridades judiciárias jamais puderam exercer, efetivamente, suas funções nas vastas áreas onde se estendia sua jurisdição” (Comparato, 2016, p. 120).

Os processos de seletividade na repressão ao crime têm como característica marcante o uso da violência, considerando “o grau acentuado de controle, ou até mesmo de extermínio, das classes marginalizadas pelos organismos repressores do Estado” (Ribeiro, 2010, p. 972), e ainda, os desdobramentos nefastos da colonização e da exploração produzida nos países latino-americanos, que ensejam a criação de um sistema penal extremamente seletivo, violento e segregador (Ribeiro, 2010).

Com o fortalecimento das frações de classe relacionada à atividade industrial no final do século XIX os ideais humanistas e libertários tornaram-se um problema a ser enfrentado, considerando os interesses pela busca de novos mercados, sendo que o mais importante era a segurança jurídica e a manutenção de privilégios, em detrimento de uma camada social expropriada das condições de vida (Ribeiro, 2010).

A partir da instauração da República no Brasil e da promulgação da Constituição de 1891 o Poder Judiciário tornou-se independente e os magistrados passaram a gozar de garantia constitucional “de irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade, salvo sentença condenatória, além de as suas atribuições serem, sensivelmente, aumentadas” (Donato, 2006, p. 22).

Desta forma, o Poder Judiciário, antes submisso ao Poder Executivo, na pessoa do Imperador, com a Constituição de 1891, adquiriu competência de julgar o chefe do Executivo, o Presidente da República, nos crimes comuns; além disso, não havia mais a possibilidade de suspensão dos magistrados por ato do chefe do Executivo. Os poderes conferidos ao Judiciário, acima

mencionados, demonstram a sua ascensão como um Poder. Contudo, prevaleciam na prática, os interesses do chefe do Executivo, protegido pela força das oligarquias, direcionando o rumo da nação (Donato, 2006, p. 23).

A Constituição de 1934 teve um caráter liberal e intervencionista. Porém, no campo social, em conformidade com o paradigma liberal e positivista as pessoas que não conseguiram se inserir na ordem do capital instaurada no Brasil eram consideradas vagabundas, delinquentes e vadias. Com a implantação do Estado Novo e a Constituição de 1937 ocorreu um recrudescimento da ação do Estado por meio do cárcere.

Apesar da redemocratização do país e da aprovação da Constituição de 1946 o cárcere continuou a exercer um importante papel no controle social e na repressão às pessoas indesejáveis ao convívio social. Com a instauração da ditadura militar em 1964 a ação do Estado teve como base a doutrina da segurança nacional e a repressão às pessoas consideradas subversivas.

Em relação à construção de paradigmas na esfera penal e processual penal, cabe destacar que os estudos pautados na criminologia crítica se desenvolveram na Europa e na América Latina a partir dos anos 1970, em um contexto em que se vivenciou o imperialismo e a dominação de “países asiáticos, africanos e americanos” (Ribeiro, 2010, p. 964).

No atual cenário neoliberal a repressão é vista como interferência necessária para o controle social dos sujeitos e coletividades que não se coadunam com as normas vigentes (Cunha, 2019). Em relação à atuação do Poder Judiciário na execução penal cabe destacar que a Constituição Federal de 1988 traz em seu texto direitos básicos, sendo que o fato de alguém estar em regime fechado, permanecendo por determinado período segregado da sociedade, jamais implicará na sua exclusão como cidadão/ã de direitos e como destinatário/a de políticas públicas (Silva, 2010).

Dentre outros, os aspectos elencados a seguir se constituem em elementos essenciais para uma efetiva atuação do Poder Judiciário tendo em vista a garantia de direitos das pessoas em situação de prisão na atualidade.

1 – Garantia do devido processo legal e do acesso a direitos: visando a efetivação da tramitação processual com a emissão da respectiva sentença pelo Poder Judiciário, considerando que existe atualmente no sistema prisional brasileiro um elevado contingente de presos/as provisórios/as.

É preciso efetivar os direitos garantidos à pessoa encarcerada. Em conformidade com a Lei nº 7.210/1984 a execução penal tem por objetivo “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (art. 1º), sendo que à pessoa condenada e/ou internada “serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (art. 3º) (BRASIL, 1984, p. 1).

De acordo com a Lei de Execução Penal a assistência à pessoa presa e/ou internada é dever do Estado, inclusive ao/a egresso/a (art. 10), devendo ser prestada assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (art. 11) (BRASIL, 1984).

Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressuposto do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade (Silva, 2010, p. 286-287).

Em relação à proteção e defesa dos direitos da pessoa presa destaca-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que em seu artigo 8º define que “todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei” (NAÇÕES UNIDAS, 2023, s/p). Considerando as referidas disposições e a realidade do sistema carcerário brasileiro na atualidade, constata-se

[...] a existência inequívoca de reiteradas violações aos direitos fundamentais da pessoa presa, como a submissão à superlotação carcerária, às ausências de condições mínimas de salubridade, de higiene, de atendimento médico hospitalar, de alimentação adequada, de condições de aeração, de promoção de estudos e trabalho, de conforto térmico, entre outros direitos mínimos que, como determina a lei de execuções penais, não foram atingidos pela sentença penal (Fonseca; Bonfim Filho, p. 20-21, 2019).

A Constituição Federal de 1988 elenca no artigo 5º, inciso XLVII as penas proibidas no Brasil, são elas: de morte, salvo em guerra; de prisão perpétua; de trabalhos forçados; de banimento e as penas cruéis. Ressalte-se que a natureza de crueldade da pena está intimamente ligada

à estrutura do ambiente de cumprimento, o respeito à humanidade do/a preso/a e às demais garantias constitucionais (Cunha, 2019).

Em detrimento das diretrizes constitucionais, da legislação relativa à execução penal e dos tratados internacionais, o cenário do sistema prisional brasileiro é caótico, diante da superlotação, das denúncias de tortura e da ausência de assistência material, à saúde, jurídica, educacional e social (Fonseca; Bonfim Filho, 2019).

2 – Monitoramento dos sistemas prisionais: atualmente, as informações prestadas pelos tribunais de justiça ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) formam a base de dados do Painel Estatístico do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos prisionais (CNIEP), que é um sistema de mapeamento do sistema prisional brasileiro que possibilita a disponibilização de dados sobre as pessoas que se encontram encarceradas e sobre as condições estruturais dos estabelecimentos penais.

Por outro lado, são fundamentais as inspeções judiciais em estabelecimentos prisionais com a proposição de medidas a serem desenvolvidas pelo poder público necessárias ao aprimoramento da execução da pena, conforme o disposto no artigo 65 da Lei de Execução Penal, cujos resultados têm influência direta ou indireta na garantia de direitos da população carcerária durante e após o cumprimento da pena.

3 – Desenvolvimento de políticas judiciárias: o foco posto nas *políticas judiciárias*¹ é instrumentalizado através de atos normativos expedidos pelo CNJ, como por exemplo a Resolução nº 307/2019, no que se refere à política de atenção ao/a preso/a e/ou egresso/a. Nesse sentido, cabe à gestão do tribunal como instituição pública: “(1) percepção e definição de problemas; (2) formação da agenda decisória; (3) formulação de programas e projetos; (4) implementação das políticas delineadas; (5) monitoramento e avaliação das ações planejadas” (Raeder, 2014, p. 128).

As políticas judiciárias ocorrem a partir da identificação, análise e diagnóstico dos problemas que afetam a função jurisdicional do Estado, podendo abranger, entre outros aspectos: a definição de normas; a articulação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos; a fixação

1 Contrariando o modelo liberal clássico, no qual “seria impossível imaginar que o Judiciário pudesse intervir na realização de políticas públicas, e em alguns casos, até mesmo corrigi-las ou defini-las” (SILVA, 2008, p. 589), tem-se na atualidade uma perspectiva de atuação do Poder Judiciário como ator institucional na construção de políticas, no exercício de sua atividade administrativa de gestor de um sistema constituído por outros atores sociais e institucionais.

de metas, diretrizes e estratégias para o tratamento da litigiosidade; a implementação de soluções e filtros pré-processuais; a modernização da gestão judicial; a coleta sistemática de dados estatísticos; a avaliação permanente do desempenho judicial; a efetivação racional do acesso à justiça; e a análise e o estudo de propostas de reformas e modificações processuais para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional (Silva; Florêncio, 2011, p. 126)

Quando, por exemplo, um Tribunal aplica seus recursos de forma racional, provoca a modernização da gestão judicial, desenvolve sistema de monitoramento de dados (processuais e administrativos), abre-se para projetos direcionados à cidadania, favorece o acesso à justiça e, até mesmo, redesenha modelos de procedimentos para aprimorar sua prestação de serviços à população carcerária e aos egressos, está, em verdade, concretizando o princípio constitucional da eficiência combinado com a perspectiva de compromisso com o social².

Considerando que a situação de prisão não destitui as pessoas de seus direitos assegurados constitucionalmente, é importante o fortalecimento da atenção à pessoa encarcerada e/ou egressa do sistema prisional, o que requer o envolvimento de um conjunto de instituições governamentais e não governamentais que atuam nos campos educacional, cultural, assistencial e jurídico, bem como de saúde, de trabalho e de qualificação profissional:

- a) na área de educação e cultura, a necessidade de proporcionar alternativas de retorno ao universo escolar, criando formas de prevenção e combate à estigmatização e evasão [...]
- b) no campo da assistência social, deve-se potencializar a atuação dos CREAS e CRAS por meio da realização de processos formativos para as equipes destes equipamentos públicos, ajudando-as a compreender e auxiliar egressos e egressas prisionais, bem como seus familiares, no tocante aos processos sociais decorrentes da vivência prisional (...);
- c) no tocante à saúde, é importante priorizar a construção de fluxos de encaminhamentos e continuidade em casos de tratamentos que tenham sido iniciados durante o período de privação de liberdade, além da realização de atendimentos e tratamentos concomitantes entre familiares e custodiados

2 Aqui pode-se tratar esse conjunto de políticas desenvolvidas pela própria Justiça envolvendo suas funções constitucionais e para melhoria contínua da prestação do serviço jurisdicional como políticas judiciais, considerando que poderá “avocar para si políticas públicas inerentes à própria máquina judicial, atuando inclusive no sentido de implementá-las, seja de forma singular ou com a participação de outros atores governamentais” (Silva; Florêncio, 2011, p.126). Nota-se que há uma consonância entre o desenvolvimento de políticas judiciárias em sentido estrito e de políticas públicas numa perspectiva mais ampliada por meio da atuação e da articulação com o Poder Judiciário e seu movimento colaborativo com outras instituições que compõem o sistema penitenciário.

- d) com relação a assistência jurídica, a prioridade é garantir orientação quanto aos procedimentos pós-soltura (...)
- e) nas áreas de trabalho e qualificação profissional, deve-se priorizar a articulação de redes de formação profissional e a inserção em iniciativas populares de geração de renda, além de buscar a inserção do público participante desta Política nas redes formais de apoio ao trabalho e qualificação profissional (...) (BRASIL, 2020, p. 75).

O princípio da eficiência foi introduzido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a partir do qual a gestão das políticas públicas deve orientar-se pela busca de resultados efetivos no desempenho das atividades da administração pública (Silva, 2010). Para Alexandrino e Paulo (2014, p. 224-225),

O dever de eficiência traduz-se na exigência de elevado padrão de qualidade na atividade administrativa, na imposição de que o administrador e os agentes públicos em geral tenham sua atuação pautada por celeridade, perfeição técnica, economicidade, coordenação, controle, entre outros atributos. É um dever imposto a todos os níveis da administração pública. (...) Esse novo paradigma introduzido no texto constitucional – com o que se explicitou o intuito de adotar o modelo de gestão pública gerencial doutrinariamente denominado “administração gerencial”, marcado pela ênfase nos controles de resultado e flexibilização dos controles de procedimentos (...).

O princípio da eficiência do Estado previsto pela Constituição Federal de 1988 é reflexo do modelo gerencial de gestão pública, de acordo com o qual a ação estatal deverá buscar resultados efetivos, o que remete a dar respostas às *demandas sociais*. Nesse sentido, os tribunais do Brasil devem observar a Resolução do CNJ nº 307/2019, que prevê as diretrizes, os procedimentos, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para implementação da Política de Atenção a egressos do sistema prisional.

Em atendimento às disposições da Resolução CNJ nº 307/2019 foi criado o *Escritório Social* nos estados brasileiros, que se constitui em “equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo, responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes” (BRASIL, 2019, p. 2).

Dá a importância de se ter uma estrutura que dê suporte adequado ao estabelecimento de diretrizes para a execução da atenção ao/a preso/a e ao/a egresso/a, com ações planejadas visando contribuir para o acesso à justiça e à cidadania, a exemplo das iniciativas em prol da virtualização

de processos e da valorização de métodos alternativos de resolução de conflitos, como conciliação e mediação (CNJ, 2020).

Em conformidade com a Pastoral Carcerária (2017, p. 5) o “sistema carcerário do Brasil, assim como todo o aparato penal e repressivo do Estado brasileiro, é caracterizado por produzir massacres, torturas e mortes”.

Ao caráter massivo do encarceramento no Brasil soma-se o caráter seletivo do sistema penal, expresso na discriminação de bens protegidos e de pessoas alvejadas: de um lado, apesar das centenas de tipos penais (crimes definidos em lei) constantes da legislação, cerca de 80% da população prisional está presa por crimes contra o patrimônio (e congêneres) ou pequeno tráfico de drogas (que somam, ao todo, não mais do que 5 tipos penais); de outro, apesar da multiplicidade étnica e social da população brasileira, as pessoas submetidas ao sistema prisional têm quase sempre a mesma cor e provêm da mesma classe social e territórios daquelas submetidas, historicamente, às margens do processo civilizatório brasileiro: são pessoas jovens, pobres, periféricas e pretas (Pastoral Carcerária, 2017, p. 5).

Para Azevedo e Sinhoretto (2018, p. 3), o punitivismo ascende em um contexto neoliberal e de medidas regressivas no campo das políticas sociais. Nesse sentido a ação repressiva do Estado recai, sobretudo, “sobre os jovens e negros acusados do cometimento de delitos relativos à circulação indevida da riqueza: roubos, furtos e tráfico de drogas”. De modo que a “circulação indevida da riqueza é a principal preocupação dos mecanismos de controle do crime” (Azevedo; Sinhoretto, 2018, p. 19).

A referida seletividade tem como base o racismo entranhado nas sociabilidades e nas instituições desde a colonização. De modo que do “navio negreiro às senzalas, do pelourinho e do capitão do mato às violentas abordagens policiais, passando pela lei de vadiagem, criminalização de condutas e das culturas originárias ameríndias”, o sistema penal brasileiro apresenta-se como “perseguidor de corpos negros de mulheres e homens, revelando o racismo estrutural que o perpassa e o determina. Insere-se, nesta mesma lógica racista, o genocídio da juventude preta e pobre, que é historicamente marginalizada, estigmatizada e indesejada” (Pastoral Carcerária, 2017, p.7).

O sistema jurídico-penal se apresenta como aparato punitivo e repressivo das classes subalternas. O cárcere enquanto instrumento de coerção se constitui em estratégia de legitimação e de reafirmação da sociabilidade burguesa, sendo que a criminalização reifica as desigualdades de classe, de raça e de gênero histórica e socialmente

construídas no Brasil. Nesse sentido, faz-se necessária a adoção de medidas de desencarceramento.

[...] acreditamos que seja viável repensar as propostas apropriadas pelo sistema penal, assim como as lógicas político-administrativas deste que continuam a subsidiar o paradigma de encarceramento e criminalização como única alternativa de “ordem” social. Pois, as estatísticas apresentam dados expressivos para a conflagração da “hipótese” de que a efetivação dos substitutivos penais apenas ampliou consideravelmente os mecanismos de controle social e intensificou a judicialização do cotidiano (Silva; Rocha, 2012, p. 11).

Em vez de “ampliar e construir presídios, impõe-se a construção de um programa voltado à redução da população prisional e de suas mazelas e à implementação de políticas de acolhimento social de jovens e adultos egressos” (Pastoral Carcerária, 2017, p. 11), com a “redução máxima do sistema penal e retomada da autonomia comunitária para a resolução não-violenta de conflitos” (Pastoral Carcerária, 2017, p. 11), como medida de garantia de direitos e exercício da cidadania.

A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO PIAUÍ: perspectivas e desafios

Na presente seção analisar-se-á a atuação do Poder Judiciário no âmbito da execução penal no estado do Piauí, com discussões sobre as perspectivas e desafios que perpassam a atual estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI) nas unidades judiciárias, no que se refere à adoção de metodologias de gerenciamento de um fluxo adequado dos processos de execução penal, visando favorecer a atenção às demandas sociojurídicas das pessoas encarceradas e/ou egressas do sistema prisional.

Em relação à trajetória histórica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cabe destacar que a primeira Assembleia Constituinte do Piauí “votou a Constituição de 17/05/1891, em que se criaram os juízes distritais, os juízes de direito, o júri e o Tribunal de Justiça”, sendo que o “decreto do Governador Gabriel Luís Ferreira (nº1), de 10/06/1891, fixou o dia 1º de outubro para a instalação solene do Tribunal de Justiça”, com a nomeação dos 05 (cinco) primeiros desembargadores no dia 13 de junho do referido ano, tendo o decreto nº 6, de 09/10/1891 organizado a justiça piauiense (TJPI, s/d, p. 1).

É importante destacar que o TJPI é responsável pela prestação jurisdicional em sua esfera de competência, desenvolvendo para isso

um conjunto de atividades, inclusive técnicas e administrativas. Nesse sentido, em relação à “execução de pena privativa de liberdade cabe à vara com competência para as execuções penais da comarca em que se localiza o estabelecimento prisional de cumprimento da pena” (Art. 46-A da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí – Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979).

Tabela 1 - Número de comarcas com uma única unidade judiciária de competência mista ou criminal, por tribunal de justiça, ano 2019

Grupo	Tribunal de Justiça	Comarcas (dez/2018)	Localidades com varas ativas (nov/2019)	Localidades com juízo único		Localidades com apenas uma vara com competência criminal, exceto juízos únicos		Localidades com mais de uma vara com competência criminal	
Grande porte	São Paulo	320	319	115	36%	40	13%	165	52%
	Rio de Janeiro	81	84	39	46%	1	1%	41	49%
	Minas Gerais	296	296	176	59%	2	1%	118	40%
	Rio Grande do Sul	165	165	79	48%	0	0%	86	52%
	Paraná	161	158	81	51%	34	22%	46	29%
Médio porte	Bahia	203	200	123	62%	60	30%	20	10%
	Santa Catarina	111	111	50	45%	46	41%	15	14%
	Distrito Federal	16	15	0	0%	4	27%	12	80%
	Goiás	131	127	75	59%	15	12%	41	32%
	Pernambuco	150	150	109	73%	17	11%	24	16%
	Espírito Santo	69	69	38	55%	15	22%	16	23%
	Ceará	184	154	113	73%	0	0%	71	46%
	Mato Grosso	79	79	48	61%	10	13%	21	27%
	Pará	112	113	86	76%	14	12%	12	11%
	Maranhão	107	110	79	72%	0	0%	28	25%

Pequeno porte	Paraíba	78	78	53	68%	1	1%	24	31%
	Mato Grosso do Sul	54	55	28	51%	1	2%	25	45%
	Rio Grande do Norte	58	58	42	72%	0	0%	16	28%
	Rondônia	23	22	8	36%	0	0%	15	68%
	Sergipe	39	40	28	70%	3	8%	8	20%
	Amazonas	61	61	50	82%	0	0%	11	18%
	Piauí	69	66	47	71%	3	5%	19	29%
	Alagoas	55	55	43	78%	5	9%	7	13%
	Tocantins	42	42	29	69%	9	21%	4	10%
	Acre	18	18	11	61%	5	28%	2	11%
	Amapá	12	10	6	60%	1	10%	5	50%
	Roraima	8	8	7	88%	0	0%	1	13%
	Justiça Estadual	2.702	2.663	1.563	59%	286	11%	853	32%

Fonte³: CNJ, 2020, p. 9-10 (elaborado pelo CNJ com base em CNJ / DPJ. Justiça em Número e Módulo de Produtividade Mensal).

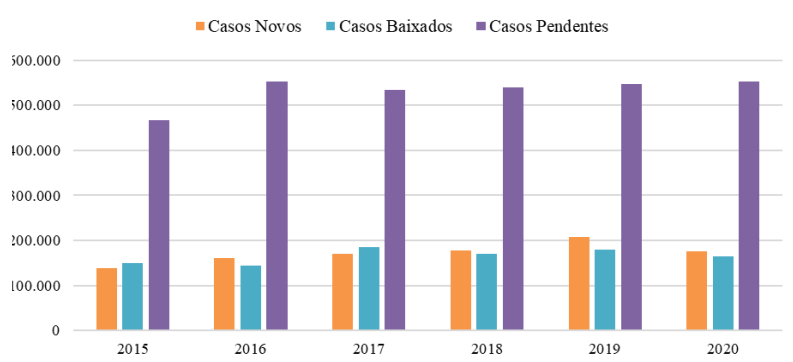
A tabela 1 mostra o número de comarcas com uma única unidade judiciária de competência mista ou criminal, por tribunal de justiça, ano 2019, no Brasil. Em relação ao estado do Piauí, conforme pode-se observar, trata-se da cobertura a um território bastante extenso considerando a quantidade de municípios e as demandas que se apresentam. Por exemplo, a comarca de Avelino Lopes, a 791 km da capital e centro de gestão administrativa do TJPI tem a cidade de Morro Cabeça no Tempo como extensão da comarca, sendo que os munícipes que são partes em ações de execução penal deverão enfrentar 55 km de distância para participar de uma audiência ou ter acesso a serviços judiciais.

Em conformidade com o Portal de Transparência do TJPI, além da Vara de Teresina com competência exclusiva para a execução penal, cujo

3 CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Dados estatísticos de estrutura e localização das unidades judiciárias com competência criminal, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Relatorio-Estrutura-das-unidades-judiciarias-com-competencia-criminal.pdf>. Acesso em: 06.01.2023.

magistrado trabalha apenas com processos de réus condenados, existem outras 08 (oito) unidades judiciárias ligadas a presídios com competência para regime fechado, são elas: 1ª vara de Oeiras, 1ª vara de Floriano, 5ª Vara de Picos, 1ª Vara de São Raimundo Nonato, 1ª Vara de Bom Jesus, 1ª Vara de Campo Maior, 2ª Vara de Esperantina, 1ª Vara criminal de Parnaíba (TJPI, 2022).

Gráfico 1 – Série histórica de casos novos, baixados e pendentes -
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – Período 2015- 2020



Fonte: Justiça em números, 2021. Disponível em https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qww_l%2FPainelCNJ. Acesso em 11 de abril de 2022.

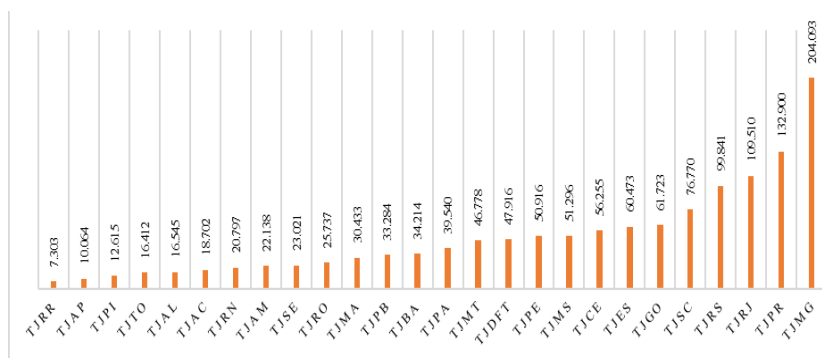
O gráfico 1 mostra a série histórica de casos novos, baixados e pendentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí referentes ao período 2015-2020, demonstrando que o Poder Judiciário piauiense não consegue atender de forma célere às demandas que são iniciadas e isso transforma-se em fato gerador de aumento de volume de pendências.

De acordo com o CNJ, a variável *casos novos* indica as ações que ingressaram ou foram protocolados por período, *casos baixados* são aquelas que foram arquivadas e *casos pendentes* são os saldos residuais de processos que não foram arquivados até o final do período de referência (Resolução CNJ nº 76/2009).

Em decorrência disso, as últimas avaliações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que analisa, dentre outros, aspectos relacionados à produtividade e à melhoria da qualidade de prestação jurisdicional, mostram que o TJPI tem se destacado pelo baixo desempenho e precisa melhorar a sua atuação, tanto na atividade administrativa quanto na jurisdicional (CNJ, 2019, 2020 e 2021).

O reflexo dessas variáveis da Justiça pode ser ilustrado, notadamente, quando se verifica que a taxa de congestionamento do Judiciário piauiense está em 76%, sendo uma das maiores dentre os Tribunais de Justiça. Trata-se de indicador que mede a capacidade de vazão que as unidades judiciais conseguem oferecer, considerando os processos novos, os que são finalizados e o acervo pendente de julgamento, ou seja, esse indicador de desempenho da atividade judicial representa, em síntese, que menos de 1/4 (um quarto) das demandas consegue resposta do TJPI por ano (CNJ, 2021).

Gráfico 2 – Execuções penais em tramitação por tribunal de justiça – abril/2022



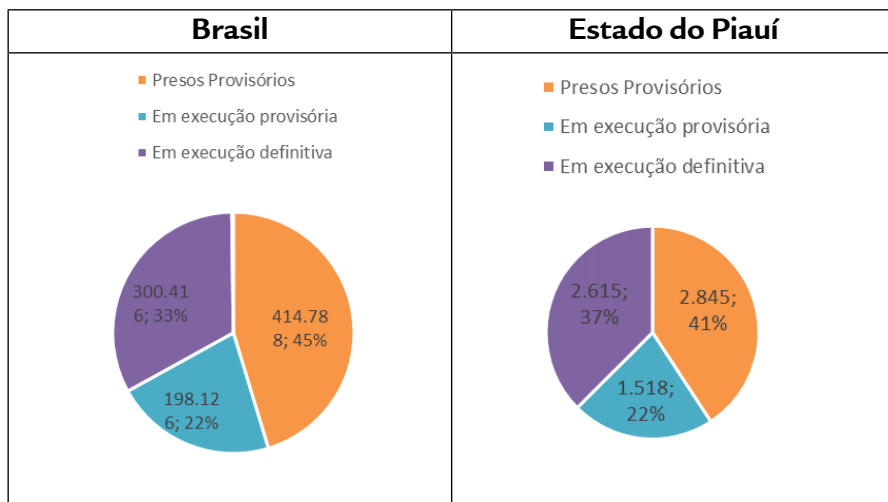
Fonte⁴: SEEU, 2022, s/p.

O gráfico 2 mostra as execuções penais em tramitação por tribunal de justiça (dados disponibilizados em tempo real coletados em abril/2022). Quando se analisa a realidade do sistema prisional piauiense observa-se que existe significativa demanda para o atendimento à população carcerária, considerando que são 12.615 pessoas inseridas no sistema de execução penal, contabilizando-se também as que não estão privadas de liberdade (regimes aberto e semiaberto) e livramento condicional.

Paralelamente ao contexto genérico de processos judiciais, pode ser explorada a dimensão específica de ações de execução penal no TJPI. Em números absolutos, este Tribunal encontra-se com a terceira menor quantidade desse tipo de ações.

4 Fonte: Painel Estatístico do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), 2022. Disponível em <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f8f79a16-35a2-43fe-a751-34ba131ffc1f&sheet=74a59799-5069-461d-a546-91259016a931&lang=pt-BR&opt=cursel>. Acesso em 11 de abril de 2022.

Gráfico 3 – Composição do Sistema Penitenciário no Brasil e no Piauí por tipo de prisão – abril/ 2022



Fonte: Banco Nacional de Mandados de Prisão, 2022, s/p. Disponível em <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em 11 de abril de 2022.

O gráfico 3 mostra a existência de 2.845 presos provisórios no Piauí (aqueles que ainda aguardam julgamento de seu processo e, podendo, inclusive, serem absolvidos), representando o percentual de 41% do universo da população carcerária do referido estado. De modo que a composição do sistema prisional estadual é similar à realidade nacional, sendo que a principal discrepância está na comparação entre presos provisórios e em execução definitiva, pois, no Piauí, proporcionalmente há menos quantidade daqueles em relação a estes. Uma possibilidade para tal cenário, talvez seja a priorização de processos de réus presos e a reavaliação da prisão⁵.

É importante salientar que a garantia do devido processo legal e a assistência jurídica às pessoas que se encontram no sistema prisional envolve o conjunto de instituições que compõem o sistema de justiça (Defensoria Pública, Ministério Público e órgãos do Poder Judiciário). Nesse sentido, a realização de ações estratégicas voltadas para a população carcerária visa a garantia dos direitos humanos, cuja concretização “requer esforços

5 A exemplo do que foi realizado durante a crise sanitária, em atendimento às Recomendação CNJ nº 62/2020 e Resolução CNJ nº 313/2020, que estabeleceram diretrizes para adoção de medidas preventivas visando evitar a propagação da Covid-19 nos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

do poder público no sentido da implementação de políticas públicas que venham a promover uma progressiva efetivação desses direitos na ordem material e concreta” (França; Ferreira, 2012, p. 189).

Diante das atuais demandas do Poder Judiciário, em termos de recursos humanos, equipamentos, materiais, transportes, dentre outros, além das dificuldades de acesso a informações, o próprio Estado reconhece que não tem integral domínio dos dados ou que estes, em algumas situações, não estão em consonância com a realidade. Afinal, como gerenciar algo que não foi mensurado?

Conquanto sejam conhecidos os desafios e não raras também as medidas que devem ser adotadas, em plena era da modernização e da informação, é certo e inacreditável que ainda não conseguimos reunir dados estatísticos e informações suficientes para planejar e desenvolver uma política penitenciária equilibrada. Os desencontros de informações básicas constituem um dos obstáculos para a gestão do sistema (BRASIL, 2019, p. 81, 2019).

O Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, reconhece a demanda por políticas no sistema prisional. A seguir, trecho do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023):

A reorganização do sistema prisional é imperativa e urgente, perpassando por medidas básicas, como a readequação das unidades prisionais, com a inexorável observância de suas capacidades físicas instaladas, a separação dos presos – previsão expressa na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), com o implemento de outras e atuais distinções pela natureza dos delitos, pertencimento à organização criminosa, gêneros sexuais (por exemplo, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros-LGBT) etc. – e culminando com o controle e o exercício do poder estatal. Nesse mister e em paralelo, impõe-se também o desafio da efetiva implementação de políticas públicas voltadas para assegurar o direito dos presos à saúde, à assistência jurídica e à assistência social, almejando reverter esse caótico quadro retratado do sistema penitenciário brasileiro (BRASIL, 2019, p. 80-81).

Dentre outros, o estudo apontou desafios no sentido favorecer a atenção às demandas das pessoas encarceradas e/ou egressas do sistema prisional, considerando os aspectos elencados a seguir.

1 - Planejamento estratégico: que deverá ter como base estratégias pautadas em mecanismos de aprendizagem organizacional, considerando que “as decisões não podem ser tomadas à velha moda autoritária e conservadora. Elas precisam de interação, reflexão intuitiva e

desenvolvimento cooperativo de novos modelos mentais” (CHIAVENATO; SAPIRO, 2020, p. 124).

O planejamento estratégico contribui para a geração de vetores de impulso e a agregação de resultados e de novas tecnologias e inovações nos espaços públicos tendo em vista o atendimento às demandas sociais (Matias-Pereira, 2012). Nesse sentido, a inteligência institucional contribui para a formação de um “sistema de monitoramento de informações internas e externas direcionadas ao êxito ou sucesso das organizações” (Rezende, 2015, p. 26). A referida inteligência institucional está conectada com a teoria do *New Public Management* (NPM), que pressupõe “aplicar nas organizações públicas os modelos de gestão originalmente oriundos da iniciativa privada e dos conceitos de empreendedorismo” (Rezende, 2015, p. 26-27).

[...] no que pese as políticas públicas serem importantes para a construção de uma sociedade mais igualitária e em busca de um estado de bem-estar social mais bem desenvolvido, da mesma maneira, elas possuem singular importância para o atingimento de um nível melhor na concretização da ressocialização nos reeducandos que compõem o sistema prisional brasileiro [...]. Daí a necessidade de consolidação dessas políticas no sistema prisional, com a finalidade de que possuam um caráter permanente, haja vista que são aplicadas ao sistema prisional objetivando promover um tratamento adequado aos presos, de modo a garantir a salvaguarda dos direitos humanos da pessoa presa, atender aos requisitos básicos de estrutura das unidades penais, estimular uma vida cidadã no cotidiano dos reeducandos, através de educação, trabalho, esporte, entre outras atividades culturais, artesanais e de cooperação e incentivo de tarefas de atuação em equipe (Silva Júnior, 2015, p.66).

Então, por meio de um planejamento estratégico focado na continuidade de resultados e no atendimento de demandas sociais, o Poder Judiciário poderá empreender esforços no sentido de qualificar as ações, considerando as suas atribuições e competências institucionais.

2 - Prestação jurisdicional: apesar da melhoria do desempenho dos Tribunais de Justiça ter sido impulsionada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁶, criado com a *Reforma do Judiciário* (instituída pela Emenda Constitucional nº 45/2005), é preciso desenvolver ações que contribuam

6 O Conselho Nacional de Justiça, “fruto da Reforma do Judiciário na Constituição Federal, foi mais um instrumento criado pelo nosso sistema democrático, com o objetivo de debelar, ou ao menos minimizar a eventual crise desse Poder” (Kim; Silva, 2020, p. 216).

para uma prestação jurisdicional mais célere e que favoreça a garantia de direitos.

O Conselho Nacional de Justiça emergiu como o instrumento institucional mais adequado para o avanço de políticas específicas para o Poder Judiciário, seja pelo seu rol de competências, seja por representar os inúmeros ramos do sistema judicial e a sociedade civil, o que confere às suas decisões legitimidade democrática. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica pode se dirigir ao CNJ, o que na prática tem-se traduzido em grande pluralidade e representatividade dos que nele demandam, desde partes em processos judiciais a entidades de magistrados, de advogados e da sociedade civil, além de parlamentares e organismos governamentais (Silva; Florêncio, 2011, p. 127)

O relatório Justiça em Números (CNJ) se apresenta como uma importante fonte para a análise da atividade judicial, com o uso de indicadores internacionalmente reconhecidos que permitem examinar o nível de eficiência e de economicidade da atuação das unidades judiciárias (CNJ, 2021), a exemplo da taxa de congestionamento⁷.

Nesse sentido, é importante “desconstruir concepções, discursos e práticas autoritárias, no sentido de estar favorecendo a participação, acesso aos bens e serviços socialmente construídos e a garantia de direitos” (Cavalcante; Guedes; França, 2020, p. 3238).

Em conformidade com o disposto na portaria CNJ nº 190/2020, como exemplo de ação de modernização, vale destacar a criação do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário, que dentre as diversas atribuições visa “promover a articulação do Poder Judiciário com instituições nacionais ou internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos, bem como parcerias para o intercâmbio de informações, de dados, de documentos ou de experiências” (BRASIL, 2020, p. 1). Outro exemplo de modernização é o fomento ao uso de ferramentas de inteligência artificial nos tribunais brasileiros que permitam a realização de pesquisas que contribuam para o mapeamento dos projetos e a disseminação de uma cultura de inovação.

3 - Qualificação da gestão: o estudo mostrou que o cenário do sistema prisional brasileiro e piauiense é perpassado pelas violações de direitos humanos. Por outro lado, os desafios da atuação do Poder Judiciário frente às demandas requeridas decorrem, dentre outras, da amplitude das demandas advindas do *encarceramento em massa*,

7 Já mencionada quando da análise da série histórica de casos novos, baixados e pendentes no TJPI (gráfico 1).

notadamente, pelo fato de que as unidades responsáveis pela execução penal no estado do Piauí são distribuídas em um território extenso, com uma estrutura de atendimento às demandas da população carcerária e egressa focada apenas na capital. De modo que se tem atualmente um desenho institucional que *reafirma as políticas de encarceramento*, sobretudo, diante da permanência de presos/as provisórios/as no sistema prisional sem a devida prestação jurisdicional.

O sistema de justiça penal é tão desigual quanto a sociedade em que se situa, e isso não representa nenhuma novidade, ao contrário, trata-se de lógico corolário. Grande número de processos criminais é conduzido com altos incentivos para prolongar o tempo de julgamento em sucessivas instâncias e são poucas as oportunidades de substituir processo por consentimento para finalizar antecipadamente as causas penais [...] (Haddad; Pedrosa, 2017, p. 45).

As referidas unidades judiciárias são o vértice da estrutura do Poder Judiciário que conecta as decisões administrativas e judiciais. Assim, a formulação de políticas precisa levar em consideração as relações de poder e a dinâmica dos atores envolvidos, *in verbis*:

Entender a relação de poder pode possibilitar uma melhora no processo de formulação de políticas. Isto é possível por meio da Análise de Política, pois ela permite compreender melhor o comportamento dos atores sociais e o porquê e para quem determinada política foi elaborada. Para isto, o analista precisa levantar informações sobre o funcionamento da estrutura administrativa do Estado, sobre o processo de decisão, bem como a respeito das relações entre Estado e sociedade (Estevão, 2018, p. 12).

Para Nava e Navarrete (2019, p. 281), as políticas que seguem diretrizes de direitos humanos devem, dentre outras características, possuir em sua estruturação a garantia do cumprimento de princípios pautados na universalidade, na indivisibilidade e na interdependência, além de agregar estratégias que favoreçam o avanço da garantia dos referidos direitos. Em relação a esse aspecto o estudo mostrou que as políticas judiciárias do TJPI voltadas para o sistema prisional precisam ser melhoradas, sobretudo, aquelas destinadas aos indivíduos hipossuficientes.

O evidente prejuízo que sofre o réu pobre é facilmente percebido nos processos que ganham as páginas dos noticiários pela desproporção entre a conduta praticada e o tratamento e/ou a sanção impostos. Não se trata de maior rigor conferido às pessoas que ocupam os rasos estratos da sociedade, mas se cuida de situações de manifesto desamparo e desassistência. Esquecidos em cadeias públicas, sem condições de constituir advogado, em suma, sem ter alguém que possa olhar por eles, esses pobres

acusados pobres experimentam tratamento muito mais gravoso do que serie legalmente admitido e juridicamente aceitável (Haddad; Pedrosa, 2017, p. 49).

O atual desenho organizacional do Poder Judiciário piauiense tem como base o Planejamento Estratégico 2021-2026 visando qualificar a prestação jurisdicional, bem como fortalecer as relações com os demais poderes e instituições governamentais e não governamentais em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo CNJ (TJPI, 2021).

O estudo mostrou que há uma diversidade de fatores que estão agregados aos processos institucionais no atual contexto competitivo e de escassez (Alonso; Arriola, 2004). A partir da inclusão do princípio da eficiência na CF/1988 e da adoção de uma administração gerencial o planejamento estratégico passou a ser essencial para a gestão pública (Alonso; Arriola, 2004, p. 66).

Ressalta-se aqui que a política penitenciária não pode e nem deve se circunscrever ao momento da execução da pena, especialmente em regime fechado e semiaberto, ocasiões em que o sentenciado está sob efetiva tutela estatal, vale dizer, encarcerado. A Política Penitenciária deve estar também direcionada àquele momento de obtenção dos benefícios extramuros, em semiliberdade ou liberdade total, promovendo ações de capacitação profissional e educacional (Fonseca; Bonfim Filho, 2019, p. 22).

Com efeito, no planejamento estratégico do CNJ está definida a missão institucional de “promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira” (CNJ, 2021, p. 6), destacando a visibilidade do desenvolvimento de atividades que gerem retorno social no âmbito da Justiça. Esse posicionamento é necessário para projetar ao público que os *direitos sociais* precisam ser exigidos e efetivados.

4 - Atendimento das demandas sociais: a partir da compreensão dos contextos plurais que perpassam as demandas que se apresentam, contribuindo para a garantia dos direitos sociais e a atenção à população carcerária e/ou egressa do sistema prisional. Pensar uma política de forma homogênea para uma instituição de dimensão ampla como o TJPI não aproxima o planejamento/gestão da realidade institucional e social, bem como desconsidera as discrepâncias estruturais e a escassez de recursos humanos e financeiros. A partir da compreensão de uma administração nesse cenário, Villanueva (2013, p. 30) afirma que, em contextos plurais

com graves demandas sociais, políticas públicas homogêneas estão fadadas à “ineficiência administrativa [...] e à hostilidade políticas”.

Em relação a estrutura para contribuir com a atenção à pessoa egressa do sistema prisional cabe destacar que a criação do Escritório Social no Piauí ocorreu em 2019, quando a estrutura de funcionamento foi inaugurada pela Presidência do TJPI em cooperação com o Governo do Estado do Piauí e o CNJ (BRASIL, 2019).

O Escritório Social do Piauí está vinculado às atividades da Vara de Execuções Penais de Teresina e, nesse sentido, sua abrangência é municipal. Dentre suas atividades previstas no ato normativo do CNJ, ressalta-se o atendimento inicial de egressos de estabelecimentos prisionais da capital e o intercâmbio de informações entre instituições por intermédio de equipe multidisciplinar, formada inclusive por assistentes sociais. De modo que há, na realidade, a priorização da estrutura da capital em detrimento da atenção a egressos/as do interior do estado do Piauí. Soma-se a isso a limitação das políticas judiciárias voltadas para o sistema prisional, considerando que o Escritório Social funciona apenas em Teresina.

Segundo dados do Portal da Transparência do TJPI, na Vara de Execuções Penais de Teresina estão lotadas 02 (duas) assistentes sociais que integram a equipe multidisciplinar de apoio técnico ao juiz. Por outro lado, na lei que estabelece o plano de carreiras dos servidores do TJPI, estão previstas como atribuições do/a assistente social “avaliar os casos, elaborando estudo ou perícia social”, visando “subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais, comunitários e outros, além de planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas específicas do setor social, entre outras” (PIAUI, 2017, p. 6).

Por outro lado, o TJPI possui 22 assistentes sociais com vínculo efetivo e nenhum destes lotados em varas com competência de execução penal. Tal cenário reforça que o Escritório Social, como instrumento de política judiciária voltada ao sistema prisional, está restrito às pessoas que estão fisicamente em Teresina.

CONCLUSÃO

O estudo mostrou que o Poder Judiciário tem um papel fundamental na garantia dos direitos das pessoas encarceradas e/ou egressas do sistema prisional. Embora o ordenamento jurídico brasileiro assegure direitos no campo formal, a estrutura e as ações desenvolvidas pelas instituições

penais envolvidas não conseguem efetivar as garantias constitucionais e legais.

Apesar dos avanços que têm sido observados no campo normativo com a criação de sistemas de informações que permitem conhecer de forma mais incisiva a realidade social e institucional, assim como em outros estados brasileiros, o Tribunal de Justiça apresenta limitações estruturais para o atendimento às demandas que se apresentam no âmbito da execução penal e na implementação de políticas judiciárias voltadas para as pessoas egressas do sistema prisional, notadamente em face do elevado número de demandas e da grande extensão dos territórios.

É preciso romper com a lógica punitivista e construir uma agenda pública pautada por políticas de desencarceramento e de proteção social, tendo em vista a redução de danos e a proteção às pessoas privadas de liberdade e/ou egressas do sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 24ª ed. São Paulo: Editora Método, 2014.

ALONSO, Ángel Iglesias. ARRIOLA, Javier R. **El planteamiento estratégico de las organizaciones públicas. Una visión desde la teoría del caos**. Madrid: Dykinson, 2004.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SINHORETTO, Jacqueline. **Encarceramento e desencarceramento no Brasil** – A Mentalidade Punitiva em Ação. 42º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS, 22 a 26 de outubro de 2018, Caxambu-MG. Disponível em <https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-3/gt-31/gt21-25/11289-encarceramento-e-desencarceramento-no-brasil-a-mentalidade-punitiva-em-acao/file>. Acesso em 06 de janeiro de 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 11.03.2022.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus>>.

br/wp-content/uploads/2020/09/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0s-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional_eletronico.pdf>. Acesso em: 11.04.2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**/ 1988, Brasília: Senado Federal, 2008.

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL.

BRASIL. Poder Judiciário/Conselho Nacional de Justiça. **Termo de Cooperação Técnica n. 038/2019**. Diário Oficial da União: edição 243, seção 3, p. 151. Publicado em 17.12.2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023)**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppc/plano_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf>. Acesso em: 14.03.2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Painéis Estatísticos**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/paineis-estatisticos/>>. Acesso em: 11.03.2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2019**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf>. Acesso em: 08.10.2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2020**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>>. Acesso em: 09.03.2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2021**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/relatorio-justica-em-numeros2021-081021.pdf>>. Acesso em: 09.03.2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 307/2019**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original153009202001105e1898819c054.pdf>>. Acesso em: 11.03.2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça 2021-2026**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/plano-estrategico-2021-2026-v6.pdf>>. Acesso em: 16.03.2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2021**, Brasília: CNJ, 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa de Inteligência Artificial 2021**. Disponível em: <<https://painaisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=29d710f7-8d8f-47be-8af8-a9152545b771&sheet=b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a2f4ed34ea&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>>. Acesso em: 11.04.2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Dados estatísticos de estrutura e localização das unidades judiciárias com competência criminal, 2020**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Relatorio-Estrutura-das-unidades-judiciarias-com-competencia-criminal.pdf>. Acesso em: 06.01.2023.

CAVALCANTE, Mariane Silva. GUEDES, Laura Beatriz Dantas. FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho. Encarceramento feminino e questão social na realidade brasileira contemporânea. *In: III Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas - SINESPP*, 2020, Teresina. Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo. Teresina: PPGPP/UFPI, 2020. v. 3. p. 3229-3241. Disponível em: <<https://sinespp.ufpi.br/upload/anais/NzUz.pdf?050624>>. Acesso em: 20.01.2022.

CHIAVENATO, Idalberto. SAPIRO, Arão. **Planejamento estratégico: da intenção aos resultados**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. **O Poder Judiciário no Brasil**, *Journal of Institutional Studies* 1, 2016, *Revista Estudos Institucionais*, Vol. 2, 1,

2016, p. 114-143. Disponível em <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/37/46>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

CUNHA, Rogério Sanchez. **Manual de direito penal**: parte geral (arts. 1º ao 120). 7 ed. Salvador: JusPODIVM, 2019.

DONATO, Verônica Chaves Carneiro. **O poder judiciário no Brasil**: estrutura, críticas e controle. Dissertação em Direito Constitucional, sob a orientação do Professor José Filomeno de Moraes Filho, Universidade de Fortaleza – UNIFOR/ Programa de Pós-Graduação em Direito/ Mestrado Em Direito Constitucional, Fortaleza/CE, 2006.

ESTEVIÃO, Renildo Barbosa. **Análise de políticas públicas**: uma breve revisão de aspectos metodológicos para formulação de políticas. In: Anais do II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas realizado em Teresina - PI nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2018. Disponível em: < <https://sinespp.ufpi.br/2018/upload/anais/MTI0.pdf?082321> > Acesso em: 11.04.2022.

FONSECA, Vicente; BONFIM FILHO, Ernany. Políticas Públicas: conceito, ciclo, processo de formação e sua ineficácia no âmbito do sistema penitenciário brasileiro. **Revista Neiba**, Cadernos Argentina-Brasil, Rio de Janeiro, Vol. 8, 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/neiba/article/view/38421/30156>>. Acesso em: 11.03.2022.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho. FERREIRA, Maria D’Alva Macedo. As políticas públicas e a efetivação de direitos humanos pós Constituição Brasileira de 1988. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 12, p. 181-191, 2012. Disponível em: < <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1799/3288> >. Acesso em: 20.01.2022.

GUIMARÃES, Victor Chaves Ribeiro França. Dos obstáculos à tutela judicial dos direitos sociais. **Direitos Sociais em Debate**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido. PEDROSA, Luís Antônio Capanema Pedrosa. **Manual de administração judicial: enfoque conceitual**. Florianópolis, v. 1.: Tribo da Ilha, 2017.

KIM, Richard Pae; SILVA, Fabiana Andrade Gomes e. A Gestão Estratégica no Poder Judiciário e seus avanços nos 15 anos do Conselho Nacional de Justiça. **Revista Eletrônica do CNJ**, v. 4, n. 1, 2020.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 2023. Disponível em <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em 12 de janeiro de 2023.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Agenda Nacional pelo Desencarceramento 2016-2017**, 2016. Disponível em https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/AGENDA_PT_2017-1.pdf. Acesso em 06 de janeiro de 2023.

REZENDE, Denis Alcides. **Planejamento estratégico público ou privado: guia para projetos em organizações de governo ou de negócios**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NAVA, Abigail Rodríguez; NAVARRETE, Rosalinda Arriaga. Diseño de las políticas públicas y derechos humanos: Los programas de pensiones no contributivas en México. In: PÉREZ, Juan Mendonza; BENEDICTO, José María Martinelli (org). **Políticas públicas y cambio de régimen en México**. Cidade do México: *Universidad Autónoma Metropolitana - Iztapalapa*, 2019.

PIAUÍ. **Lei Complementar n. 230**, de 29 de novembro de 2017. Disponível em: <<https://transparencia.tjpi.jus.br/legislacoes/1993/file>>. Acesso em: 10.03.2022.

PIAUÍ. **Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí**. Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979. Disponível em: < <http://www.tjpi.jus.br/antigo/uploads/legislacao/geral/203.pdf>>. Acesso em: 11.04.2022.

RAEDER, Savio Túlio Oselier. Ciclo de Políticas: uma abordagem integradora dos modelos para análise de políticas públicas. In: **Perspectivas em Políticas Públicas**, v. 7, n. 13: 121-146, 2014.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley. Judiciário e Políticas Públicas: a concretização dos direitos fundamentais-sociais. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 27, p. 19-32, 2010.

RIBEIRO, Homero Bezerra. **A necessidade de superação do paradigma criminológico tradicional: a criminologia crítica como alternativa à ideologia da “lei e ordem”**. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em: <https://app.uff.br/observatorio/uploads/A_necessidade_de_supera%C3%A7%C3%A3o_do_paradigma_criminol%C3%B3gico_tradicional_a_criminologia_cr%C3%ADtica_como_alternativa_%C3%A0_ideologia_da_%E2%80%9Clei_e_ordem%E2%80%9D.pdf> Acesso em 06 de abril de 2022.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 10 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

SILVA, Virgílio Afonso da. O Judiciário e as Políticas Públicas: entre Transformação Social e Obstáculo à Realização dos Direitos Sociais. In: **Direitos Sociais: Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SILVA, Jeovan Assis da Silva; FLORÊNCIO, Pedro de Abreu e Lima. Políticas judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas. In: **Revista do Serviço Público**. Brasília, v. 62 (2): 119-13, 2011.

SILVA, Flavia Augusta Bueno; ROCHA, Luiz Carlos. A criminologia crítica e o direito penal mínimo: avanços e retrocessos. **Revista de Psicologia da UNESP** 11(2), 2012, p. 44-52.

SILVA JÚNIOR, Ednaldo Cordeiro. O caráter ressocializador da pena: as políticas públicas prisionais no processo de ressocialização do reeducando. **Revista Três Pontos**. v.12, n.2, 2015.

TJPI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **Portal da Transparência TJPI**. Disponível em: <<https://transparencia.tjpi.jus.br/>>. Acesso em: 10.03.2022.

TJPI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **Planejamento Estratégico ciclo 2021-2026**. Disponível em: <<https://www.tjpi.jus.br/>>

portaldaestrategia/wp-content/uploads/2021/07/1-Doc-Planejamento-Estrategico-2021-2026-TJPI-may21-men.pdf>. Acesso em: 16.03.2022.

TJPI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **História do Tribunal de Justiça do Piauí**. Disponível em: <<https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/historia/>>. Acesso em: 08.04.2022.

VILLANUEVA, Luis F. Agular. **El estudio de las Políticas Públicas**. Cidade do México: Maporrúa, 2013.

O PAPEL ESTRATÉGICO DAS INFORMAÇÕES E DADOS NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS EM TEMPOS NEOLIBERAIS

*Thalison Clóvis Ribeiro da Costa
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O presente trabalho intitulado “*O papel estratégico das informações e dados na execução de políticas judiciárias em tempos neoliberais*”¹, objetiva analisar as diretrizes e os instrumentos que orientam a ação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o desenvolvimento de políticas judiciárias visando qualificar a prestação jurisdicional no âmbito do sistema judicial brasileiro.

Após um período de autoritarismo em que se teve a atuação do Conselho Nacional da Magistratura (1977-1988), no pós-Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional nº 45/2004, foi criado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2005, com a função de estabelecer metas e contribuir para uniformidade, racionalização e melhoria da prestação jurisdicional no Brasil.

Nesse sentido, têm sido desenvolvidas ações a partir do diagnóstico e da análise de normativas, do aparato institucional, da estrutura de recursos humanos, do financiamento, de tecnologias, de metas e dos

1 Versão atualizada do artigo publicado nos anais do IV Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas – SINESPP, realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI) no período de 23 a 26 de agosto de 2022.

resultados produzidos, que perpassam, dentre outros, o exercício da função jurisdicional.

A metodologia do presente estudo consistiu em estudo bibliográfico e documental, buscando-se responder à seguinte questão: Qual o papel exercido pelas informações e dados na execução de políticas judiciárias em tempos neoliberais?

Os resultados mostraram que a reestruturação produtiva do capital ensejou novos processos de regulação e de flexibilização, bem como fórmulas que impactaram diretamente nas esferas dos direitos e da gestão, ensejando a reforma do Estado brasileiro como forma de responder a questões estruturais a partir da potencialização dos recursos ora existentes. No âmbito do Poder Judiciário, o princípio da eficiência serviu de importante parâmetro para o desenvolvimento de políticas judiciárias a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004 e da criação do Conselho Nacional de Justiça, que passou a estabelecer diretrizes e a analisar sistematicamente a justiça brasileira, ensejando implantação de sistemas de informação, bem como a publicização de estudos e pesquisas, contribuindo para a uniformização e o estabelecimento de metas para o sistema judicial.

O PAPEL ESTRATÉGICO DAS INFORMAÇÕES E DADOS NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS EM TEMPOS NEOLIBERAIS

O desenvolvimento de políticas judiciárias visando contribuir para o acesso à justiça e a direitos, tem como base, dentre outros, alguns parâmetros que norteiam a atuação do Poder Judiciário em países capitalistas ocidentais.

Analisando a atuação do Estado nos diversos sistemas judiciais, cabe destacar que, na experiência do *sistema judicial anglo-saxão*, em determinadas situações, as políticas públicas podem ser discutidas em decorrência das lacunas apresentadas pelo pouco detalhamento das normas naquele modelo judicial. Em tal contexto, o Poder Judiciário assume um papel de interpretar, e, em algumas situações, de dar completude à norma produzida pelo parlamento. Já nos *sistema romano-germânico*, que se constituiu em países como “Brasil, Itália e Espanha” predominam as legislações detalhadas, o “que a *priori* poderia diminuir a necessidade de interpretação pelos tribunais” (Silva; Florêncio, 2011, p. 120). Contudo, em significativa parcela, o Poder Judiciário tem sido requerido para posicionar-se sobre as lacunas legislativas, bem como

para análise de elevado número de casos frente ao intenso processo de judicialização das políticas públicas.

No final dos anos 1980 configurou-se uma crise dos paradigmas norteadores dos sistemas judiciais, contexto em que, com a globalização econômico-financeira, a reestruturação produtiva do capital e a adoção das diretrizes neoliberais, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional buscaram estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de reformas em países latino-americanos, visando dar resolutividade ao problema da morosidade dos sistemas judiciais.

Na década de 1990 as diretrizes do neoliberalismo perpassaram os campos econômico e político-social, ensejando a reforma do Estado brasileiro e o estabelecimento do gerencialismo na gestão pública, com significativas inflexões a partir da inclusão do princípio da eficiência na ordem constitucional (Simionatto; Luza, 2011).

O Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM), nesse período, forneceram empréstimos aos países devedores para aliviar os déficits na balança de pagamentos e o ônus do serviço da dívida, bem como para socorrer o setor bancário privado em países de alta renda. Associadas a esses empréstimos, haviam condicionalidades que eram medidas econômicas destinadas a abrir os mercados domésticos à penetração estrangeira e estimular as exportações de baixo custo. Essas recomendações baseavam-se no chamado Consenso de Washington, que continha dez medidas, desde disciplina fiscal, redução de gastos públicos, reforma fiscal e tributária (aumentando a base de tributação e tributando principalmente de forma indireta), até abertura comercial e econômica dos países, liberalização da taxa de câmbio e do comércio exterior, eliminação de restrições ao investimento financeiro direto, privatização e venda de estatais, desregulamentação e direito à propriedade intelectual. Essas medidas levavam à redução do Estado de bem-estar social e à globalização dos interesses do capital, adotadas primeiramente na Grã-Bretanha de Margaret Thatcher e nos EUA de Ronald Reagan, e, com a crise da dívida, se alastraram rapidamente para as economias do Terceiro Mundo, como a ALC (Göttemsi; Mollo, 2020, p. 2).

No contexto neoliberal, “países como Reino Unido, Itália e Países Baixos experimentaram aproximar o serviço judicial dos demais serviços públicos, passando a adotar um foco de gestão pública” [...], com o desenvolvimento de “ações de descentralização administrativa e planejamento estratégico” (Silva; Florêncio, 2011, p. 121-122).

No Brasil, a reforma do Estado e os ajustes fiscais ensejados a partir da ideologia neoliberal repercutiram fundamentalmente no exercício do papel democrático do Estado e no exercício da cidadania, frente à retração estatal na garantia dos direitos sociais.

Tal contexto remete aos desdobramentos da contrarreforma do Estado brasileiro, que tem implicado uma profunda reconfiguração do setor público, em curso desde os governos FHC (1995-2002) e Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010), mediante um conjunto de atos normativos federais, sancionados a partir da década de 1990 (Machado, 2010, p. 334 *apud* Simionatto; Luza, 2011, p. 217).

Nesse cenário, considerando a morosidade e a complexidade da estrutura do sistema judicial brasileiro, a reforma do Judiciário materializada por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004 ensejou a criação de suportes jurídicos e administrativos tendo como base diretrizes pautadas no princípio da eficiência. Nessa conjuntura, a partir de intenso debate envolvendo representantes do poder público e da sociedade civil, foram estabelecidas as bases para a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2005.

Cabe destacar que a criação de conselhos de justiça tem sido uma estratégia utilizada na *Europa* após a Segunda Guerra Mundial, notadamente em países em que os sistemas judiciais se apresentam de uma forma autônoma. Assim, atendendo às especificidades de cada país, os conselhos de justiça foram criados, dentre outros, nos Estados Unidos, “França, Itália, Holanda e Reino Unido” (Silva; Florêncio, 2011, p. 122-123).

Na *América Latina* os primeiros conselhos de justiça foram implantados na década de 1970 no contexto de regimes autoritários com o objetivo de controlar e restringir o papel e o exercício do Poder Judiciário, sendo que com os processos de redemocratização estes foram “extintos ou tiveram sua competência alterada”, a exemplo da Argentina, da Bolívia e do México (Silva; Florêncio, 2011, p. 122-123).

Cabe destacar as particularidades da América Latina, perpassada por desigualdades estruturais, aprofundadas diante do desenvolvimento de um “tipo de capitalismo tardio com processo de urbanização acelerado e desordenado e incremento de atividades informais, nos quais são abundantes trabalhos servis e impregnados por relações de subordinação e baixa proteção” (Göttemsi; Mollo, 2020, p. 2).

Em tal contexto, a implantação do Estado de bem-estar social foi tardia, incompleta e bastante desigual entre os países. Esse fato, associado à frágil cidadania da população, fizeram com que, no momento da crise da dívida, as “reformas” agravassem a segmentação institucional e a fragmentação operacional dos sistemas de proteção social, ampliando as desigualdades de cobertura e acesso dos sistemas de saúde da região (Göttemsi; Mollo, 2020, p. 2).

No Brasil, durante a Ditadura Militar foi criado o Conselho Nacional da Magistratura, com atuação entre os anos de 1977 e 1988 (Silva; Florêncio, 2011), o qual “apresentava uma função nitidamente correcional ou censória” (Costa, 2015, p. 105), tendo sido extinto com a Constituição Federal de 1988.

Na atualidade tem-se a configuração de um cenário com intenso fluxo de demandas judiciais que, aliada à morosidade da tramitação dos processos, contribui para o aumento da superlotação do sistema judicial brasileiro, situação agravada diante da crise estrutural do capital e da retração da ação estatal na garantia dos direitos sociais em tempos neoliberais, que tem ensejado a judicialização de políticas públicas, notadamente de saúde, educação e previdência social.

Importante destacar que as decisões em temas que envolvem políticas públicas devem ser vistas pelo Judiciário com cautela para *evitar que direitos coletivos sejam tratados como direitos individuais e analisadas desconectadas do contexto social*. Exemplo disso são as ações que envolvem direito à saúde, nas quais é de fundamental importância que o judiciário “considere os avanços da medicina e da indústria farmacêutica e conclua que as políticas e os protocolos estejam desatualizados, mas sem fazer disso uma postura rígida” (Moreira, 2013, p. 51).

Frente a isso foram estabelecidos os parâmetros para a criação do *Conselho Nacional de Justiça*, com o papel institucional de “uniformizar procedimentos e metas, racionalizar a prestação jurisdicional e aperfeiçoar o acesso à justiça, para além do seu papel como instância de acompanhamento disciplinar” (Silva; Florêncio, 2011, p. 123), tendo este se apresentado como um importante indutor de *políticas judiciárias*, que passaram a ser desenvolvidas a partir de diagnósticos e de avaliações do sistema judicial brasileiro, no que se refere a normativas, recursos humanos, financiamento, informações, tecnologias, metas, gestão e desempenho da função jurisdicional.

Buscando contribuir para a criação dos suportes institucionais necessários ao desenvolvimento de políticas judiciárias, o Conselho Nacional de Justiça constantemente realiza consultas públicas e pesquisas internas nos tribunais brasileiros a partir da *Base de Dados Unificada do Judiciário (DATAJUD)*², visando fomentar iniciativas no sistema judicial,

2 De acordo com o CNJ, a Base de Dados Unificada do Judiciário (DATAJUD) foi instituída por meio da Resolução CNJ n. 331/2020, como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ. A mesma é responsável pelo armazenamento centralizado dos dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos dos tribunais indicados nos

cujos resultados são monitorados e avaliados, com a publicização de informações e dados, dentre outros, por meio dos seguintes instrumentos: “*Justiça em Números*”, “*Ranking da Transparência*”, “*Prêmio CNJ de Qualidade*”.

A globalização econômico-financeira intensificou o fluxo de dados produzidos a partir do desenvolvimento tecnológico (equipamentos, suportes tecnológicos, softwares, aplicativos, mídias sociais, estatísticas, dentre outros), com um constante movimento das informações que são geradas, inclusive pelos indivíduos, oriundas de dimensões da vida privada e pública, o que implica em expansão das bases de dados (Viktor; Cukier, 2013; Marr, 2022).

Nesse contexto, as informações e dados exercem um papel estratégico no desenvolvimento de políticas judiciárias, o que exige a adoção de instrumentos e estratégias adequadas para que os resultados produzidos estejam em consonância com as demandas apresentadas pela realidade institucional e social.

Nessa trajetória de transformações tecnológicas o campo jurídico tem sido perpassado por instrumentos que visam contribuir para uma maior efetividade de suas ações. Exemplo disso é a denominada *jurimetria*, que têm uma importante função na análise de dados judiciais, sendo a mesma formada por softwares e técnicas estatísticas que auxiliam na tomada de decisão.

O termo “*jurimetria*”, do inglês *jurimetric*, foi utilizado inicialmente por Lee Loewinger (1949). Para Zabala e Silveira (2014, p. 100) a mesma se apresenta como uma “ferramenta essencial no embasamento metodológico e na criação de processos estruturados, tornando a aplicação legal coerente, padronizada e, por consequência, mais próxima da realidade”, superando as incertezas e trazendo previsibilidade para o espaço jurídico-normativo. De modo que o uso da *jurimetria* proporciona o alinhamento de conhecimentos a partir do uso da estatística e da tecnologia da informação, estratégia já adotada em outras áreas, como a Medicina, a Engenharia e a Ciência Política, entre outras.

No âmbito judicial a paulatina expansão do uso da *jurimetria* está relacionada com o *acúmulo de dados gerados pelo sistema da justiça* diante da necessidade de estabelecer diretrizes para as decisões e posturas institucionais, que tendem a ser exigidas com celeridade, frente ao princípio da eficiência – importante diretriz para a gestão pública em tempos neoliberais, podendo, inclusive, contribuir para o desenvolvimento

incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Para mais informações, acesse: <<https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>>. Acesso em: 20.04.2022.

de *políticas judiciárias* voltadas para a melhoria da prestação jurisdicional e a democratização do acesso à justiça (Oliveira, Guerra, McDonnell, 2018; Barboza, 2019).

Sobre o uso da jurimetria cabe destacar, a título de exemplo, a experiência do Tribunal de Justiça do Piauí, que em 2021, juntamente com o Laboratório de Colaboração Estatística (LCE) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), realizou o primeiro estudo jurimétrico do Estado do Piauí com o objetivo de *avaliar estatisticamente a conciliação e a mediação no Piauí para auxiliar na formação de Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e Interesses*³.

Cabe destacar que o Poder Judiciário piauiense possui 63 (sessenta e três) comarcas (CGJPI, 2019) e atua articulado ao Poder Executivo em 17 (dezesete) unidades penais (SEJUS, 2021) distribuídas em 251.755,485 km² de território (IBGE, 2010).

Considerando a distância entre os municípios e as comarcas de referência, bem como entre estas e a sede do TJ-PI, pode-se citar como exemplo a comarca de Avelino Lopes, situada a 791 km da capital, centro de gestão administrativa do TJPI, tendo a cidade de Morro Cabeça no Tempo como extensão da comarca, na qual os munícipes que são partes em ações de execução penal deverão enfrentar 55 km de distância para participar de uma audiência ou ter acesso a serviços judiciais. Nesse contexto, um dos desafios dos gestores administrativos do TJPI *é a promoção de ações que desencadeiem o desenvolvimento, a modernização e o efetivo acesso à prestação jurisdicional*.

Isso pode ser ilustrado quando se verifica que a taxa de congestionamento do Judiciário piauiense é a maior dentre os Tribunais de Justiça e está em 76% (trata-se de indicador que mede a capacidade de vazão que as unidades judiciais conseguem oferecer considerando os processos novos, os que são finalizados e o acervo pendente de julgamento), de modo que esse indicador de desempenho da atividade judicial mostra que, anualmente, menos de um quarto das demandas consegue resposta do TJPI (CNJ, 2021).

No exercício de seus objetivos institucionais o CNJ busca, dentre outros, incentivar a melhoria da prestação jurisdicional dos Tribunais de Justiça. Com efeito, a criação do CNJ ocorreu visando “resolver a apontada crise vivenciada pelo Poder Judiciário que traduzia se em uma

3 Notícia registrada no Portal da Universidade Federal do Piauí. Disponível em: <<https://ufpi.br/ultimas-noticias-ufpi/40485-ufpi-e-seges-tj-pi-iniciam-estudos-na-seara-da-jurimetria-do-piaui>>. Acesso em: 20.04.2022.

série de problemas crônicos históricos, que iam desde a morosidade até o anacronismo de suas estruturas e dos seus modelos de gestão” (Costa, 2015, p. 110).

A partir dos dados produzidos por meio dos sistemas de informação, o CNJ elabora sistematicamente relatórios acerca do cenário do sistema judicial brasileiro, com o estabelecimento de diretrizes e metas visando a adoção de providências necessárias à efetividade da prestação jurisdicional e à garantia de direitos (BRASIL, 1988).

São realizadas análises sistemáticas pelo CNJ por meio de *pesquisas nacionais*⁴ visando diagnosticar o cenário do sistema judicial brasileiro, tais como: Pesquisa Nacional Assédio e Discriminação no Âmbito do Poder Judiciário, Pesquisa Pessoas com Deficiência no Poder Judiciário, Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário, Judicialização e Sociedade. Nesse contexto, destaca-se a produção de documentos e iniciativas ensejadas a partir da produção de informações e dados, tais como: “*Ações para acesso à saúde pública de qualidade*”, “*Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura*”, “*Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento 2020*”, “*Reentradas e Reiteraões Infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*”, “*Diagnóstico sobre Obras Paralisadas*”, “*Diagnóstico da estrutura das Coordenadorias da Infância e Juventude*”, “*Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa*”, entre outras.

As informações produzidas a partir da publicização de documentos e pesquisas servem de suporte para o desenvolvimento de políticas judiciárias e funcionam como vetor de inovação normativa, de transformação de diretrizes institucionais e de projeção de temáticas necessárias ao debate público. Nesse contexto, “além da disseminação do emprego da estatística, inúmeros bancos de dados específicos foram instituídos pelo CNJ, com a tarefa de auxiliá-lo na sua tarefa de gestor e de controlador das atividades do Poder Judiciário” (Costa, 2015, p. 112).

As pesquisas desenvolvidas pelo CNJ configuram um cenário no qual “os dados estatísticos possibilitam visualizar de forma ampla e sistemática o desempenho de cada órgão do Judiciário brasileiro e, a partir dessas verificações, desenvolver programas e estratégias de aprimoramento da atuação jurisdicional” (Barboza, 2019, p. 17).

Portanto, conforme mostrado as informações e dados exercem um papel estratégico no desenvolvimento de relevantes ações, tendo

4 Os resultados das pesquisas citadas como exemplo neste artigo estão disponíveis no Portal de Pesquisas Judiciárias do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/> Acesso em: 20.04.2022.

como base, dentre outras, interlocuções que perpassam a prestação jurisdicional e a oferta de serviços pelos poderes públicos, com importantes articulações entre o Executivo e o Judiciário e vice-versa, a exemplo das políticas de inclusão, acessibilidade e sustentabilidade; de atenção ao egresso do sistema prisional; de adoção e acolhimento; de execução de obras públicas paralisadas, entre outras.

CONCLUSÃO

O estudo mostrou que as informações e dados exercem um papel estratégico no desenvolvimento de políticas judiciárias na atualidade. Tais medidas se coadunam com o receituário neoliberal, que inseriu o gerencialismo e a eficiência como parâmetros de atuação da gestão pública.

A reestruturação produtiva do capital ensejou novos processos de regulação e de flexibilização, bem como fórmulas que impactaram diretamente nas esferas do trabalho, dos direitos, da legislação e da gestão, ensejando a reforma do Estado brasileiro, como forma de responder às expressões da questão social a partir de uma perspectiva de potencialização dos recursos ora existentes.

No âmbito do Poder Judiciário, o princípio da eficiência passou a servir de importante parâmetro para o desenvolvimento de políticas judiciárias a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004 e da criação do Conselho Nacional de Justiça em 2005, que, no exercício de suas funções institucionais passou a estabelecer diretrizes e a analisar sistematicamente o cenário da justiça, ensejando, dentre outros, a implantação de sistemas de informação, bem como a publicização de estudos e pesquisas, contribuindo para a uniformização, o planejamento e o estabelecimento de metas para o sistema judicial brasileiro.

Para além disso, ressalte-se, a importância das mudanças estruturais e do enfrentamento das desigualdades sociais por meio de uma efetiva ação do Estado, com o fortalecimento das políticas públicas e a garantia de direitos.

REFERÊNCIAS

BARBOZA, Ingrid Eduardo Macedo. A jurimetria aplicada na criação de soluções de inteligência artificial, desenvolvidas pelo CNJ, em busca do aprimoramento do poder judiciário. **Revista Diálogo Jurídico**. v. 18, n. 2, p. 9-23, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2021**.

Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/relatorio-justica-em-numeros2021-081021.pdf>>. Acesso em: 20.04.2022.

COSTA, João Ricardo dos Santos. CNJ: avanços e desafios no âmbito da justiça estadual. **CNJ 10 anos**. 1 ed. 2015.

GÖTTEMSI, Leila Bernarda Donato; MOLLO, Maria de Lourdes Rollember. Neoliberalismo na América Latina: efeitos nas reformas dos sistemas de saúde. **Rev. Saúde Pública**.

2020; 54:74. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rsp/a/MNMtPzPQt3XQS4zy9n5rvKB/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 20 de abril de 2022.

HAIR JR., J.F.; BLACK, W.C.; BABIN, B.J.; ANDERSON, R.E. & TATHAM, R.L. **Análise multivariada de dados**. 6.ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

LUZA, Edinaura; SIMIONATTO, IVETE. Estado e sociedade civil em tempos de contrarreforma: lógica perversa para as políticas sociais.

Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 2, p. 215 - 226, ago./dez. 2011.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: the next step forward. **Journal of the State Bar Association**. vol. 33, n. 5, 1949. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/217207244.pdf>>. Acesso em: 20.04.2022.

CGJPI. Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. **Mapa das comarcas**.

2019. Disponível em: <<http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/corregedoria/mapa-das-comarcas-do-piaui/>>. Acesso em: 20.04.2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Território piauiense**.

Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/panorama>>. Acesso em: 20.04.2022.

MARR, Bernard. **Data Strategy**: how to profit from a world of big data, analytics and artificial intelligence. 2 ed. Nova York: Kogan Page, 2022.

MOREIRA, Tatiana dos Reis Balanuic M. Judicialização da saúde e políticas públicas. **Journal of Management and Primary Health Care**. v. 4, n. 1, p. 49-52, 2013.

OLIVEIRA, Paulo Felipe de; GUERRA, Saulo; MCDONNELL, Robert. **Ciência de Dados com R**: introdução. Brasília: Editora IBPAD, 2018.

SEJUS. Secretaria de Justiça do Estado do Piauí. **Unidade Prisionais**. 2021. Disponível em: < <http://www.sejus.pi.gov.br/unidades-penais/>>. Acesso em: 20.04.2022.

SILVA, Jeovan Assis da Silva; FLORÊNCIO, Pedro de Abreu e Lima. Políticas judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas. **Revista do Serviço Público**. Brasília, v. 62 (2): 119-136, abril/junho, 2011.

VIKTOR, Mayer-Schonberger; CUKIER, Kenneth. **Big Data**: como extrair volume, variedade, velocidade e valor da avalanche de informação cotidiana. Trad. Paulo Polzonoff Junior. 1 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. **Jurimetria**: estatística aplicada ao direito. Revista Direito e Liberdade. v. 16, n. 1, p. 87-103. Janeiro-abril/2014. Disponível em: <<http://q1plaza.q1cdn.net/media/537/537462d0cd4a11eb8def4fd19470a954>> Acesso em: 20.04.2022.



PARTE 6
PROJETOS DESENVOLVIDOS POR
MEIO DA AÇÃO DO ESTADO NO
ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL NO
PIAUÍ: algumas aproximações



A EXECUÇÃO DO PROJETO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ESTADO DO PIAUÍ¹

*Beatriz da Silva Lustosa
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultado da pesquisa intitulada “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”² e tem como objetivo analisar as ações do Projeto Audiência de Custódia, examinando-se as contribuições no que se refere à garantia de direitos e a efetivação de políticas de desencarceramento.

O projeto Audiência de Custódia se fundamenta nos pactos e tratados internacionais de direitos humanos acatados pelo Brasil, a exemplo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que apresentou um conjunto de disposições visando assegurar o respeito à dignidade da

-
- 1 Versão atualizada do artigo apresentado e publicado nos anais do II Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidade, realizado, realizado no período de 28 a 30 de setembro de 2021, realizado pelo Centro de Estudos Interdisciplinares – CEEINTER em parceria com a Faculdade América Latina Ijuí- FAL.
 - 2 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 – Processo nº 422013/2018-8. O mesmo mostra os resultados produzidos pela pesquisa intitulada “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”, referente ao período 2019-2021, coordenada pela Prof.^a Dr.^a Rosilene Marques Sobrinho de França, do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

pessoa humana; e a Convenção Americana de Direitos Humanos, tendo sido assegurada a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI 5240 e da ADPF 347 em 2015 (CNJ, s. d).

O sistema carcerário brasileiro tem se configurado a partir de um perfil, ele é negro e jovem, formado por quem está nas camadas mais pobres da sociedade. O sistema carcerário é composto em sua maioria por homens, no entanto o número de mulheres encarceradas está crescendo, com um contingente populacional composto, sobretudo, por mulheres negras, jovens e pobres. É importante entender que as mulheres na maior parte das composições familiares desempenham dupla função ou são o centro do núcleo familiar. Assim, torna-se fundamental a discussão sobre gênero e a situação da mulher encarcerada em uma sociedade preconceituosa e patriarcal (Rodrigues, 2012).

A presente pesquisa se utilizou de estudo bibliográfico e documental. Nesse sentido, o estudo bibliográfico buscou compreender o tema e promover uma revisão da literatura existente (Alves-Mazzoti, 1999). Para a análise do projeto Audiência de Custódia no Brasil, além dos dados do Levantamento Nacional de Informações penitenciárias (INFOPEN), produzidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o estudo documental compreendeu, dentre outras, a análise das seguintes informações e documentos produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça: *Estatísticas sobre Audiência de Custódia (2021)*, *Dados Estatísticos / Mapa de Implantação (s. d)*; *Audiências de Custódia (2021)*.

No que se refere à análise do Projeto Audiência de Custódia no estado do Piauí, o estudo documental compreendeu o exame das seguintes resoluções do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí: a) Resolução nº 118/2018, de 15 de outubro de 2018, que estendeu a realização de audiências de custódia para todo o estado do Piauí, na forma regionalizada; b) Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.538, de 16.10.2018; c) Resolução nº 128/2019, de 06/02/2019 que revogou a Resolução TJ-PI nº 118, de 15.10.2018 e estabeleceu novas disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário; d) Provimento nº 8 de 15 de março de 2019, que regulamentou as resoluções nº 124/2018 e nº 128/2019, disciplinando a realização das audiências de custódia no plantão no âmbito do Poder Judiciário do estado do Piauí.

O estudo documental buscou analisar como se apresentaram as estatísticas relativas às audiências que foram realizadas no Brasil e no estado do Piauí no período 2015-2021 (dados atualizados em 23/09/2021), considerando o número de audiências realizadas e os

resultados produzidos no que se refere aos seguintes aspectos: prisões domiciliares, concessões de liberdade condicional, prisões preventivas, encaminhamentos para o Serviço Social, e identificação de casos de tortura/maus-tratos, quando da prisão em flagrante.

O trabalho está dividido em 02 (duas) partes. A primeira analisa o cárcere como estratégia de controle das classes subalternas na sociedade capitalista e a audiência de custódia no contexto do neoliberalismo conservador; e, a segunda, que examina a execução do projeto *Audiência de Custódia* no estado do Piauí, com reflexões sobre a importância da garantia do direito à liberdade e a efetivação de medidas de desencarceramento na atualidade.

O CÁRCERE COMO ESTRATÉGIA DE CONTROLE DAS CLASSES SUBALTERNAS E O PAPEL DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

A prisão como forma de cumprimento de pena teve início no século XVIII com o estabelecimento das diretrizes do Estado moderno, sendo que a *House of Correction* em 1553 na Inglaterra se constituiu um dos primeiros modelos prisionais, tendo outras sido implantadas posteriormente, de modo que até o século XIX vários estabelecimentos penais foram criados, notadamente nos Estados Unidos da América, que serviram de modelo para a criação das prisões na América Latina e Brasil (Almeida, 2016).

Desse modo, dentre outras, foram implantadas prisões na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos, em atendimento às diretrizes liberais vigentes (Almeida, 2016). A partir das legislações formatadas os modelos penais foram estabelecidos como forma de punição dos indivíduos que não se adequavam às normativas estabelecidas (Foucault, 2001).

Considerando a função do cárcere no contexto do Estado moderno visando o cumprimento de penas privativas de liberdade, este foi delineado a partir dos seguintes sistemas penitenciários: “o sistema Filadélfia (ou celular), o de Auburn (silent system) e, por fim, o sistema Progressivo (inglês ou irlandês)” (Machado; Souza; Souza, 2013, p. 203).

As primeiras prisões para cumprimento de pena no Brasil visando atender às diretrizes do Estado moderno foram criadas a partir do século XIX, contexto em que o Código Penal de 1890 estabeleceu as “penas restritivas de liberdade individual, com penalidade máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar” (Machado; Souza; Souza, 2013, p. 203).

O desenvolvimento do capitalismo reafirmou as estruturas de desigualdades, de dominação e de opressão histórica e socialmente

construídas na realidade brasileira, sendo que o cárcere tem sido utilizado como estratégia institucional de controle social de indivíduos e grupos sociais indesejáveis ao convívio social.

Com o desenvolvimento do capital a partir de 1930 o racismo estrutural tem passado as instituições que compõem o sistema de segurança pública e de justiça, como forma de controle social de pessoas negras, pobres e moradoras das periferias, com a segregação e a estigmatização da pobreza nos espaços urbanos.

A industrialização desenvolvida no contexto do capitalismo tardio implementado na América Latina e no Brasil ocorreu a partir do viés de desigualdades e de exploração, legitimando as estruturas racistas, classistas e sexistas sobre as quais foram formatadas as relações sociais e institucionais.

A crise do modelo fordista-keynesiano e a implementação do padrão toyotista-flexível a partir dos anos 1980 trouxe rebatimentos importantes sobre a classe trabalhadora, com ampliação do uso de estratégias de controle de contingentes populacionais indesejáveis.

No Brasil, o estabelecimento das diretrizes neoliberais a partir de 1990 promoveu significativas rupturas com o projeto democratizante protagonizado pela Constituição Federal de 1988, frente às contrarreformas do Estado, ajustes fiscais, privatizações e cortes orçamentários no âmbito das políticas públicas, e, com isso, tem-se a ampliação das estruturas do Estado Penal. Em tal cenário a ação do Estado tem sido marcada pelo racismo historicamente presente na formação social brasileira a partir de um projeto de colonialidade e matrizes estruturantes de poder.

Do navio negreiro às senzalas, do pelourinho e do capitão do mato às violentas abordagens policiais, passando pela lei de vadiagem, criminalização de condutas e das culturas originárias ameríndias, o sistema penal desvela-se não como remédio à “criminalidade”, como oficialmente se declara, mas sim como perseguidor de corpos negros de mulheres e homens, revelando o racismo estrutural que o perpassa e o determina. Insere-se, nesta mesma lógica racista, o genocídio da juventude preta e pobre, que é historicamente marginalizada, estigmatizada e indesejada (Pastoral Carcerária, 2016, p. 6-7).

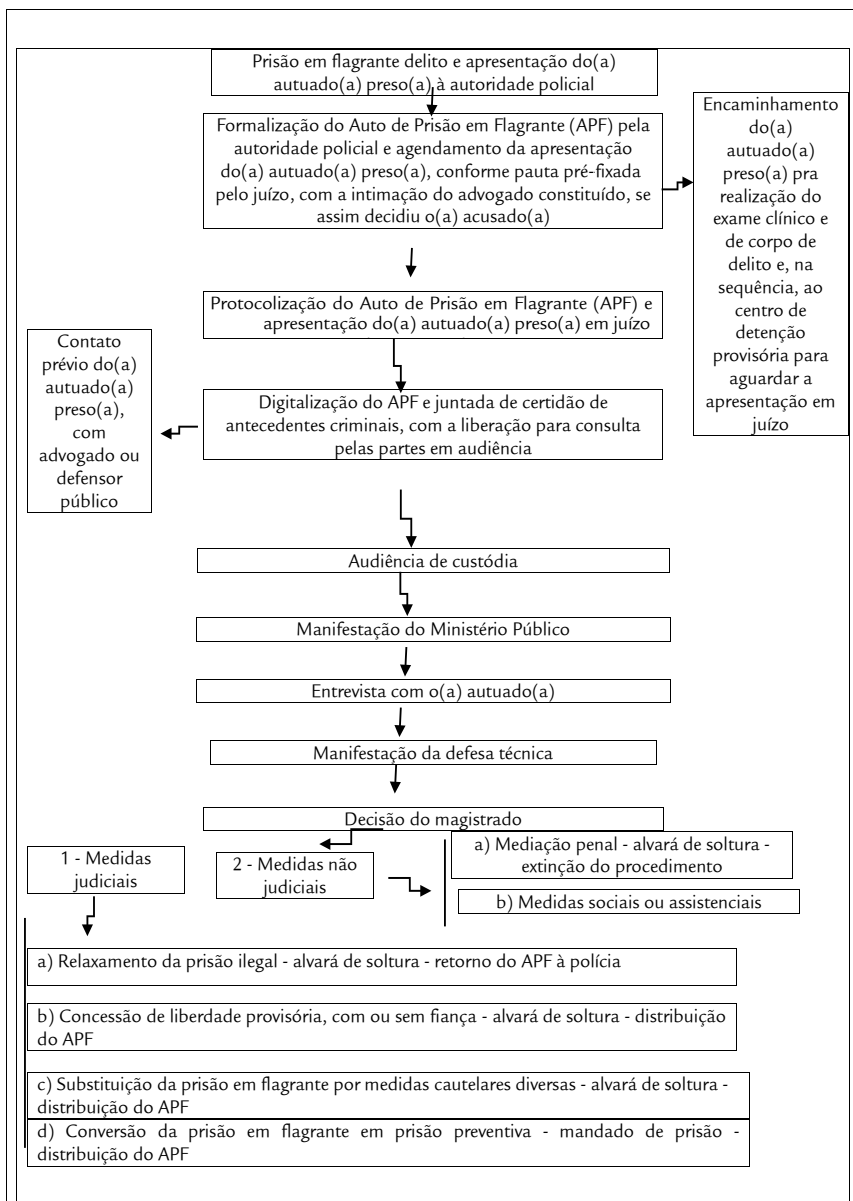
O neoliberalismo aliado ao neoconservadorismo trouxe amplos aportes para o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil, notadamente a partir da aprovação da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), que promoveu um aumento exponencial da população carcerária, constituída majoritariamente por pessoas pobres, negras e moradoras das periferias urbanas.

O Brasil é o 3º país no mundo em relação ao número de pessoas encarceradas, sendo que a “justiça penal contribui para a reprodução das desigualdades sociais, assim como para a agudização de opressões, tendo como enfoque determinados estereótipos de sujeitos puníveis” (Picolli; Tumelero, 2019, p. 206).

É diante da incidência de invisibilidade sobre as pautas do encarceramento em nosso país, marcado e estruturado pelo racismo, silenciado pelo patriarcado, que se marginaliza ainda mais mulheres em situação de cárcere. A prisão, conforme visto, é um ambiente propício para reprodução de opressões que compõem a sociabilidade capitalista brasileira (Picolli; Tumelero, 2019, p. 208).

Visando analisar os procedimentos que levaram à prisão em flagrante, foi criado o projeto Audiência de Custódia.

Fluxograma 1 - Procedimentos a serem realizados na Audiência de Custódia



Fonte: CNJ, 2016, p. 14.

A partir das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça o projeto Audiência de Custódia foi implantado em 2015, e, conforme mostrado no fluxograma, objetiva a apresentação da pessoa presa em flagrante a um juiz, que na audiência de custódia analisará a legalidade ou não da prisão e se existem as condições para a concessão de liberdade e/ou outras medidas cautelares, buscando identificar se houveram irregularidades, maus-tratos ou tortura (CNJ, 2016).

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o projeto Audiência de Custódia visa melhorar o sistema carcerário no Brasil, que atualmente encontra-se sem estrutura, superlotado e com prisões sem sustentação legal. Nesse sentido, objetiva encaminhar à presença de um juiz, no prazo de 24 horas, o(a) detento(a) que teve prisão em flagrante, para que este possa examinar a legalidade desta, a partir do levantamento de informações acerca das circunstâncias em que a mesma ocorreu, analisando-se a origem do flagrante e se ocorreu algum abuso (CNJ, 2016).

Quadro 1 – Resultados que poderão ser produzidos a partir da realização da audiência de custódia – CNJ/2016

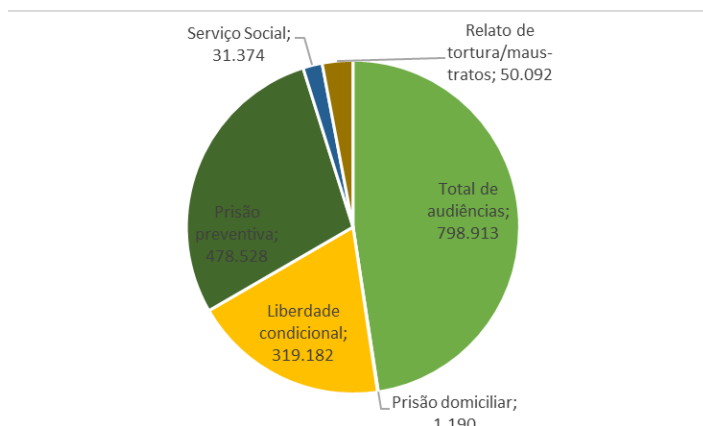
Resultados possíveis	Institutos	Dispositivos legais/práticas institucionais que poderão ser utilizadas
Desencarceramento	Relaxamento da prisão	- “O relaxamento de eventual prisão ilegal (art. 310, I, do Código de Processo Penal)” (CNJ, 2016, p. 11).
	Liberdade Provisória	- “A concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 310, III, do Código de Processo Penal)” (CNJ, 2016, p. 11).
	Medidas Cautelares	- “A substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares diversas (arts. 310, II, parte final, e 319 do Código de Processo Penal)” (CNJ, 2016, p. 11).
	Mediação Penal/Práticas restaurativas	- “A análise do cabimento da mediação penal, o que evita a judicialização do conflito e corrobora para a instituição de práticas restaurativas” (CNJ, 2016, p. 11).
Proteção a direitos	Assistência	- Encaminhamentos de natureza assistencial” (CNJ, 2016, p. 11).
	Apuração em relação a práticas de maus-tratos e/ou tortura	- “O encaminhamento de providências para a apuração de eventual prática de maus-tratos ou de tortura durante a prisão” (CNJ, 2016, p. 11).
Encarceramento	Prisão Preventiva	- “A conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva (art. 310, II, parte inicial, do Código de Processo Penal)” (CNJ, 2016, p. 11).

Fonte: elaboração própria com base em CNJ, 2016, p. 11.

Conforme mostrado no quadro 1, dependendo da análise do caso, os resultados que podem ser produzidos a partir da audiência de custódia são: a) *desencarceramento*: relaxamento da prisão, liberdade provisória, medidas cautelares, mediação penal/práticas restaurativas; b) *proteção a direitos*: assistência ao autuado e apuração em relação a práticas de maus-tratos e/ou tortura; c) *encarceramento*: prisão preventiva.

Até junho de 2017 foram realizadas 258.485 audiências de custódia no Brasil, cujos resultados foram: a) *liberdade*: 15.497 (44,68%); b) *prisão preventiva*: 142.988 (55,32%); c) *casos com alegação de violência no momento da prisão*: 12.665 (4,90%); d) *casos de encaminhamento para a rede de atendimento socioassistencial*: 27.669 (10,70%) (CNJ, s.d). De acordo com o CNJ (2016, p. 18), o percentual de soltura nas audiências de custódia se apresentam da seguinte forma: São Paulo 48%; Espírito Santo 47%; Maranhão 52%; Minas Gerais 47%; Mato Grosso 60%; Rio Grande do Sul 15%; Paraná 46%; Amazonas 45%; Goiás 51%; Tocantins 45%; Paraíba 52%; Pernambuco 38%; Ceará 41%; Piauí 40%; Santa Catarina 49%; Bahia 68%; Roraima 49%; Acre 62%; Rondônia 43%; Rio de Janeiro 45%; Pará 63%; Amapá 59%; Alagoas 79%; Sergipe 49%; Mato Grosso do Sul 42%; Rio Grande do Norte 49%; Distrito Federal 54%.

Gráfico 1 – Estatísticas sobre Audiências de Custódia no Brasil – Período 2015-2021



Fonte³: CNJ, 2021, p. 1 (dados atualizados em 23/09/2021).

3 Fonte: CNJ, 2021, p. 1 (dados atualizados em 23/09/2021). Disponível em <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=cursel>.

O gráfico 1 mostra que no período 2015-2021 (dados atualizados em 23/09/2021), foram realizadas 798.913 audiências, tendo resultado deste trabalho: a) *prisão domiciliar*: 1.190; b) *liberdade condicional*: 319.182; c) *prisão preventiva*: 478.528; d) *Serviço Social*: 31.374; e) *relato de tortura/maus-tratos quando da ocorrência da prisão*: 50.092.

Os dados do Infopen (2017) mostram que em significativo número de prisões em flagrante ocorre violência desnecessária, cujo alvo são pessoas jovens, negras e moradoras da periferia. Dessa forma, o projeto Audiência de Custódia é de suma importância para a redução desses índices (Tércio Júnior; Deusdará, 2018).

Frete às medidas preventivas que foram adotadas no contexto da pandemia Covid-19, e, a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6841) em junho de 2021 o Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou os tribunais a realizarem as audiências de custódia por videoconferência.

A execução do projeto Audiência de Custódia no estado do Piauí: análise da garantia do direito à liberdade e das medidas de desencarceramento

No Piauí, a Resolução nº 118/2018 emitida pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí estendeu as audiências de custódia para todo o estado do Piauí, a partir de polos regionais, sendo estas realizadas em dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário de 8:00 às 14:00 horas e aos sábados e domingos no plantão judiciário. Em Teresina, estas são realizadas pelos juízes da Central de Inquérito e no interior pelos juízes com competência criminal (PIAÚÍ, 2018).

O projeto Audiência de Custódia vem sendo desenvolvido pelo Tribunal de Justiça em parceria com várias instituições.

Art. 3º. As comarcas, incluindo suas unidades vinculadas, serão agrupadas em 09 (nove) polos regionais, em cujas sedes ocorrerão as audiências de custódia relativas às prisões efetuadas na circunscrição dos respectivos polos.

§1º. A supervisão do polo regional será exercida pelo juiz com competência criminal, ou o Diretor do Fórum (no caso de mais de um juízo criminal), da comarca sede, conforme definições nos arts. 5º e seguintes desta Resolução.

§2º. Cada polo regional contará com um Núcleo de Audiência de Custódia, que será instalado a partir de ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, e funcionará após sua estruturação e aparelhamento pelo Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Justiça (Resolução nº 128/2019, de 06/02/2019 do TJ-PI).

A oferta regionalizada de serviços relativos à audiência de custódia no estado do Piauí foi operacionalizada em 2019 em 09 (nove) polos, com sedes nos municípios de Teresina, Campo Maior, Esperantina, Parnaíba, Oeiras, Picos, Floriano, Bom Jesus e São Raimundo Nonato.

Quadro 2 – Polos e varas de referência para a realização das audiências de custódia no estado do Piauí – Ano 2019

Polos	Varas/juizados
<p>Polo Teresina</p>	<p>- O Polo Teresina, com sede na comarca de Teresina é composto pelo(a): 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível e 10ª Vara Cível, Vara dos Registros Públicos, 1ª Vara de Família e Sucessões, 2ª Vara de Família e Sucessões, 3ª Vara de Família e Sucessões, 4ª Vara de Família e Sucessões, 5ª Vara de Família e Sucessões, 6ª Vara de Família e Sucessões, 1ª Vara da Infância e da Juventude, 2ª Vara da Infância e da Juventude, 1ª Vara Criminal, Vara de Execuções Penais, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal, 6ª Vara Criminal, 7ª Vara Criminal, 8ª Vara Criminal, 9ª Vara Criminal, 10ª Vara Criminal, 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, Central de Inquérito, Juizado Especial Zona Centro 1, Juizado Especial Zona Centro 2, Juizado Especial Zona Leste 1, Juizado Especial Zona Leste 2, Juizado Especial Zona Norte 1, Juizado Especial Zona Norte 2, Juizado Especial Zona Sudeste, Juizado Especial Zona Sul 1 e Juizado Especial da Fazenda Pública, todos da Comarca de Teresina (Artigo 5º da Resolução nº 128/2019, de 06/02/2019 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).</p>
<p>Polo Campo Maior</p>	<p>O Polo Campo Maior com sede no município de Campo Maior, “será composto pelas seguintes unidades judiciárias e suas respectivas circunscrições: I - 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Campo Maior; II - Varas Únicas das Comarcas de Barras, Castelo do Piauí, São Miguel do Tapuio e Capitão de Campos;</p> <p>III - Juizado Especial da Comarca de Barras” (Artigo 6º da Resolução nº 128/2019, de 06/02/2019 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).</p>

Polo Esperantina	- “O Polo Esperantina, cuja sede é a comarca de Esperantina, será composto pelas seguintes unidades judiciárias e suas respectivas circunscrições: I - 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Piripiri; II - Varas únicas das Comarcas de Piracuruca, Batalha, Pedro II, Esperantina, Luzilândia, Matias Olímpio, Joaquim Pires e Porto; III - Juizados Especiais das Comarcas de Piracuruca, Batalha e Pedro II” (Artigo 7º da Resolução nº 128/2019, de 06/02/2019 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).
Polo Parnaíba	“O Polo Parnaíba, cuja sede é a comarca de Parnaíba, será composto pelas seguintes unidades judiciárias e suas respectivas circunscrições: I - 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal e 2ª Vara Criminal e Juizado Especial da Comarca de Parnaíba; II -Varas Únicas das Comarcas de Luís Correia, Buriti dos Lopes, Cocal” (Artigo 8º da Resolução nº 128/2019, de 06/02/2019 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).
Polo Oeiras	O “Polo Oeiras, cuja sede é a comarca de Oeiras, será composto pelas seguintes unidades e suas respectivas circunscrições: I - 1ª Vara, 2ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Oeiras; II - Varas únicas de Campinas do Piauí e Simplício Mendes” (Artigo 8º da Resolução nº 128/2019, de 06/02/2019 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).
Polo Picos	O “O Polo Picos, cuja sede é o Município de Picos, será composto pelas seguintes unidades e suas respectivas circunscrições: I - 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª vara, 4ª Vara, 5ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Picos; II - Varas únicas de Pio IX, Fronteiras, Jaicós, Itainópolis, Padre Marcos, Simões, Paulistana, Inhuma, Valença do Piauí, Elesbão Veloso e Aroazes; III - Juizados Especiais das Comarcas de Paulistana e Valença do Piauí” (Artigo 10º da Resolução nº 128/2019, de 06/02/2019 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).
Polo Floriano	O “O Polo Floriano, cuja sede é a comarca de Floriano, será composto pelas seguintes unidades e suas respectivas circunscrições: I - 1ª, Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Floriano; II - Varas únicas de Regeneração, Amarante, Paes Landim, Itaueira, Jerumenha, Guadalupe, Marcos Parente, Landri Sales, Manoel Emídio, e Elizeu Martins” (Artigo 11º da Resolução nº 128/2019, de 06/02/2019 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).

<p>Polo Bom Jesus</p>	<p>O “O Polo Bom Jesus, cuja sede é a comarca de Bom Jesus, será composto pelas seguintes unidades e suas respectivas circunscrições: I - Vara única de Bom Jesus, Vara Agrária e Juizado Especial de Bom Jesus; II - Varas únicas de Ribeiro Gonçalves, Cristino Castro e Uruçuí; III - Juizado Especial da Comarca de Uruçuí; IV - Vara única e Juizado Especial da Comarca de Corrente; V - Varas únicas de Parnaguá, Avelino Lopes e Gilbués” (Artigo 12º da Resolução nº 128/2019, de 06/02/2019 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).</p>
<p>Polo São Raimundo Nonato</p>	<p>O “O Polo São Raimundo Nonato, cuja sede é a comarca de São Raimundo Nonato, será composto pelas seguintes unidades e suas respectivas circunscrições: I - 1ª Vara, 2ª Vara e Juizado Especial da Comarca de São Raimundo Nonato; II - Varas únicas de Caracol, Canto do Buriti e São João do Piauí; III - Juizado Especial de São João do Piauí” (Artigo 13º da Resolução nº 128/2019, de 06/02/2019 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).</p>

Fonte: elaborado pelas autoras com base em PIAUÍ (2018 e 2019).

Em conformidade com o artigo 13º da Resolução nº 128/2019, de 06/02/2019 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a “composição dos polos regionais poderá ser alterada mediante ato conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor Geral da Justiça” (PIAUÍ, 2019, p. 4).

O encarceramento em massa no Brasil tem como base a seletividade do sistema penal, “expresso na discriminação de bens protegidos e de pessoas alvejadas”, considerando que “apesar das centenas de tipos penais (crimes definidos em lei) constantes da legislação, cerca de 80% da população prisional está presa por crimes contra o patrimônio (e congêneres) ou pequeno tráfico de drogas (que somam, ao todo, não mais do que 5 tipos penais)” (Pastoral Carcerária, 2016, p. 6). Apesar da “multiplicidade étnica e social da população brasileira, as pessoas submetidas ao sistema prisional têm quase sempre a mesma cor e provêm da mesma classe social e territórios daquelas submetidas, historicamente, às margens do processo civilizatório brasileiro”, quais sejam, pessoas pobres, jovens, negras e moradoras das periferias urbanas (Pastoral Carcerária, 2016, p. 6).

Quadro 3 – Diretrizes para a execução das audiências de custódia no estado do Piauí

Eixos analisados	Aspectos	Diretrizes / fluxos de serviços
Público-alvo	Tipo de prisão	- Prisão em flagrante.
Diretrizes para a realização da audiência de custódia	Periodicidade (dias e horários)	- As audiências de custódia deverão ser realizadas diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados; - Nos dias úteis (segunda a sexta-feira) serão realizadas no horário de 8:00 às 14:00 horas; e no plantão judiciário, nos finais de semana. (PIAUÍ, 2019).
Fluxos de serviços para o atendimento à pessoa apreendida/ autuada	Entrevista reservada	- Antes da audiência de custódia, a pessoa autuada tem direito a “entrevista reservada e por tempo razoável com seu defensor, em sala especial a este destinada” (PIAUÍ, 2018, p. 2).
	Estudo social	- Depois da entrevista a pessoa autuada será encaminhada à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atenção ao Preso Provisório (NAPP), atual Central Integrada de Penas Alternativas (CIAP), “da Secretaria de Estado da Justiça, onde houver, que deverá apresentar ao juiz o pertinente relatório do estudo social” (PIAUÍ, 2018, p. 2).
	Realização da audiência pelo juiz responsável	- Em Teresina são responsáveis pela realização das audiências de custódia os juízes da Central de Inquéritos, e nas demais comarcas são os juízes com competência criminal. - Caso haja mais de um juiz criminal na comarca deverá ser publicada escala pelo Diretor do Fórum. - O juiz responsável realizará a audiência de custódia com a presença do Ministério Público, da Defensoria Pública ou advogado constituído.
	Aspectos analisados na audiência	- O juiz deverá conduzir a audiência de custódia de forma concisa e objetiva, questionando a pessoa autuada/apreendida sobre as circunstâncias em que ocorreu a prisão, de forma a levantar as informações necessárias à decisão, devendo o termo da audiência ser anexado aos autos da prisão em flagrante.

Procedimentos pós-audiência de custódia	Articulação com o Projeto “Ressocializar Para Não Prender”	- Nas situações de uso abusivo de álcool e/ou outras drogas, nas comarcas onde existe o “Projeto Ressocializar Para Não Prender”, após análise e decisão do juiz e, em caso de concordância do(a) atuado(a), este(a) será encaminhado(a) para tratamento do alcoolismo e toxicomania em instituições terapêuticas, além de outras instituições para o acesso aos serviços das políticas públicas (PIAUÍ, 2018, p. 2).
	Encaminhamentos	- Após a realização da audiência de custódia, a Secretaria elaborará os expedientes que se façam necessários e a pessoa atuada será encaminhada ao Núcleo de Atenção ao Preso Provisório, atual Central Integrada de Penas Alternativas, da Secretaria de Estado da Justiça (PIAUÍ, 2018, p. 2).

Fonte: elaborado pelas autoras com base em PIAUÍ (2018 e 2019).

No quadro 3 analisa-se as diretrizes para a execução das audiências de custódia no estado do Piauí com exame dos seguintes aspectos: tipo de prisão; periodicidade e os fluxos de serviços para o atendimento à pessoa apreendida/atuada (entrevista reservada antes da audiência de custódia, estudo social, realização da audiência pelo juiz responsável, além dos procedimentos pós-audiência).

Para Wacquant (1999), o controle social da pobreza passou a ser amplamente exercido pelo Estado a partir da esfera penal.

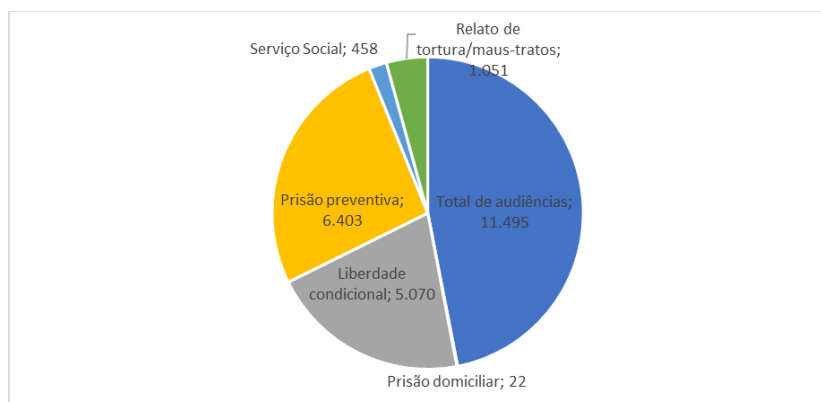
As reorientações da política criminal na contemporaneidade procuram, de um lado, garantir a gestão da miséria provocada por desemprego maciço e estrutural, e, de outro, visam constituir-se em mercados lucrativos para o capital. Interesses políticos e econômicos estão absolutamente imbricados no conjunto de mudanças que envolvem desde sanções de leis mais punitivas, até uma agressiva tarefa policial. Essa situação se complementa com o sistema prisional transformado, cada vez mais, num mero depósito de seres humanos, os quais, nesta sociedade, não merecem outra coisa senão ódio e desprezo. E, convertidos em inimigos públicos número um, tornam-se os bodes expiatórios responsáveis por todos os nossos males (Kilduff, 2010, p. 243).

Por outro lado, a seletividade penal “tem ainda outro viés, igualmente grave e violento: a criminalização das mulheres. Apesar de o número de mulheres presas corresponder a aproximadamente 6,5% do total da população carcerária, sabe-se que, entre 2000 e 2014 o

aprisionamento de mulheres cresceu 567%, enquanto o encarceramento de homens subiu 220%” (Pastoral Carcerária, 2016, p. 7).

Os dados relativos às audiências de custódia realizadas no Piauí no período de 21/08/2015 a 30/06/2017 mostram um total de 2.886 audiências, tendo sido produzidos os seguintes resultados: a) *prisão preventiva*: 1.600 (55,44%); b) *liberdade provisória*: 1.286 (44,56%); c) *encaminhamento para atendimento pelo Serviço Social*: 466 (16,15%). Para alcance dos objetivos previstos, as equipes multidisciplinares articulam a rede de atendimento composta pelo Instituto Médico Legal (IML), Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania (SASC) e comunidades terapêuticas, visando favorecer a inclusão do preso/egresso nas políticas públicas (CNJ, 2017 *apud* Alves; França, 2018; França, 2018).

Gráfico 2 - Estatísticas sobre Audiências de Custódia no estado do Piauí - Período 2015-2021



Fonte⁴: CNJ, 2021, p. 1 (dados atualizados em 23/09/2021).

O gráfico 2 mostra que no período 2015-2021 (dados atualizados em 23/09/2021) foram realizadas 11.495 audiências de custódia no estado do Piauí, tendo como resultado 22 prisões domiciliares, 5.070 concessões de liberdade condicional, 6.403 prisões preventivas e 458 encaminhamentos para o Serviço Social. Os dados apontam que foram

4 Fonte: CNJ, 2021, p. 1 (dados atualizados em 23/09/2021). Disponível em <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=cursel>.

relatados 1.051 casos de tortura/maus-tratos quando da prisão em flagrante no referido período.

Apesar de relevantes e com significativos avanços no que se refere à análise das prisões em flagrante, de modo geral, os resultados apresentados pelo projeto Audiência de Custódia ainda são muito incipientes no que se refere à garantia do direito à liberdade e à efetivação de medidas de desencarceramento.

Quando se trata do público feminino, as questões raciais e o caráter patriarcal do sistema penal agravam a realidade vivenciada por estes segmentos sociais.

O caráter patriarcal do sistema penal revela traços extremamente cruéis e sintomáticos do machismo elevado à máxima potência. O aumento da população prisional feminina deriva, em larga escala, da assunção por centenas de milhares de mulheres pobres (quase sempre pretas) de postos de trabalhos precários e perigosos na cadeia de comercialização de psicotrópicos, tornando-as principal alvo da obtusa guerra às drogas, eis que mais expostas e, portanto, mais suscetíveis à abordagem policial. Bom lembrar que a maioria esmagadora das mulheres presas por tráfico de drogas é composta por pequenas comerciantes ou mesmo por meras usuárias (fenômeno também observado entre os homens) e que não são raros os casos de separação violenta e ilegal dessas mulheres de seus filhos (Pastoral Carcerária, 2016, p. 7).

Considerando a perspectiva seletiva, classista e racista do sistema penal brasileiro, compreende-se que é de fundamental importância o enfrentamento do atual processo de encarceramento em massa, com o desenvolvimento de ações que favoreçam a desconstrução da cultura eminentemente punitivista, na qual está assentado o sistema de leis e normas que regem a vida social e as instituições policiais e penais no contexto brasileiro.

CONCLUSÃO

É urgente a mudança da lógica encarceradora como forma de controle social da pobreza, sendo de fundamental importância o engajamento da ação do Estado e da sociedade civil, do Poder Legislativo, de juízes, promotores e defensores no sentido da efetivação das políticas de desencarceramento, para que haja mudanças efetivas nos sistemas de segurança pública e de justiça.

Assim, com o histórico de criminalização e o elevado número de pessoas encarceradas, o projeto Audiência de Custódia se faz de suma importância no Brasil. Mas, para alcançar e manter resultados

significativos que impliquem na redução da população carcerária é preciso desconstruir os paradigmas de seletividade e criminalização de pessoas pobres, negras e moradoras da periferia, e, principalmente, a concepção de que prisões em massa são indicativos de uma garantia de qualidade na segurança pública.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. **Marxismo e História das Prisões**. Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio, Entre o local e o global, Instituto Multidisciplinar, UFRRJ, 8 a 11 de agosto de 2016. Disponível em http://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1466982995_ARQUIVO_MarxismoeHistdasPrisoeseGelsom.pdf. Acesso em 21 de agosto de 2021.

ALVES-MAZZOTI, A. J. Gewandsznajder, F. **O método nas ciências naturais e sociais**- pesquisa quantitativa e qualitativa. São Paulo: Thomson, 2 Ed, 1999.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações penitenciárias - INFOPEN**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. 65p.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Audiência de Custódia** – Brasília: CNJ-2016. 230p. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/09/0a99a0ab0eb26b96fdeaf529f0dec09b.pdf>. Acesso em 21 de agosto de 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Audiência de Custódia**, 2018. Disponível em: cnj.jus.br. Acesso em 20 de dezembro de 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Dados Estatísticos / Mapa de Implantação**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/mapa-audiencia-de-custodia/>. Acesso em 21 de agosto de 2021

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Audiências de Custódia**, 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/>. Acesso em 21 de agosto de 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Audiência de custódia:** liminar no STF garante realização por videoconferência na pandemia. 30 de junho de 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/audiencia-de-custodia-liminar-no-stf-garante-realizacao-por-videoconferencia-na-pandemia/>. Acesso em 21 de agosto de 2021.

FRANÇA, Rosilene M. S; FERREIRA, M. Dalva Macedo. **Os Paradoxos do Estado Social X Estado Penal e a realidade da população carcerária no Piauí.** In: II Simpósio Internacional Sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas, 2018, Teresina. Simpósio Internacional sobre Estado, sociedade e políticas públicas. Teresina: EDUFPI, 2018. v. 1.

FRANÇA, Rosilene M. S; FERREIRA, M. Dalva Macedo. **A Atuação do Serviço Social na Execução Penal d o Estado do Piauí: a experiência do Núcleo de Apoio ao Preso Provisório (NAPP).** In: II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas, 2018, Teresina. Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas. Teresina: EDUFPI, 2018. v. 1. p. 1.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. 24a. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Rev. Katál.** Florianópolis v. 13 n. 2 p. 240-249 jul./dez. 2010.

TÉRCIO JÚNIOR Talmy; JONAS, Deusdará. **Audiência de Custódia: da Iniciativa aos Resultados e suas Significativas Consequências para o Sistema Penitenciário do Piauí.** Disponível em <http://www.oabpi.org.br/noticia/3933/artigo-audiencia-de-custodia-da-iniciativa-aos-resultad> . Acesso em: 13 de janeiro, 2019.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema penitenciário brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, 2013, p. 202-2012.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Agenda Nacional pelo Desencarceramento 2016-2017**, 2016. Disponível em https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/11/AGENDA_PT_2017-1.pdf. Acesso em 15 de agosto de 2020.

PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Resolução nº 118/2018, de 15 de outubro de 2018. **Estende a realização de audiências de custódia para todo o estado do Piauí, na forma regionalizada.**

Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.538, de 16.10.2018, considerado publicado em 17.10.2018. Disponível em https://transparencia.tjpi.jus.br/uploads/legislacao_lei/file/2014/RESOLU%c3%87%c3%83O_118-2018_-_AUDIENCIA_DE_CUSTODIA_-_PARA_SITE.pdf. Acesso em 16 de agosto de 2021. Acesso em 18 de agosto de 2021.

PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Resolução n. 128/2019, de 06/02/2019 do TJ/PI.** Revoga a Resolução TJPI nº 118, de 15.10.2018, e estabelece novas disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/671757602/resolucao-n-128-2019-06-02-2019-do-tjpi>. Acesso em 18 de agosto de 2021.

PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Provimento nº 8 de 15 de março de 2019. Regulamenta as resoluções nº 124/2018 e nº 128/2019,** disciplinando a realização das audiências de custódia no plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí. 2019. Disponível em <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2019/04/Provimento-n%c3%82%c2%ba-08-site.pdf>. Acesso em 18 de agosto de 2021.

PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **TJ-PI implanta audiências de custódia em todas as suas comarcas.** 2 de abril de 2019. Disponível em <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/tj-pi-implanta-audiencias-de-custodia-em-todas-as-suas-comarcas/>. Acesso em 18 de agosto de 2021.

PICOLLI; Ana Clara Gomes; TUMELERO, Silvana Marta. Mulheres e seletividade penal: “raça” e classe no encarceramento feminino. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 19, n. 38, p. 196-211, jul./dez. 2019.

RODRIGUES, Maria Lúcia. **Mulheres Presas: Herdeiras da (DES) Política Brasileira 2009-2012.** Programa de Estudo Pós-Graduação em Serviço Social/ PUC: São Paulo, 2012.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

O PROJETO RESSOCIALIZAR PARA NÃO PRENDER EXECUTADO NO ESTADO DO PIAUÍ

*Andreza Maria Oliveira Melo
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O artigo intitulado “*O Projeto Ressocializar Para Não Prender executado no estado do Piauí*”¹ objetiva analisar as contribuições deste para a efetivação de processos de desencarceramento e garantia de direitos, considerando que o sistema prisional se constitui em um aparato jurídico-penal que exerce o controle social na ordem capitalista.

No Brasil, o cárcere historicamente exerceu um papel de reafirmação das desigualdades, diante de seu caráter seletivo e repressivo dos indivíduos e grupos sociais indesejáveis ao convívio social.

Para Wacquant (2002) o sistema prisional se constitui em mecanismo de controle social da pobreza no contexto neoliberal. No Brasil, as políticas criminais e os sistemas penais têm se articulado a um modelo econômico que exclui e segrega, sendo que no neoliberalismo os processos de encarceramento são utilizados como instrumento de

1 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 - Processo nº 422013/2018-8. O mesmo mostra os resultados produzidos pela pesquisa intitulada “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”, referente ao período 2019-2021, coordenada pela Prof.^a Dr.^a Rosilene Marques Sobrinho de França, do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

controle dos segmentos sociais subalternizados e explorados. De modo que apesar das garantias previstas na legislação brasileira, a execução penal é perpassada pelas pela segregação, violências e violações aos direitos humanos.

A metodologia utilizada consistiu em estudo bibliográfico e documental, com análises fundamentadas na literatura sobre o tema e em documentos relativos ao projeto Ressocializar para Não Prender executado no estado do Piauí. O trabalho está estruturado em duas partes: a primeira analisa as conformações do sistema prisional brasileiro na atualidade; e, a segunda, examina as ações desenvolvidas pelo referido projeto em âmbito estadual.

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO NA CONTEMPORANEIDADE

A acepção moderna de cárcere foi instaurada no século XVIII com a emergência e desenvolvimento do capitalismo com vistas à manutenção do controle social pelo Estado (Garutti; Oliveira, 2012). Para Foucault (1987) as penas pautadas em suplícios públicos aos poucos foram sendo substituídas pela pena de prisão:

Fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas. E foi esse duplo funcionamento que lhe deu imediata solidez. Uma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos (Foucault, 1987, p.262).

Em conformidade com Foucault (1987), na ordem capitalista a prisão tornou-se um local de moldagem do comportamento dos indivíduos, com a domesticação, docilização e submissão de seus corpos e almas. Assim, na sociabilidade do capital o cárcere se constitui em estratégia de intervenção do Estado na gestão dos problemas sociais.

A reforma das prisões no Brasil teve início no Período Imperial, instaurado com a proclamação formal da independência, tendo como base legal o Código Criminal do Império, que definiu “pela primeira vez motivações criminais separadas das motivações eclesiásticas” (Garutti; Oliveira, 2012, p. 20).

A pena de prisão contida no Código Criminal do Império “passou a ser a punição por excelência, na modalidade de prisão simples, propriamente dita, ou nas variantes prisão com trabalho (art. 46) e galés (art. 44)” (Gonçalves, 2010, p. 31-32). Nesse contexto, a prisão se constituiu em importante estratégia de controle das pessoas indesejáveis ao convívio social, sendo que esta servia também para a segregação das pessoas com deficiência mental, que eram postas em prisões, geralmente, em condições degradantes e insalubres.

Diante das condições de extrema precariedade, a partir das ideias liberais, empreendeu-se um processo de reestruturação das prisões que,

Dividia as cadeias da província em cinco classes que variavam de acordo com o tamanho da população local. Cada tipo de prisão receberia uma categoria de criminosos, de maneira que os presos condenados a penas mais simples não precisassem se deslocar de sua vila ou município. As povoações menores contariam com “casas de detenção” e as maiores com “prisões de polícia municipais”. Em cada comarca, haveria uma “prisão de justiça da comarca”, que abrigaria os presos condenados a penas maiores. [...] A Casa de Correção, tão logo fosse concluída, corresponderia à 5ª classe e estaria destinada a receber os condenados à pena de prisão com trabalho (Gonçalves, 2010, p. 36-37).

Influenciada pelas ideias liberais, a reforma prisional no Brasil foi pensada concomitantemente com os processos de modernização do país, porém, a sua implementação se apresentou de uma forma bastante particularizada, considerando que teve como base uma “mistura de padrões entre o modelo moderno liberal e o tradicional escravocrata” (Garutti; Oliveira, 2012, p. 23).

Com a abolição formal da escravidão tem-se a reestruturação da legislação penal e a adoção de um novo código penal, aprovado pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, tendo como base o pensamento positivista. Desse modo, o novo Código Criminal de 1890 “aboliu a pena de morte e outras substituindo por penas mais brandas e criou o regime penitenciário de caráter correccional. Momento em que a instituição prisional se constitui como espaço para aplicação e execução da pena” (Garutti; Oliveira, 2012, p. 24).

Visando assegurar as suas posições na divisão internacional do trabalho os países centrais desenvolveram estratégias de dominação a partir da exploração dos países que se encontravam na periferia do capitalismo (Martins, 2018). No campo econômico-social, o capitalismo dependente e periférico instaurado no Brasil “é condição funcional e

fundamental do progresso e do desenvolvimento dos países de capitalismo avançado” (Meneghetti, 2008, p. 128). Nesse sentido, a situação

[...] das sociedades desenvolvidas e das subdesenvolvidas não é pura e simplesmente distinta, nem tampouco defasada, mas, sobretudo, oposta e complementar. O desenvolvimento desigual dos países de capitalismo dependente não se explica por suas dificuldades em expandir a economia, em implantar inovações tecnológicas, em atingir etapas de progresso, mas é resultado da inserção no sistema capitalista mundial, através da qual são, ao mesmo tempo, dependentes e complementares para com as economias centrais (Meneghetti, 2008, p. 128).

Para Fernandes (1999) a inserção do Brasil no sistema capitalista em uma condição periférica condiciona o país a uma subordinação aos interesses políticos dos países centrais, tendo como eixo norteador a superexploração da força de trabalho. Assim, o cárcere exerce uma importante função na ordem capitalista e periférica instaurada no Brasil, sendo o mesmo utilizado como estratégia de controle e como forma de contenção dos problemas sociais.

A trajetória histórica brasileira é perpassada pelo legado do escravismo e do colonialismo cujas expressões são materializadas, notadamente, por meio do racismo estrutural (Almeida, 2019). De acordo com Martins (2018, p. 135) “o racismo é decorrente de resquícios deixados pela escravidão, sendo elemento constitutivo tanto da modernidade quanto do capitalismo, pois, a relação com a intercorrente exploração que o país sofreu durante a colonização, resultou o capitalismo desigual e racista agora vigente”.

Segundo Borges (2018) o sistema carcerário brasileiro é perpassado pela violência e pela segregação, com relações pautadas no racismo, que é estrutural e estruturante das relações sociais (Almeida, 2019), ancorado na legislação penal e nos processos de seletividade junto a indivíduos e grupos subalternizados.

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por esta estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial [...] Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social destes indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status [...] de cidadania ou possibilidade de alcançá-la (Borges, 2018, p. 16-17).

Apesar das tentativas, até 1984 não tinha sido possível uma reformulação unificada nas leis de execuções penais no Brasil, considerando que cada estado possuía uma legislação própria que definia a forma de cumprimento das penas (Garutti; Oliveira, 2012).

A Lei de Execução Penal, de 11 de julho de 1984, regula o cumprimento das penas e estabelece as relações e direitos que precisam ser respeitados no sistema prisional, conforme disposições contidas no artigo 1º, de que a “execução penal tem como finalidade efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984, p. 1).

A Lei de Execução Penal (LEP) - Lei nº 7.210/84, estabeleceu alguns aspectos que são fundamentais para a classificação dos estabelecimentos prisionais, quais sejam:

- a) Penitenciária (Art. 87); b) Colônia Agrícola, Industrial ou Similar (Art. 91); c) Casa do Albergado (Art. 93); d) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (Art., 99), ou seja, as pessoas portadoras de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, desde que comprovado que o agente era portador dessa doença quando da prática da transgressão criminal e que era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato. (Art.26); e) Cadeia Pública (Art.102); (Garutti; Oliveira, 2012, p. 26-27).

A Lei de Execução Penal (LEP) define as circunstâncias e a forma de cumprimento da sentença penal. Considerando o atual cenário de superencarceramento ensejado pelo recrudescimento da legislação penal no contexto do neoliberalismo, é importante a adoção de estratégias de desencarceramento visando assegurar a liberdade com direito humano, fundamental à efetivação da democracia e da cidadania.

O PROJETO RESSOCIALIZAR PARA NÃO PRENDER EXECUTADO NO ESTADO DO PIAUÍ

O Projeto Ressocializar Para Não Prender, criado em 2017, é uma iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI) e vem sendo desenvolvido com auxílio da Central de Inquéritos de Teresina-PI, sendo que o projeto prevê a atuação de um conjunto de instituições, de equipe multidisciplinar, bem como do juiz responsável pelos respectivos casos junto à audiência de custódia.

O referido projeto objetiva firmar parcerias para criação de uma rede de apoio à pessoa colocada em liberdade provisória (TJ, 2017). Nesse sentido, o Projeto Ressocializar para Não Prender visa “encaminhar

os autuados, que tiveram liberdade provisória concedida, aos órgãos de apoio que atuam na capacitação e seleção de empregos, bem como de recuperação de dependentes químicos” (TJ, 2017, p. 1).

A audiência de custódia consiste em “ato judicial pré-processual que assegura a garantia que todo cidadão preso em flagrante tem em face do Estado de ser apresentado pessoalmente e com rapidez à autoridade judiciária competente para a aferição da legalidade de sua prisão” (Masi, 2017, p. 2).

Segundo Masi (2017) as audiências de custódia são estratégias de contribuem para a proteção dos direitos humanos na esfera penal, com previsão em tratados internacionais de direitos humanos. Na audiência de custódia as pessoas que foram presas em flagrante são conduzidas a um juiz no prazo de 24 horas, onde serão avaliadas, dentre outros, a abordagem policial e as circunstâncias da prisão.

No estado do Piauí, os dados relativos ao ano de 2017 mostraram que até o dia 16 de maio, “874 (oitocentas e setenta e quatro) pessoas (795 de sexo masculino e 79 do sexo feminino)” presos/as em flagrante delito foram apresentados/as para a realização de audiências de custódia. Os resultados mostraram que destas, 421 (quatrocentos e vinte um) pessoas tiveram a liberdade provisória/relaxamento de prisão concedida, dentre as quais 400 (quatrocentos) foram condicionadas ao cumprimento de medidas cautelares (TJ-PI, 2017).

Os dados relativos às audiências de custódia mostraram que a região sul de Teresina é “a zona com o maior percentual de cometimento de delitos, totalizando cerca de 30,77% dos casos”. Em relação às tipologias, em significativa parcela dos casos as pessoas foram autuadas em flagrante pela prática de crimes de “roubo (25,51%), tráfico de drogas (21,62%) e violência doméstica (11,78%)” (TJ-PI, 2017, p. 1).

Realizada uma análise de dados do perfil desses autuados colocados em liberdade revelou-se que sua maioria é do sexo masculino, com ensino fundamental incompleto como nível de escolaridade, desempregados ou sem emprego formal (NAPP, 2017 apud TJ-PI, 2017, p. 1).

Da totalidade das pessoas apresentadas no ano de 2017, cerca de 4% já tinham passado anteriormente pelas Audiências de Custódia implantadas no mês de Agosto de 2015), ou seja, cerca de 35 (trinta e cinco) pessoas já tinham sido presas anteriormente (2015-2017), revelando um percentual significativo de reiteração criminosa em um curto espaço de tempo (TJ, 2017).

É certo que num primeiro momento, a prevenção ao crime se dá por ofertas de estratégias políticas, econômicas, sociais e culturais, oferecendo qualidade de vida aos cidadãos, dotando-os de capacidade social para superar conflitos de forma produtiva.

Dessa forma, entende-se que é necessário o apoio do Judiciário para formalização de uma rede de apoio a essas pessoas, atuando assim na ressocialização, com fornecimento de tratamento de alcoolismo e toxicomania, bem como inserção no mercado de trabalho, mediante oferecimento de vagas em empregos formais e capacitação, objetivando sempre a prevenção do cometimento de novos crimes (TJ-PI, 2017, p. 1-2).

Atualmente o Projeto Ressocializar Para Não Prender conta com 25 (vinte e cinco) instituições parceiras, mas, inicialmente, o grupo era formado apenas pela Casa Terapêutica Casa do Oleiro – que atende a pessoas adultas do sexo masculino em um dos sítios, bem como a adolescentes do sexo masculino em outro sítio, e adolescentes e pessoas adultas do sexo feminino, em outra unidade do sítio, todos um do lado do outro.

Compõem também o referido projeto a Defensoria Pública do Estado do Piauí, o Ministério Público do Estado do Piauí, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Polícia Militar (que realiza o primeiro contato com as pessoas apreendidas) e a Polícia Civil. Posteriormente foram sendo agregados ao Projeto outras instituições governamentais e não governamentais do estado do Piauí, além da Casa Terapêutica Fazenda da Paz, que atende somente a pessoas adultas do sexo masculino (TJ-PI, 2017).

O projeto tem sede no Fórum Civil e Criminal de Teresina, onde são disponibilizadas salas destinadas aos órgãos parceiros, dentre os quais destacam-se o(a): Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC); Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas (CENDROGAS), Secretaria de Justiça do Estado do Piauí; Secretaria Estadual de Segurança Pública; Secretaria Estadual de Educação; Secretaria Estadual de Saúde; Secretaria Estadual de Administração; Polícia Militar do Estado do Piauí; Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social de Teresina (SEMCASPI); Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS); Fundação Wall Ferraz; Sistema “S”; Federação Piauiense de Futebol; Ministério Público; Defensoria Pública; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PI), que atuam no Fórum Civil e Criminal de Teresina, considerando que boa parte delas possuem salas nas imediações do Núcleo de Audiência de Custódia (TJ-PI, 2017).

O *Tribunal de Justiça do Estado do Piauí* é responsável pela coordenação do referido projeto, juntamente com os demais convenentes, com as seguintes atribuições: a) produção de planos de trabalho e subprojetos juntamente com outros parceiros; b) fornecimento da estrutura física, instrumental e pessoal necessária ao andamento do projeto; c)

disponibilização do acesso aos sistemas para consulta e alimentação de informações; d) análise do perfil do/a acusado/a com a definição da medida cautelar cabível, levando-se em conta o relatório prévio da equipe multidisciplinar; e) monitoramento dos relatórios da rede de serviços sobre a situação das pessoas atendidas pelo projeto (TJ-PI, 2017).

Compete à *Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC)* disponibilizar servidores para atuação conjunta com o TJ-PI na realização do projeto em análise, além de vagas em programas/projetos destinados às pessoas colocadas em liberdade provisória após a realização das audiências de custódia, inclusive fornecendo cursos profissionalizantes e/ou de capacitação profissional (TJ-PI, 2017).

A *Secretaria de Justiça do Estado do Piauí (SEJUS)* é responsável pela disponibilização de servidores para atuação conjunta com o TJ-PI, com orientação acerca do cumprimento das medidas cautelares aplicadas pelo magistrado quando da concessão da liberdade provisória, realizando o seu acompanhamento, especialmente por meio do Núcleo de Apoio ao Preso Provisório (NAPP), atualmente Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP). Já a Secretaria Estadual de Segurança Pública compete realizar a identificação das pessoas colocadas em liberdade provisória após a realização das audiências de custódia para inclusão em programas/projetos de capacitação (TJ-PI, 2017).

A função da *Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC)* é disponibilizar vagas no programa de educação de jovens e adultos (EJA) para as pessoas acolhidas nas comunidades terapêuticas. A *Secretaria de Saúde do Estado do Piauí* disponibiliza leitos nos hospitais adequados para tratamento de desintoxicação quando necessário ao tratamento da pessoa atendida pelo projeto. Por sua vez, a Secretaria de Administração do Estado do Piauí disponibiliza servidores para atuação conjunta com o Tribunal de Justiça na realização do projeto (TJ-PI, 2017).

Compete à *Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas (CENDROGAS)* disponibilizar servidores e vagas em programas/projetos, em cursos profissionalizantes e/ou de capacitação profissional, bem como em comunidades terapêuticas para tratamento a pessoas usuárias de substâncias psicoativas, além da disponibilização de acesso ao sistema de cadastramento e de acompanhamento das pessoas atendidas nas comunidades terapêuticas, com o fornecimento de relatórios periódicos (TJ-PI, 2017).

Cabe ao comando da *Polícia Militar do Estado do Piauí* disponibilizar servidores para contribuir com o projeto, e acompanhar as medidas

aplicadas pelo/a magistrado/a, quando da concessão da liberdade provisória.

À *Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI)* compete disponibilizar servidores para atuação no projeto, com a viabilização de vagas em sua rede de atendimento a pessoas autuadas que se encontram em situação de rua ou desabrigo, com o respectivo acompanhamento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) (TJ-PI, 2017).

Compete à *Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS)* disponibilizar servidores para atuação no projeto e realizar os exames laboratoriais solicitados pela equipe multidisciplinar, necessários para internação do/a autuado/a, e ainda, encaminhar o/a autuado/a para tratamento de assistência extra-hospitalar adequado, inclusive realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários, especialmente junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD); além de acompanhar os autuados colocados em liberdade, com o fornecimento de relatórios periódicos, especialmente por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) (TJ-PI, 2017).

À *Fundação Wall Ferraz (FWF)* compete disponibilizar servidores para atuação conjunta e promover a execução de projetos, programas, serviços e benefícios, inclusive fornecendo cursos profissionalizantes e/ou de capacitação profissional. Igualmente compete à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Piauí, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-PI) e à Federação Piauiense de Futebol, a execução de programas, projetos, serviços e benefícios destinados às pessoas colocadas em liberdade provisória após a realização das audiências de custódia (TJ-PI, 2017).

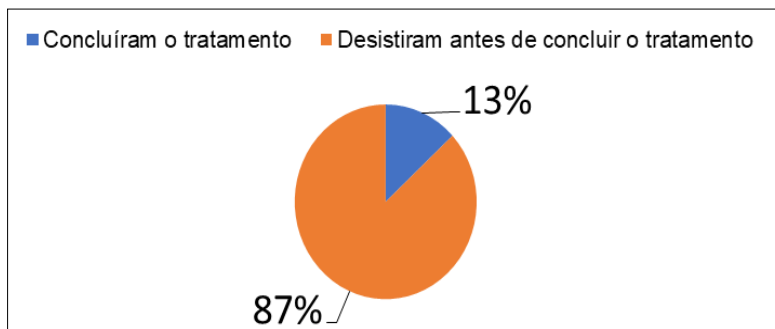
Compete à *Procuradoria-Geral de Justiça – Ministério Público do Piauí (MP-PI)*, supervisionar as ações do projeto, em conjunto com o Poder Judiciário Estadual, e ainda, executar programas, projetos, serviços e benefícios destinados ao público alvo, inclusive fornecendo cursos.

Cabe à *Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE-PI)* prestar assistência jurídica e acompanhamento aos acusados hipossuficientes, e, finalmente, compete à Ordem dos Advogados do Piauí a disponibilização de salas em sua sede para execução de Programas e capacitação destinados às pessoas colocadas em liberdade provisória (TJ-PI, 2017).

Aos autuados com o alvará de soltura que escolhem o tratamento ofertado pelas casas terapêuticas é disponibilizado um carro do Tribunal de Justiça (TJ) para o transporte às referidas instituições. Vale ressaltar

que nem todas as pessoas que acessam os referidos serviços concluem o tratamento, muitos desistem e as razões são várias, tais como: abstinência, sentimento de falta de liberdade, tempo considerável separado da família, não adaptação à rotina da comunidade terapêutica, dentre outros (TJ-PI, 2017).

Gráfico 1 – Situação dos acolhidos do Projeto Ressocializar Para Não Prender – Fazenda da Paz – Período 2017-2018

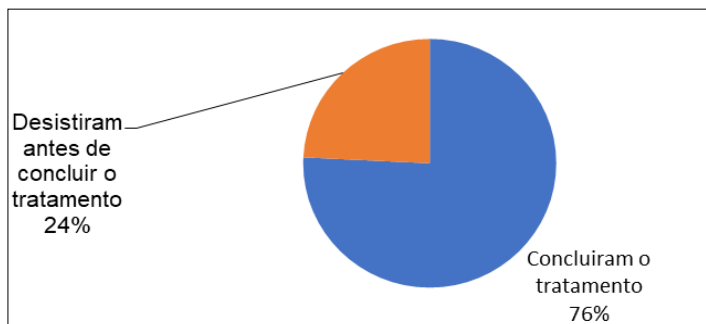


Fonte: Relatório do Projeto Ressocializar Para Não Prender, 2019.

O gráfico 1 mostra que dentre as pessoas que foram encaminhadas para a Comunidade Terapêutica Fazenda da Paz, 87% desistiram antes de concluir o tratamento. Em conformidade com Sabino; Cazenave (2005, p. 172), as comunidades terapêuticas são um “modelo de tratamento residencial utilizado durante muito tempo para pacientes com patologias psiquiátricas crônicas” (SABINO; CAZENAVE, 2005, p. 172).

O trabalho desenvolvido pelas comunidades terapêuticas tem como pressuposto a perspectiva de que quando “não se é possível promover mudanças no indivíduo dependente, passa a ser necessário alterar a sua condição, seu meio ambiente e removê-lo da situação onde o consumo ocorre”. Desse modo, o processo terapêutico é baseado em “intervenções pessoais e sociais, atribuindo funções, direitos e responsabilidades ao indivíduo dependente em ambiente seguro em relação ao consumo de drogas” (SABINO; CAZENAVE, 2005, p. 172).

Gráfico 2 - Situação dos acolhidos do Projeto Ressocializar Para Não Prender – Casa do Oleiro – Período 2017-2019



Fonte: Relatório do Projeto Ressocializar Para Não Prender, 2019.

O gráfico 2 mostra que dentre as pessoas que foram encaminhadas para a Casa do Oleiro, 76% concluíram o tratamento. Em conformidade com os responsáveis pela execução do referido projeto um dos desafios para a sua continuidade e ampliação consiste na assistência financeira às casas terapêuticas visando a qualificação do atendimento e a ampliação do número de vagas.

É importante destacar que, apesar do trabalho desenvolvido pelas comunidades terapêuticas a partir do protagonismo da sociedade civil, é importante enfatizar a necessidade de fortalecimento da atenção integral a usuários de álcool e outras drogas com atendimento a ser realizado pelos Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Cabe destacar que reconhecer o usuário de substâncias psicoativas, “suas características e necessidades, assim como as vias de administração de drogas, exige a busca de novas estratégias de contato e de vínculo com ele e seus familiares”, a fim de que sejam implementados “múltiplos programas de prevenção, educação, tratamento e promoção adaptados às diferentes necessidades”. De modo que para que uma política de saúde seja “coerente, eficaz e efetiva, deve ter em conta que as distintas estratégias são complementares e não concorrentes, e que, portanto, o retardo do consumo de drogas, a redução dos danos associada ao consumo e a superação do consumo são elementos fundamentais para sua construção” (BRASIL, 2003, p. 8).

Por outro lado, é de fundamental importância a ação estatal na efetivação de uma rede de serviços voltados para a garantia de direitos no atendimento às situações de uso de substâncias psicoativas, bem como para o enfrentamento do retrocesso da reforma psiquiátrica, diante do

processo de desmonte da política nacional de saúde mental promovido pelo Estado brasileiro em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo.

O crescente aumento nos índices de encarceramento e as condições precárias do sistema prisional tem ganhado dimensões catastróficas. No Brasil, o número de pessoas encarceradas por crimes relacionados a drogas aumentou exponencialmente com a nova Lei de Drogas, considerando que a referida lei prevê que cabe a autoridade judicial definir a partir das circunstâncias se trata-se de tráfico ou não.

A maioria das pessoas encarceradas são pobres, negras e moradoras das periferias urbanas, desempregadas ou que possuem vínculos de trabalho fragilizados, mostrando que há um processo de criminalização da pobreza e da reprodução do racismo estrutural no Brasil por meio do cárcere. Nesse sentido, o sistema de justiça prisional se apresenta com mecanismos diferenciados entre negros e brancos, com “opressões estruturais e estruturantes da constituição de uma sociedade que surge para o mundo ocidental, pela exploração colonialista [...]” (BORGES, 2018, p. 37).

Por outro lado, a situação caótica dos presídios fere os direitos básicos da pessoa humana, mostrando a importância da efetivação de estratégias de desencarceramento e da garantia de direitos, dentre outros, com o fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho, assistência social e previdência social.

CONCLUSÃO

A partir da análise histórica do surgimento das prisões no Brasil conclui-se que o sistema prisional emergiu como estratégia para garantir a ordem social. Contudo, a situação de superlotação de cadeias e presídios obstaculiza a sobrevivência digna nesses locais, pois as condições são insalubres e degradantes.

O encarceramento em massa se apresenta no contexto do Estado Penal na repressão a determinados grupos compostos por um perfil específico, na maioria jovem, negro/a, morador/a das periferias urbanas, desempregado/a ou com vínculos trabalhistas fragilizados. Os referidos processos de seletividade ocorrem ancorados no racismo estrutural e na própria legislação, que preconiza a competência judicial para análise das prisões em flagrante a partir das circunstâncias em que a mesma ocorreu.

Nesse contexto, são de fundamental importância as lutas sociais em prol do desencarceramento. Por outro lado, a reinserção do indivíduo é um grande desafio, pois a sociedade não se encontra prontamente preparada

para recebe-lo novamente. Nesse sentido, é imprescindível fomentar e intensificar as discussões em torno do desencarceramento, bem como da viabilização de políticas públicas capazes de garantir direitos.

REFERÊNCIAS

BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?** Belo Horizonte, Minas Gerais. Letramento: Justificanto, 2018.

BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria Executiva Coordenação Nacional de DST e AIDS. **A política do Ministério da Saúde para a atenção integral a usuários de álcool e outras drogas**, Série B, Textos Básicos de Saúde, Brasília-DF, 2003.

BRASIL. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. **Lei de Tóxicos**, Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm>

BRASIL. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. **Lei de Drogas de 1976**, Brasília, DF, 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6368.htm>

BRASIL. **Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal, Brasília, DF, 1984.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cassia da Silva. **A prisão e o sistema penitenciário** – uma visão histórica, Seminário de Pesquisa do PPE, Universidade Estadual de Maringá, 07 a 09 de Maio de 2012, Maringá, 2012.

GONÇALVES, Flavia Maíra de Araújo. **Cadeia e Correção: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830-1890)**, Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. 186 f.

MARTINS, Carla Benitez. **Distribuir e punir? Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos**

governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016). 2018. 353 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Goiás.

MASI, Carlos Velho. **A audiência de custódia frente à cultura do encarceramento**. Revista dos Tribunais, v. 960, 2017.

MENEGHETTI, Gustavo. **A questão social no capitalismo dependente**. Serviço Social & Realidade, Franca, v. 17, n. 1, p. 125-158, 2008.

OLIVEIRA, Renata Soares. **Tipos de Prisões: Liberdade Provisória e Relaxamento de Prisão**. Salvador, 2007.

SABINO, Nathalí Di Martino; CAZENAVE, Sílvia de Oliveira Santos. Comunidades terapêuticas como forma de tratamento para a dependência de substâncias psicoativas. **Estudos de Psicologia**, Campinas, 22(2), p. 167-174, abril – junho, 2005.

TJ-PI. Tribunal de Justiça do Piauí. **Projeto Ressocializar Para Não Prender: Restaurar a dignidade de preservar a condição humana**. Teresina: TJ-PI, 2017.

TJ-PI. Tribunal de Justiça do Piauí. **Relatório do Projeto Ressocializar Para Não Prender**, Teresina: TJ-PI, 2019.

WACQUANT, Loïc. **Da escravidão ao encarceramento em massa: Repensando a “questão social” nos Estados Unidos**, New Left Review, 2002.

O PROJETO REEDUCAR EXECUTADO PELO NUPEVID NO ESTADO DO PIAUÍ¹

*Samuel Vinhas Quadros
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

Os ciclos de violência contra mulheres têm se configurado como uma preocupação no mundo. Diversas leis, programas, projetos e serviços têm buscado não apenas prevenir os casos de violência, mas também punir os agressores e fazer o acompanhamento das vítimas buscando garantir acesso aos direitos dessas mulheres. Assim, o presente trabalho² objetiva analisar as ações do Projeto Reeducar, que tem como proposta a realização de encontros com grupos de homens autores de violência doméstica e familiar.

A metodologia consistiu em estudo bibliográfico e documental, sendo que a presente pesquisa se configura como descritiva-exploratória a partir de uma abordagem qualitativa visando analisar o Projeto

-
- 1 Versão atualizada do artigo apresentado e publicado nos anais do II Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidade, realizado, realizado no período de 28 a 30 de setembro de 2021, realizado pelo Centro de Estudos Interdisciplinares – CEEINTER em parceria com a Faculdade América Latina Ijuí- FAL.
 - 2 Trabalho desenvolvido com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 – Processo nº 422013/2018-8. O mesmo mostra os resultados produzidos pela pesquisa intitulada “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”, referente ao período 2019-2021, coordenada pela Prof.^a Dr.^a Rosilene Marques Sobrinho de França, do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Reeducar, que é executado pela 10ª Promotoria de Justiça, vinculada ao NUPEVID. As abordagens qualitativas visam trabalhar as subjetividades que envolvem a realidade, considerando as diversas perspectivas em que estas se apresentam.

Nesse sentido, o estudo bibliográfico buscou compreender o tema e promover uma revisão da literatura existente, visando realizar o diagnóstico do Projeto Reeducar e seus desdobramentos na realidade a que se propõe intervir. Por sua vez, o estudo documental, compreendeu o levantamento e análise de documentos referentes às questões que perpassam o tema, notadamente os dados disponibilizados no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

O artigo está estruturado em 02 (duas) partes. Na primeira, analisa a violência contra mulheres e as estratégias para o seu enfrentamento na realidade brasileira, e, a segunda, examina as contribuições do Projeto Reeducar, executado pelo Ministério Público do Estado do Piauí/Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID), por meio da 10ª Promotoria de Justiça, para o enfrentamento da violência contra mulheres e para a efetivação de políticas de desencarceramento.

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E AS ESTRATÉGIAS PARA O SEU ENFRENTAMENTO

A desigualdade de gênero no Brasil tem como base a estrutura do patriarcado (Lugones, 2008), historicamente engendrado a partir da grande propriedade rural e das relações hierárquicas de poder (Cademartori; Roso, 2012, 401), contexto em que a violência se apresenta como uma “afirmação desse poder de dominação” (Marques, 2020, p. 210).

Podemos dizer que as relações entre homens e mulheres no interior da sociedade capitalista foram construídas a partir de relações hierárquicas pautadas no binômio dominação x opressão. Diversos autores, a exemplo de Saffioti (2004) e Guiraldelli (2011), sustentam que a discussão sobre as relações de gênero não pode percorrer a superficialidade de abordagens que individualizam e fragmentam a compreensão da categoria gênero como sendo transversal a outros marcadores sociais.

Na história da humanidade o espaço doméstico e familiar impôs normas e regras específicas às mulheres, ao estabelecer a divisão sexual do trabalho e enclausurar a mulher ao âmbito doméstico. Assim, pode ser considerado, também, o principal espaço em que mulheres se tornam

vítimas de violência. Para Saffioti e Almeida (1995, p. 29), “ao mesmo tempo em que o gênero é constitutivo das relações sociais, a violência é constitutiva da ordem falocrática”.

No pós-Constituição Federal de 1988 têm sido desenvolvidos programas, projetos, serviços e benefícios visando o enfrentamento da violência contra mulheres. No entanto, as referidas ações têm sido bastante tímidas. Assim, diversos autores, pesquisadores e militantes dos movimentos sociais “colocam a necessidade de se incluir como foco de discussão e análise, o parceiro masculino, numa tentativa de interromper o ciclo de violência intrafamiliar e de engajar os homens em campanhas, estratégias e iniciativas de compromisso da não violência contra a mulher” (Nascimento, 2001, p. 37). Para Saffioti (2004, p. 68),

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi mantendo seus hábitos, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos vêem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta (Saffioti, 2004, p. 68).

Cabe destacar que o “racismo também superlativa os gêneros por meio de privilégios que advêm da exploração e exclusão dos gêneros subalternos”, instituindo-se para “os gêneros hegemônicos padrões que seriam inalcançáveis numa competição igualitária” (Carneiro, 2003, p. 119).

De modo que a conquista de direito pelas mulheres teve importantes avanços a partir da atuação dos movimentos feministas, cujos aportes foram significativos a partir da década de 1960 e com relevante atuação no processo de redemocratização do país e no pós-Constituição Federal de 1988, notadamente na “Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras realizada em 6 e 7 de junho de 2002”, que aponta diretrizes para a garantia de direitos das mulheres “negras, indígenas, brancas, lésbicas, nortistas, nordestinas, urbanas, rurais, sindicalizadas, quilombolas, jovens, de terceira idade, portadoras de necessidades especiais, de diferentes vinculações religiosas e partidárias” (Carneiro, 2003, p. 126). A partir da conferência supracitada, têm-se as seguintes diretrizes:

- reconhecer a autonomia e a autodeterminação dos movimentos sociais de mulheres;
- comprometer-se com a crítica ao modelo neoliberal injusto, predatório e insustentável do ponto de vista econômico, social, ambiental

e ético; • reconhecer os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais das mulheres; • comprometer-se com a defesa dos princípios de igualdade e justiça econômica e social; • reconhecer o direito universal à educação, saúde e previdência; • comprometer-se com a luta pelo direito à terra e à moradia; • comprometer-se com a luta anti-racista e a defesa dos princípios de equidade racial-étnica; • comprometer-se com a luta contra todas as formas de discriminação de gênero, e com o combate a violência, maus-tratos, assédio e exploração de mulheres e meninas; • comprometer-se com a luta contra a discriminação a lésbicas e gays; • comprometer-se com a luta pela assistência integral à saúde das mulheres e pela defesa dos direitos sexuais e reprodutivos; • reconhecer o direito das mulheres de ter ou não ter filhos com acesso de qualidade à concepção e/ou contraceção; • reconhecer o direito de livre exercício sexual de travestis e transgêneros; • reconhecer a discriminação do aborto como um direito de cidadania e uma questão de saúde pública e reconhecer que cada pessoa tem direito as diversas modalidades de família e apoiar as iniciativas de parceria civil registrada [...] (Carneiro, 2003, p. 126-127).

Em 2003 foi criada a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, com um conjunto de ações voltadas para a igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra mulheres. Outros marcos importantes podem ser citados, a exemplo da aprovação da lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres efetivado em 2007, que favoreceram a criação de uma rede de atendimento, tendo como base a concepção e que a violência “é um fenômeno multidimensional, e que, para combatê-lo, são necessárias políticas públicas amplas e articuladas” (Santos; Santos, 2020, p. 143).

A rede de enfrentamento à violência contra mulheres é constituída por um conjunto de instituições governamentais e não-governamentais, com a estruturação de serviços especializados e não especializados visando a responsabilização dos agressores e a prestação de assistência exercida por equipe multidisciplinar, tendo em vista a garantia de direitos (Santos; Santos, 2020).

O eixo assistência está dividido nas áreas de saúde, de justiça, de segurança pública e de assistência social, com atuação por meio de uma rede composta por um conjunto de serviços e a oferta de atendimento humanizado (Santos; Santos, 2020).

A rede de atendimento pondera que a mulher em situação de violência tem várias portas de entrada, que devem estar organizadas para receber, realizar o primeiro acolhimento e os encaminhamentos para a rede conforme cada situação (BRASIL, 2011b). Para isso é necessário que, em cada um dos serviços, haja profissionais habilitados para o manejo de situações de violência e capacitados para o atendimento e o primeiro contato com a vítima (VILELA, 2009). As quatro áreas da rede de atendimento – saúde, justiça, segurança pública e assistência social – abarcam todos os

serviços que podem ser acessados como porta de entrada à rede. A área da saúde abrange os postos de saúde, hospitais, serviços especializados de atendimentos a vítimas de violência sexual, serviços voltados ao tratamento de saúde mental, o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu). Os setores da Justiça englobam os Juizados Especiais, Defensorias, Promotorias, Ministério Público e Centros de Reabilitação do Agressor. A área da segurança inclui as Delegacias e Postos Especializados, a Polícia Civil, bombeiros e o Instituto Médico Legal (IML). A área da assistência social compreende serviços como o Centro de Referência de Assistência Social (Cras), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), as Casas- -Abrigo e o Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher) (BRASIL, 2011b apud (Santos; Santos, 2020, p. 145).

De modo que a rede de atendimento à mulher em situação de violência tem um importante papel, cuja atuação ocorre por meio da articulação de um conjunto de serviços, com interação entre as políticas públicas e o sistema de garantia de direitos.

O PROJETO REEDUCAR NO PIAUÍ: análise das contribuições para o enfrentamento da violência contra mulheres e para a promoção de políticas de desencarceramento

No estado do Piauí, o projeto *“Reeducar: o homem no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher”* em suas edições foi executado pelo Ministério Público, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina/ Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID), visando promover a “formação e acompanhamento de grupos de homens em contexto de violência doméstica e familiar” (PIAUI, 2017, p. 2).

As instituições parceiras do referido projeto são a “Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, o Juizado Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a Defensoria Pública do Estado do Piauí”, por intermédio do Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência, bem como a Secretaria de Estado da Justiça, por meio do Núcleo de Atendimento ao Preso Provisório (NAPP), atualmente Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP).

Quadro 1 – Fluxo de serviços que perpassam a execução do Projeto Reeducar

Instituições	Atividades desenvolvidas
Ministério Público/ NUPEVID/ 10ª PJ	<ul style="list-style-type: none"> - Seleção inicial considerando a necessidade de complemento à medida preventiva necessária à segurança das mulheres em situação de violência, visando o acompanhamento do autor de violência contra a mulher. - Envio ao Núcleo de Atenção ao Preso Provisório (NAPP), atual Central Integrada de Penas Alternativas (CIAP), de documento informando o período em que o órgão ministerial inserirá os participantes no projeto Reeducar. - Disponibilização dos recursos humanos necessários à execução dos encontros do projeto Reeducar.
SEJUS/NAPP (atual CIAP)	<ul style="list-style-type: none"> - Comunicação ao coordenador das audiências de custódia, dos prazos de inserção dos participantes no Projeto Reeducar. - Encaminhamento dos homens que deverão comparecer à 10ªPJ/NUPEVID, para a realização dos procedimentos de triagem e verificação do perfil para participação no grupo de atividades do projeto Reeducar. - Encaminhamento das informações dos participantes do projeto, quais sejam, “homens que tenham sido presos em flagrante delito e, por conseguinte tenham sido postos em liberdade provisória na audiência de custódia, mediante a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, sendo a inserção no projeto Reeducar uma dessas medidas”. - Encaminhamento ao coordenador das audiências de custódia, de documento “informando o período discriminado em que a 10ª PJ/NUPEVID inserirá os homens no Projeto”. - Participação da equipe técnica do NAPP, atualmente CIAP, na execução do projeto na condição de facilitadores. - Acompanhamento/monitoramento dos homens que participam do projeto, “por meio de visitas domiciliares, juntamente com a equipe multidisciplinar do NUPEVID/MPPI” (PIAUÍ, 2017, p. 4).

Fonte: PIAUÍ (2017, p. 3-4).

O projeto “*Reeducar: o homem no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher*” configura-se como um conjunto articulado de ações do poder público que marca o debate sobre a importância de um maior envolvimento dos homens, autores da violência, no enfrentamento e prevenção ao ciclo de violência contra mulheres. O projeto é executado

pela 10ª Promotoria de Justiça por meio do NUPEVID, estabelecendo parcerias com diversos órgãos do poder público, a fim de realizar o acompanhamento dos reeducandos inseridos no projeto, através da realização de palestras, rodas de conversa e outras abordagens, visando a desconstrução da violência de gênero.

O projeto Reeducar visa constituir grupos de homens em processos judiciais, envolvidos em contextos de violência doméstica ou familiar contra mulheres, a fim de sensibilizá-los quanto ao reconhecimento, responsabilização e reflexão. O projeto é desenvolvido durante 09 (nove) encontros, onde são abordados diversos temas, como afetividade conjugal, saúde do homem, a importância do diálogo na relação conjugal e familiar, respeito e tolerância, machismo e igualdade de gênero, usos e efeitos de substâncias psicoativas, Lei Maria da Penha, entre outros (PIAUÍ, 2017).

Os participantes deverão estar presentes em todos os encontros, sendo que as faltas que por alguma eventualidade houverem devem ser justificadas e “analisadas pela equipe multidisciplinar, sob pena de exclusão do participante do grupo”, bem como de “decretação, pelo Juízo competente, de prisão preventiva ou outras medidas cautelares alternativas à prisão, haja vista o descumprimento à ordem judicial de comparecimento ao mencionado projeto” (PIAUÍ, 2017, p. 3).

De acordo com o Ministério Público, na primeira edição do projeto, foi formado um grupo de 10 (dez) homens, sendo que no penúltimo encontro foi realizado o módulo de avaliação por meio de declarações sobre o aprendizado, questionamentos e planos para o futuro. Um dos participantes relatou que o projeto contribuiu como um esclarecimento para ele, indo além de uma punição. Para a coordenação do projeto, os homens que participaram da experiência apresentaram grandes mudanças, a proposta foi concluída com 09 (nove) homens, e teve como principal resultado o índice de zero reincidência (PIAUÍ, 2017).

Na segunda edição, uma das novidades foi a ampliação de 10 para 15 vagas. A avaliação foi realizada, também, por meio dos depoimentos dos participantes, que declararam que passaram a ver a Lei Maria da Penha como uma medida de proteção à mulher e que o projeto ajudou a melhorar o convívio tanto na sociedade quanto em relacionamentos afetivos (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2018).

A terceira edição, assim como as outras, também contou com a formação de grupos de homens que respondiam judicialmente por violência doméstica ou familiar, também encerrou com o momento da autoavaliação que objetivava observar de que modo o projeto impactava

nas subjetividades desses homens. De acordo o Ministério Público, nas três edições do Projeto Reeducar houve 100% de êxito e nenhum caso de reincidência entre os participantes. O projeto prevê a realização, pela equipe multidisciplinar, de avaliações e encaminhamentos de relatórios individuais dos participantes, sendo da seguinte forma:

- a) Avaliação sistemática mensal com equipe técnica, com aplicação de questionário e entrevistas com caráter avaliativo/qualitativo, no intuito de verificar a aceitação e impacto do grupo em seu cotidiano; b) Avaliação sistemática mensal conjuntamente com o homem e sua família, tendo como referência a mesma técnica citada anteriormente (PIAUI, 2017, p. 3).

Em 2020 foi concluída a quarta edição do Projeto Reeducar, e, assim, como as três que já haviam sido realizadas, dos casos acompanhados muitos desses homens envolveram-se com a proposta de enfrentamento aos ciclos de violência contra mulheres (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2020).

A partir do estudo realizado constatou-se que o projeto Reeducar busca promover um espaço de diálogo entre homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, visando a responsabilização pelo crime, a segurança da vítima e da família, bem como a mudança de atitude dos mesmos. De acordo com os resultados divulgados pelo Ministério Público, os homens que concluíram todos os módulos do projeto não reincidiram, e ainda, têm transmitido o que aprenderam para outros. Como o projeto acompanha um número pequeno de homens, até mesmo para que se mantenham os níveis de resultados, constatou-se que apesar do reduzido número de homens incluídos no projeto Reeducar este tem se apresentado com significativa relevância social.

Assim, os projetos com homens agressores têm como principal desafio desconstruir valores e práticas histórica e socialmente produzidas. Nesse sentido é importante a ampliação da discussão, principalmente no sentido de propor uma maior participação dos sujeitos envolvidos no enfrentamento aos ciclos de violência contra mulheres.

O projeto também se apresenta como importante no que se refere à implementação das políticas de desencarceramento, considerando o “nítido caráter seletivo, classista e racista do sistema penal”, contexto em que é de fundamental importância “envidar todos os esforços para reverter o processo de encarceramento em massa e pôr freios ao punitivismo” (Pastoral Carcerária, 2016, p. 9). Nesse contexto, cabe destacar que:

Sob uma lógica socioeconômica que converte tudo e todas/os em mercadoria, que visa à ilimitada circulação de produtos comercializáveis, que maximiza os exorbitantes lucros financeiros de alguns poucos da elite

política e econômica, em resumo, dentro da engrenagem neoliberal que necessariamente produz crescente miséria social, é o Estado Penal e Policial que é imposto na vida das populações periféricas. A criminalização das pessoas pobres é um instrumento estratégico e político de manutenção da ordem injusta e desigual em que vivemos (Pastoral Carcerária, 2016, p. 9).

Desse modo, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento 2016-2017 prevê a adoção de um conjunto de diretrizes, dentre as quais podem ser citadas: a suspensão da construção de novas unidades prisionais ou de internação; a redução do número de pessoas encarceradas e das violências engendradas no sistema prisional; alterações legislativas no sentido da limitação de prisões preventivas; redução do sistema penal e resolução não-violenta de conflitos pela comunidade.

CONCLUSÃO

A violência contra mulheres está pautada no patriarcado, historicamente formatado no Brasil a partir da grande propriedade rural e das relações de dominação que se fizeram presentes com base em um projeto de colonialidade, cujas matrizes de poder estão pautadas em relações desiguais e hierárquicas. O estudo mostrou que a proposta de atuação do projeto Reeducar apresenta um papel relevante no processo de desconstrução das estruturas do patriarcado e do machismo que ensejam as desigualdades de gênero e violências contra mulheres.

As mulheres negras são as que mais sofrem violência, considerando o racismo estrutural que perpassa as instituições e as relações sociais. De modo que é de fundamental importância a desconstrução das estruturas de desigualdades que ensejam violências e que entravam a afirmação e o exercício da cidadania.

Ao se pautar por ações que articulam processos que visam a desconstrução da violência contra mulheres, o projeto Reeducar também contribui para a promoção de políticas de desencarceramento, que são fundamentais para a redução do Estado Penal que tem sido posto para as populações periféricas a partir de uma perspectiva de seletividade e de criminalização, notadamente de pessoas pobres e negras, que no contexto do neoliberalismo conservador tem sido as mais afetadas pelas violências.

REFERÊNCIAS

CADEMARTORI, Ana Carolina; ROSO, Adriane. Violência, criminalidade e relações de dominação: do Brasil colônia ao Brasil contemporâneo. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 31, p. 397-418, jun./dez. 2012.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, 17 (49), 2003.

GUIRALDELLI, Reginaldo. Trabalho e gênero: aportes para o debate da questão social. **Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 10, n. 2, ago-dez, 2011.

LUGONES, MARÍA. Colonialidade e gênero. **Tabula Rasa** [online]. 2008, n.9, pp.73-102.

MARQUES, Clarice Gonçalves Pires. Colonialidade e feminicídio: superação do “ego conquiro” como desafio ao Direito. **Opinião Jurídica**, 19(38), Enero-junio de 2020, pp. 201-226.

NASCIMENTO, Marcos A. F. do. **Desaprendendo o silêncio**: uma experiência de trabalho com grupos de homens autores de violência contra a mulher. 2001. 108 fls. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva). Instituto de Medicina Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2001.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Agenda Nacional pelo Desencarceramento 2016-2017**, 2016. Disponível em https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/11/AGENDA_PT_2017-1.pdf. Acesso em 15 de agosto de 2020.

PIAUÍ. Ministério Público do Estado do Piauí. **Termo de Cooperação Técnica Nº 47/2017**. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=1849:2017&Itemid=132>. Teresina, 2017.

PIAUÍ. Ministério Público do Estado do Piauí. **MPPI/NUPEVID encerra quarta edição do projeto Reeducar**. 19/02/2020. Disponível em <https://www.mppi.mp.br/internet/2020/02/mppi-nupevid-encerra-quarta-edicao-do-reeducar/>. Acesso em 20 de julho de 2021

PIAUÍ. Ministério Público do Estado do Piauí. **Combate à violência contra a mulher: MPPI e SEJUS celebram acordo de cooperação em prol do projeto Reeducar.** 05/12/2017. Disponível em <https://www.mppi.mp.br/internet/2017/12/combate-a-violencia-contra-a-mulher-mppi-e-sejus-celebram-acordo-de-cooperacao-em-prol-do-projeto-reeducar/>. Acesso em 20 de julho de 2021

PIAUÍ. Ministério Público do Estado do Piauí. **Projeto Reeducar promove módulo de avaliação com os participantes.** 27/04/2017. Disponível em <https://www.mppi.mp.br/internet/2017/04/projeto-reeducar-promove-modulo-de-avaliacao-com-os-participantes/>. Acesso em 20 de julho de 2021

PIAUÍ. Ministério Público do Estado do Piauí. **Projeto Reeducar encerra mais uma turma com resultados positivos.** 22/05/2018. Disponível em <https://www.mppi.mp.br/internet/2018/05/projeto-reeducar-encerra-mais-uma-turma-com-resultados-positivos/>. Acesso em 20 de julho de 2021

PIAUÍ. Ministério Público do Estado do Piauí. **MPPI/NUPEVID encerra quarta edição do projeto Reeducar.** 19/02/2020. Disponível em <https://www.mppi.mp.br/internet/2020/02/mppi-nupevid-encerra-quarta-edicao-do-reeducar/>. Acesso em 20 de julho de 2021

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo. 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B; ALMEIDA, Suely de S. **Violência de Gênero: poder e impotência.** Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SANTOS, Joyce Duailibe Laignier Barbosa; SANTOS, Cristina Vianna Moreira dos. Considerações sobre a Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Editora Unijuí – **Revista Contexto & Saúde** – vol. 20, n. 40, jul./dez. 2020.

SOBRE AS AUTORAS E AUTORES

Andréa Pires Rocha

Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Doutora em Serviço Social (UNESP), Mestre em Educação (UEM). Realizou pós-doutorado na ESS-UFRJ, que culminou na publicação do livro “O juvenicídio brasileiro: racismo, guerra às drogas e prisões” (EDUEL, 2020). Atualmente coordena o Projeto de Extensão e Ensino “Aquilombando a Universidade: fluxos de educação e resistências entre Angola, Brasil e Moçambique”, tal como o Projeto de Pesquisa “Sistemas de Proteção e garantia dos Direitos Humanos voltados à infância em juventude em Angola, Brasil, Moçambique e Portugal”. A partir dos quais tem colaborado na luta antirracista, de defesa dos Direitos Humanos e pelo fortalecimento das relações Sul - Sul. E, tentando, dia a dia, aquilombar a universidade!

E-mail: drea_rocha@yahoo.com.br

Andreza Maria Oliveira Melo

Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Participou do Núcleo de Pesquisa sobre Crianças, Adolescentes e Jovens - NUPEC (2017). Contribuiu como monitora do Programa Terceira Idade em Ação - PTIA (2017). Participou do projeto de extensão Sementes de Cultura - Feira de Base Agroecológica e Cultura da UFPI (2017). Participou do Programa de Iniciação Científica Voluntária - ICV/UFPI (2017-2018). Participou do Programa de Iniciação Científica Voluntária - ICV/UFPI (2018-2019). Participa do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Sociedade, Direitos e Políticas Públicas - NUSDIPP.

E-mail: meloandrezamaria@gmail.com

Ariane Medeiros Severo

Graduanda em Serviço Social na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS/PROUNI); estagiária na Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) e ex-bolsista de iniciação científica no Grupo de Pesquisa em Violência (NEPEVI). Bolsista de Iniciação Científica do Núcleo de Estudos em Políticas e Economia Social.

E-mail: ariane.severo@edu.pucrs.br

Beatriz da Silva Lustosa

Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Participou como bolsista do projeto de extensão “Palco das Emoções” (2020). Participa do Grupo de Estudos em Políticas de Seguridade Social. Participou como bolsista do projeto de extensão “Feira de Base Agroecológica Cultural da UFPI” com enfoque em Consumo consciente e Agroecologia (2019-2022). Participou do projeto de extensão “Diálogos e Vivências com o SUAS em Tempos de COVID-19” (2020). Realizou estágio obrigatório na Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR (2019-2020). Possui trabalho de Iniciação Científica Voluntária - ICV sobre o tema “Encarceramento em Massa” (2018-2019). Participou do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Sociedade, Direitos e Políticas Públicas - NUSDIPP (2018-2019). Participou do Grupo de Estudo Núcleo Temático Sobre Ruralidades - GENTE (2018). Participou do Estágio Interdisciplinar de Vivências - EIV, no Assentamento de Reforma Agrária Vale da Esperança, Teresina-PI (2018). Participou como monitora do Programa Terceira Idade em Ação - PTIA (2017). Principais áreas de interesse de estudo e de pesquisa: Agroecologia, Ruralidades, Políticas Públicas, Assistência Social e Seguridade Social.

E-mail: bea.lustosa@hotmail.com

Daiana Maturano Dias Martil

Mestra em Ciências Sociais pela PUCRS (2018). Especialista em Ética e Educação em Direitos Humanos pela UFRGS (2014). Graduada em Serviço Social pela PUCRS (2010). Conselheira e Coordenadora do Grupo de Trabalho Sociojurídico do Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Sul da Gestão 2020/2023. Diretora na Associação dos Técnicos Superiores Penitenciários do RS da Gestão 2019-2022. Assistente Social da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul, lotada na Penitenciária Estadual de Porto Alegre. Mestra em Ciências Sociais (PUCRS). 2ª Secretária do Conselho Regional de Serviço Social. Presidente da Comissão Permanente de Ética do CRESS/RS. Tem

experiência na área Sociojurídica, com ênfase em Política Criminal e Sistema de Justiça Criminal, atuando principalmente nos seguintes temas: sistema prisional, sistema de justiça criminal, maternidade no cárcere, discurso jurídico, serviço social no sistema prisional, gênero, direitos humanos e violência. Atua como Assistente Social na Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul.

E-mail: daiana-martil@susepe.rs.gov.br

Daniela Ferrugem

Doutora em Serviço Social. Assistente social do Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Atenção à Saúde do Instituto de Psicologia UFRGS. Atua como tutora de campo e de núcleo da residência em Saúde Mental Coletiva UFRGS desde 2014. Graduação em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil em 2007. Integra o Grupo de pesquisa CNPq: AYA-Grupo de estudos e pesquisas em Serviço Social, relações sociais de exploração/opressão de raça/etnia e gênero da UFRGS. Pesquisadora associada a Associação Brasileira de Pesquisadores Negros/ ABPN. Me interessam o pensamento das mulheres negras, feminismo negro, relações étnico-raciais e Serviço Social, saúde mental e políticas Sobre Drogas. Autora do livro Guerra às Drogas e a Manutenção da Hierarquia Racial, editora Letramento (2019).

E-mail: danielaferrugem@yahoo.com.br

Fábio da Silva Santos

Graduado em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina; capoeirista e educador social. cursando especialização em Comunicação e Cultura Política na Universidade Estadual de Londrina.

E-mail: fabio.silva.santos@uel.br

Gleyson Willian Silva Carneiro

Acadêmico de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Integrante do Projeto de Extensão História e memória da pesquisa no curso de Serviço Social na UFPI (UFPI); integrante do Pet Serviço Social (UFPI). Participou do Programa de Iniciação Científica Voluntária - ICV/UFPI (2021).

E-mail: gleysonwillian4@gmail.com

Jéssica Achilley de Sousa Bezerra

Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí - UFPI (2020). Participante da equipe de pesquisa “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária

no Piauí”, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq N°28/2018, na qual atuou como bolsista de iniciação científica.
E-mail: jessica_achilley@hotmail.com

Kathiana Pfluck Arend

Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Possui graduação em Serviço Social pela Universidade de Passo Fundo (2017). Tem experiência na área de Serviço Social, atuando principalmente nos seguintes temas: Violência do Estado, Seletividade Penal, Criminalização da pobreza, Punitivismo, Trabalho e Cultura Justa Restaurativa. Mestre em Serviço Social (2020) pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Autora do livro intitulado - Violência, punitivismo e criminalização da pobreza: as raízes do Estado penal à brasileira, fruto da dissertação de mestrado. Atualmente é doutoranda em Serviço Social no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. É membro do Grupo de Pesquisa em Ética e Direitos Humanos - GEPEDH. Pesquisadora no projeto Integração de Fatores Humanos e Resiliência para o Fortalecimento da Cultura de Segurança na Indústria de Óleo e Gás - Project Human Factors HF2. Docente da Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul/ FADERGS.

E-mail: kathianapfluck@hotmail.com

Lara Danuta da Silva Amaral Gomes

Mestranda do Programa do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí. Coordenadora de Articulação de Juventude do Instituto da Mulher Negra do Piauí - AYABÁS.

E-mail: laraduttamp@hotmail.com

Laura Beatriz Dantas Guedes

Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Participou como bolsista do projeto de pesquisa “A ação do estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”. Participou do PET- SAÚDE Interprofissionalidades,
E-mail: laurabdgedes@gmail.com

Luanne Maria da Costa Martins

Formanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí- UFPI, no campus Ministro Petrônio Portella. Participou como voluntária do Projeto de Pesquisa “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”. Participou como bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC com a pesquisa “Envelhecimento e o Serviço da Proteção Básica em Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos” e do Projeto de Extensão “Questão Social e Atenção Especializada em Saúde nas Causas Externas: da dimensão assistencial, à dimensão pedagógica.

E-mail: luannemaria18@gmail.com

Marco José de Oliveira Duarte

Pós-Doutor em Políticas Sociais, Professor Adjunto da Faculdade de Serviço Social e Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF e Docente Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Pesquisador do CNPq, Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Sexualidade, Gênero, Diversidade e Saúde: Políticas e Direitos (GEDIS/CNPq/UFJF) e Coordenador do Centro de Referência de Promoção da Cidadania LGBTQI+ (CeR-LGBTQI+/UFJF).

E-mail: marco.duarte@ufjf.br

Maria D’Alva Macedo Ferreira

Professora doutora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí; Mestre e Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC); pesquisadora membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Infância, Adolescência e Juventude e do Núcleo de Pesquisa sobre Questão Social e o Serviço Social. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Sociedade, Direitos e Políticas Públicas (NUSDIPP). Foi tutora do Pet Serviço Social. Áreas de interesse de pesquisa: Infância, adolescência e juventude, Violência e direitos humanos, políticas públicas, gestão pública e controle social e avaliação de política pública.

E-mail: mdalvaferreira@uol.com.br

Mariane Silva Cavalcante

Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí (2021). Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço

Social. Participação na pesquisa intitulada “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq N° 28/2018, como bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Federal do Piauí.

E-mail: mary.18.96@hotmail.com

Nívea Maria Vieira Leal

Graduanda de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Participou do Programa de Iniciação Científica Voluntária - ICV/UFPI (2021) na pesquisa intitulada “Capitalismo, desigualdades e encarceramento em massa no Brasil: perspectivas e desafios frente à pandemia da Covid-19”. Participou do projeto de extensão intitulado “População em situação de rua e questão social no Brasil (2021-2022).

E-mail: niveamariavieiraleal@gmail.com

Rayssa de Sousa Santos

Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí - Campus Ministro Petrônio Portela. Integrante do projeto de extensão: “População em situação de rua e questão social”. Integrante do projeto de extensão: “Diálogos acadêmicos e científicos sobre Políticas Públicas, Direitos e Cidadania”. Desenvolveu atividades de monitoria na disciplina “Música Popular Brasileira” (2019). Integrou o projeto de extensão: “Acolher: promovendo práticas de acolhida a idosos(as) em situação de abrigamento” (2019-2020). Integrou o projeto de extensão: “Participação e Controle Social na Saúde Mental”. Participação na pesquisa intitulada “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq N° 28/2018. Participação como bolsista PIBIC/CNPq/UFPI da pesquisa intitulada “Capitalismo, desigualdades e encarceramento em massa no Brasil: perspectivas e desafios frente à pandemia da Covid-19”

E-mail: rssantos@ufpi.edu.br

Rosilene Marques Sobrinho de França

Bolsista de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Pós-doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professora doutora do Departamento de Serviço Social e do Programa

de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina/Piauí/Brasil. Mestre e doutora em políticas públicas (UFPI); graduada em Serviço Social, Direito e História; líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas (GEDIPO); Membro da Associação Latino-americana de Ciência Política (ALACIP). Áreas de interesse de pesquisa: Estado, políticas públicas, assistência social, direitos, encarceramento, violência, família e gerações. E-mail: rosilenemarquessobrinho@gmail.com

Samuel Vinhas Quadros

Graduado em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Voluntário do Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV/UFPI), com execução de plano de trabalho no âmbito da pesquisa intitulada “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”, financiada pelo CNPq (Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018).

E-mail: ssquadros94@hotmail.com

Sidnelly Aparecida de Almeida

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Analista - Psicóloga na SEJUSP/MG, mobilizada no Departamento Penitenciário Nacional. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Sexualidade, Gênero, Diversidade e Saúde: Políticas e Direitos (GEDIS/CNPq/UFJF) e Bolsista de Extensão-Pós-Graduanda do Centro de Referência de Promoção da Cidadania LGBTQI+ (CeR-LGBTQI+/UFJF).

E-mail: sidnelly.almeida@estudante.ufjf.br

Thalison Clóvis Ribeiro da Costa

Analista judicial no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Mestrando em Políticas Públicas na Universidade Federal do Piauí (UFPI). MBA em Gestão Judiciária pela Faculdade Getúlio Vargas (2022). Especialista em Direito Processual Civil (2018). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Piauí (2016). Membro do Laboratório de Inovação do TJPI (OPALA LAB). Membro da Equipe Técnica do Programa de Excelência do 2º Grau do TJPI. Trabalhou na 3º Vara Criminal de Teresina e na 1ª Vara Criminal de Oeiras. Desde 2019, ocupa cargo de Chefe de Seção de Análise Estatística na Secretaria de Gestão Estratégica do TJPI.

E-mail: thalisonclovis@gmail.com

O livro intitulado "*Encarceramento, questão social e a ação do Estado em tempos de neoliberalismo e conservadorismo no Brasil*" traduz um esforço intelectual de pesquisadores e profissionais ética e politicamente engajados em questionar o furor punitivista do Estado brasileiro em sua intrínseca relação com a criminalização da pobreza e com a barbárie da sociabilidade burguesa na ordem do capital de caris neoliberal. Esta robusta coletânea resulta da produção de conhecimentos de caris crítico que cumpre não apenas a importante função de desnaturalizar a barbárie da política de segurança que se faz como encarceramento em massa, como também, ao analisar o fenômeno do punitivismo e da seletividade penal como parte e expressão da ordem do capital, denuncia que nos limites desta mesma ordem, a penalização neoliberal ganha contornos próprios da Necropolítica, como ensina Mbembe.

Beatriz Gershenson
(Professora titular de Serviço Social da Escola
de Humanidades da PUCRS)



GEDIPO

PRAIDH
PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE PROMOÇÃO
E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E CIDADANIA

Financiamento:

